



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2536- PALMAS, QUARTA -FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO	56
DIRETORIA GERAL	56
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	57
TRIBUNAL PLENO	58
1ª CÂMARA CÍVEL	65
2ª CÂMARA CÍVEL	70
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	76
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	78
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	79
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	80
1ª TURMA RECURSAL.....	82
2ª TURMA RECURSAL.....	83
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	84
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	143

PRESIDÊNCIA

Decisão

REFERENTE: REQUER CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS, A PARTIR DE 03/11/2010

REQUERENTE: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – JUIZ DE DIREITO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

Em requerimento encaminhado a esta Presidência na manhã de hoje, o Magistrado LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal desta Capital, pleiteia a “concessão de 30 (trinta) dias de férias a partir do dia 03 de novembro deste ano”.

Tendo em conta a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos veiculados pelos meios de comunicação do Estado envolvendo o Magistrado, bem como a repercussão negativa que o afastamento do Requerente poderia gerar junto à opinião pública, INDEFIRO o pedido ora formulado.

Palmas, 03 de novembro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Editais

EDITAL Nº 007/2010

EDITAL DE SELEÇÃO DE ALUNOS PARA OS CURSOS PRESENCIAIS DE INGLÊS, ESPANHOL E ITALIANO PROMOVIDOS PELA ESCOLA JUDICIÁRIA

Abertura do Processo Seletivo para alunos nos Cursos Presenciais de Inglês, Espanhol e Italiano, modalidade presencial, promovidos pela Escola Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONVIDA os servidores do Poder Judiciário, lotados no Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado do Tocantins, com interesse em obter vaga para os Cursos de Inglês, Espanhol e Italiano, modalidade presencial, promovidos pela Escola Judiciária do Estado do Tocantins, a se inscreverem, através de Formulário Próprio, disponibilizado no site do TJ/TO e pela Escola Judiciária.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – Local de Inscrição: Escola Judiciária do Estado do Tocantins, Anexo I do TJ/TO - Avenida Teotônio Segurado ACSU-SE 60 Conjunto 1 Lote 13.

1.2 – Horário: 8h às 12h e 14h às 18h.

1.3 – Período: 10 a 12 de novembro de 2010.

2 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

2.1 – Ficha de Inscrição Preenchida (Formulário disponibilizado na página da Escola Judiciária)

2.2 – Declaração de Vínculo do Servidor com o TJ, se efetivo, comissionado, contrato temporário, estagiário ou cedido, emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas do TJ/TO, ou cópia do último Contracheque.

2.3 – Cópia do RG e CPF, acompanhada do original;

3 – INDICAÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS.

3.1 – 100 (cem) Vagas no turno noturno, distribuídas da seguinte forma:

Turmas	Nº de Vagas	Horário
Inglês Básico – Turma I	20	Segunda e Quarta-feira 19h às 20h
Inglês Básico – Turma II	20	Segunda e Quarta-feira 20h às 21h
Espanhol Básico – Turma I	20	Terça e Quinta-Feira 19h às 20h
Espanhol Básico – Turma II	20	Terça e Quinta-Feira 20h às 21h
Italiano Básico – Turma Única	20	Sexta-Feira 19h às 21h

4 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE

4.1 – Serão selecionados aqueles que:

- Apresentarem a documentação conforme item 2 deste edital;
- Não tenha desistido ou obtido frequência insuficiente em participação nos cursos oferecidos, no ano de 2010, pela Escola Judiciária, com ônus para o TJ/TO;
- Apresentarem a maior pontuação no Processo Seletivo, observando os critérios de classificação expressos no formulário anexo a este Edital;
- No caso de empate, o desempate ocorrerá considerando a maior pontuação nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 respectivamente, constante do formulário.

4.2 – Somente será selecionado o número de alunos correspondente ao número de vagas disponíveis, em cada turma.

4.2.1 – A Escola Judiciária manterá Cadastro Reserva, apenas para substituição do selecionado, na primeira aula dos cursos;

4.2.2 – Caso o selecionado não compareça na primeira aula do curso, ele será automaticamente desligado e substituído pelo próximo classificado.

5 – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – A Inscrição do candidato implicará na aceitação prévia das normas contidas no presente edital.

5.2 – O Tribunal de Justiça não se responsabilizará por qualquer despesa decorrente de deslocamento de servidores das Comarcas que vierem a participar dos referidos cursos, sendo todas as despesas de responsabilidade do aluno selecionado.

5.2 – Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do processo seletivo, porventura suscitados, deverão ser encaminhados à Escola Judiciária do Estado do Tocantins.

Palmas - TO, 09 de novembro de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em exercício

Edital de Convocação

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - CEPEMA

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital de Convocação para Seleção de Currículo e Contratação Temporária de Psicólogo para atuar na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, na Comarca de Porto Nacional, torna pública a CLASSIFICAÇÃO FINAL da análise dos currículos protocolados na Escola Judiciária, conforme Edital publicado no Diário da Justiça nº 2532, página 01, de 04 de novembro de 2010.

VAGA DE INTERESSE	COMARCA	INSCRIÇÃO Nº	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
PSICÓLOGO	PORTO NACIONAL	02	LIRISLAINY ABALÉM SILVA	1
	PORTO NACIONAL	01	RAILMA PEREIRA MARTINS	2

Palmas, 09 de novembro de 2010.

Desembargador CARLOS DE SOUZA
Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 400/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE DESIGNAR o Juiz Substituto **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, para, sem prejuízos de suas funções, responder pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, no período de afastamento de seu titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 401/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias ao Juiz **CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Ponte Alta do Tocantins, de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010, para 29 de novembro a 17 de dezembro de 2010, ficando os 11 dias restantes para serem usufruídos em datas a serem posteriormente designadas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 402/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve conceder férias ao Juiz Substituto **TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES**, respondendo pela Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 403/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Itacajá, de 16 de novembro de 2010 a 15 de dezembro de 2010, para data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em exercício

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Relatório do Movimento Forense do Estado do Tocantins

REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

OBS: Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Titular:

Arraias - V. Cível, **Taguatinga** - V. Cível e Família, **Natividade**, **Ananás**
Araguatins - V. Criminal, **Augustinópolis**, **Xambioá**, **Colméia**, **Paraná**
Tocantinópolis - V. Cível Fam. Suc. Inf. Juvde, e Juizado Esp. Cível e Criminal,
Colinas - 1ª V. Criminal, **Araguaína** 3ª Vara Cível, **Dianópolis** Vara Cível
Gurupi 2ª Vara Cível, **Paraíso do Tocantins** 2ª Vara Cível

Dra. **Célia Regina Regis Ribeiro**, Juíza Titular da 1ª Vara da Família de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.

Dr. **Ângela Maria Ribeiro Prudente**, Juíza Titular da Vara de Precatórias Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juíza Diretora do Foro da Comarca de Palmas

Dr. **Allan Martins Ferreira**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal de Porto Nacional, exercendo com exclusividade o cargo de Presidente da ASMETO.

Dr. **Antiógenes Ferreira de Souza**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, estará em afastamento à partir do dia 30/07/2009, pelo período de 2 anos.

Segue abaixo a lista dos juizes com férias e afastamento no mês de Julho/2010:

NOME DO JUIZ	PERÍODO
ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO	Férias - 05/07a 03/08/10
ADHEMAR CHÚFALO FILHO	Férias - 19/07a 17/08/10
ADOLFO AMARO MENDES	Férias - 02/07 a 31/07/10
ADONIAS BARBOSA DA SILVA	Afst. - 12/07 a 10/08/10
ADRIANO MORELLI	Férias - 05/07 a 03/08/10
ALINE MARINHO BAILÃO	Afst. - 15/07 a 01/08/10
ALVARO NASCIMENTO CUNHA	Férias - 01/07 a 30/07/10
ANA PAULA BRANDAO BRASIL	Afst. - 05/07 a 03/08/10
ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE	Afst. - 06 a 09/07/10
ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA	Afst. - 30/07/09 a 30/07/11
CELIA REGINA REGIS RIBEIRO	Férias - 01/07a 30/07/10
CIBELE MARIA BELEZZIA	Férias - 22/06 a 21/07/10
CIRO ROSA DE OLIVEIRA	Férias - 05/07 a 03/08/10
DEBORAH WAJNGARTEN	Férias - 05/07 a 03/08/10
EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	Férias - 05/07 a 03/08/10
EDIMAR DE PAULA	Férias - 01/07 a 30/07/10
EDSON PAULO LINS	Férias - 01/07 a 30/07/10
EDUARDO BARBOSA FERNANDES	Férias - 01/07 a 30/07/10
ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO	Afst. - 26/04 a 24/07/10 e Fér. - 26/07 a 24/08/10
ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	Férias - 01/07 a 30/07/10
EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER	Férias - 02/07 a 31/07/10
FABIANO RIBEIRO	Férias - 01/07 a 15/07/10
FLAVIA AFINI BOVO	Afast. - 02 a 31/07/10
FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO	Afst. - 05/07 até 05 dias após 2º Turno Eleições
FRANCISCO VIEIRA FILHO	Afst. - 05 a 09/07/10
GERSON FERNANDES AZEVEDO	Férias - 12/07 a 10/08/10
GIL DE ARAUJO CORREA	Férias - 05/07 a 03/08
HELDER CARVALHO LISBOA	Férias - 05/07 a 03/08
HELVIA TULIA SANDES P. PEREIRA	Férias - 12/07 a 10/08/10
ILUIPITRANDE SOARES NETO	Férias - 01 a 30/07/10
JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO	Férias - 07/07 a 05/08/10
JOAO RIGO GUIMARAES	Férias - 01 a 30/07/10
JOCY GOMES DE ALMEIDA	Férias - 05/07 a 03/08/10
JOSE RIBAMAR MENDES JUNIOR	Férias - 05/07 a 03/08/10
JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA	Férias - 06/07 a 04/08/10
JULIANNE FREIRE MARQUES	Férias - 05/07 a 18/07/10
LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA	Afst. - 12 a 16/07/10
LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS	Afst. - 05 a 09/07/10
LUCIANO ROSTIROLLA	Férias - 28/06 a 27/07/10
LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM	Férias - 05/07 a 03/08/10
LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ	Férias - 01 a 30/07/10
MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES	Férias - 01 a 30/07/10
MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO	Férias - 15/07 a 13/08/10
MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO	Férias - 05/07 a 03/08/10
MAYSA VENDRAMINI ROSAL	Férias - 02 a 31/07/10
MILENE DE CARVALHO HENRIQUE	Lic. Méd. - 12 a 16/07/10
MIRIAN ALVES DOURADO	Férias - 21/07 a 19/08/10
NELSON RODRIGUES DA SILVA	Férias 02/07a 31/07/10
NELY ALVES DA CRUZ	Férias - 05/07a 03/08/10
NILSON AFONSO DA SILVA	Férias - 22/07 a 06/08/10
OCÉLIO NOBRE DA SILVA	Férias - 08/07 a 06/08/10
PEDRO NELSON DE M. COUTINHO	Férias - 01/07 a 30/07/10
RAFAEL GONCALVES DE PAULA	Férias - 12 a 27/07/10
RENATA DO NASCIMENTO E SILVA	Férias - 01 a 30/07/10
RICARDO FERREIRA LEITE	Férias - 01 a 30/07/10
RONICLAY ALVES MORAIS	Afst. - 19/07 a 05/08/10
ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE	Férias - 14 a 20/07/10
RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO	Férias - 05/07 a 03/08/10
SARITA VON ROEDER MICHELS	Férias - 01 a 30/07/10
SERGIO APARECIDO PAIO	Férias - 05/07 a 03/08/10
SILAS BONIFACIO PEREIRA	Férias - 01 a 30/07/10
SILVANA MARIA PARFIENIUK	Férias - 12 a 25/07/10
TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES	Afst. - 12 a 16/07/10
UMBELINA LOPES DE ALMEIDA	Férias - 05/07 a 03/08/10
VICTOR SEBASTIAO SANTOS DA CRUZ	Férias - 02 a 31/07/10
WELLINGTON MAGALHÃES	Férias - 01 a 30/07/10
WILLIAM TRIGILIO DA SILVA	Afst. 12 a 16/07/10
ZACARIAS LEONARDO	Férias - 01 a 30/07/10

Seção de Estatística, aos 09 dias do mês de novembro de dois mil e dez.

Graziely Nunes Barbosa Barros
Coordenadora de Apoio

Desembargador Bernardino Lima Luz
Corregedor-Geral da Justiça



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

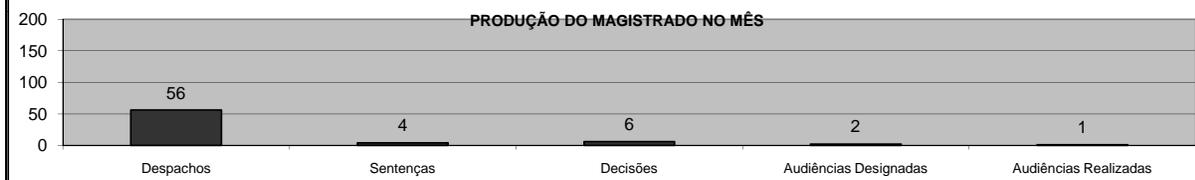
COMARCA DE 1ª ENTRANCIA

COMARCA DE ALMAS - TO

JUIZ: LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

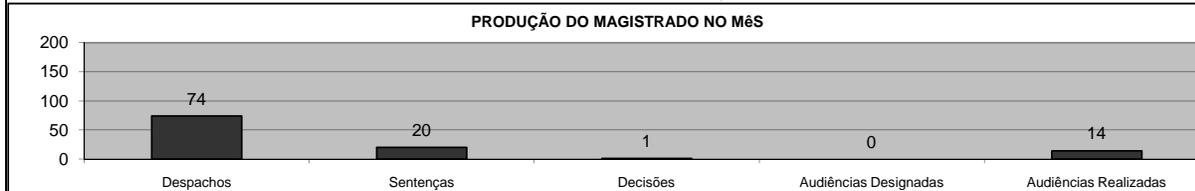
SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL



PROCESSOS						Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento						
Ações Penais	332	2	0	334	32,21%	Processos Concluídos	160	Despachos	56	
Incidentes	108	5	0	113	10,90%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	4	
TCOs (Lei 9.099/95)	366	1	24	343	33,08%	Processos Com vista ao MP	272	Decisões	6	
Execução Criminal	32	0	0	32	3,09%	Processos Com vista às Partes	10	Audiências Designadas	2	
Inquérito(S/ Denúncia)	183	8	7	184	17,74%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1	
Precatórias	30	7	6	31	2,99%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa		
						Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	1051	23	37	1037	100,00%					

VARA: CÍVEL



PROCESSOS						Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento						
Ações Cíveis	956	11	0	967	53,54%	Processos Concluídos	345	Despachos	74	
Vara Família e Sucessões	412	13	0	425	23,53%	Processos a Serem Concluídos	265	Sentenças	20	
Vara Infância e Juventude	78	0	0	78	4,32%	Processos Com vista ao MP	81	Decisões	1	
Juizado Especial Cível	251	10	0	261	14,45%	Processos Com vista às Partes	20	Audiências Designadas	0	
Diretoria do Foro	7	0	2	5	0,28%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	14	
Precatórias	69	1	0	70	3,88%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
								Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	1773	35	2	1806	100,00%					

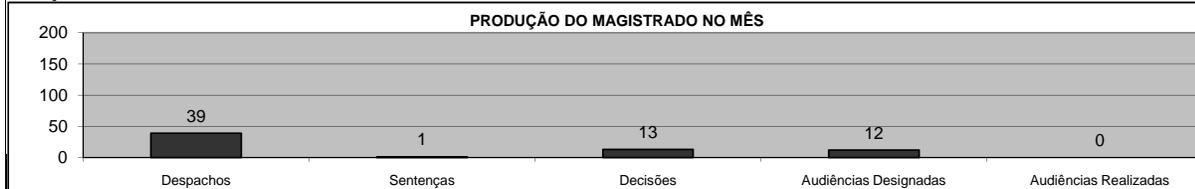
COMARCA DE 1ª ENTRANCIA

COMARCA DE ARAGUACEMA - TO

JUIZ: CIBELLE MENDES BELTRAME

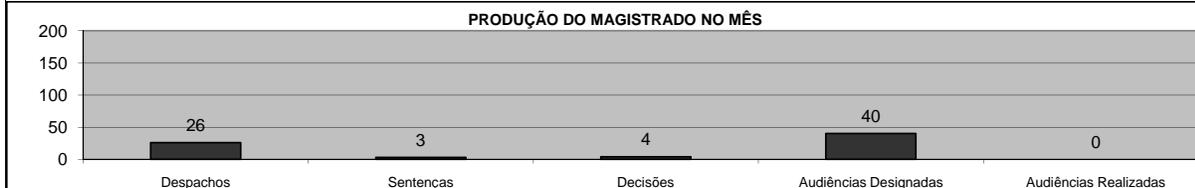
SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL



PROCESSOS						Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento						
Ações Penais	260	3	0	263	31,24%	Processos Concluídos	220	Despachos	39	
Incidentes	4	0	0	4	0,48%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	1	
TCOs (Lei 9.099/95)	145	0	0	145	17,22%	Processos Com vista ao MP	210	Decisões	13	
Execução Criminal	48	6	14	40	4,75%	Processos Com vista às Partes	23	Audiências Designadas	12	
Inquérito(S/ Denúncia)	185	2	0	187	22,21%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0	
Outros Feitos	182	5	1	186	22,09%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	12	
Precatórias	29	3	15	17	2,02%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa		
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	0	
						Autos Concluídos para Sentença	1			
TOTAL	853	19	30	842	100,00%					

VARA: CÍVEL



PROCESSOS						Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento						
Ações Cíveis	482	8	0	490	36,76%	Processos Concluídos	684	Despachos	26	
Vara Família e Sucessões	411	26	2	435	32,63%	Processos a Serem Concluídos	3	Sentenças	3	
Vara Infância e Juventude	50	2	0	52	3,90%	Processos Com vista ao MP	59	Decisões	4	
Juizado Especial Cível	227	5	0	232	17,40%	Processos Com vista às Partes	213	Audiências Designadas	40	
Diretoria do Foro	19	1	3	17	1,28%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0	
Precatórias	99	20	12	107	8,03%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	40	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
								Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	1288	62	17	1333	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUIZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA												
COMARCA DE AURORA - TO												
JUIZ: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR												
SITUAÇÃO: Titular VARA: CRIMINAL												
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS												
PROCESSOS					MOVIMENTAÇÃO			ATOS DO MAGISTRADO				
Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual								
Ações Penais	127	1	0	128	11,41%	Processos Concluídos	170	Despachos	178			
Incidentes	41	5	0	46	4,10%	Processos a Serem Concluídos	106	Sentenças	54			
TCOs (Lei 9.099/95)	431	1	0	432	38,50%	Processos Com vista ao MP	542	Decisões	17			
Execução Criminal	18	0	0	18	1,60%	Processos Com vista às Partes	3	Audiências Designadas	3			
Inquérito(S/ Denúncia)	455	2	0	457	40,73%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	46			
Outros Feitos	3	0	0	3	0,27%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	0			
Precatórias	39	2	3	38	3,39%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Remessa				
						Réus Presos	15	Tribunal de Justiça		1		
						Autos Concluídos para Sentença	2					
TOTAL	1114	11	3	1122	100,00%							
VARA: CÍVEL												
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS												
PROCESSOS					MOVIMENTAÇÃO			ATOS DO MAGISTRADO				
Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual								
Ações Cíveis	473	7	3	477	54,45%	Processos Concluídos	252	Despachos	226			
Vara Família e Sucessões	176	9	11	174	19,86%	Processos a Serem Concluídos	426	Sentenças	12			
Vara Infância e Juventude	132	2	0	134	15,30%	Processos Com vista ao MP	95	Decisões	17			
Juizado Especial Cível	11	1	4	8	0,91%	Processos Com vista às Partes	33	Audiências Designadas	20			
Diretoria do Foro	40	1	0	41	4,68%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	21			
Precatórias	39	7	4	42	4,79%	Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	0			
						Autos Concluídos para Sentença	11	Remessa				
								Tribunal de Justiça		0		
TOTAL	871	27	22	876	100,00%							
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA												
COMARCA DE AXIXÁ - TO												
JUIZ: OCÉLIO NOBRE DA SILVA												
SITUAÇÃO: Titular VARA: CRIMINAL												
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS												
PROCESSOS					MOVIMENTAÇÃO			ATOS DO MAGISTRADO				
Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual								
Ações Penais	237	2	0	239	25,32%	Processos Concluídos	33	Despachos	0			
Incidentes	20	0	0	20	2,12%	Processos a Serem Concluídos	11	Sentenças	0			
TCOs (Lei 9.099/95)	271	2	0	273	28,92%	Processos Com vista ao MP	235	Decisões	0			
Execução Criminal	18	0	0	18	1,91%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	0			
Inquérito(S/ Denúncia)	328	3	2	329	34,85%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0			
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0			
Precatórias	64	2	1	65	6,89%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa				
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça		0		
						Autos Concluídos para Sentença	0					
TOTAL	938	9	3	944	100,00%							
VARA: CÍVEL												
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS												
PROCESSOS					MOVIMENTAÇÃO			ATOS DO MAGISTRADO				
Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual								
Ações Cíveis	575	22	0	597	26,28%	Processos Concluídos	286	Despachos	11			
Vara Família e Sucessões	765	8	0	773	34,02%	Processos a Serem Concluídos	196	Sentenças	3			
Vara Infância e Juventude	378	1	0	379	16,68%	Processos Com vista ao MP	40	Decisões	4			
Juizado Especial Cível	384	33	0	417	18,35%	Processos Com vista às Partes	22	Audiências Designadas	0			
Diretoria do Foro	28	0	0	28	1,23%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0			
Precatórias	75	9	6	78	3,43%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0			
						Autos Concluídos para Sentença	91	Remessa				
								Tribunal de Justiça		0		
TOTAL	2205	73	6	2272	100,00%							



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA											
COMARCA DE ITACAJÁ - TO											
JUIZ: ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA											
SITUAÇÃO: Titular						VARA: CRIMINAL					
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS											
Despachos											
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Penais	168	8	0	176	45,24%	Processos Concluídos	40	Despachos	22		
Incidentes	3	0	0	3	0,77%	Processos a Serem Concluídos	20	Sentenças	2		
TCOs (Lei 9.099/95)	119	0	0	119	30,59%	Processos Com vista ao MP	34	Decisões	10		
Execução Criminal	22	0	0	22	5,66%	Processos Com vista às Partes	4	Audiências Designadas	0		
Inquérito(S/ Denúncia)	40	4	4	40	10,28%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0		
Outros Feitos	21	0	0	21	5,40%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0		
Precatórias	7	7	6	8	2,06%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Remessa			
						Réus Presos	7	Tribunal de Justiça	0		
						Autos Concluídos para Sentença	0				
TOTAL	380	19	10	389	100,00%						
VARA: CÍVEL											
Despachos Sentenças Decisões Audiências Designadas Audiências Realizadas											
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Cíveis	532	18	18	532	56,48%	Processos Concluídos	140	Despachos	111		
Vara Família e Sucessões	297	19	26	290	30,79%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	20		
Vara Infância e Juventude	15	4	0	19	2,02%	Processos Com vista ao MP	49	Decisões	11		
Juizado Especial Cível	110	1	29	82	8,70%	Processos Com vista às Partes	20	Audiências Designadas	5		
Diretoria do Foro	10	4	7	7	0,74%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	5		
Precatórias	18	9	15	12	1,27%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0		
						Autos Concluídos para Sentença	5	Remessa			
								Tribunal de Justiça	2		
TOTAL	982	55	95	942	100,00%						
COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA											
COMARCA DE NOVO ACORDO - TO											
JUIZ: FÁBIO COSTA GONZAGA											
SITUAÇÃO: Titular						VARA: CRIMINAL					
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS											
Despachos Sentenças Decisões Audiências Designadas Audiências Realizadas											
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Penais	200	7	40	167	19,13%	Processos Concluídos	194	Despachos	119		
Incidentes	1	0	0	1	0,11%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	25		
TCOs (Lei 9.099/95)	472	3	75	400	45,82%	Processos Com vista ao MP	28	Decisões	76		
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vista às Partes	6	Audiências Designadas	26		
Inquérito(S/ Denúncia)	235	6	17	224	25,66%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	24		
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2		
Precatórias	88	7	14	81	9,28%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	Remessa			
						Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	2		
						Autos Concluídos para Sentença	5				
TOTAL	996	23	146	873	100,00%						
VARA: CÍVEL											
Despachos Sentenças Decisões Audiências Designadas Audiências Realizadas											
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO			
Ações Cíveis	557	13	11	559	58,60%	Processos Concluídos	144	Despachos	83		
Vara Família e Sucessões	155	13	13	155	16,25%	Processos a Serem Concluídos	89	Sentenças	14		
Vara Infância e Juventude	33	5	0	38	3,98%	Processos Com vista ao MP	3	Decisões	8		
Juizado Especial Cível	137	0	4	133	13,94%	Processos Com vista às Partes	33	Audiências Designadas	1		
Diretoria do Foro	32	9	12	29	3,04%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	10		
Precatórias	62	3	25	40	4,19%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	3		
						Autos Concluídos para Sentença	6	Remessa			
								Tribunal de Justiça	0		
TOTAL	976	43	65	954	100,00%						



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PIUM - TO									
JUIZ: JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	118	20	2	136	44,44%	Processos Concluídos	109	Despachos	0
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	33	14	1	46	15,03%	Processos Com vista ao MP	15	Decisões	0
Execução Criminal	22	0	2	20	6,54%	Processos Com vista às Partes	2	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	89	2	20	71	23,20%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	7	11	1	17	5,56%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	15	1	0	16	5,23%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	14	Remessa	
						Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	284	48	26	306	100,00%				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	392	3	0	395	61,62%	Processos Concluídos	91	Despachos	37
Vara Família e Sucessões	148	6	0	154	24,02%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	2
Vara Infância e Juventude	31	3	0	34	5,30%	Processos Com vista ao MP	10	Decisões	0
Juizado Especial Cível	33	4	0	37	5,77%	Processos Com vista às Partes	45	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	1	0	0	1	0,16%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	18	2	0	20	3,12%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	6
TOTAL	623	18	0	641	100,00%				
COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PONTE ALTA - TO									
JUIZ: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	204	6	24	186	35,16%	Processos Concluídos	147	Despachos	119
Incidentes	0	1	0	1	0,19%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	44
TCOs (Lei 9.099/95)	144	22	23	143	27,03%	Processos Com vista ao MP	86	Decisões	61
Execução Criminal	14	0	0	14	2,65%	Processos Com vista às Partes	6	Audiências Designadas	40
Inquérito(S/ Denúncia)	155	14	8	161	30,43%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	40
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	29	6	11	24	4,54%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	11	Remessa	
						Réus Presos	9	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	546	49	66	529	100,00%				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	715	28	40	703	58,00%	Processos Concluídos	145	Despachos	114
Vara Família e Sucessões	256	7	13	250	20,63%	Processos a Serem Concluídos	594	Sentenças	30
Vara Infância e Juventude	72	0	0	72	5,94%	Processos Com vista ao MP	13	Decisões	33
Juizado Especial Cível	84	0	5	79	6,52%	Processos Com vista às Partes	102	Audiências Designadas	36
Diretoria do Foro	18	0	0	18	1,49%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	36
Precatórias	68	31	9	90	7,43%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	56	Remessa	
								Tribunal de Justiça	2
TOTAL	1213	66	67	1212	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUIZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO									
JUIZ: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
		Despachos		Sentenças		Decisões		Audiências Realizadas	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	339	7	14	332	54,25%	Processos Concluídos	16	Despachos	0
Incidentes	2	0	0	2	0,33%	Processos a Serem Concluídos	125	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	155	2	10	147	24,02%	Processos Com vista ao MP	29	Decisões	0
Execução Criminal	8	0	0	8	1,31%	Processos Com vista às Partes	45	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	92	2	0	94	15,36%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	4	3	0	7	1,14%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	22	6	6	22	3,59%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	622	20	30	612	100,00%				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
		Despachos		Sentenças		Decisões		Audiências Realizadas	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1053	12	12	1053	55,13%	Processos Concluídos	167	Despachos	0
Vara Família e Sucessões	444	23	1	466	24,40%	Processos a Serem Concluídos	131	Sentenças	0
Vara Infância e Juventude	59	0	0	59	3,09%	Processos Com vista ao MP	51	Decisões	0
Juizado Especial Cível	152	7	0	159	8,32%	Processos Com vista às Partes	161	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	12	8	6	14	0,73%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	138	21	0	159	8,32%	Presos Cíveis	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	3
TOTAL	1858	71	19	1910	100,00%				
COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO									
JUIZ: JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
		Despachos		Sentenças		Decisões		Audiências Realizadas	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	328	8	38	298	25,58%	Processos Concluídos	189	Despachos	101
Incidentes	173	7	29	151	12,96%	Processos a Serem Concluídos	1	Sentenças	27
TCOs (Lei 9.099/95)	390	6	18	378	32,45%	Processos Com vista ao MP	171	Decisões	36
Execução Criminal	66	10	3	73	6,27%	Processos Com vista às Partes	13	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	218	8	10	216	18,54%	Júri Designados	5	Audiências Realizadas	28
Outros Feitos	6	3	0	9	0,77%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	25
Precatórias	42	7	9	40	3,43%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	59	Remessa	
						Réus Presos	27	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1223	49	107	1165	100,00%				
VARA: CÍVEL									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
		Despachos		Sentenças		Decisões		Audiências Realizadas	
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	913	31	0	944	58,78%	Processos Concluídos	23	Despachos	166
Vara Família e Sucessões	347	6	0	353	21,98%	Processos a Serem Concluídos	104	Sentenças	17
Vara Infância e Juventude	108	5	0	113	7,04%	Processos Com vista ao MP	123	Decisões	0
Juizado Especial Cível	71	2	0	73	4,55%	Processos Com vista às Partes	131	Audiências Designadas	10
Diretoria do Foro	56	6	0	62	3,86%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	7
Precatórias	60	15	14	61	3,80%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	4
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	3
TOTAL	1555	65	14	1606	100,00%				



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
 CONTEJUD-TO - CONTEJUD-TO
 CONTEJUD-TO - CONTEJUD-TO

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

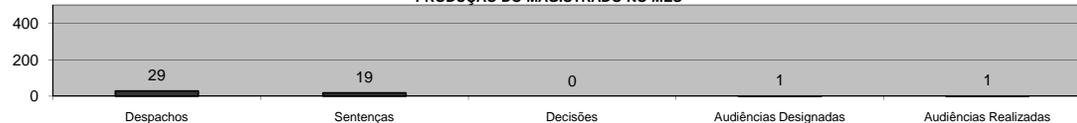
COMARCA DE ALVORADA - TO

JUIZ: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

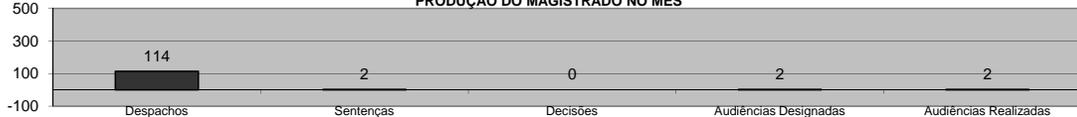
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	641	16	18	639	60,57%	179	29	29	19
Incidentes	18	7	8	17	1,61%	87	313	0	0
TCOs (Lei 9.099/95)	235	8	11	232	21,99%	9	0	1	1
Execução Criminal	17	3	2	18	1,71%	0	0	0	0
Inquérito(S/ Denúncia)	126	16	18	124	11,75%	0	0	0	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
Precatórias	26	5	6	25	2,37%	39	10	2	2
TOTAL	1063	55	63	1055	100,00%	13	13	13	13

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	1339	44	6	1377	81,43%	1439	114	114	2
Vara Família e Sucessões	201	16	24	193	11,41%	427	76	0	0
Vara Infância e Juventude	78	6	4	80	4,73%	105	3	2	2
Diretoria do Foro	4	1	1	4	0,24%	0	0	0	0
Precatórias	29	16	8	37	2,19%	68	2	2	2
TOTAL	1651	83	43	1691	100,00%	68	68	68	68

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

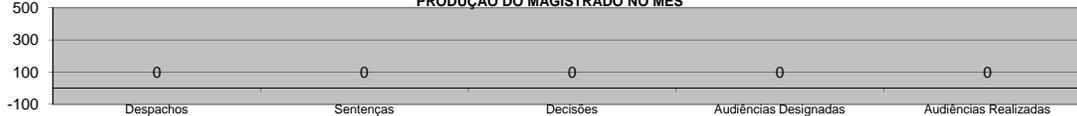
COMARCA DE ARAGUAÇU - TO

JUIZ: NELSON RODRIGUES DA SILVA

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

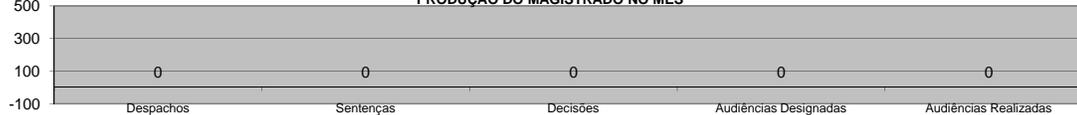
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	330	0	0	330	36,59%	15	59	0	0
Incidentes	23	0	0	23	2,55%	57	0	0	0
TCOs (Lei 9.099/95)	253	3	0	256	28,38%	0	0	0	0
Execução Criminal	57	0	0	57	6,32%	0	0	0	0
Inquérito(S/ Denúncia)	184	5	0	189	20,95%	0	0	0	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
Precatórias	44	3	0	47	5,21%	0	0	0	0
TOTAL	891	11	0	902	100,00%	0	0	0	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	1102	4	0	1106	74,58%	15	125	0	0
Vara Família e Sucessões	152	4	0	156	10,52%	30	14	0	0
Vara Infância e Juventude	68	0	0	68	4,59%	0	0	0	0
Juizado Especial Cível	27	0	0	27	1,82%	0	0	0	0
Diretoria do Foro	4	0	1	3	0,20%	0	0	0	0
Precatórias	118	5	0	123	8,29%	0	0	0	0
TOTAL	1471	13	1	1483	100,00%	0	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corte Superior da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRANCIA

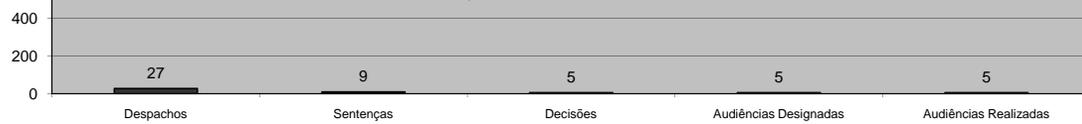
COMARCA DE ARAPOEMA - TO

JUIZ: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

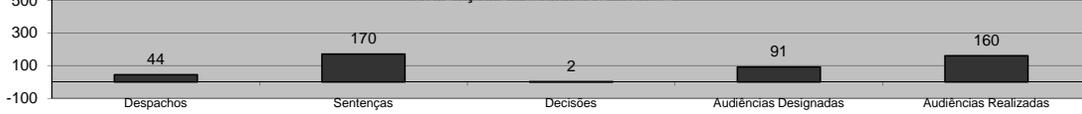
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	367	3	8	362	49,32%	Processos Concluídos	68	
Incidentes	27	4	0	31	4,22%	Processos a Serem Concluídos	250	
TCOs (Lei 9.099/95)	105	2	0	107	14,58%	Processos Com vista ao MP	17	
Execução Criminal	24	3	0	27	3,68%	Processos Com vista as Partes	2	
Inquérito(S/ Denúncia)	211	3	25	189	25,75%	Júri Designados	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	
Precatórias	18	9	9	18	2,45%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	12	
						Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	65	
TOTAL	752	24	42	734	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	1

VARA: CIVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	911	25	93	843	50,54%	Processos Concluídos	101	
Vara Família e Sucessões	446	16	9	453	27,16%	Processos a Serem Concluídos	422	
Vara Infância e Juventude	10	0	0	10	0,60%	Processos Com vista ao MP	18	
Juizado Especial Cível	311	9	18	302	18,11%	Processos Com vista as Partes	40	
Diretoria do Foro	25	0	4	21	1,26%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	41	13	15	39	2,34%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	14	
TOTAL	1744	63	139	1668	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	0

COMARCA DE 2ª ENTRANCIA

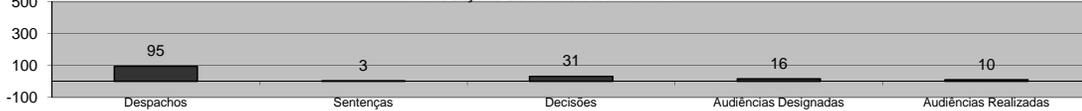
COMARCA DE ANANÁS - TO

JUIZ: ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Respondendo

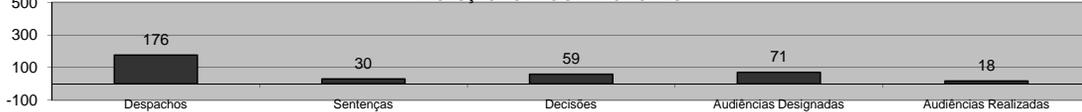
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	348	2	1	349	37,61%	Processos Concluídos	28	
Incidentes	112	2	4	110	11,85%	Processos a Serem Concluídos	270	
TCOs (Lei 9.099/95)	197	6	44	159	17,13%	Processos Com vista ao MP	94	
Execução Criminal	56	2	4	54	5,82%	Processos Com vista as Partes	3	
Inquérito(S/ Denúncia)	224	4	2	226	24,35%	Júri Designados	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	
Precatórias	35	6	11	30	3,23%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	18	
						Réus Presos	19	
						Autos Concluídos para Sentença	1	
TOTAL	972	22	66	928	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	1

VARA: CIVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	795	7	9	793	53,76%	Processos Concluídos	88	
Vara Família e Sucessões	401	9	8	402	27,25%	Processos a Serem Concluídos	574	
Vara Infância e Juventude	77	2	4	75	5,08%	Processos Com vista ao MP	33	
Juizado Especial Cível	71	7	1	77	5,22%	Processos Com vista as Partes	36	
Diretoria do Foro	29	2	27	4	0,27%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7	
Precatórias	102	23	1	124	8,41%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	2	
TOTAL	1475	50	50	1475	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	33



FUNDO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORTEJUD-TO
CORTEJUD-TO

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

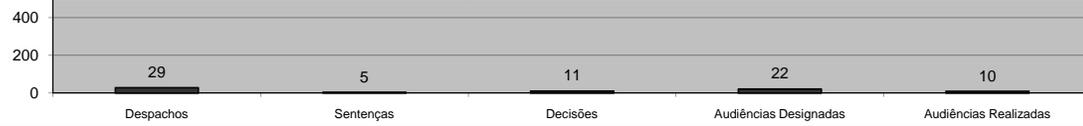
COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS - TO

JUIZ: ERIVELTON CABRAL SILVA

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Respondendo

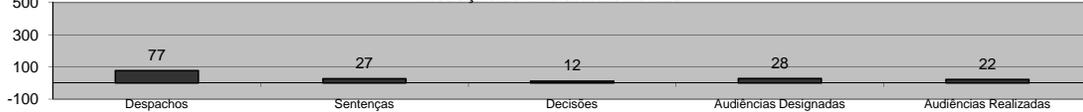
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	404	14	19	399	17,07%	45	579	29	5
Incidentes	5	0	0	5	0,21%	158	2	11	22
TCOs (Lei 9.099/95)	695	22	0	717	30,67%	0	0	10	12
Execução Criminal	60	2	0	62	2,65%	31	27	0	0
Inquérito(S/ Denúncia)	821	13	14	820	35,07%	0	0	0	0
Outros Feitos	260	15	5	270	11,55%	0	0	0	0
Precatórias	82	8	25	65	2,78%	12	0	0	0
TOTAL	2327	74	63	2338	100,00%				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	905	41	33	913	31,95%	456	1549	77	27
Vara Família e Sucessões	929	25	33	921	32,23%	83	53	12	28
Vara Infância e Juventude	514	12	9	517	18,09%	0	0	22	9
Juizado Especial Cível	511	9	414	106	3,71%	0	0	0	0
Diretoria do Foro	355	1	0	356	12,46%	0	0	0	0
Precatórias	58	22	35	45	1,57%	201	0	0	0
TOTAL	3272	110	524	2858	100,00%				

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

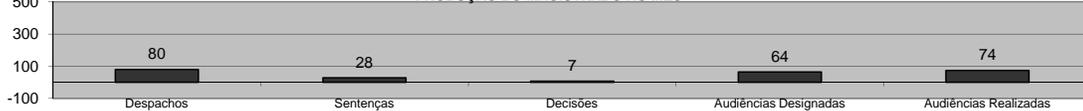
COMARCA DE COLMÊIA - TO

JUIZ: JORDAN JARDIM

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Substituto

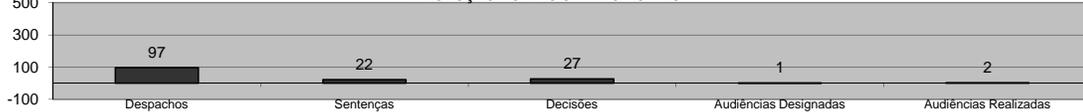
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	688	16	0	704	37,05%	337	0	80	28
Incidentes	87	2	0	89	4,68%	32	10	7	64
TCOs (Lei 9.099/95)	594	15	0	609	32,05%	0	0	74	0
Execução Criminal	68	0	0	68	3,58%	67	20	0	0
Inquérito(S/ Denúncia)	304	8	15	297	15,63%	0	0	0	0
Outros Feitos	124	6	0	130	6,84%	6	0	0	0
Precatórias	6	5	8	3	0,16%	6	0	0	0
TOTAL	1871	52	23	1900	100,00%				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	1834	42	11	1865	71,40%	1922	23	97	22
Vara Família e Sucessões	565	56	28	593	22,70%	11	75	27	1
Vara Infância e Juventude	98	6	0	104	3,98%	1	0	2	0
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
Diretoria do Foro	20	0	0	20	0,77%	0	0	0	0
Precatórias	19	35	24	30	1,15%	161	0	0	0
TOTAL	2536	139	63	2612	100,00%				



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS CORTEJADA-CERAD DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRANCIA

COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO

JUIZ: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

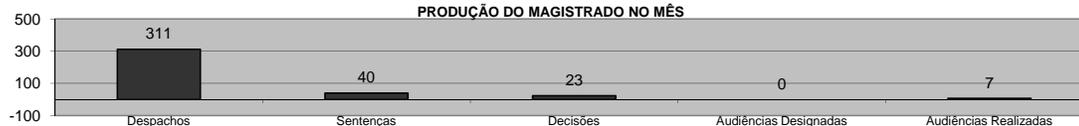
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	479	11	12	478	41,21%	127	188	4	17
Incidentes	27	3	7	23	1,98%	8	3	9	2
TCOs (Lei 9.099/95)	309	25	2	332	28,62%	3	4	0	2
Execução Criminal	33	3	0	36	3,10%	0	0	0	2
Inquérito(S/ Denúncia)	223	15	16	222	19,14%	4	0	0	2
Outros Feitos	25	1	1	25	2,16%	0	1	0	0
Precatórias	41	18	15	44	3,79%	1	19	0	0
TOTAL	1137	76	53	1160	100,00%	19	0	0	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	1226	31	23	1234	69,33%	574	1	311	40
Vara Família e Sucessões	356	15	28	343	19,27%	38	44	23	0
Vara Infância e Juventude	92	4	1	95	5,34%	0	0	0	0
Diretoria do Foro	10	1	0	11	0,62%	0	0	7	2
Precatórias	74	33	10	97	5,45%	0	0	0	2
TOTAL	1758	84	62	1780	100,00%	0	0	0	1

COMARCA DE 2ª ENTRANCIA

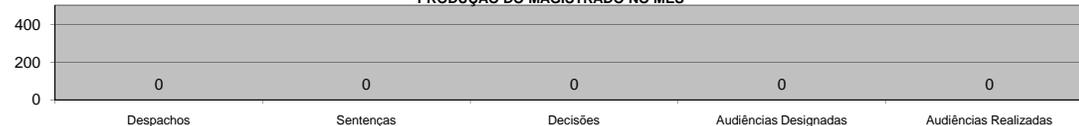
COMARCA DE FILADELFA - TO

JUIZ: HELDER CARVALHO LISBOA

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Substituto

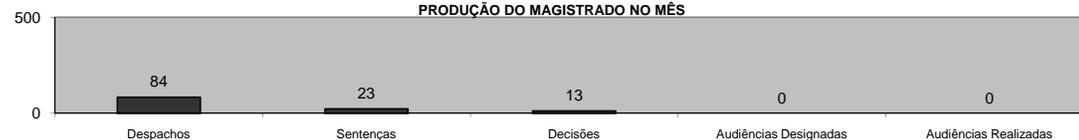
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	303	9	1	311	41,41%	0	21	0	0
Incidentes	7	1	1	7	0,93%	36	71	0	0
TCOs (Lei 9.099/95)	211	11	1	221	29,43%	0	0	0	0
Execução Criminal	67	0	2	65	8,66%	0	0	0	0
Inquérito(S/ Denúncia)	104	0	9	95	12,65%	0	0	0	0
Outros Feitos	11	1	1	11	1,46%	0	63	0	0
Precatórias	47	11	17	41	5,46%	10	0	0	0
TOTAL	750	33	32	751	100,00%	0	0	0	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	1330	45	7	1368	56,51%	119	485	84	23
Vara Família e Sucessões	333	4	20	317	13,09%	95	587	13	0
Vara Infância e Juventude	132	15	5	142	5,87%	0	0	0	0
Juizado Especial Cível	432	10	29	413	17,06%	0	0	0	0
Diretoria do Foro	15	0	0	15	0,62%	0	0	0	0
Precatórias	150	30	14	166	6,86%	0	0	0	0
TOTAL	2392	104	75	2421	100,00%	0	0	0	1



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUIZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE MIRANORTE - TO										
JUIZ: RICARDO GAGLIARDI					VARA: CRIMINAL					
SITUAÇÃO: Respondendo										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	748	17	0	765	42,22%	Processos Concluídos	253	Despachos	98	
Incidentes	87	17	0	104	5,74%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	17	
TCOs (Lei 9.099/95)	458	17	0	475	26,21%	Processos Com vista ao MP	205	Decisões	80	
Execução Criminal	59	13	9	63	3,48%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	43	
Inquérito(S/ Denúncia)	361	31	17	375	20,70%	Júri Designados	5	Audiências Realizadas	36	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	7	
Precatórias	27	10	7	30	1,66%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	104	Remessa		
						Reus Presos	65	Tribunal de Justiça	4	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	1740	105	33	1812	100,00%					
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE NATIVIDADE - TO										
JUIZ: MARCELO LAURITO PARO					VARA: CRIMINAL					
SITUAÇÃO: Substituto										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1614	33	0	1647	50,97%	Processos Concluídos	194	Despachos	257	
Vara Família e Sucessões	783	42	0	825	25,53%	Processos a Serem Concluídos	133	Sentenças	123	
Vara Infância e Juventude	225	29	0	254	7,86%	Processos Com vista ao MP	6	Decisões	59	
Juizado Especial Cível	317	4	0	321	9,94%	Processos Com vista às Partes	42	Audiências Designadas	174	
Diretoria do Foro	1	0	0	1	0,03%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	167	
Precatórias	161	25	3	183	5,66%	Reus Presos	0	Audiências Não Realizadas	8	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
								Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	3101	133	3	3231	100,00%					
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE NATIVIDADE - TO										
JUIZ: MARCELO LAURITO PARO					VARA: CIVEL					
SITUAÇÃO: Substituto										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	2137	48	31	2154	77,57%	Processos Concluídos	367	Despachos	194	
Vara Família e Sucessões	380	30	37	373	13,43%	Processos a Serem Concluídos	851	Sentenças	25	
Vara Infância e Juventude	59	1	2	58	2,09%	Processos Com vista ao MP	52	Decisões	33	
Juizado Especial Cível	82	0	7	75	2,70%	Processos Com vista às Partes	11	Audiências Designadas	17	
Diretoria do Foro	30	10	6	34	1,22%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	11	
Precatórias	63	33	13	83	2,99%	Reus Presos	1	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	47	Remessa		
								Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	2751	122	96	2777	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUIZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMEIROPOLIS - TO

JUIZ: MANUEL DE FARIA REIS NETO

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

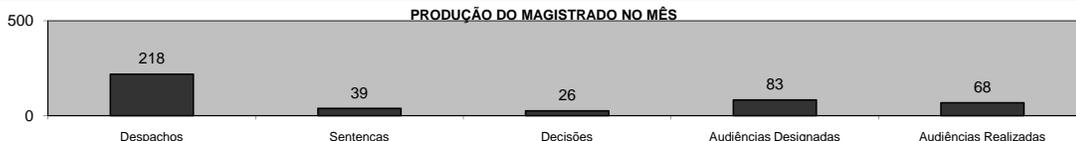
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	278	9	0	287	62,80%	127	9	148	12
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	5	2	16	16
TCOs (Lei 9.099/95)	48	7	0	55	12,04%	2	4	29	29
Execução Criminal	56	1	0	57	12,47%	4	0	14	14
Inquérito(S/ Denúncia)	37	9	6	40	8,75%	0	0	15	15
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	16	12	Remessa	3
Precatórias	21	8	11	18	3,94%	0	0	Tribunal de Justiça	0
TOTAL	440	34	17	457	100,00%				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	855	22	0	877	53,57%	189	8	218	39
Vara Família e Sucessões	369	12	0	381	23,27%	15	15	26	26
Vara Infância e Juventude	48	1	0	49	2,99%	65	1	83	83
Juizado Especial Cível	252	8	23	237	14,48%	1	1	68	68
Diretoria do Foro	9	5	2	12	0,73%	1	1	15	15
Precatórias	67	14	0	81	4,95%	0	0	Remessa	0
TOTAL	1600	62	25	1637	100,00%				

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

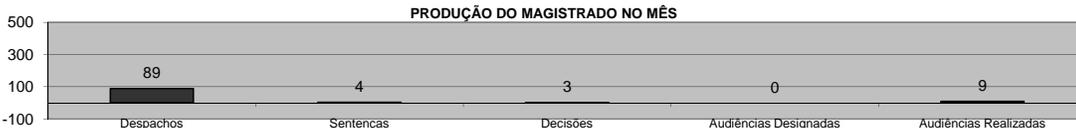
COMARCA DE PARANÁ - TO

JUIZ: FABIANO RIBEIRO

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

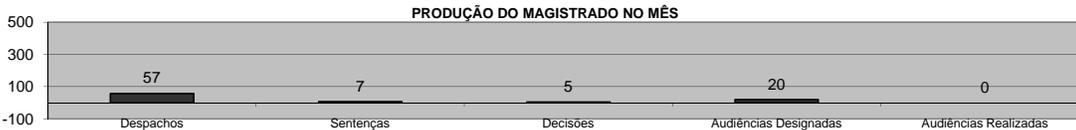
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	140	7	0	147	37,89%	113	124	89	4
Incidentes	6	0	0	6	1,55%	12	5	3	3
TCOs (Lei 9.099/95)	75	26	23	78	20,10%	5	0	0	0
Execução Criminal	57	0	0	57	14,69%	0	0	9	9
Inquérito(S/ Denúncia)	76	0	8	68	17,53%	0	0	0	0
Outros Feitos	13	0	0	13	3,35%	17	13	Remessa	0
Precatórias	22	6	9	19	4,90%	8	0	Tribunal de Justiça	0
TOTAL	389	39	40	388	100,00%				

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	613	42	0	655	53,38%	103	281	57	7
Vara Família e Sucessões	303	11	30	284	23,15%	61	9	5	20
Vara Infância e Juventude	18	15	0	33	2,69%	0	0	0	0
Juizado Especial Cível	91	3	0	94	7,66%	0	0	0	0
Diretoria do Foro	35	1	0	36	2,93%	0	0	0	0
Precatórias	138	16	29	125	10,19%	0	0	Remessa	0
TOTAL	1198	88	59	1227	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARAGUAINA - TO										
JUIZ: LÍLIAN BESSA OLINTO					VARA: 2ª CÍVEL					
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
							Processos Concluídos	246	Despachos	0
							Processos a Serem Concluídos	216	Sentenças	0
Ações Cíveis		2846	49	75	2820	100,00%	Processos Com vista ao MP	9	Decisões	0
Precatórias		0	0	0	0	0,00%	Processos Com vista às Partes	54	Audiências Designadas	0
							Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
									Audiências Não Realizadas	0
									Remessa	
									Tribunal de Justiça	3
TOTAL		2846	49	75	2820	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARAGUAINA - TO										
JUIZ: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA					VARA: 3ª CÍVEL					
SITUAÇÃO: Respondendo										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
							Processos Concluídos	17	Despachos	157
							Processos a Serem Concluídos	226	Sentenças	30
Ações Cíveis		2738	74	0	2812	100,00%	Processos Com vista ao MP	14	Decisões	28
							Processos Com vista às Partes	4	Audiências Designadas	4
							Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	20
									Audiências Não Realizadas	1
									Remessa	
									Tribunal de Justiça	2
TOTAL		2738	74	0	2812	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARAGUAINA - TO										
JUIZ: SÉRGIO APARECIDO PAIO					VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS					
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
							Processos Concluídos	3251	Despachos	22
							Processos a Serem Concluídos	95	Sentenças	14
Fazenda, Reg. Público		10510	160	104	10566	100,00%	Processos Com vista ao MP	2	Decisões	2
							Processos Com vista às Partes	576	Audiências Designadas	190
							Autos Concluídos para Sentença	88	Audiências Realizadas	0
									Audiências Não Realizadas	0
									Remessa	
									Tribunal de Justiça	1
TOTAL		10510	160	104	10566	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARAGUAINA - TO										
JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE						VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS E PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
						Processos Concluídos	172	Despachos	102	
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	47	
Fazenda, Reg. Público	9703	169	3	9869	100,00%	Processos Com vista ao MP	11	Decisões	69	
						Processos Com vista às Partes	529	Audiências Designadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	22	Audiências Realizadas	0	
								Audiências Não Realizadas	0	
								Remessa		
								Tribunal de Justiça	1	
TOTAL	9703	169	3	9869	100,00%					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARAGUAINA - TO										
JUIZ: JOÃO RIGO GUIMARÃES						VARA: 1ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
						Processos Concluídos	801	Despachos	152	
						Processos a Serem Concluídos	99	Sentenças	70	
Família e Sucessões	3684	76	31	3729	100,00%	Processos Com vista ao MP	85	Decisões	32	
						Processos Com vista às Partes	72	Audiências Designadas	0	
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	1	
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	52	Remessa		
								Tribunal de Justiça	4	
TOTAL	3684	76	31	3729	100,00%					

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARAGUAINA - TO										
JUIZ: RENATA TERESA DA SILVA						VARA: 2ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
						Processos Concluídos	539	Despachos	425	
						Processos a Serem Concluídos	69	Sentenças	69	
Família e Sucessões	3163	108	97	3174	100,00%	Processos Com vista ao MP	302	Decisões	45	
						Processos Com vista às Partes	207	Audiências Designadas	10	
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6	Audiências Realizadas	8	
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	2	
						Autos Concluídos para Sentença	79	Remessa		
								Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	3163	108	97	3174	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

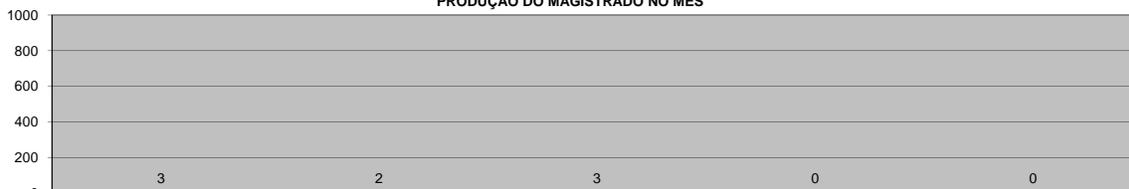
COMARCA DE ARAGUAINA - TO

JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO E. DA INFANCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						57	13	3	2
J. E. Infância e Juventude	1107	54	125	1036	99,23%	10	10	3	3
Precatórias	8	0	0	8	0,77%	10	0	0	0
						0	0	0	0
								0	0
								Remessa	
								Turma Recursal	1
TOTAL	1115	54	125	1044	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

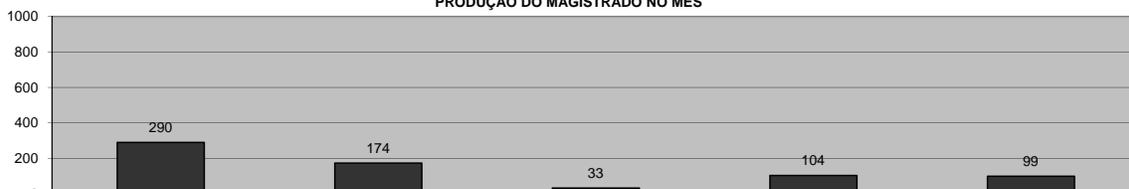
COMARCA DE ARAGUAINA - TO

JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CIVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						153	42	290	174
Juizado Esp. Cível	2264	175	193	2246	100,00%	0	0	33	33
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	231	72	104	99
								5	5
								Remessa	
								Turma Recursal	5
TOTAL	2264	175	193	2246	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

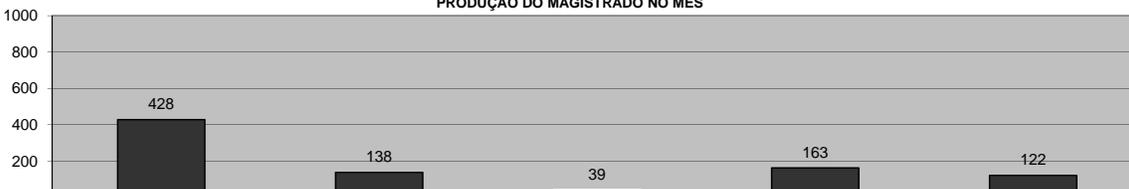
COMARCA DE ARAGUAINA - TO

JUIZ: KILBER CORREIA LOPES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						233	160	428	138
Juizado Esp. Criminal	2234	111	282	2063	99,61%	0	0	39	39
Precatórias	8	1	1	8	0,39%	52	52	163	122
								41	41
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	2242	112	283	2071	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

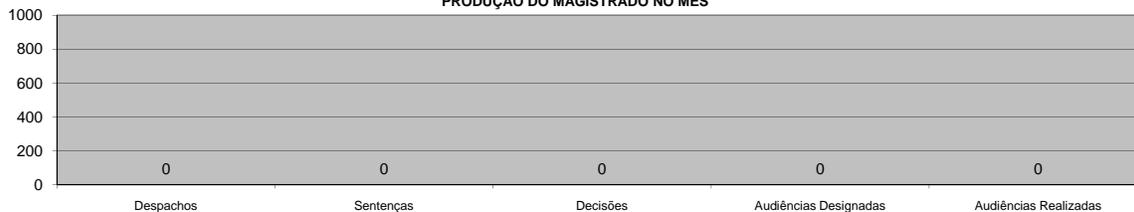
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARAGUAINA - TO**JUIZ: EDSON PAULO LINS**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Falências e Concordatas	7	0	0	7	0,54%	0	0	0	0
Outros Feitos	22	0	0	22	1,71%	0	0	0	0
Diretoria	54	28	15	67	5,19%	0	0	0	0
Precatórias	980	276	62	1194	92,56%	27	27	0	0
						Remessa			
						Tribunal de Justiça		0	
TOTAL	1063	304	77	1290	100,00%				

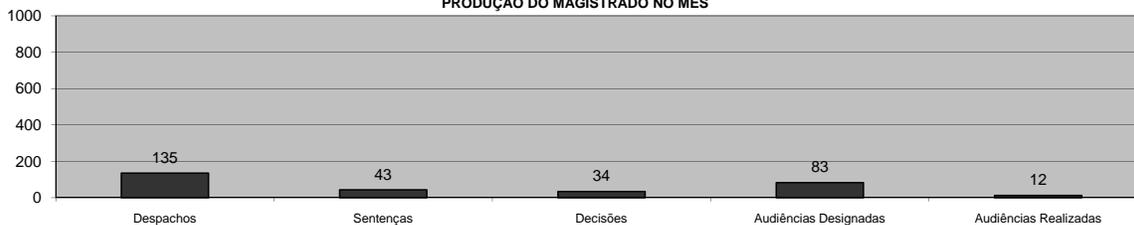
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARAGUATINS - TO**JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	550	18	33	535	38,97%	193	8	135	43
Incidentes	4	0	0	4	0,29%	8	73	34	34
TCOs (Lei 9.099/95)	413	1	11	403	29,35%	0	0	83	12
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	408	0	67	67
Inquérito(S)/ Denúncia	329	17	6	340	24,76%	0	2	0	0
Outros Feitos	13	9	15	7	0,51%	2	62	0	0
Diretoria	13	15	14	14	1,02%	62	17	0	0
Precatórias	66	5	1	70	5,10%	1	1	0	0
TOTAL	1388	65	80	1373	100,00%				

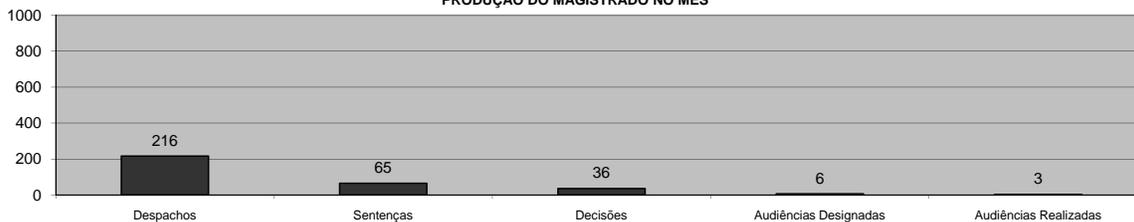
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARAGUATINS - TO**JUIZ: JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. E JUV.

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	1876	26	6	1896	51,08%	1451	0	216	65
Vara de Família	1129	45	1	1173	31,60%	0	277	36	36
V. Infância e Juventude	107	2	0	109	2,94%	120	0	6	6
Juizado Esp. Cível	386	10	16	380	10,24%	3	0	3	3
Precatórias	134	37	17	154	4,15%	2	144	0	0
						Remessa			
						Tribunal de Justiça		2	
TOTAL	3632	120	40	3712	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

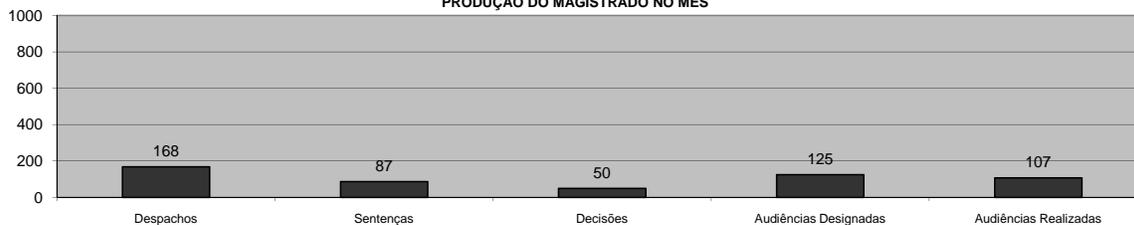
COMARCA DE ARRAIAS - TO

JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO					ATOS DO MAGISTRADO			
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual				
Ações Penais	266	3	37	232	38,10%	Processos Concluídos	117	Despachos	168
Incidentes	82	0	21	61	10,02%	Processos a Serem Concluídos	80	Sentenças	87
TCOs (Lei 9.099/95)	211	18	75	154	25,29%	Processos Com vista ao MP	124	Decisões	50
Execução Criminal	38	4	0	42	6,90%	Processos Com vista as Partes	44	Audiências Designadas	125
Inquérito(S/ Denúncia)	113	3	19	97	15,93%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	107
Outros Feitos	10	0	5	5	0,82%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	18
Precatórias	18	14	14	18	2,96%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Diretoria	0	0	0	0	0,00%	Réus Presos	20	Tribunal de Justiça	0
TOTAL	738	42	171	609	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	3		

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

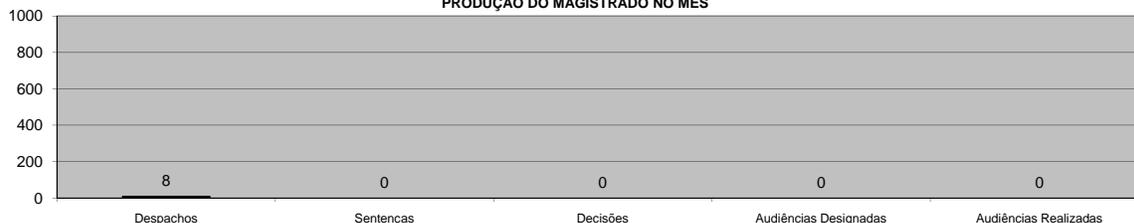
COMARCA DE ARRAIAS - TO

JUIZ: JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 1ª E 2ª CÍVEL E FAMÍLIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO					ATOS DO MAGISTRADO			
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual				
Ações Cíveis	829	11	0	840	52,53%	Processos Concluídos	63	Despachos	8
Vara de Família	307	7	0	314	19,64%	Processos a Serem Concluídos	113	Sentenças	0
V. Infância e Juventude	143	11	0	154	9,63%	Processos Com vista ao MP	9	Decisões	0
Juizado Esp. Cível	168	8	0	176	11,01%	Processos Com vista as Partes	55	Audiências Designadas	0
Precatórias	105	11	1	115	7,19%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1552	48	1	1599	100,00%			Tribunal de Justiça	0

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

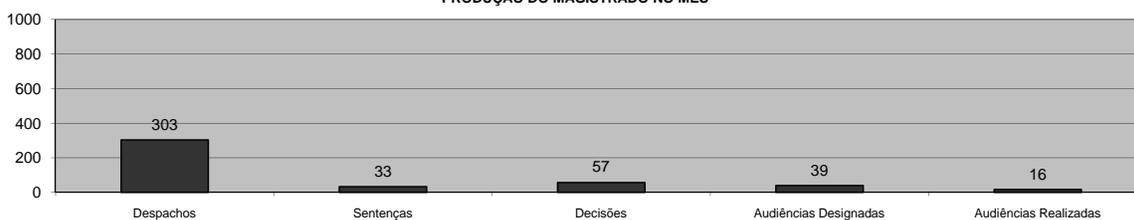
COMARCA DE COLINAS - TO

JUIZ: TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO					ATOS DO MAGISTRADO			
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual				
Ações Penais	1534	35	0	1569	49,15%	Processos Concluídos	342	Despachos	303
Incidentes	556	31	0	587	18,39%	Processos a Serem Concluídos	256	Sentenças	33
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vista ao MP	48	Decisões	57
Execução Criminal	22	0	0	22	0,69%	Processos Com vista as Partes	69	Audiências Designadas	39
Inquérito(S/ Denúncia)	749	38	22	765	23,97%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	16
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	23
Precatórias	251	17	19	249	7,80%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	148	Remessa	
						Réus Presos	82	Tribunal de Justiça	4
TOTAL	3112	121	41	3192	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	18		



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

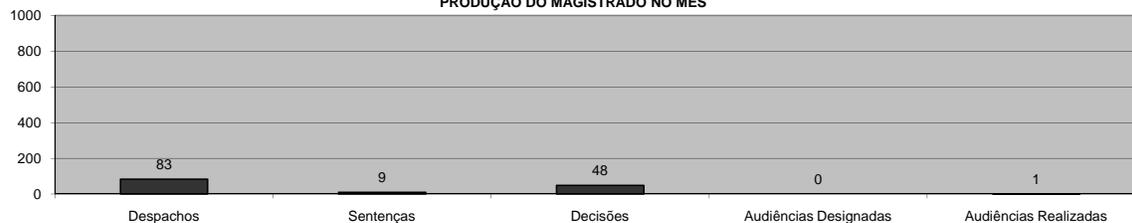
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE COLINAS - TO**JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						438	548	83	9
Ações Cíveis	1865	63	0	1928	96,54%	2	2	48	
Precatórias	71	5	7	69	3,46%	43	43	0	
						58	58	1	
								0	
								0	
								0	
TOTAL	1936	68	7	1997	100,00%			0	

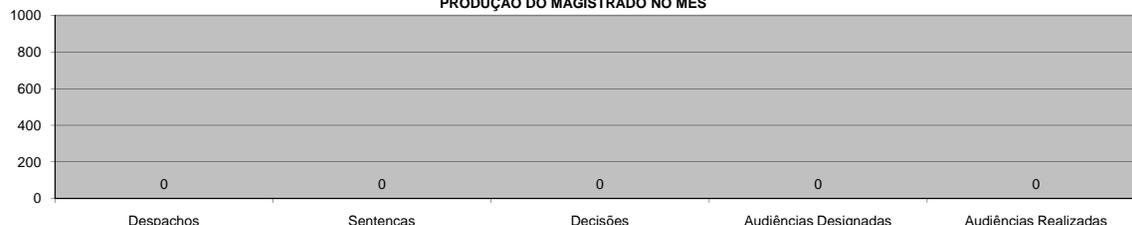
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE COLINAS - TO**JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CÍVEL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						10	954	0	0
Ações Cíveis	1751	73	8	1816	96,08%	2	2	0	
Precatórias	45	10	9	46	2,43%	168	168	0	
Diretoria	24	4	0	28	1,48%	0	0	0	
								0	
								0	
TOTAL	1820	87	17	1890	100,00%			0	

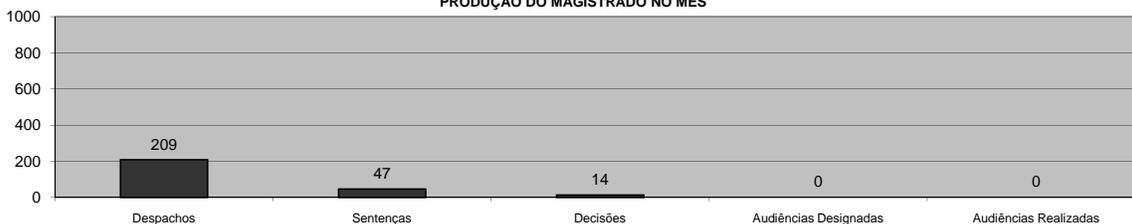
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE COLINAS - TO**JUIZ: JACOBINE LEONARDO**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						1083	0	209	47
Ações Família	1351	45	38	1358	65,70%	0	0	14	
V. da Infância e Juventude	546	21	3	564	27,29%	0	0	0	
Precatórias	129	34	18	145	7,01%	2	2	0	
						0	0	0	
						22	22	0	
TOTAL	2026	100	59	2067	100,00%			0	



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUIZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	8	Despachos	6
						Processos a Serem Concluídos	192	Sentenças	15
Juizado Esp. Cível	848	31	45	834	61,73%	Processos Com vista ao MP	8	Decisões	1
Juizado Esp. Criminal	500	0	0	500	37,01%	Processos Com vista às Partes	26	Audiências Designadas	0
Precatórias	17	4	4	17	1,26%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	1
TOTAL	1365	35	49	1351	100,00%				
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA					VARA: CRIMINAL, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	312	2	0	314	38,34%	Processos Concluídos	40	Despachos	0
Incidentes	9	0	0	9	1,10%	Processos a Serem Concluídos	52	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vista ao MP	62	Decisões	0
Execução Criminal	99	1	0	100	12,21%	Processos Com vista às Partes	24	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia)	370	7	1	376	45,91%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Diretoria	1	0	0	1	0,12%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	14	10	5	19	2,32%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	12	Remessa	
						Reus Presos	59	Tribunal de Justiça	2
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	805	20	6	819	100,00%				
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA					VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA E INF. E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	24	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	1706	Sentenças	0
Ações Cíveis	2483	38	34	2487	70,90%	Processos Com vista ao MP	105	Decisões	0
V. Família e Sucessões	862	26	48	840	23,95%	Processos Com vista às Partes	256	Audiências Designadas	7
V. Infância e Juventude	143	0	7	136	3,88%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	0
Precatórias	42	13	10	45	1,28%	Reus Presos	0	Audiências Não Realizadas	7
						Autos Concluídos para Sentença	2	Remessa	
								Tribunal de Justiça	1
TOTAL	3530	77	99	3508	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	169	Sentenças	0
Juízado Esp. Cível	305	34	7	332	46,24%	Processos Com vista ao MP	116	Decisões	0
Juízado Esp. Criminal	387	0	3	384	53,48%	Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
Precatórias	3	1	2	2	0,28%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	695	35	12	718	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARAI - TO									
JUIZ: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER					VARA: CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1056	5	0	1061	46,35%	Processos Concluídos	0	Despachos	769
Incidentes	513	24	0	537	23,46%	Processos a Serem Concluídos	1027	Sentenças	4
TCOs (Lei 9.099/95)	174	0	22	152	6,64%	Processos Com vista ao MP	231	Decisões	5
Execução Criminal	127	1	1	127	5,55%	Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	3
Inquérito(S)/ Denúncia	338	29	4	363	15,86%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	13	26	4	35	1,53%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	37	Remessa	
Diretoria	13	2	1	14	1,71%	Réus Presos	38	Tribunal de Justiça	0
TOTAL	2234	87	32	2289	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0		

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARAI - TO									
JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	138	Despachos	33
						Processos a Serem Concluídos	27	Sentenças	8
Ações Cíveis	2043	36	0	2079	100,00%	Processos Com vista ao MP	2	Decisões	20
						Processos Com vista às Partes	81	Audiências Designadas	4
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	1
TOTAL	2043	36	0	2079	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARAI - TO									
JUIZ: MIRIAN ALVES DOURADO					VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. JUVENTUDE E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
1000									
800									
600									
400									
200									
0									
	128		29		38		34		33
	Despachos		Sentenças		Decisões		Audiências Designadas		Audiências Realizadas
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	197	Despachos	128
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	29
V. Família e Sucessões	1008	36	14	1030	82,86%	Processos Com vista ao MP	124	Decisões	38
V. Infância e Juventude	135	11	4	142	11,42%	Processos Com vista às Partes	44	Audiências Designadas	34
Precatórias	55	26	10	71	5,71%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Audiências Realizadas	33
						Reus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1198	73	28	1243	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARAI - TO									
JUIZ: JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA					VARA: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
1000									
800									
600									
400									
200									
0									
	75		42		17		0		0
	Despachos		Sentenças		Decisões		Audiências Designadas		Audiências Realizadas
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	142	Despachos	75
						Processos a Serem Concluídos	81	Sentenças	42
Juízido Esp. Cível	556	28	58	526	64,70%	Processos Com vista ao MP	33	Decisões	17
Juízido Esp. Criminal	305	38	72	271	33,33%	Processos Com vista às Partes	67	Audiências Designadas	0
Precatórias	15	6	5	16	1,97%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	7
TOTAL	876	72	135	813	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDUARDO BARBOSA FERNANDES					VARA: 1ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
1000									
800									
600									
400									
200									
0									
	0		0		0		0		0
	Despachos		Sentenças		Decisões		Audiências Designadas		Audiências Realizadas
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	72	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	220	Sentenças	0
Ações Penais	570	58	8	620	55,61%	Processos Com vista ao MP	2	Decisões	0
Incidentes	49	20	0	69	6,19%	Processos Com vista às Partes	15	Audiências Designadas	0
TCOs (Lei 9.099/95)	2	1	0	3	0,27%	Juri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	447	38	62	423	37,94%	Juri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
						Reus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1068	117	70	1115	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corte Especializada em Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA					VARA: 2ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	124	Despachos	162
						Processos a Serem Concluídos	1	Sentenças	6
Ações Penais	786	47	0	833	46,96%	Processos Com vista ao MP	38	Decisões	8
Incidentes	243	7	0	250	14,09%	Processos Com vista as Partes	15	Audiências Designadas	0
TCOs (Lei 9.099/95)	66	0	0	66	3,72%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	8
Inquérito(S)/ Denúncia	614	36	25	625	35,23%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	76	Remessa	
						Réus Presos	59	Tribunal de Justiça	3
						Autos Concluídos para Sentença	3		
TOTAL	1709	90	25	1774	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA					VARA: EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	349	Despachos	250
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	1
Execução Criminal	990	22	22	990	64,16%	Processos Com vista ao MP	91	Decisões	97
Proc. Competência Júri	286	4	0	290	18,79%	Processos Com vista as Partes	23	Audiências Designadas	0
Incidentes	101	3	0	104	6,74%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia	126	9	5	130	8,43%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Precatórias	27	3	1	29	1,88%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1530	41	28	1543	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: ODETE BATISTA DIAS DE ALMEIDA					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	406	Despachos	304
						Processos a Serem Concluídos	100	Sentenças	17
Ações Cíveis	1974	143	0	2117	99,76%	Processos Com vista ao MP	16	Decisões	40
Precatórias	5	0	0	5	0,24%	Processos Com vista as Partes	22	Audiências Designadas	6
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	6
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1979	143	0	2122	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

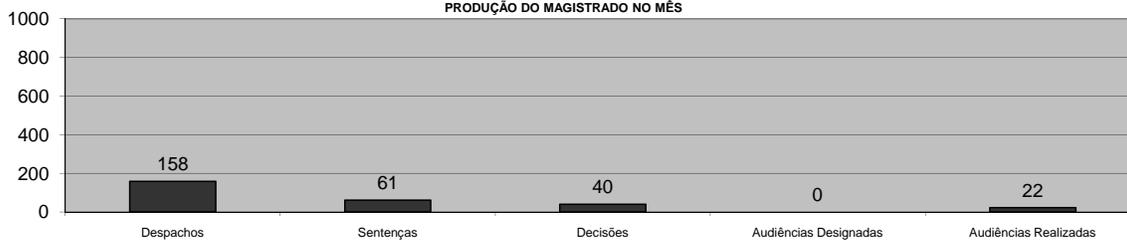
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: MÁRCIO SOARES DA CUNHA

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 2ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						297	104	158	61
Ações Cíveis	2241	177	32	2386	100,00%	6	441	40	0
						87	22	0	22
								0	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	
TOTAL	2241	177	32	2386	100,00%				0

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

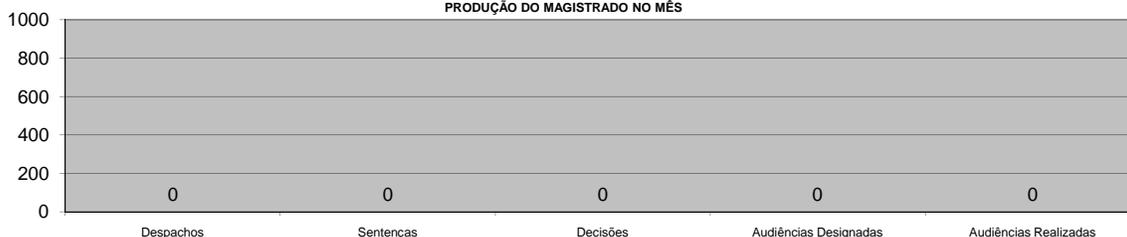
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: EDIMAR DE PAULA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						0	457	0	0
Ações Cíveis	2319	176	44	2451	99,23%	4	93	0	0
Precatórias	17	2	0	19	0,77%	25	0	0	0
								0	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	
TOTAL	2336	178	44	2470	100,00%				15

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

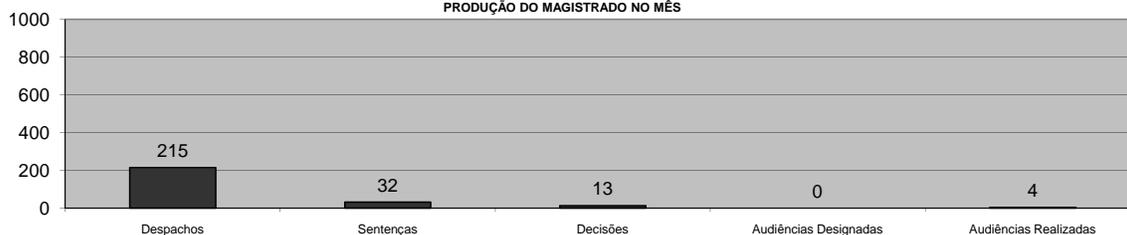
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: NASSIB CLETO MAMUD

SITUAÇÃO: Titular

VARA: FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						274	807	215	32
Fazenda, Reg. Público	12907	191	618	12480	99,92%	53	42	13	0
Diretoria	10	0	0	10	0,08%	0	0	4	4
								4	4
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	
TOTAL	12917	191	618	12490	100,00%				7



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

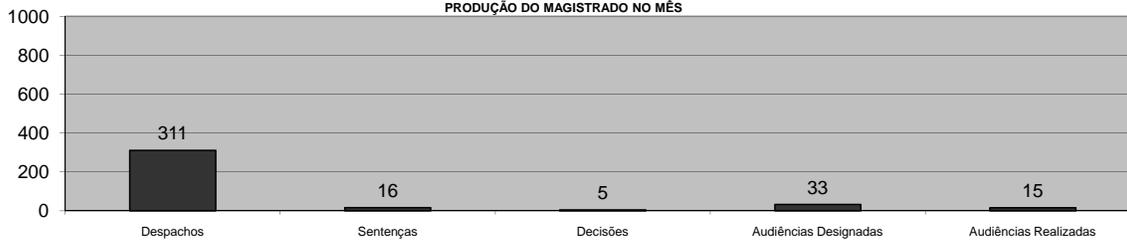
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI

VARA: FAMÍLIA E SUCESSÕES

SITUAÇÃO: Respondendo

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	288	Despachos	311
						Processos a Serem Concluídos	215	Sentenças	16
V. Família e Sucessões	2090	151	0	2241	100,00%	Processos Com vista ao MP	178	Decisões	5
						Processos Com vista às Partes	120	Audiências Designadas	33
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	9	Audiências Realizadas	15
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	18
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	2090	151	0	2241	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

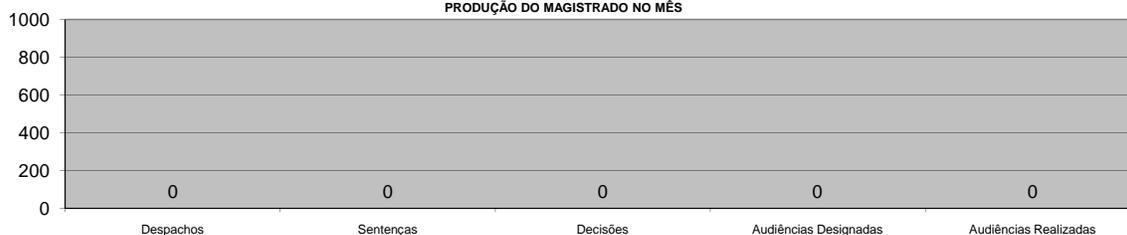
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: SILAS BONIFÁCIO PEREIRA

VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	21	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	32	Sentenças	0
J. E. Infância e Juventude	715	41	52	704	99,44%	Processos Com vista ao MP	267	Decisões	0
Precatórias	3	1	0	4	0,56%	Processos Com vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	40	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	718	42	52	708	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

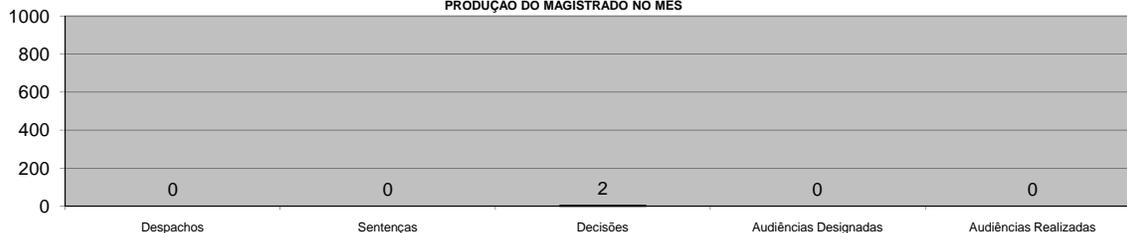
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	2	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
Juízado Esp. Cível	2281	111	0	2392	100,00%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	42	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	3
TOTAL	2281	111	0	2392	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
						Processos Concluídos	Despachos
						Processos a Serem Concluídos	Sentenças
Juízado Esp. Criminal	1087	47	5	1129	100,00%	Processos Com vista ao MP	Decisões
						Processos Com vista às Partes	Audiências Designadas
						Autos Concluídos para Sentença	Audiências Realizadas
							Audiências Não Realizadas
							Remessa
							Turma Recursal
TOTAL	1087	47	5	1129	100,00%		

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: RONICLAY ALVES DE MORAIS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
						Processos Concluídos	Despachos
						Processos a Serem Concluídos	Sentenças
Falências e Concordatas	4	0	0	4	0,48%	Processos Com vista ao MP	Decisões
Precatórias	631	366	169	828	99,52%	Processos Com vista às Partes	Audiências Designadas
						Autos Concluídos para Sentença	Audiências Realizadas
							Audiências Não Realizadas
							Remessa
							Tribunal de Justiça
TOTAL	635	366	169	832	100,00%		

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL E DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
						Processos Concluídos	Despachos
						Processos a Serem Concluídos	Sentenças
Ações Penais	493	14	42	465	34,96%	Processos Com vista ao MP	Decisões
Incidentes	13	17	0	30	2,26%	Processos Com vista às Partes	Audiências Designadas
TCOs (Lei 9.099/95)	52	0	0	52	3,91%	Juri Designados	Audiências Realizadas
Execução Criminal	89	4	6	87	6,54%	Juri Realizados	Audiências Não Realizadas
Inquérito(S)/ Denúncia)	365	33	14	384	28,87%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	Remessa
Outros Feitos	284	10	0	294	22,11%	Réus Presos	Tribunal de Justiça
Diretoria	16	0	0	16	1,20%	Autos Concluídos para Sentença	
Precatórias	2	0	0	2	0,15%		
TOTAL	1314	78	62	1330	100,00%		



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

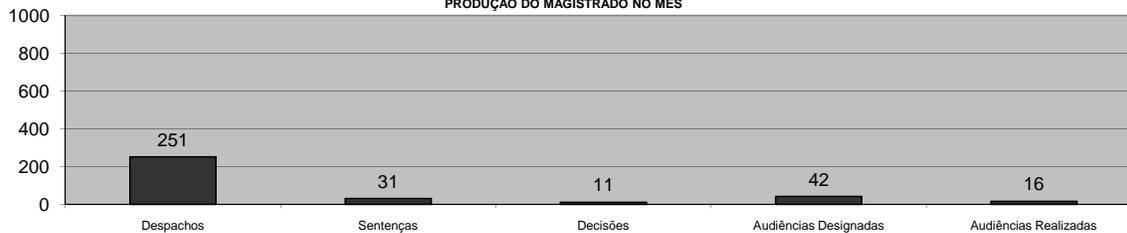
COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	187	Despachos	251
						Processos a Serem Concluídos	1749	Sentenças	31
Ações Cíveis	2990	35	0	3025	55,18%	Processos Com vista ao MP	169	Decisões	11
Vara de Família	1866	42	15	1893	34,53%	Processos Com vista as Partes	312	Audiências Designadas	42
J. E. Infância e Juventude	459	8	1	466	8,50%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	Audiências Realizadas	16
Precatórias	100	31	33	98	1,79%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	25
						Autos Concluídos para Sentença	6	Remessa	
								Tribunal de Justiça	1
TOTAL	5415	116	49	5482	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

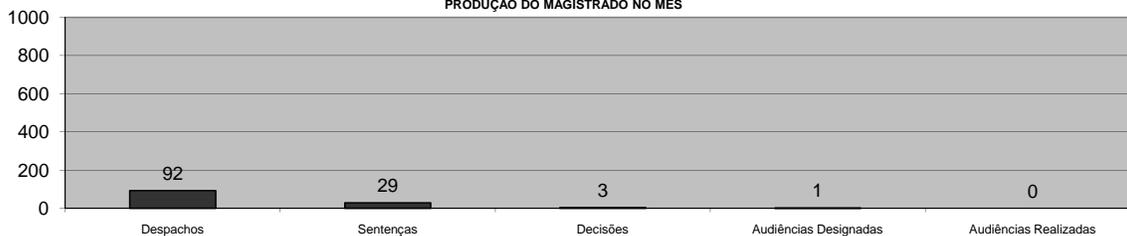
COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	2	Despachos	92
						Processos a Serem Concluídos	11	Sentenças	29
Juízido Esp. Cível	548	57	36	569	76,17%	Processos Com vista ao MP	3	Decisões	3
Juízido Esp. Criminal	148	32	16	164	21,95%	Processos Com vista as Partes	11	Audiências Designadas	1
Precatórias	12	4	2	14	1,87%	Autos Concluídos para Sentença	1	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Turma Recursal	1
TOTAL	708	93	54	747	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

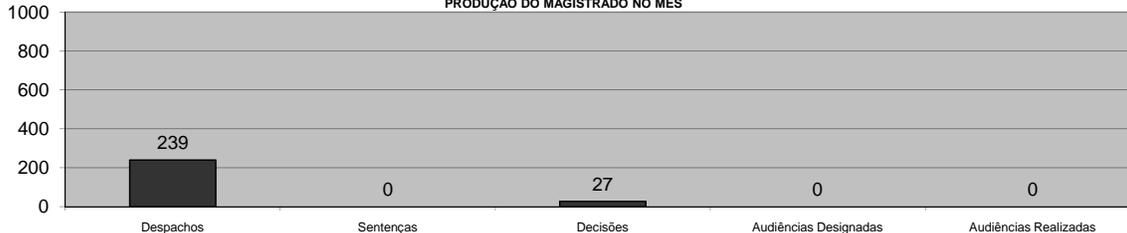
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

SITUAÇÃO: Titular

VARA: DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	8	2	0	10	5,38%	Processos Concluídos	0	Despachos	239
Procedimentos Adminis.	1	0	0	1	0,54%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
Habilitação p/ Casamento	2	1	2	1	0,54%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	27
Outros	126	48	0	174	93,55%	Processos Com vista as Partes	0	Audiências Designadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
									0
TOTAL	137	51	2	186	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Categoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRANCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: GIL DE ARAUJO CORRÊA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
1000									
800									
600									
400									
200									
0									
	21	1	12	2	0				
	Despachos		Sentenças		Decisões		Audiências Designadas		Audiências Realizadas
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	5	Despachos	21
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	1
Ações Penais	1818	10	0	1828	48,99%	Processos Com vista ao MP	45	Decisões	12
Incidentes	380	36	1	415	11,12%	Processos Com vista às Partes	21	Audiências Designadas	2
Inquérito(S)/ Denúncia	1476	22	10	1488	39,88%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
						Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	208	Remessa	
						Réus Presos	61	Tribunal de Justiça	2
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	3674	68	11	3731	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRANCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
1000									
800									
600									
400									
200									
0									
	69	13	12	8	4				
	Despachos		Sentenças		Decisões		Audiências Designadas		Audiências Realizadas
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	69
						Processos a Serem Concluídos	315	Sentenças	13
Ações Penais	865	28	5	888	42,15%	Processos Com vista ao MP	41	Decisões	12
Incidentes	341	16	64	293	13,91%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	8
TCOs (Lei 9.099/95)	62	0	0	62	2,94%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4
Inquérito(S)/ Denúncia	883	11	30	864	41,01%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	164	Remessa	
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2
						Autos Concluídos para Sentença	14		
TOTAL	2151	55	99	2107	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRANCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
1000									
800									
600									
400									
200									
0									
	42	2	30	18	8				
	Despachos		Sentenças		Decisões		Audiências Designadas		Audiências Realizadas
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	17	Despachos	42
						Processos a Serem Concluídos	54	Sentenças	2
Ações Penais	1026	39	1	1064	58,30%	Processos Com vista ao MP	28	Decisões	30
Incidentes	311	28	0	339	18,58%	Processos Com vista às Partes	17	Audiências Designadas	18
TCOs (Lei 9.099/95)	76	0	0	76	4,16%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	8
Inquérito(S)/ Denúncia	366	19	39	346	18,96%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	276	Remessa	
						Réus Presos	12	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	3		
TOTAL	1779	86	40	1825	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

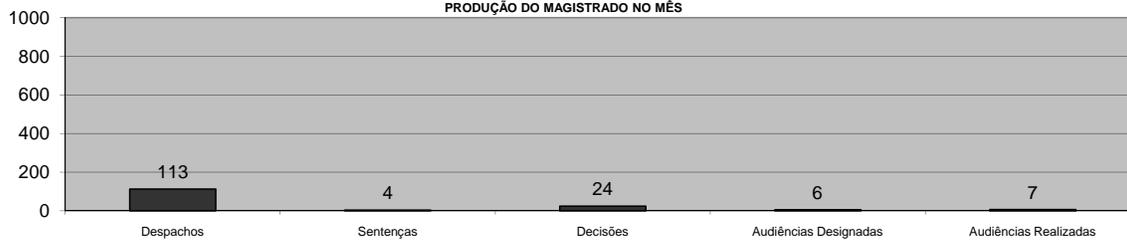
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 4ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	516	11	341	186	5,53%	Processos Concluídos	368	
Incidentes	1725	37	1231	531	15,79%	Processos a Serem Concluídos	59	
Execução Criminal	63	0	0	63	1,87%	Processos Com vista ao MP	31	
Lei nº 9099/95	1897	30	0	1927	57,30%	Processos Com vista as Partes	30	
Inquérito(S)/ Denúncia	372	10	216	166	4,94%	Juri Designados	0	
Precatórias	630	130	270	490	14,57%	Juri Realizados	0	
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	33	
						Réus Presos	70	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	5203	218	2058	3363	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	3

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

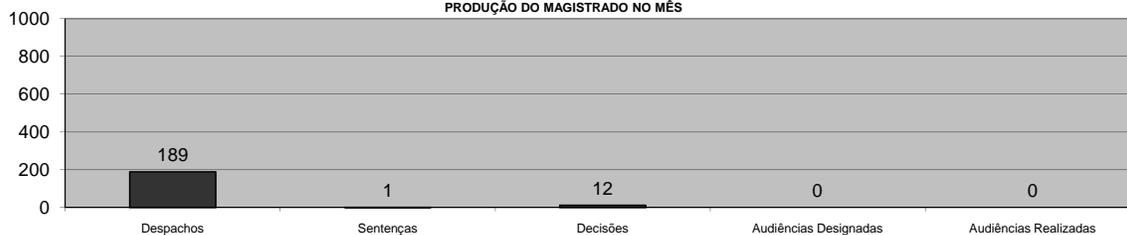
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	52	
						Processos a Serem Concluídos	890	
Ações Cíveis	3778	53	18	3813	100,00%	Processos Com vista ao MP	4	
						Processos Com vista as Partes	1252	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
							Audiências Designadas	0
							Audiências Realizadas	0
							Audiências Não Realizadas	0
							Remessa	
TOTAL	3778	53	18	3813	100,00%		Tribunal de Justiça	1

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

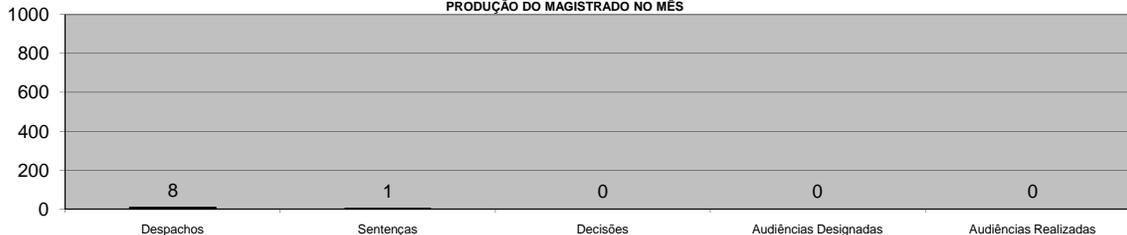
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: LUIZ OTAVIO DE QUEIROZ FRAZ

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: 2ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	137	
						Processos a Serem Concluídos	215	
Ações Cíveis	2592	65	4	2653	100,00%	Processos Com vista ao MP	2	
						Processos Com vista as Partes	71	
						Autos Concluídos para Sentença	59	
							Audiências Designadas	0
							Audiências Realizadas	0
							Audiências Não Realizadas	0
							Remessa	
TOTAL	2592	65	4	2653	100,00%		Tribunal de Justiça	3



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corteadoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 3ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
						Processos Concluídos	64
						Processos a Serem Concluídos	1285
Ações Cíveis	3857	64	0	3921	100,00%	Processos Com vista ao MP	6
						Processos Com vista às Partes	25
						Autos Concluídos para Sentença	136
							Audiências Designadas
							Audiências Realizadas
							Audiências Não Realizadas
							Remessa
							Tribunal de Justiça
TOTAL	3857	64	0	3921	100,00%		2

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ZACARIAS LEONARDO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 4ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
						Processos Concluídos	1012
						Processos a Serem Concluídos	502
Ações Cíveis	4194	76	47	4223	100,00%	Processos Com vista ao MP	0
						Processos Com vista às Partes	116
						Autos Concluídos para Sentença	406
							Audiências Designadas
							Audiências Realizadas
							Audiências Não Realizadas
							Remessa
							Tribunal de Justiça
TOTAL	4194	76	47	4223	100,00%		2

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 5ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
						Processos Concluídos	178
						Processos a Serem Concluídos	124
Ações Cíveis	2818	41	0	2859	100,00%	Processos Com vista ao MP	13
						Processos Com vista às Partes	100
						Autos Concluídos para Sentença	67
							Audiências Designadas
							Audiências Realizadas
							Audiências Não Realizadas
							Remessa
							Tribunal de Justiça
TOTAL	2818	41	0	2859	100,00%		0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Cortejonaria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ADELINA MARIA GURAK					VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	374	Despachos	520
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	21
Fazenda, Reg. Público	4180	372	0	4552	100,00%	Processos Com vista ao MP	59	Decisões	15
						Processos Com vista às Partes	795	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	3	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	1
TOTAL	4180	372	0	4552	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO					VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1092	Despachos	118
						Processos a Serem Concluídos	1394	Sentenças	18
Fazenda, Reg. Público	5123	25	11	5137	100,00%	Processos Com vista ao MP	258	Decisões	36
						Processos Com vista às Partes	114	Audiências Designadas	8
						Autos Concluídos para Sentença	65	Audiências Realizadas	3
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	12
TOTAL	5123	25	11	5137	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO					VARA: 3ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1120	Despachos	182
						Processos a Serem Concluídos	270	Sentenças	31
Fazenda, Reg. Público	5493	145	36	5602	100,00%	Processos Com vista ao MP	258	Decisões	18
						Processos Com vista às Partes	720	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	5	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	180
TOTAL	5493	145	36	5602	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corte Superior da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

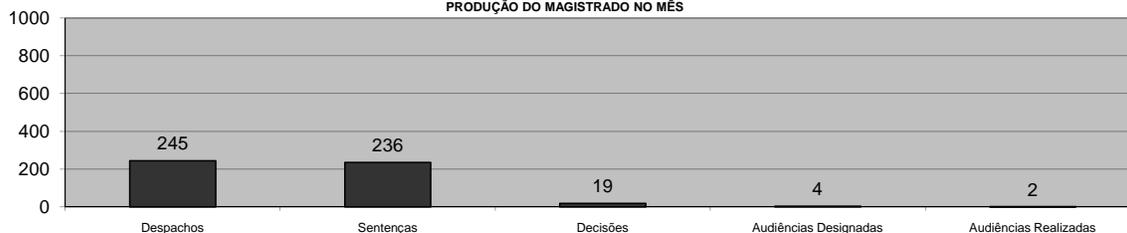
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: FLÁVIA AFINI BOVO

VARA: 4ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	455	Despachos	245
						Processos a Serem Concluídos	333	Sentenças	236
Fazenda, Reg. Público	5131	37	11	5157	100,00%	Processos Com vista ao MP	156	Decisões	19
						Processos Com vista às Partes	145	Audiências Designadas	4
						Autos Concluídos para Sentença	78	Audiências Realizadas	2
								Audiências Não Realizadas	2
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	15
TOTAL	5131	37	11	5157	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA

VARA: 1ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

SITUAÇÃO: Respondendo

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	279	Despachos	
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	
V. de Família e Sucessões	2620	72	97	2595	100,00%	Processos Com vista ao MP	415	Decisões	
						Processos Com vista às Partes	610	Audiências Designadas	
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	
						Autos Concluídos para Sentença	34	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	2620	72	97	2595	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

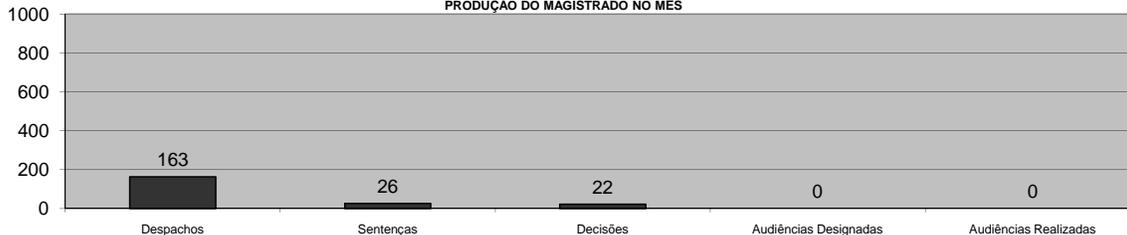
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: EMANUELA DA CUNHA GOMES

VARA: 2ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	211	Despachos	163
						Processos a Serem Concluídos	28	Sentenças	26
V. de Família e Sucessões	2472	105	83	2494	100,00%	Processos Com vista ao MP	299	Decisões	22
						Processos Com vista às Partes	368	Audiências Designadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	2	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	2472	105	83	2494	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Conselho Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRANCIA

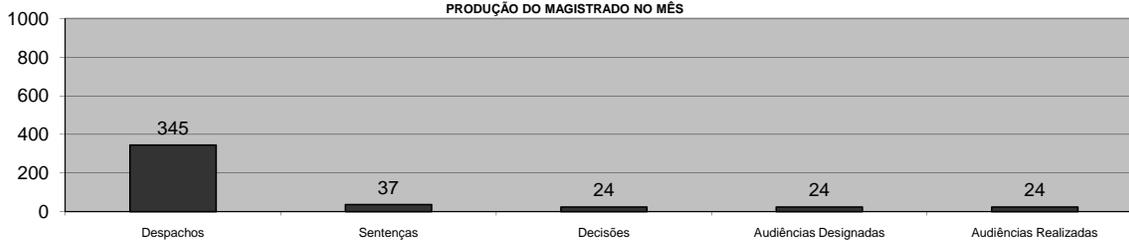
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA

VARA: 3ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						281	0	345	37
V. de Família e Sucessões	1756	136	92	1800	100,00%	150	272	24	24
						0	0	24	0
						0	0	0	0
						21			
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1756	136	92	1800	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRANCIA

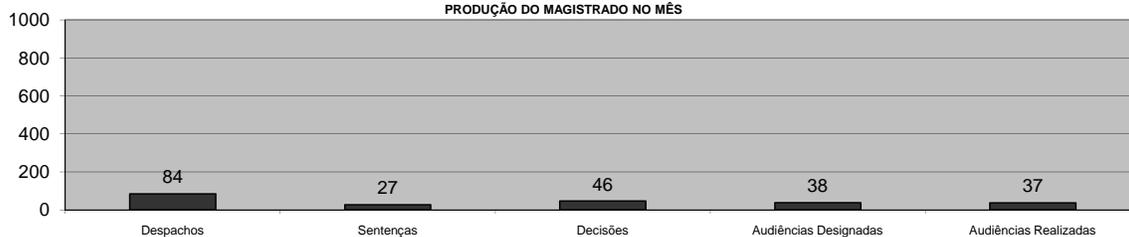
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: SILVANA MARIA PARFENIUK

VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						0	331	84	27
J. E. Infância e Juventude	1759	102	81	1780	96,84%	208	30	46	38
Precatórias	58	0	0	58	3,16%	0	0	37	0
								0	0
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	1817	102	81	1838	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRANCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (CENTRAL)

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
						333	0	141	175
Juizado Esp. Cível	1065	148	181	1032	100,00%	0	4	17	146
						175		58	22
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	1065	148	181	1032	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: GILSON COELHO VALADARES					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	57	Despachos	51
						Processos a Serem Concluídos	8	Sentenças	4
Juízado Esp. Criminal	409	12	29	392	100,00%	Processos Com vista ao MP	8	Decisões	2
						Processos Com vista às Partes	15	Audiências Designadas	2
						Autos Concluídos para Sentença	4	Audiências Realizadas	1
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	409	12	29	392	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: MAYSA VENDRAMINI ROSAL					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (NORTE)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	669	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
J. Esp. Cível	826	80	102	804	70,65%	Processos Com vista ao MP	13	Decisões	0
J. Esp. Criminal	353	33	52	334	29,35%	Processos Com vista às Partes	20	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	4
TOTAL	1179	113	154	1138	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (TAQUARALTO)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	16	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
J. Esp. Cível	1339	120	0	1459	49,63%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	0
J. Esp. Criminal	1406	75	0	1481	50,37%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	2745	195	0	2940	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ANA PAULA BRANDAO BRASIL					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	197	Despachos	82
						Processos a Serem Concluídos	60	Sentenças	34
J. Esp. Cível	917	77	5	989	73,97%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	21
J. Esp. Criminal	342	8	2	348	26,03%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	1259	85	7	1337	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: DEBORAH WAJNGARTEN					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Substituta									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1	Despachos	4
						Processos a Serem Concluídos	3	Sentenças	0
Falências e Concordatas	39	0	0	39	1,95%	Processos Com vista ao MP	15	Decisões	0
Outros Feitos	38	0	3	35	1,75%	Processos Com vista às Partes	6	Audiências Designadas	0
Precatórias	1705	224	8	1921	96,29%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1782	224	11	1995	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR					VARA: CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	216	9	1	224	46,57%	Processos Concluídos	12	Despachos	0
Incidentes	29	0	0	29	6,03%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	8	0	0	8	1,66%	Processos Com vista ao MP	4	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vista às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia	222	8	12	218	45,32%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	2	0	0	2	0,42%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	477	17	13	481	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: VICTOR SEBASTIAO SANTOS DA CRUZ					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1498	12	0	1510	34,83%	Processos Concluídos	243	Despachos	23
Incidentes	403	15	0	418	9,64%	Processos a Serem Concluídos	95	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vista ao MP	46	Decisões	7
Execução Criminal	275	8	0	283	6,53%	Processos Com vista as Partes	15	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	1876	34	12	1898	43,78%	Juri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Juri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	308	27	109	226	5,21%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	112	Remessa	
						Réus Presos	68	Tribunal de Justiça	3
						Autos Concluídos para Sentença	22		
TOTAL	4360	96	121	4335	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
Ações Cíveis	3357	95	3	3449	100,00%	Processos Com vista ao MP	17	Decisões	0
						Processos Com vista as Partes	114	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	3357	95	3	3449	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: WILLIAM TRIGILIO DA SILVA					VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	559	Despachos	139
						Processos a Serem Concluídos	953	Sentenças	101
Vara de Família	1816	38	55	1799	67,23%	Processos Com vista ao MP	334	Decisões	5
Infância e Juventude	479	18	0	497	18,57%	Processos Com vista as Partes	88	Audiências Designadas	4
Diretoria	6	0	0	6	0,22%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	4
Precatórias	378	78	82	374	13,98%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	2
TOTAL	2679	134	137	2676	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUIZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

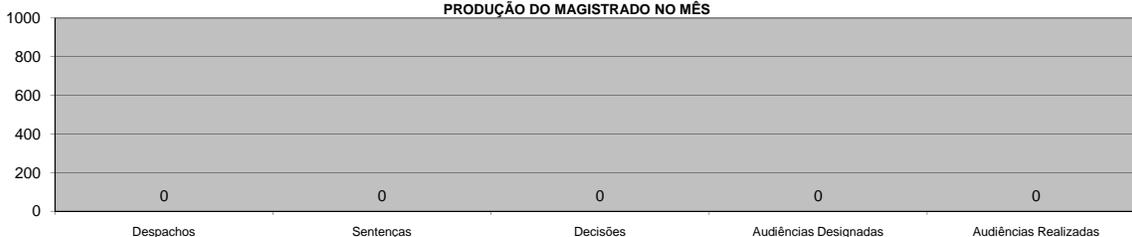
COMARCA DE PARAISO - TO

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE

VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	26	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	302	Sentenças	0
Juízado Esp. Cível	1108	33	57	1084	41,48%	Processos Com vista ao MP	95	Decisões	0
Juízado Esp. Criminal	1555	40	112	1483	56,75%	Processos Com vista as Partes	58	Audiências Designadas	0
Precatórias	46	11	11	46	1,76%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	2709	84	180	2613	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO

JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	491	3	0	494	45,11%	Processos Concluídos	129	Despachos	42
Incidentes	4	0	0	4	0,37%	Processos a Serem Concluídos	93	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	179	8	0	187	17,08%	Processos Com vista ao MP	57	Decisões	6
Execução Criminal	69	1	0	70	6,39%	Processos Com vista as Partes	42	Audiências Designadas	31
Inquérito(S/ Denúncia)	194	2	2	194	17,72%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	8
Outros Feitos	106	1	0	107	9,77%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	24
Precatórias	41	3	5	39	3,56%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7	Remessa	
						Réus Presos	16	Tribunal de Justiça	5
						Autos Concluídos para Sentença	11		
TOTAL	1084	18	7	1095	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

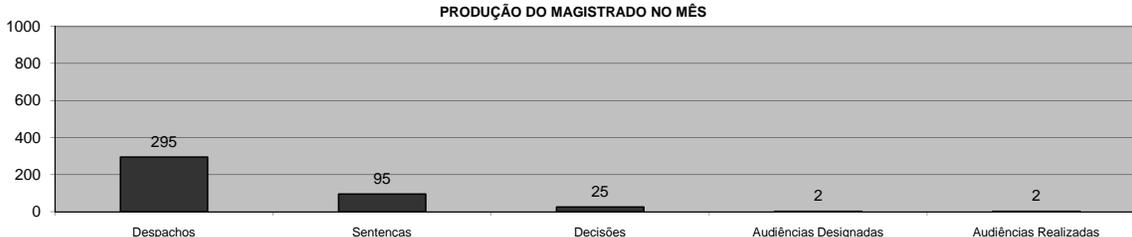
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO

JUIZ: CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA

VARA: 1ª CÍVEL E DIRETORIA

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	586	Despachos	295
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	95
Ações Cíveis	1501	37	18	1520	54,91%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	25
V. de Família e Sucessões	210	32	16	226	8,16%	Processos Com vista as Partes	56	Audiências Designadas	2
J. E. Infância e Juventude	69	14	0	83	3,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	2
Juízado Esp. Cível	895	10	42	863	31,18%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
Diretoria	38	8	4	42	1,52%	Autos Concluídos para Sentença	2	Remessa	
Precatórias	32	13	11	34	1,23%			Tribunal de Justiça	0
TOTAL	2745	114	91	2768	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	724	15	0	739	52,71%	Processos Concluídos	0	Despachos	317
Incidentes	9	0	0	9	0,64%	Processos a Serem Concluídos	5	Sentenças	10
TCOs (Lei 9.099/95)	24	3	0	27	1,93%	Processos Com vista ao MP	21	Decisões	57
Inquérito(S/ Denúncia)	463	53	17	499	35,59%	Processos Com vista as Partes	39	Audiências Designadas	12
Outros Feitos	45	21	0	66	4,71%	Júri Designados	10	Audiências Realizadas	33
Precatórias	54	30	22	62	4,42%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	154	Remessa	
						Réus Presos	37	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1319	122	39	1402	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: LUCIANO ROSTIROLLA									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: 2ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	550	22	7	565	26,30%	Processos Concluídos	45	Despachos	0
Incidentes	24	0	0	24	1,12%	Processos a Serem Concluídos	2	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	69	0	1	68	3,17%	Processos Com vista ao MP	3	Decisões	0
Execução Criminal	436	25	21	440	20,48%	Processos Com vista as Partes	18	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	530	38	22	546	25,42%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	342	34	7	369	17,18%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	109	28	1	136	6,33%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	183	Remessa	
						Réus Presos	46	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	2060	147	59	2148	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: 1ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	327	Despachos	378
						Processos a Serem Concluídos	1583	Sentenças	37
Ações Cíveis	4411	59	3	4467	99,60%	Processos Com vista ao MP	3	Decisões	15
Precatórias	18	0	0	18	0,40%	Processos Com vista as Partes	325	Audiências Designadas	38
						Autos Concluídos para Sentença	51	Audiências Realizadas	252
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	4429	59	3	4485	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: JOSE MARIA LIMA					VARA: 2ª CÍVEL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	18	Despachos	1050
						Processos a Serem Concluídos	11	Sentenças	70
Ações Cíveis	4440	53	60	4433	96,73%	Processos Com vista ao MP	8	Decisões	48
Diretoria	44	0	0	44	0,96%	Processos Com vista às Partes	117	Audiências Designadas	53
Precatórias	99	15	8	106	2,31%	Autos Concluídos para Sentença	2	Audiências Realizadas	53
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	7
TOTAL	4583	68	68	4583	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA					VARA: 3ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	514	Despachos	17
						Processos a Serem Concluídos	157	Sentenças	25
V. de Família e Sucessões	2838	61	33	2866	64,23%	Processos Com vista ao MP	343	Decisões	2
J. E. Infância e Juventude	1661	35	237	1459	32,70%	Processos Com vista às Partes	41	Audiências Designadas	4
Precatórias	108	44	15	137	3,07%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	14	Audiências Realizadas	4
						Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	3	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	4607	140	285	4462	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ADHEMAR CHÚFALO FILHO					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Atuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	160
						Processos a Serem Concluídos	105	Sentenças	44
Juizado Esp. Cível	536	32	48	520	97,56%	Processos Com vista ao MP	0	Decisões	3
Precatórias	8	5	0	13	2,44%	Processos Com vista às Partes	13	Audiências Designadas	49
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	26
								Audiências Não Realizadas	13
								Remessa	
								Turma Recursal	5
TOTAL	544	37	48	533	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: MARCIO BARCELOS COSTA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	561	Despachos	570
						Processos a Serem Concluídos	11	Sentenças	47
Juízado Esp. Criminal	1481	155	29	1607	99,75%	Processos Com vista ao MP	34	Decisões	50
Precatórias	6	2	4	4	0,25%	Processos Com vista às Partes	28	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	1
TOTAL	1487	157	33	1611	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TAGUATINGA - TO									
JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO					VARA: CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	248	0	0	248	26,13%	Processos Concluídos	1	Despachos	0
Incidentes	5	0	0	5	0,53%	Processos a Serem Concluídos	4	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	409	0	60	349	36,78%	Processos Com vista ao MP	62	Decisões	0
Execução Criminal	46	5	0	51	5,37%	Processos Com vista às Partes	5	Audiências Designadas	0
Inquérito(S/ Denúncia)	229	0	0	229	24,13%	Júri Designados	6	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	15	4	0	19	2,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Diretoria	28	6	6	28	2,95%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Precatórias	16	4	0	20	2,11%	Reus Presos	0	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	1		
TOTAL	996	19	66	949	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TAGUATINGA - TO									
JUIZ: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR					VARA: 1ª e 2ª CÍVEL E FAMÍLIA				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	479	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	165	Sentenças	0
Ações Cíveis	990	12	3	999	59,08%	Processos Com vista ao MP	23	Decisões	0
V. de Família e Sucessões	570	43	0	613	36,25%	Processos Com vista às Partes	53	Audiências Designadas	0
J. E. Infância e Juventude	34	0	0	34	2,01%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Juízado Esp. Cível	0	0	0	0	0,00%	Reus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	43	7	5	45	2,66%	Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1637	62	8	1691	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2010

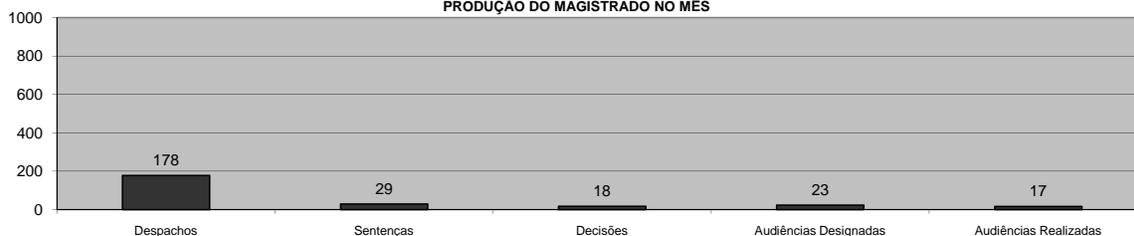
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO**JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL, DIRETORIA

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	551	19	18	552	35,98%	Processos Concluídos	130	Despachos	178
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	51	Sentenças	29
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vista ao MP	49	Decisões	18
Execução Criminal	153	0	11	142	9,26%	Processos Com vista as Partes	66	Audiências Designadas	23
Inquérito(S/ Denúncia)	807	9	28	788	51,37%	Juri Designados	0	Audiências Realizadas	17
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Juri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	7
Diretoria	15	17	17	15	0,98%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	46	Remessa	
Precatórias	44	11	18	37	2,41%	Réus Presos	31	Tribunal de Justiça	1
TOTAL	1570	56	92	1534	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	21		

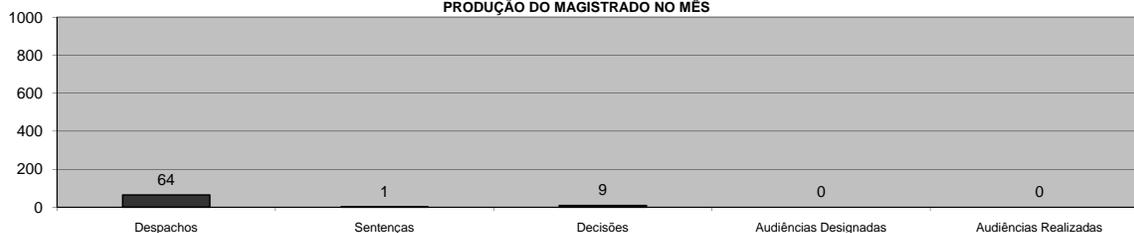
COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO**JUIZ: JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR**

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	2906	Despachos	64
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	1
Ações Cíveis	1989	15	3	2001	40,37%	Processos Com vista ao MP	17	Decisões	9
V. de Família e Sucessões	2426	31	4	2453	49,49%	Processos Com vista as Partes	192	Audiências Designadas	0
J. E. Infância e Juventude	359	1	0	360	7,26%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	143	25	25	143	2,88%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	328	Remessa	
TOTAL	4917	72	32	4957	100,00%			Tribunal de Justiça	1

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO**JUIZ: JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	397	Despachos	235
						Processos a Serem Concluídos	10	Sentenças	78
Juizado Esp. Cível	610	26	49	587	40,76%	Processos Com vista ao MP	129	Decisões	15
Juizado Esp. Criminal	855	43	56	842	58,47%	Processos Com vista as Partes	299	Audiências Designadas	0
Precatórias	9	2	0	11	0,76%	Autos Concluídos para Sentença	113	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
TOTAL	1474	71	105	1440	100,00%			Remessa	
								Turma Recursal	6



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

1ª TURMA RECURSAL DE PALMAS

JULHO

JUIZ: GIL DE ARAUJO CORRÊA

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	8
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	4
Decisões	0
Casos Julgados	3
Acórdãos	3
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	1
Recursos Não Conhecidos	1
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	12
Rec. Aguardando outras Providências	8
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Extraordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	1
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	121,9
Taxa Judiciária	43,6
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	-

JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	8
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	1
Casos Pendentes de Julgamento	6
Decisões	0
Casos Julgados	14
Acórdãos	14
Recursos Providos	3
Recursos Providos em Parte	3
Recursos Não Providos	8
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	8
Rec. Aguardando outras Providências	19
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Extraordinárias Designadas	1
Sessões Extraordinárias Realizadas	1
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	68,13
Taxa Judiciária	50
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	-

JUIZ: GILSON COELHO VALADARES

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	6
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	2
Casos Pendentes de Julgamento	5
Decisões	1
Casos Julgados	14
Acórdãos	14
Recursos Providos	2
Recursos Providos em Parte	4
Recursos Não Providos	6
Recursos Não Conhecidos	2
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	14
Rec. Aguardando outras Providências	8
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Extraordinárias Designadas	1
Sessões Extraordinárias Realizadas	1
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	335,5
Taxa Judiciária	193
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	-

Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

2ª TURMA RECURSAL DE PALMAS

JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	11
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	1
Casos Pendentes de Julgamento	42
Decisões	0
Casos Julgados	2
Acórdãos	2
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	33
Rec.Aguardando outras Providências	7
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Ordinárias Realizadas	2
Sessões Extraordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Rercusos Internos na Turma	0
Rercusos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	-

JUIZ: FÁBIO COSTA GONZAGAS

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	10
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	2
Casos Pendentes de Julgamento	11
Decisões	2
Casos Julgados	16
Acórdãos	16
Recursos Providos	4
Recursos Providos em Parte	2
Recursos Não Providos	10
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	31
Rec.Aguardando outras Providências	10
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Ordinárias Realizadas	2
Sessões Extraordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Rercusos Internos na Turma	3
Rercusos Internos pendentes na Turma	1
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	35
Taxa Judiciária	50
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	-

JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2010

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	11
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	40
Decisões	0
Casos Julgados	14
Acórdãos	14
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	7
Recursos Não Providos	3
Recursos Não Conhecidos	3
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	27
Rec.Aguardando outras Providências	6
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Ordinárias Realizadas	2
Sessões Extraordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Rercusos Internos na Turma	0
Rercusos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Dist. até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julg. no período	-



Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE JULHO 2010

1ª E 2ª ENTRÂNCIA

Comarca	Juiz	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Alvorada	Ademar Alves De Souza Filho	7			
Sentenças			0	0	0
Decisões			4	0	4
Despachos			0	0	0
Audiências Realizadas			0	0	0
Comarca	Juiz	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaçu	Fabiano Goncalves Marques	7			
Sentenças			2	0	2
Decisões			1	5	6
Despachos			12	15	27
Audiências Realizadas			0	0	0
Comarca	Juiz	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Augustinópolis	Opécio Nobre Da Silva	7			
Sentenças			0	1	1
Decisões			0	0	0
Despachos			0	0	0
Audiências Realizadas			0	0	0
Comarca	Juiz	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Filadélfia	José Eustáquio de Melo Júnior	7			
Sentenças			2	0	2
Decisões			10	4	14
Despachos			67	27	94
Audiências Realizadas			4	6	10
Comarca	Juiz	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Goiatins	Carlos Roberto de Sousa Dutra	7			
Sentenças			4	10	14
Decisões			6	3	9
Despachos			122	43	165
Audiências Realizadas			4	19	23
Comarca	Juiz	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Paraná	Manuel De Faria Reis Neto	7			
Sentenças			0	0	0
Decisões			1	2	3
Despachos			0	12	12
Audiências Realizadas			2	3	5
Comarca	Juiz	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Peixe	Márcio Soares Da Cunha	7			
Sentenças			1	8	9
Decisões			0	5	5
Despachos			79	45	124
Audiências Realizadas			0	4	4
Comarca	Juiz	Mês	DIRETORIA	TOTAL	
Peixe	Nassib Cleto Mamud	7			
Sentenças			0	0	
Decisões			0	0	
Despachos			0	1	
Audiências Realizadas			0	0	
Comarca	Juiz	Mês	DIRETORIA	TOTAL	
Pium	Agenor Alexandre da Silva	7			
Sentenças			0	0	
Decisões			1	20	
Despachos			20	30	
Audiências Realizadas			0	0	

Comarca	Juiz	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Alvorada	Fabiano Goncalves Marques	7			
Sentenças			0	2	2
Decisões			11	8	19
Despachos			21	11	32
Audiências Realizadas			0	5	5
Comarca	Juiz	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Arapoema	Umbelina Lopes Pereira	7			
Sentenças			0	0	0
Decisões			1	0	1
Despachos			1	0	1
Audiências Realizadas			0	0	0
Comarca	Juiz	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Axixá do Tocantins	Erivelton Cabral Silva	7			
Sentenças			4	0	4
Decisões			2	11	13
Despachos			30	31	61
Audiências Realizadas			3	1	4
Comarca	Juiz	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Formoso do Araguaia	Rodrigo da Silva Perez Araújo	7			
Sentenças			0	20	20
Decisões			0	85	85
Despachos			0	79	79
Audiências Realizadas			0	24	24
Comarca	Juiz	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Itaguatins	José Carlos Ferreira Machado	7			
Sentenças			0	0	0
Decisões			13	8	21
Despachos			31	26	57
Audiências Realizadas			0	2	2
Comarca	Juiz	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Peixe	Adriano Gomes De Melo Oliveira	7			
Sentenças			0	0	0
Decisões			0	1	1
Despachos			0	0	0
Audiências Realizadas			0	0	0
Comarca	Juiz	Mês	DIRETORIA	TOTAL	
Peixe	Maria Celma Louzeiro Tiaço	7			
Sentenças			2	2	
Decisões			0	2	
Despachos			0	9	
Audiências Realizadas			0	0	
Comarca	Juiz	Mês	DIRETORIA	TOTAL	
Peixe	Odete Batista Dias de Almeida	7			
Sentenças			0	0	
Decisões			0	1	
Despachos			0	0	
Audiências Realizadas			0	0	
Comarca	Juiz	Mês	DIRETORIA	TOTAL	
Tocantínia	André Fernando Gigo Leme Netto	7			
Sentenças			0	0	
Decisões			3	8	
Despachos			31	6	
Audiências Realizadas			0	3	

Comarca	Juiz	Mês	DIRETORIA	TOTAL
Tocantínia	Marco Antônio Da Silva Castro	7		
Sentenças			0	0
Decisões			1	5
Despachos			11	3
Audiências Realizadas			0	1

Comarca	Juiz	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Peixe	Márcio Soares da Cunha	7			
Sentenças			37	0	37
Decisões			6	0	6
Despachos			77	0	77
Audiências Realizadas			1	0	1

Comarca	Juiz	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Formoso do Araguaia	Rodrigo da Silva Perez Araujo	7			
Sentenças			0	4	4
Decisões			0	17	17
Despachos			0	41	41
Audiências Realizadas			0	0	0

Comarca	Juiz	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Wanderlândia	Herisberto e Silva Furtado Caidas	7			
Sentenças			12	19	31
Decisões			6	4	10
Despachos			111	10	121
Audiências Realizadas			0	20	20

Comarca	Juiz	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Filadélfia	José Eustaquio de Melo Júnior	7			
Sentenças			0	4	4
Decisões			0	5	5
Despachos			0	28	28
Audiências Realizadas			0	6	6



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

3ª ENTRÂNCIA

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaina	Kilber Corrêa Lopes	Diretoria	7			
Sentenças				0	0	0
Decisões				7	0	7
Despachos				88	0	88
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaina	Adalgiza Viana De Santana	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos	7			
Sentenças				3	0	3
Decisões				4	0	4
Despachos				178	0	178
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Adonias Barbosa Da Silva	Juizado Especial da Inf. e Juvent.	7			
Sentenças				0	0	0
Decisões				10	0	10
Despachos				17	0	17
Audiências Realizadas				8	0	8

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Miracema do Tocantins	André Fernando Gigo Leme Netto	1ª Vara Criminal				
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	18	18
Despachos				0	51	51
Audiências Realizadas				0	4	4

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Taguatinga	Antônio Dantas De Oliveira Junior	1ª Vara Criminal				
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	9	9
Despachos				0	12	12
Audiências Realizadas				0	5	5

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Taguatinga	Antônio Dantas De Oliveira Junior	Escrivanha de Família, Sucessões, Inf. e Juvent.				
Sentenças				24	0	24
Decisões				10	0	10
Despachos				343	0	343
Audiências Realizadas				9	0	9

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Edssandra Barbosa da Silva	2ª vara Criminal				
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	1	1
Despachos				0	8	8
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Porto Nacional	Alessandro Hofmann Teixeira Mendes	Criminal	7			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	33	33
Despachos				0	102	102
Audiências Realizadas				0	10	10

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Porto Nacional	Adhemar Chufalo Filho	1ª Vara Cível	7			
Sentenças				0	0	0
Decisões				8	0	8
Despachos				23	0	23
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Ana Paula Brandao Brasil	Juizado Especial Cível	7			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	0	0
Despachos				2	0	2
Audiências Realizadas				1	0	1

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Miracema do Tocantins	André Fernando Gigo Leme Netto	Juizado Especial Cível e Criminal	7			
Sentenças				8	0	8
Decisões				0	0	0
Despachos				14	3	17
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Taguatinga	Antônio Dantas De Oliveira Junior	1ª Vara Cível	7			
Sentenças				5	0	5
Decisões				16	0	16
Despachos				369	0	369
Audiências Realizadas				3	0	3

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Edssandra Barbosa da Silva	Conselho da Justiça Militar	7			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	0	0
Despachos				0	26	26
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Edssandra Barbosa da Silva	3ª Vara Criminal	7			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	2	2
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Edssandra Barbosa da Silva	1ª Vara Criminal				
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	10	10
Despachos				0	23	23
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Edssandra Barbosa da Silva	1ª Vara Criminal - Execuções Penais	7			
Sentenças				0	1	1
Decisões				0	9	9
Despachos				0	172	172
Audiências Realizadas				0	70	70

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Gurupi	Elias Rodrigues Dos Santos	1ª Vara Criminal				
Sentenças				0	5	5
Decisões				0	29	29
Despachos				0	39	39
Audiências Realizadas				0	5	5

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Frederico Palva Bandeira de Souza	2ª Vara Criminal	7			
Sentenças				0	3	3
Decisões				0	16	16
Despachos				0	17	17
Audiências Realizadas				0	3	3

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Frederico Palva Bandeira de Souza	3ª Vara Criminal				
Sentenças				0	3	3
Decisões				0	39	39
Despachos				0	34	34
Audiências Realizadas				0	4	4

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Frederico Palva Bandeira de Souza	1ª Vara Criminal	7			
Sentenças				0	7	7
Decisões				0	63	63
Despachos				0	57	57
Audiências Realizadas				0	11	11

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Gilson Coelho Valadares	Juizado Especial Cível	7			
Sentenças				2	0	2
Decisões				0	0	0
Despachos				2	0	2
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Gurupi	Gisele Pereira de Assunção Veronezi	Juizado Especial da inf. e Juvent.	7			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	0	0
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				2	0	2

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Colinas do Tocantins	Grace Kelly Sampaio	1ª Vara Criminal	7			
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	17	17
Despachos				0	11	11
Audiências Realizadas				0	1	1

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Colinas do Tocantins	Grace Kelly Sampaio	2ª Vara Cível	7			
Sentenças				3	0	3
Decisões				6	0	6
Despachos				12	0	12
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Helvécio De Brito Maia Neto	3ª Vara da Fazenda e Registros	7			
Sentenças				0	0	0
Decisões				5	0	5
Despachos				5	0	5
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	1ª Vara Criminal	7			
Sentenças				0	2	2
Decisões				0	2	2
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas						

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	2ª Vara Criminal e Execuções Penais				
Sentenças				0	29	29
Decisões				0	82	82
Despachos				0	141	141
Audiências Realizadas				0	34	34

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos				
Sentenças				0	0	0
Decisões				2	0	2
Despachos				6	0	6
Audiências Realizadas				3	0	3

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaína	Herisberto e Silva Furtado Caldas	1ª Vara da Fazenda e Registros				
Sentenças				9	0	9
Decisões				1	0	1
Despachos				65	0	65
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Colinas do Tocantins	Jacobeine Leonardo	Juizado Especial Cível e Criminal				
Sentenças				0	0	0
Decisões				2	0	2
Despachos				11	1	12
Audiências Realizadas				29	0	29

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	João Alberto Mendes Bezerra Júnior	5ª Vara Cível				
Sentenças				0	0	0
Decisões				2	0	2
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	João Alberto Mendes Bezerra Júnior	4ª Vara Cível				
Sentenças				22	0	22
Decisões				94	0	94
Despachos				158	0	158
Audiências Realizadas				1	0	1

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Guarai	Jorge Amâncio de Oliveira	1ª Vara Criminal				
Sentenças				0	2	2
Decisões				0	2	2
Despachos				0	19	19
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Guarai	Jorge Amâncio de Oliveira	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent.				
Sentenças				0	0	0
Decisões				1	0	1
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Guarai	Jorge Amâncio de Oliveira	1ª Vara Cível				
Sentenças				12	0	12
Decisões				35	0	35
Despachos				34	0	34
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Tocantinópolis	José Carlos Ferreira Machado	1ª Vara Cível				
Sentenças				0	0	0
Decisões				23	0	23
Despachos				35	0	35
Audiências Realizadas				2	0	2

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaina	José Eustáquio de Melo Júnior	1ª Vara Criminal				
Sentenças				0	1	1
Decisões				0	4	4
Despachos				0	6	6
Audiências Realizadas				0	10	10

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaina	José Eustáquio de Melo Júnior	1ª Vara Cível				
Sentenças				2	0	2
Decisões				2	0	2
Despachos				9	0	9
Audiências Realizadas				11	0	11

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaina	José Eustáquio de Melo Júnior	2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos				
Sentenças				14	0	14
Decisões				90	0	90
Despachos				288	0	288
Audiências Realizadas				7	0	7

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Porto Nacional	José Maria Lima	1ª Vara Cível				
Sentenças				10	0	10
Decisões				0	0	0
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaina	José Roberto Ferreira Ribeiro	1ª Vara de Família e Sucessões				
Sentenças				59	0	59
Decisões				32	0	32
Despachos				152	0	152
Audiências Realizadas				1	0	1

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Keyla Suely Silva e Silva	3ª Vara Cível				
Sentenças				2	0	2
Decisões				19	0	19
Despachos				12	0	12
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Keyla Suely Silva e Silva	2ª Vara Cível				
Sentenças				44	0	44
Decisões				98	0	98
Despachos				214	0	214
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaina	Kilber Correia Lopes	1ª Vara Criminal				
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	4	4
Despachos				0	5	5
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaina	Kilber Correia Lopes	1ª Vara de Precatórias				
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	0	0
Despachos				109	0	109
Audiências Realizadas				6	0	6

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaina	Lilian Bessa Olinto	2ª Vara Cível				
Sentenças				16	0	16
Decisões				20	0	20
Despachos				98	0	98
Audiências Realizadas				15	0	15

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Luatom Bezerra Adelino de Lima	Vara de Precatórias				
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	0	0
Despachos				265	0	265
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Luatom Bezerra Adelino de Lima	Juizado Especial da Inf. e Juvent.				
Sentenças				0	0	0
Decisões				8	0	8
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Dianópolis	Luciana Costa Aglantzakis	1ª Vara Criminal				
Sentenças				0	1	1
Decisões				0	2	2
Despachos				0	30	30
Audiências Realizadas				0	2	2

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Luis Otávio de Queiroz Fraz	3ª Vara Cível				
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	0	0
Despachos				2	0	2
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Marcelo Augusto Ferrari Faccioni	Juízado Especial Cível e Criminal - Norte				
Sentenças				4	0	4
Decisões				8	0	8
Despachos				61	39	100
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Porto Nacional	Marcelo Eliseu Rostrolla	1ª Vara Cível				
Sentenças				4	0	4
Decisões				43	0	43
Despachos				116	0	116
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Arraias	Marco Ricardo Ferreira Machado	1ª Vara Cível				
Sentenças				2	0	2
Decisões				4	0	4
Despachos				27	0	27
Audiências Realizadas				5	0	5

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Gurupi	Marco Soares Da Cunha	3ª Vara Cível				
Sentenças				4	0	4
Decisões				14	0	14
Despachos				28	0	28
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Gurupi	Nassib Cleto Mamud	Vara de Precatórias				
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	0	0
Despachos				12	0	12
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Tocantópolis	Nilson Afonso Da Silva	1ª Vara Cível				
Sentenças				1	0	1
Decisões				5	0	5
Despachos				2	0	2
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Dianópolis	Luciana Costa Aglantzakis	1ª Vara Cível				
Sentenças				2	0	2
Decisões				12	0	12
Despachos				31	0	31
Audiências Realizadas				1	0	1

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Luiz Zilmar dos Santos Pires	Conselho da Justiça Militar				
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	6	6
Despachos				0	57	57
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Porto Nacional	Marcelo Eliseu Rostrolla	Juízado Especial Cível				
Sentenças				0	0	0
Decisões				6	0	6
Despachos				3	0	3
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Porto Nacional	Marcelo Eliseu Rostrolla	Vara Família, Sucessões, Inf. e Juvent.				
Sentenças				143	0	143
Decisões				18	0	18
Despachos				116	0	116
Audiências Realizadas				4	0	4

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Gurupi	Marco Soares Da Cunha	Juízado Especial Cível				
Sentenças				2	0	2
Decisões				16	0	16
Despachos				31	0	31
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Guaraí	Mirian Alves Dourado	1ª Vara Criminal				
Sentenças				0	3	3
Decisões				0	14	14
Despachos				0	40	40
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Gurupi	Nassib Cleto Mamud	Juízado Especial da Inf. e Juvent.				
Sentenças				1	0	1
Decisões				5	0	5
Despachos				11	0	11
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Gurupi	Odete Batista Dias de Almeida	1ª Vara Criminal				
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	3	3
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Gurupi	Odete Batista Dias de Almeida	Juizado Especial da Inf. e Juvent.				
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	0	0
Despachos				2	0	2
Audiências Realizadas				4	0	4

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Gurupi	Odete Batista Dias de Almeida	2ª Vara Criminal				
Sentenças				0	0	0
Decisões				2	0	2
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaina	Renata Teresa Da Silva	Juizado Especial da Inf. e Juvent.				
Sentenças				5	0	5
Decisões				29	0	29
Despachos				80	0	80
Audiências Realizadas				8	0	8

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Gurupi	Roniclay Alves De Moraes	Juizado Especial da Inf. e Juvent.				
Sentenças				0	0	0
Decisões				2	0	2
Despachos				1	0	1
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Guaraí	Rosa Maria Rodrigues Gazire	1ª Vara Criminal				
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	2	2
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Paraiso do Tocantins	William Tríglio Da Silva	1ª Vara Cível				
Sentenças				0	0	0
Decisões				0	0	0
Despachos				2	0	2
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Guaraí	Rosa Maria Rodrigues Gazire	2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent.				
Sentenças				17	0	17
Decisões				9	0	9
Despachos				25	0	25
Audiências Realizadas				6	0	6

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Sândalo Bueno Do Nascimento	4ª Vara Criminal - Execuções Penais				
Sentenças				0	1	1
Decisões				0	0	0
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Paraiso do Tocantins	Sandoval Batista Freire	1ª Vara Criminal				
Sentenças				0	2	2
Decisões				0	6	6
Despachos				0	15	15
Audiências Realizadas				0	9	9

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Paraiso do Tocantins	Sandoval Batista Freire	2ª Vara Cível - Família e Sucessões				
Sentenças				0	0	0
Decisões				1	0	1
Despachos				2	0	2
Audiências Realizadas				2	0	2

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Paraiso do Tocantins	Sandoval Batista Freire	Juizado Especial Cível e Criminal				
Sentenças				0	0	0
Decisões				5	1	6
Despachos				18	9	27
Audiências Realizadas				0	6	6

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Paraiso do Tocantins	Sandoval Batista Freire	1ª Vara Cível				
Sentenças				1	0	1
Decisões				24	0	24
Despachos				26	0	26
Audiências Realizadas				0	0	0

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Valdemir Braga de Aquino Mendonça	1ª Vara Cível				
Sentenças				20	0	20
Decisões				84	0	84
Despachos				91	0	91
Audiências Realizadas				6	0	6

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Araguaina	Vandré Marques e Silva	2ª Vara Cível				
Sentenças				20	0	20
Decisões				26	0	26
Despachos				123	0	123
Audiências Realizadas				9	0	9

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Palmas	Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta	1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos				
Sentenças				33	0	33
Decisões				6	0	6
Despachos				0	0	0
Audiências Realizadas				5	0	5

Comarca	Juiz	Vara	Mês	CIVEL	CRIMINAL	TOTAL
Paraiso do Tocantins	William Tríglio Da Silva	1ª Vara Criminal				
Sentenças				0	1	1
Decisões				0	15	15
Despachos				0	83	83
Audiências Realizadas				0	14	14



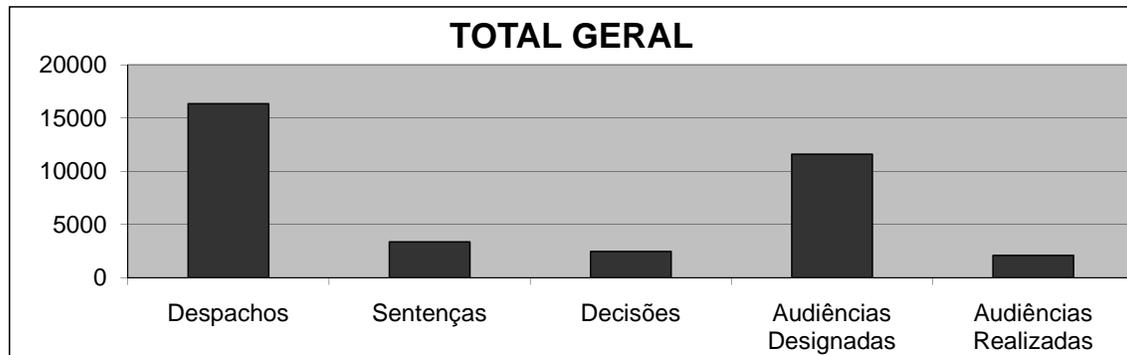
Poder Judiciário do Estado do Tocantins
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2010

TOTAL NA 1ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 1ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 1ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 1ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	4227	Despachos	1565
					Processos a Serem Concluídos	4176	Sentenças	289
					Processos Com vistas ao MP	2363	Decisões	292
					Processos Com vistas às Partes	946	Audiências Designadas	227
					Júri Designados	8	Audiências Realizadas	257
					Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	121
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	115	Remessa	
					Réus Presos	86	Tribunal de Justiça	22
					Autos Concluídos para Sentença	253		
TOTAL GERAL	26853	958	886	26925				

TOTAL NA 2ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 2ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 2ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 2ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	7842	Despachos	2402
					Processos a Serem Concluídos	8105	Sentenças	669
					Processos Com vistas ao MP	1786	Decisões	485
					Processos Com vistas às Partes	1528	Audiências Designadas	711
					Júri Designados	13	Audiências Realizadas	693
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	121
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	404	Remessa	
					Réus Presos	211	Tribunal de Justiça	59
					Autos Concluídos para Sentença	733		
TOTAL GERAL	50648	2000	2165	50483				

TOTAL NA 3ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 3ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 3ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 3ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	26414	Despachos	12372
					Processos a Serem Concluídos	20044	Sentenças	2398
					Processos Com vistas ao MP	6657	Decisões	1670
					Processos Com vistas às Partes	10665	Audiências Designadas	10665
					Júri Designados	31	Audiências Realizadas	1135
					Júri Realizados	3	Audiências Não Realizadas	385
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2107	Remessa	
					Réus Presos	900	Tribunal de Justiça	336
					Autos Concluídos para Sentença	2495		
TOTAL GERAL	234219	8670	7792	235097				



	ESTATÍSTICA GERAL				MOVIMENTAÇÃO GERAL		ATOS DOS JUÍZES GERAL	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	38483	Despachos	16339
					Processos a Serem Concluídos	32325	Sentenças	3356
					Processos com Vista ao MP	10806	Decisões	2447
					Processos com Vista às Partes	13139	Audiências Designadas	11603
					Júri Designados	52	Audiências Realizadas	2085
					Júri Realizados	4	Audiências Não Realizadas	627
					Mandados de Prisão a Cumprir	2626		
					Réus Presos	1197	REMESSAS	
					Autos Concluídos para Sentenças	3481	Ao Tribunal de Justiça	417
TOTAL GERAL	311720	11628	10843	312505				

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Acórdão

RECLAMAÇÃO (RCL) Nº 1637/10 (10/0086073-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AP Nº 11043 TJ/TO)

RECLAMANTE: JOSÉ TRAJANO FEITOSA

ADVOGADO(S) : Virgílio Ricardo Coelho Meirelles

RECLAMADO : DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

RELATOR : Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: RECLAMAÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO ACERCA DO PROCESSAMENTO DAS RECLAMAÇÕES. ATO DE REDISTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. Não há no âmbito desta Corte de Justiça regramento que discipline o processamento das reclamações, devendo, portanto, ser regulamentada, sob pena de que uma eventual decisão que modifique a competência do Relator, por acessoriedade, torne nula de pleno direito, os atos proferidos pelo primeiro Relator. 2. Quando o ato de redistribuição decorre de uma decisão judicial, não que se falar em vício, já que praticado em estrita observância a uma determinação judicial.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila, a Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, por unanimidade, julgou a questão de ordem suscitada pelo Relator, no sentido de que seja editada Resolução disciplinando a sistemática do processamento das reclamações contra ato do setor de Distribuição deste Tribunal de Justiça e, no mérito, também por unanimidade, julgou improcedente a presente Reclamação, mantendo a redistribuição da AP nº 11043/2010. Votou com Relator, a Desembargadora Willamara Leila. O Desembargador Carlos Souza, impedido, absteve-se de votar. ACÓRDÃO de, 21 de Outubro de 2010.

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1827/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41580/2010 (10/0087437-8), resolve conceder aos Policias Militares – colaboradores eventuais – Capitão DIRCEU MONTEIRO CATÃO, matrícula 3935337, Cabo JOSÉ DE MORAIS JÚNIOR, matrícula 3982173, Cabo HEITOR LUIZ JOSÉ DA ROCHA, matrícula 4618815 e Cabo WALTER RAMALHO BARRETO, matrícula 8250961, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias na importância de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais), por conduzirem armas de processos já julgados ao Batalhão do Exército, em Palmas, com saída em 30.08 e retorno em 31.08 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1797/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 181/10- DTINF, resolve conceder aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Guaraí e Itacajá, para implantar nas Comarcas o Malote Digital, Spark e Softweres em cumprimento à Resolução nº 21/2010 e determinações do CNJ, no período 10 a 13 de novembro de 2010.

Nome Cargo Matrícula CPF

RENATO DA SILVA SCHAIDHAVER Chefe de Divisão 352567 090.737.360-72

LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES Auxiliar Administrativo 352509 196.175.851-20

JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS Assistente Técnico 352174 773.155.701-44

JUCIMAR DE SOUSA CARVALHO * Estagiário (Colaborador Eventual) 5992009
005.496.431-84

ABEL LUCIAN SCHNEIDER Motorista 352626

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1798/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 188/10- DTINF, resolve conceder aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Pedro Afonso, Araguacema, Paraíso do Tocantins e Pium, para implantar nas Comarcas o Malote Digital, Spark e Softweres em cumprimento à Resolução nº 21/2010 e determinações do CNJ, no período 15 a 20 de novembro de 2010.

Nome Cargo Matrícula CPF

RENATO DA SILVA SCHAIDHAVER Chefe de Divisão 352567 090.737.360-72

LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES Auxiliar Administrativo 352509 196.175.851-20

JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS Assistente Técnico 352174 773.155.701-44

JUCIMAR DE SOUSA CARVALHO * Estagiário (Colaborador Eventual) 5992009
005.496.431-84

NELSON BARROS SIMÕES NETO Motorista 352623

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1805/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 203/2010/GRAPE, resolve conceder à Colaboradora Eventual, ELY REGINA DE OLIVEIRA, Servidora da Secretaria de Estado da Fazenda, matrícula 83.2925-7, CPF nº 475.612.202-78, o pagamento de 11 (onze) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento da Comarca de Palmas à Araguaina, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva- Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, no período de 03 a 14 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1806/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 78/10- DPAT, resolve conceder aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Araguaina, para levar móveis destinados ao prédio do Fórum e materiais de informática para a Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nos dias 04 e 05 de novembro de 2010.

Nome Cargo Matrícula CPF

SIMÃO FERNANDES BATISTA Chefe de Serviço 352648 026.425.668-97

MOREDSON MENDANHA DE ABREU ALMAS Chefe de Serviço 352416 691.817.991-87

RANIELIO LOPES LIMA Motorista 352347 963.812.051-72

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1807/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 141/2010- DINFR, resolve conceder ao Servidor RENATO FERREIRA BARROS, Engenheiro Civil, matrícula 352657, o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Silvanópolis, Porto Nacional, Brejinho de Nazaré, Pugmil, Dois Irmãos, Miranorte, Tocantínia, Novo Acordo, São Felix e Lizarda, para fiscalização e acompanhamento das obras de construção das sedes dos Fóruns e Unidades Judiciárias, no período de 09 a 12 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1808/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 036/TJTO/MJE, resolve conceder à Servidora CLARÍCIA TOLENTINO AGUIAR, Assessora Jurídica de 1ª Instância, lotada na 2ª Vara Cível de Palmas, matrícula 352134, o pagamento de 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Natividade, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva- Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, no período de 08 a 12 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1809/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 201/2010/GRAPE, resolve conceder à Servidora MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES, Chefe de Gabinete da Presidência, matrícula 163747, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento a Goiânia/GO, para realizar visita institucional ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no período de 09 a 12 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1810/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 011/TJTO/MJE, resolve conceder ao Juiz GERSON FERNANDES AZEVEDO, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento da Comarca de Porto Nacional a Palmas-TO, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva – Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, nos dias 11 e 12 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1811/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 012/TJTO/MJE, resolve conceder à Servidora ANA PAULA MARQUEZINI, Assessora Jurídica de 1ª Instância, lotada na 1ª Vara Cível de Porto Nacional, matrícula 352094, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Palmas, para as atividades do Mutirão Justiça Efetiva- Meta 2 de 2009 e Metas 01, 02 e 03 de 2010 do Estado do Tocantins, nos dias 11 a 12 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1812/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 189/10- DTINF, resolve conceder aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Miracema, Tocantínia e Miranorte, para implantar nas Comarcas o Malote Digital, Spark e Softweres em cumprimento à Resolução nº 21/2010 e determinações do CNJ, no período de 10 a 13 de novembro de 2010.

Nome Cargo Matrícula CPF

LUCIRAN DE LIMA Analista Técnico 126558 644.313.471-00
HUDSON LUCAS RODRIGUES Chefe de Serviço 352407
BRUNNO CAMPOS DE OLIVEIRA Assistente Técnico 241070 005.722.011-50
LEONARDO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA Analista de Sistema 235258 853.497.551-53
FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA Motorista 158148

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1813/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 099/2010/GJ-JJ, resolve conceder às Juízas JULIANNE FREIRE MARQUES e MIRIAN ALVES DOURADO, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), bem como, adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília-DF, para participação do 2º Encontro Nacional de Juizes da Infância e Juventude, nos dias 18 e 19 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1814/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 190/10- DTINF, resolve conceder aos Servidores abaixo relacionados, o pagamento de 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Figueirópolis, Formoso, Gurupi e Peixe, para implantar nas Comarcas o Malote Digital, Spark e Softweres em cumprimento à Resolução nº 21/2010 e determinações do CNJ, no período de 16 a 20 de novembro de 2010.

Nome Cargo Matrícula CPF

LUCIRAN DE LIMA Analista Técnico 126558 644.313.471-00
HUDSON LUCAS RODRIGUES Chefe de Serviço 352407 -
BRUNNO CAMPOS DE OLIVEIRA Assistente Técnico 241070 005.722.011-50

LEONARDO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA Analista de Sistema 235258 853.497.551-53

FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA Motorista 158148

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 08 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1825/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09, c/c Decreto Judiciário nº 507/09, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 706/2010, de fls. 30/31, exarado pela Assessoria, proferido nos autos PA no 41475 (10/0086803-3), externando a possibilidade de contratação do instrutor Adalberto Rodrigues de Moura na efetivação do curso de idiomas estrangeiros, línguas de Inglês, Espanhol e Francês para servidores do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO que a contratação de curso para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II, do art. 25, combinado com o inciso VI, do art. 13, da Lei nº 8.666/93, conforme decisão do TCU no Acórdão nº 654/2004 - 2ª Câmara,

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação do instrutor Adalberto Rodrigues de Moura, CPF nº 804.173.371-91, no valor de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais), visando a efetivação do curso de idiomas estrangeiros, línguas de Inglês, Espanhol e Francês para servidores do Poder Judiciário Tocantinense, a ser realizado no anexo I do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme termo de referência nº 009/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 09 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

PROCESSO: PA 40446

CONTRATO Nº. 235/2010
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Empresa Sabina Engenharia Ltda.
OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação da indicação orçamentária prevista na Cláusula Sexta do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:
Recurso: Funjuris
Programa: Modernização do Poder Judiciário
Atividade: 2010 0601 02 061 0009 3108
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 (0240)
3.3.90.39 (0240)
Recurso: Tribunal de Justiça
Programa: Modernização do Poder Judiciário
Atividade: 2010 0501 02 061 0009 1165
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 (0100)
DATA DA ASSINATURA: em 29/10/2010
SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.

PROCESSO: PA 40709

CONTRATO Nº. 110/2010
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Autbel Engenharia Civil Ltda.
OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação da indicação orçamentária prevista na Cláusula Sexta do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:
Recurso: Tribunal de Justiça
Programa: Modernização do Poder Judiciário
Atividade: 2010 0501 02 061 0009 1165
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 (4219)
4.4.90.51 (0100)
DATA DA ASSINATURA: em 29/10/2010
SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.
Palmas – TO, 05 de novembro de 2010.

Aviso de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2010 - SRP

Comunicamos aos interessados que o Pregão nº 062/2010, marcado para as 8 horas e 30 minutos do dia 11 de novembro de 2010, na Seção de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, está SUSPENSO para revisão no Edital.

Palmas (TO), 09 de novembro de 2010.

Maximiliano José de Souza Marcuartu
Pregoeiro

Extratos de Contratos**PROCESSO: PA nº. 41335**

CONTRATO Nº. 290/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Sabina Engenharia Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: construção do edifício da Sede do Juizado Cível e Criminal da Região Norte de Palmas/To.

VALOR: R\$ 1.179.659,46 (um milhão cento e setenta e nove mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: Vinculada ao crédito orçamentário e ao cronograma de execução da obra.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010 0501 02 061 0009 1165

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (4219)

DATA DA ASSINATURA: em 05/11/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Sabina Engenharia Ltda.

Palmas – TO, 05 de novembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 41096

CONTRATO Nº. 291/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Livros & Livros Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa para fornecimento de livros e publicações.

VALOR: R\$ 216.068,00 (duzentos e dezesseis mil e sessenta e oito reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Modernização do Poder Judiciário.

Atividade: 2010 0601 02 061 0009 4042

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

DATA DA ASSINATURA: em 29/10/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Livros & Livros Ltda.

Palmas – TO, 05 de novembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39923

CONTRATO Nº. 293/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: WVB Vargas – ME.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha.

VALOR: R\$ 9.427,50 (nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 08/11/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

WVB Vargas – ME.

Palmas – TO, 08 de novembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39647

CONTRATO Nº. 294/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: WVB Vargas – ME.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha.

VALOR: R\$ 16.231,50 (dezesseis mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 08/11/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

WVB Vargas – ME. Palmas – TO, 08 de novembro de 2010.

Extratos de Termos Aditivos**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 053/2010**

PROCESSO: PA 40597

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sabina Engenharia Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 60 (sessenta) dias do prazo, totalizando 210 (duzentos e dez) dias para a conclusão das obras e serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA: em 10/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Sabina Engenharia Ltda.

Palmas – TO, 04 de novembro de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 075/2009.

PROCESSO: 38266

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 23/10/2010 a 22/10/2011, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2010.0601.02.122.0195.4001

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 18/10/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

Palmas – TO, 05 de novembro de 2010.

Extrato de Convênio**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 036/2010**

OBJETO DO CONVÊNIO: A cessão de servidores, pela conveniente à concedente, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Pium e seus anexos.

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação.

DATA DA ASSINATURA: em 05/11/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Poder Executivo do Município de Pium.

Palmas – TO, 05 de novembro de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões / Despachos**Intimações às Partes****AÇÃO PENAL Nº 1685/10 (10/0082479-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1700/06 DO TJ/TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA (Juiz de Direito)

Advogados: Cleber Lopes de Oliveira, Jairo Lopes Cordeiro Oliveira, Wilton Leonardo Marinho Ribeiro, Paulo Braga e Sebastião Rocha

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 245, a seguir transcrito: "Estando o feito na fase do art. 397 do Código de Processo Penal, designe-se dia para julgamento, intimem-se pessoalmente o denunciado. Palmas, 05 de outubro de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4514/10 (10/0083067-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ADRIANA ARRUDA BARBOSA REZENDE, CRISTIANE BORGES SANTOS, ELIENAY BARBOSA, FELIPH CASSIO SOBRINHO BRITO, MARCELLA SOARES CARREIRO SALES

Advogadas: Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva e Kárita Carneiro Pereira

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: JULIANA DA LUZ SILVA, AKTOR HUGO TEIXEIRA, MAYANE FIGUEIREDO SILVA, ALINE DUARTE FERREIRA, LISANDRA CRISTINA LOPES, KADAFE CESAR CIEL DE SOUSA, ULISSES TOMAZ MONTEIRO, MONICA PAULA OLIVEIRA ALVES ROCHA, TAYLA SANTOS QUERIDO, KARLA DE SOUSA LEÃO COSTA, RITA DE CÁSSIA PINHEIRO GUIMARÃES, CAROLINA TEDESCO AZEVEDO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 200, a seguir transcrito: "Tendo em vista o teor da Certidão lavrada às fls. 197v dos autos, assim como a informação prestada pelos Correios às fls. 198/198v, proceda a citação do litisconsorte passivo necessário ULISSES TOMAZ MONTEIRO, via Oficial de Justiça, conforme dispõe o art. 224 do CPC, no endereço indicado às fls. 193/194, para que o interessado ingresse no pólo passivo da presente demanda, e, caso queira, manifeste-se no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de novembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4730/10 (10/0088202-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PETHION PEREIRA LIMA

Advogados: Ricardo Alexandre Rodrigues Peres, Ricardo Alves Pereira

IMPETRADO: CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 52, a seguir transcrito: "Postergo a decisão do pleito liminar para após as informações da autoridade impetrada. Portanto, notifique-se a autoridade nominada coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações, nos termos do artigo 7º da Lei 12.016/2009. Decorrido o prazo, volvam-me os autos. Palmas – TO, 09 de novembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4731/10 (10/0088205-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLEIDE MARIA SILVA ALMEIDA

Advogado: Ricardo Alexandre Rodrigues Peres e Ricardo Alves Pereira

IMPETRADOS: CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 53/56, a seguir transcrito: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Cleide Maria Silva Almeida em face de ato praticado pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Aduz a impetrante em suma, que é titular de serviço notarial e de registro,

exercido em caráter privado, por delegação do Poder Público, e que para tornar-se delegatária do Poder Público, a delegação semente pode recair sobre pessoa natural e não sobre empresa ou pessoa mercantil, por meio de habilitação em concurso público de provas e títulos. Sustenta que recentemente fora notificada pelo Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para efetuar imediato pagamento no percentual de 15% da arrecadação bruta, pela prestação de serviço da serventia não oficializada e extrajudicial, conforme prescreve o inciso X, do artigo 2º, da Lei 2.304, de 14 de abril de 2010, que alterou a Lei 954 de 1998, que instituiu o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS-TO). Enfatiza que o Governo do Estado do Tocantins em 14 de abril de 2010 editou a Lei 2.340, alterando a Lei nº. 954, de 03/03/1998, que instituiu o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS), modificando o inciso X do artigo 2º. Da Lei 954/1998, criando a cobrança do percentual de 15% da arrecadação bruta, das serventias não oficializadas e extrajudiciais, ou seja, tributando a receita da Impetrante, tendo desta forma, o Corregedor do Tribunal de Justiça ao encaminhar a notificação a impetrante cobrando imediatamente referido percentual desrespeitado o artigo 195, inciso III, alínea b, da Constituição Federal. Dessa forma, a lei que instituiu a cobrança de tributos no percentual de 15% esta sendo cobrada no mesmo exercício financeiro que a instituiu, ferindo o princípio constitucional da anterioridade da Lei, devendo ser declarada nula. Assevera que o STF e o STJ, decidiram que a cobrança de percentual sobre emolumentos e da arrecadação bruta é espécie tributária. Sustenta estarem presentes os pressupostos necessários para a concessão da liminar, quais sejam: o periculum in mora, caracterizado pelo fato de que a cobrança de percentual de 15% da arrecadação bruta, pela prestação de serviço das serventias não oficializadas e extrajudiciais, possui caráter alimentar e está incorporada a seus rendimentos e o fumus boni juris, caracterizado pelo patente direito da impetrante no momento que fere o princípio da anterioridade da lei, não respeitando o exercício financeiro posterior a edição da lei, ou seja, com a decisão da autoridade coatora em notificar a impetrante para recolher o percentual de 15% sobre a arrecadação bruta pela prestação de serviços das serventias não oficializadas e extrajudiciais no mesmo ano da publicação da Lei que a instituiu, afronta o artigo 150, III, "b", da CF. Finaliza pugna pela concessão da liminar inaudita altera pars para determinar a suspensão da notificação que determinou o pagamento de 15% da arrecadação bruta da impetrante, determinando também a suspensão do artigo 2º, X, da Lei 954, com alteração dada pela Lei 2.340/2010, por desrespeito ao artigo 150, III, "b", da CF. No mérito seja concedida em definitivo a segurança pleiteada. É o relatório. Com efeito, cabe destacar que, para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a) a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial (fumus boni juris) e b) a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito (periculum in mora). Vale ainda, lembrar as lições do mestre HELY LOPES MEIRELLES, que, a "liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". Pelo que se vê a pretensão da impetrante, através do presente writ é obter a concessão liminar da segurança para o fim de suspender a cobrança do percentual de 15% sobre a arrecadação bruta pela prestação de serviços das serventias não judiciais. Analisando a situação apresentada, entendo que, pelo menos neste momento, não assiste razão a impetrante quanto a sua pretensão. A princípio, não vislumbro no caso em tela a presença do fumus boni iuris a ensejar a concessão da medida liminar pleiteada, para assegurar a suspensão da cobrança de 15% sobre a arrecadação bruta da impetrante, razão pela qual deixo de apreciar, em face da absoluta inocuidade, a existência do periculum in mora. A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência de um dos requisitos ensejadores de sua concessão, qual seja o fumus boni juris. Notifique-se a autoridade acobrada coatora para, querendo, prestar as informações que considerar pertinente. Dê-se ciência desta decisão ao representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que este, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, sendo-lhe enviada cópia da inicial, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Decorridos os prazos legais para informações e resposta, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 05 de novembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3735/08 (08/0062788-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GLENDER MALHEIROS GUIMARÃES

Advogada: Indira Rharyana da Cunha Silva

LIT. ATIVO NEC.: ERIVELTON CABRAL SILVA

Advogada: Carolina Darmasso Marinho

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

LIT. PAS. NEC.: OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Advogado: Jocélio Nobre da Silva

LIT. PAS. NEC.: LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

Advogado: Diogo Viana Barbosa

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 1.239, a seguir transcrito: "Defiro a cota ministerial de f. 1.227/1.237 e determino: 1. A inclusão no pólo ativo do litisconsorte necessário ERIVELTON CABRAL SILVA; 2. A decretação da revelia dos litisconsortes passivos necessários, à exceção de OCÉLIO NOBRE DA SILVA e LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS; 3. A intimação do impetrante para em cinco dias se manifestar acerca dos requerimentos formulados pelo litisconsorte ativo ERIVELTON CABRAL SILVA; 4. A intimação dos litisconsortes passivos OCÉLIO NOBRE DA SILVA e LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, por meio de seus procuradores para em cinco dias se manifestarem acerca dos requerimentos formulados pelo litisconsorte ativo ERIVELTON CABRAL SILVA; 5. A intimação da Senhora Presidente deste Tribunal de Justiça para colacionar aos autos a relação de todos os empossados, por ordem de classificação, no cargo de Juiz Substituto, decorrentes da aprovação no V Concurso Público para Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, mencionando, ainda, as desistências e requerimentos de prorrogação de posse, se houver. Cumpra-se.

Após, volvam-me conclusos para apreciação. Palmas –TO, 8 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4719/10 (10/0087900-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS- SINTRAS-TO

Advogados: Marco Túlio de Alvim Costa, Aline Fonseca de Assunção Costa, Elisandra Juçara Carmelin

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 194, a seguir transcrita: "Notifique-se a autoridade impetrada do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações, nos termos do artigo 7º da Lei 12.016/2009. Em atendimento ao que dispõe o inciso II do art. 7º da lei acima referida, dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após, com ou sem as informações da autoridade inquada coatora, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 08 de novembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator"

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3383/06 (06/0047433-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES E ANA CAROLINA FARINHA DAS NEVES

Advogado: Walter Ohofugi Júnior

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 86, a seguir transcrito: "Trata-se de Mandado de Segurança preventivo, com pedido liminar, movido por MARCELO BRUNO FARINHA DAS NEVES e ANA CAROLINA FARINHA DAS NEVES contra ato que entendem ilegal e inconstitucional a ser tomado pela Sra. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Tendo em vista o julgamento de mérito da ADC 12, onde os membros da Suprema Corte declararam a Constitucionalidade da Resolução 07 de 18 de outubro de 2005, intimem-se os impetrantes para se pronunciar se ainda tem interesse na presente ação mandamental. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA nº 4435/09 (09/0080131-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUCIANO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Carlos Roberto de Lima

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS (DETRAN)

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 88, a seguir transcrito: "Analisando o caderno processual, mais precisamente o Extrato de Ata de fl. 64 TJTO, constatei que parente meu, magistrado, consanguíneo em segundo grau, participou do julgamento deste feito, ocorrido na Sessão Ordinária Judicial do Tribunal Pleno deste Sodalício em 18 de março de 2010, em substituição ao Des. Antônio Félix, motivo pelo qual reconheço o meu IMPEDIMENTO para relatar e julgar o presente feito, nos termos do artigo Art. 128, parágrafo único, da Loman – LC 35/79. "Art. 128 - Nos Tribunais, não poderão ter assento na mesma Turma, Câmara ou Seção, cônjuges e parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha lateral até o terceiro grau. Parágrafo único - Nas sessões do Tribunal Pleno ou órgão que o substituir, onde houver, o primeiro dos membros mutuamente impedidos, que votar, excluirá a participação do outro no julgamento". Outrossim, justifico o atraso na prolação deste despacho em razão de estar aguardando o desfecho do processo de escolha do Sucessor, o qual vem se alongando, e por isso não pode mais o feito aguardar julgamento. Assim sendo, determino a remessa dos presentes autos a Secretaria para redistribuição. Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO- RELATOR (em substituição)".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 1676/10 (10/0086008-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 18/19

EMBARGANTE: WILZIANE PEREIRA ROSAL ALMEIDA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

EMBARGADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 25/26, a seguir transcrita: "Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos contra decisão monocrática, proferida na Petição nº 1676, que negou seguimento a ação declaratória de inexigibilidade de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal, por incompetência desta Corte para processar o pedido, bem como por falta de cumprimento dos requisitos da petição inicial (art. 282 do Código de Processo Civil). Defende que a decisão seria contraditória, eis que ao reconhecer a incompetência, não poderia ter proferido decisão, mas remetido ao Juízo competente. Assevera existir conexão destes autos ao Desembargador que primeiro proferiu despacho em requerimento similar. Subsidiariamente, pugna pela reforma quanto à condenação em custas processuais, concedendo-se a assistência judiciária. É a síntese do que interessa. DECIDO. Às f. 18/19, foi proferida decisão monocrática negando seguimento a ação declaratória de inexigibilidade de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal. Inicialmente, há que se ressaltar que o Regimento Interno desta Corte (art. 261), do mesmo modo que o da Suprema Corte (art. 337), não admite embargos de declaração contra decisão unipessoal do Relator, mas somente contra acórdão — as decisões

monocráticas dos relatores devem ser atacadas por Agravo Regimental, quando cabível (arts. 251 e 252 do RITJTO). Assim, decisão monocrática de Desembargador não pode ser atacada por Embargos de Declaração. Poder-se-ia, em homenagem ao princípio da fungibilidade, receber o presente recurso como Agravo regimental. Contudo, os advogados subscritores da peça recursal não indicaram o nome da pessoa que estava recorrendo, tampouco indicaram com precisão o processo em que o recurso deveria ser juntado. Indicaram um número, sem indicar a modalidade. Processo 1676, refere-se ao Agravo de Instrumento 1676? Apelação em mandado de segurança 1676? Apelação Cível 1676? Ou, talvez Petição 1676? Não se pode confundir a liberdade da forma com a regularidade formal. A liberdade da forma é permitida e acatada, todavia cada recurso tem requisitos jurídicos mínimos para ser processado e julgado. Cada recurso tem as suas peculiaridades, mas via de regra, é de bom alvitre, seguir as disposições do art. 514 do CPC: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito a serem questionados e o pedido por uma nova decisão. Basicamente em todos os recursos, exigem-se esses três elementos: a) endereçamento correto – fixa a competência correta para o processamento do recurso; b) informações gerais: número dos autos e as partes; c) nomeação e qualificação das partes – caracterizador de legitimidade. Percebe-se que os patronos da causa não observaram os pressupostos de admissibilidade deste recurso. Não observada a formalidade essencial de existência de recurso, outro caminho não há, senão, negar-lhe seguimento. Aliás, também a inicial foi indeferida por falta dos requisitos essenciais, em descumprimento ao artigo 282 do Código de Processo Civil, conforme se nota na decisão monocrática, ora objurgada. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por falta de pressupostos de admissibilidade. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 1670/10 (10/0086002-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 23/25

EMBARGANTE: SYDEIMAR RAIMNDO BRITO SILVA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

EMBARGADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 31/32, a seguir transcrita: “Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos contra decisão monocrática, proferida na Petição nº 1670, que negou seguimento a ação declaratória de inexigibilidade de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal, por incompetência desta Corte para processar o pedido, bem como por falta de cumprimento dos requisitos da petição inicial (art. 282 do Código de Processo Civil). Defende que a decisão seria contraditória, eis que ao reconhecer a incompetência, não poderia ter proferido decisão, mas remetido ao Juízo competente. Assevera existir conexão destes autos ao Desembargador que primeiro proferiu despacho em requerimento similar. Subsidiariamente, pugna pela reforma quanto à condenação em custas processuais, concedendo-se a assistência judiciária. É a síntese do que interessa. DECIDO. Às fls. 23/25, foi proferida decisão monocrática negando seguimento a ação declaratória de inexigibilidade de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal. Inicialmente, há que se ressaltar que o Regimento Interno desta Corte (art. 261), do mesmo modo que o da Suprema Corte (art. 337), não admite embargos de declaração contra decisão unipessoal do Relator, mas somente contra acórdão — as decisões monocráticas dos relatores devem ser atacadas por Agravo Regimental, quando cabível (arts. 251 e 252 do RITJTO). Assim, decisão monocrática de Desembargador não pode ser atacada por Embargos de Declaração. Poder-se-ia, em homenagem ao princípio da fungibilidade, receber o presente recurso como Agravo regimental. Contudo, os advogados subscritores da peça recursal não indicaram o nome da pessoa que estava recorrendo, tampouco indicaram com precisão o processo em que o recurso deveria ser juntado. Indicaram um número, sem indicar a modalidade. Processo 1670, refere-se ao Agravo de Instrumento 1670? Apelação em mandado de segurança 1670? Apelação Cível 1670? Ou, talvez Petição 1670? Não se pode confundir a liberdade da forma com a regularidade formal. A liberdade da forma é permitida e acatada, todavia cada recurso tem requisitos jurídicos mínimos para ser processado e julgado. Cada recurso tem as suas peculiaridades, mas via de regra, é de bom alvitre, seguir as disposições do art. 514 do CPC: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito a serem questionados e o pedido por uma nova decisão. Basicamente em todos os recursos, exigem-se esses três elementos: a) endereçamento correto – fixa a competência correta para o processamento do recurso; b) informações gerais: número dos autos e as partes; c) nomeação e qualificação das partes – caracterizador de legitimidade. Percebe-se que os patronos da causa não observaram os pressupostos de admissibilidade deste recurso. Não observada a formalidade essencial de existência de recurso, outro caminho não há, senão, negar-lhe seguimento. Aliás, também a inicial foi indeferida por falta dos requisitos essenciais, em descumprimento ao artigo 282 do Código de Processo Civil, conforme se nota na decisão monocrática, ora objurgada. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por falta de pressupostos de admissibilidade. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 1659/10 (10/0085969-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 33/35

EMBARGANTE: ROSITA FERREIRA MELO

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

EMBARGADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.41/42, a seguir transcrita: “Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos contra decisão monocrática, proferida na Petição nº 1659, que negou seguimento a ação declaratória de inexigibilidade de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal, por incompetência desta Corte para processar o pedido, bem como por falta de cumprimento dos requisitos da petição inicial (art. 282 do Código de Processo Civil). Defende que a decisão seria contraditória, eis que ao reconhecer a incompetência, não poderia ter proferido decisão, mas remetido ao Juízo competente. Assevera existir conexão destes autos ao Desembargador que primeiro proferiu despacho em requerimento similar. Subsidiariamente, pugna pela reforma quanto à condenação em

custas processuais, concedendo-se a assistência judiciária. É a síntese do que interessa. DECIDO. Às fls. 33/35, foi proferida decisão monocrática negando seguimento a ação declaratória de inexigibilidade de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal. Inicialmente, há que se ressaltar que o Regimento Interno desta Corte (art. 261), do mesmo modo que o da Suprema Corte (art. 337), não admite embargos de declaração contra decisão unipessoal do Relator, mas somente contra acórdão — as decisões monocráticas dos relatores devem ser atacadas por Agravo Regimental, quando cabível (arts. 251 e 252 do RITJTO). Assim, decisão monocrática de Desembargador não pode ser atacada por Embargos de Declaração. Poder-se-ia, em homenagem ao princípio da fungibilidade, receber o presente recurso como Agravo regimental. Contudo, os advogados subscritores da peça recursal não indicaram o nome da pessoa que estava recorrendo, tampouco indicaram com precisão o processo em que o recurso deveria ser juntado. Indicaram um número, sem indicar a modalidade. Processo 1659, refere-se ao Agravo de Instrumento 1659? Apelação em mandado de segurança 1659? Apelação Cível 1659? Ou, talvez Petição 1659? Não se pode confundir a liberdade da forma com a regularidade formal. A liberdade da forma é permitida e acatada, todavia cada recurso tem requisitos jurídicos mínimos para ser processado e julgado. Cada recurso tem as suas peculiaridades, mas via de regra, é de bom alvitre, seguir as disposições do art. 514 do CPC: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito a serem questionados e o pedido por uma nova decisão. Basicamente em todos os recursos, exigem-se esses três elementos: a) endereçamento correto – fixa a competência correta para o processamento do recurso; b) informações gerais: número dos autos e as partes; c) nomeação e qualificação das partes – caracterizador de legitimidade. Percebe-se que os patronos da causa não observaram os pressupostos de admissibilidade deste recurso. Não observada a formalidade essencial de existência de recurso, outro caminho não há, senão, negar-lhe seguimento. Aliás, também a inicial foi indeferida por falta dos requisitos essenciais, em descumprimento ao artigo 282 do Código de Processo Civil, conforme se nota na decisão monocrática, ora objurgada. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por falta de pressupostos de admissibilidade. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 1654/10 (10/0085964-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 29/30

EMBARGANTE: ROSA CALIXTO ALENCAR

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

EMBARGADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 36/37, a seguir transcrita: “Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos contra decisão monocrática, proferida na Petição nº 1654, que negou seguimento a ação declaratória de inexigibilidade de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal, por incompetência desta Corte para processar o pedido, bem como por falta de cumprimento dos requisitos da petição inicial (art. 282 do Código de Processo Civil). Defende que a decisão seria contraditória, eis que ao reconhecer a incompetência, não poderia ter proferido decisão, mas remetido ao Juízo competente. Assevera existir conexão destes autos ao Desembargador que primeiro proferiu despacho em requerimento similar. Subsidiariamente, pugna pela reforma quanto à condenação em custas processuais, concedendo-se a assistência judiciária. É a síntese do que interessa. DECIDO. Às fls. 29/30, foi proferida decisão monocrática negando seguimento a ação declaratória de inexigibilidade de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal. Inicialmente, há que se ressaltar que o Regimento Interno desta Corte (art. 261), do mesmo modo que o da Suprema Corte (art. 337), não admite embargos de declaração contra decisão unipessoal do Relator, mas somente contra acórdão — as decisões monocráticas dos relatores devem ser atacadas por Agravo Regimental, quando cabível (arts. 251 e 252 do RITJTO). Assim, decisão monocrática de Desembargador não pode ser atacada por Embargos de Declaração. Poder-se-ia, em homenagem ao princípio da fungibilidade, receber o presente recurso como Agravo regimental. Contudo, os advogados subscritores da peça recursal não indicaram o nome da pessoa que estava recorrendo, tampouco indicaram com precisão o processo em que o recurso deveria ser juntado. Indicaram um número, sem indicar a modalidade. Processo 1654, refere-se ao Agravo de Instrumento 1654? Apelação em mandado de segurança 1654? Apelação Cível 1654? Ou, talvez Petição 1654? Não se pode confundir a liberdade da forma com a regularidade formal. A liberdade da forma é permitida e acatada, todavia cada recurso tem requisitos jurídicos mínimos para ser processado e julgado. Cada recurso tem as suas peculiaridades, mas via de regra, é de bom alvitre, seguir as disposições do art. 514 do CPC: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito a serem questionados e o pedido por uma nova decisão. Basicamente em todos os recursos, exigem-se esses três elementos: a) endereçamento correto – fixa a competência correta para o processamento do recurso; b) informações gerais: número dos autos e as partes; c) nomeação e qualificação das partes – caracterizador de legitimidade. Percebe-se que os patronos da causa não observaram os pressupostos de admissibilidade deste recurso. Não observada a formalidade essencial de existência de recurso, outro caminho não há, senão, negar-lhe seguimento. Aliás, também a inicial foi indeferida por falta dos requisitos essenciais, em descumprimento ao artigo 282 do Código de Processo Civil, conforme se nota na decisão monocrática, ora objurgada. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por falta de pressupostos de admissibilidade. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 1646/10 (10/0085947-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 23/24

EMBARGANTE: RAIMUNDA RODRIGUES DE LUCENA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

EMBARGADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 30/31, a seguir transcrita: “Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos contra decisão monocrática, proferida na Petição nº 1646, que negou seguimento a ação declaratória de inexigibilidade de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal,

por incompetência desta Corte para processar o pedido, bem como por falta de cumprimento dos requisitos da petição inicial (art. 282 do Código de Processo Civil). Defende que a decisão seria contraditória, eis que ao reconhecer a incompetência, não poderia ter proferido decisão, mas remetido ao Juízo competente. Assevera existir conexão destes autos ao Desembargador que primeiro proferiu despacho em requerimento similar. Subsidiariamente, pugna pela reforma quanto à condenação em custas processuais, concedendo-se a assistência judiciária. É a síntese do que interessa. DECIDO. Às fls. 23/24, foi proferida decisão monocrática negando seguimento a ação declaratória de inexistência de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal. Inicialmente, há que se ressaltar que o Regimento Interno desta Corte (art. 261), do mesmo modo que o da Suprema Corte (art. 337), não admite embargos de declaração contra decisão unipessoal do Relator, mas somente contra acórdão — as decisões monocráticas dos relatores devem ser atacadas por Agravo Regimental, quando cabível (arts. 251 e 252 do RITJTO). Assim, decisão monocrática de Desembargador não pode ser atacada por Embargos de Declaração. Poder-se-ia, em homenagem ao princípio da fungibilidade, receber o presente recurso como Agravo regimental. Contudo, os advogados subscritores da peça recursal não indicaram o nome da pessoa que estava recorrendo, tampouco indicaram com precisão o processo em que o recurso deveria ser juntado. Indicaram um número, sem indicar a modalidade. Processo 1646, refere-se ao Agravo de Instrumento 1646? Apelação em mandado de segurança 1646? Apelação Cível 1646? Ou, talvez Petição 1646? Não se pode confundir a liberdade da forma com a regularidade formal. A liberdade da forma é permitida e acatada, todavia cada recurso tem requisitos jurídicos mínimos para ser processado e julgado. Cada recurso tem as suas peculiaridades, mas via de regra, é de bom alvitre, seguir as disposições do art. 514 do CPC: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito a serem questionados e o pedido por uma nova decisão. Basicamente em todos os recursos, exigem-se esses três elementos: a) endereçamento correto — fixa a competência correta para o processamento do recurso; b) informações gerais: número dos autos e as partes; c) nomeação e qualificação das partes — caracterizador de legitimidade. Percebe-se que os patronos da causa não observaram os pressupostos de admissibilidade deste recurso. Não observada a formalidade essencial de existência de recurso, outro caminho não há, senão, negar-lhe seguimento. Aliás, também a inicial foi indeferida por falta dos requisitos essenciais, em descumprimento ao artigo 282 do Código de Processo Civil, conforme se nota na decisão monocrática, ora objurgada. Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, por falta de pressupostos de admissibilidade. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 1635/10 (10/0085936-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 22/23

EMBARGANTE: NILDE MARIA GOMES DE SOUSA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

EMBARGADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO — Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 29/30, a seguir transcrita: “Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos contra decisão monocrática, proferida na Petição nº 1635, que negou seguimento a ação declaratória de inexistência de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal, por incompetência desta Corte para processar o pedido, bem como por falta de cumprimento dos requisitos da petição inicial (art. 282 do Código de Processo Civil). Defende que a decisão seria contraditória, eis que ao reconhecer a incompetência, não poderia ter proferido decisão, mas remetido ao Juízo competente. Assevera existir conexão destes autos ao Desembargador que primeiro proferiu despacho em requerimento similar. Subsidiariamente, pugna pela reforma quanto à condenação em custas processuais, concedendo-se a assistência judiciária. É a síntese do que interessa. DECIDO. Às fls. 22/23, foi proferida decisão monocrática negando seguimento a ação declaratória de inexistência de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal. Inicialmente, há que se ressaltar que o Regimento Interno desta Corte (art. 261), do mesmo modo que o da Suprema Corte (art. 337), não admite embargos de declaração contra decisão unipessoal do Relator, mas somente contra acórdão — as decisões monocráticas dos relatores devem ser atacadas por Agravo Regimental, quando cabível (arts. 251 e 252 do RITJTO). Assim, decisão monocrática de Desembargador não pode ser atacada por Embargos de Declaração. Poder-se-ia, em homenagem ao princípio da fungibilidade, receber o presente recurso como Agravo regimental. Contudo, os advogados subscritores da peça recursal não indicaram o nome da pessoa que estava recorrendo, tampouco indicaram com precisão o processo em que o recurso deveria ser juntado. Indicaram um número, sem indicar a modalidade. Processo 1635, refere-se ao Agravo de Instrumento 1635? Apelação em mandado de segurança 1635? Apelação Cível 1635? Ou, talvez Petição 1635? Não se pode confundir a liberdade da forma com a regularidade formal. A liberdade da forma é permitida e acatada, todavia cada recurso tem requisitos jurídicos mínimos para ser processado e julgado. Cada recurso tem as suas peculiaridades, mas via de regra, é de bom alvitre, seguir as disposições do art. 514 do CPC: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito a serem questionados e o pedido por uma nova decisão. Basicamente em todos os recursos, exigem-se esses três elementos: a) endereçamento correto — fixa a competência correta para o processamento do recurso; b) informações gerais: número dos autos e as partes; c) nomeação e qualificação das partes — caracterizador de legitimidade. Percebe-se que os patronos da causa não observaram os pressupostos de admissibilidade deste recurso. Não observada a formalidade essencial de existência de recurso, outro caminho não há, senão, negar-lhe seguimento. Aliás, também a inicial foi indeferida por falta dos requisitos essenciais, em descumprimento ao artigo 282 do Código de Processo Civil, conforme se nota na decisão monocrática, ora objurgada. Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, por falta de pressupostos de admissibilidade. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 1621/10 (10/0085894-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO FLS. 35/37

EMBARGANTE: MARIA DO CARMO BARROS MARTINS DO ROSÁRIO

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

EMBARGADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO — Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 43/44, a seguir transcrita: “Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos contra decisão monocrática, proferida na Petição nº 1621, que negou seguimento a ação declaratória de inexistência de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal, por incompetência desta Corte para processar o pedido, bem como por falta de cumprimento dos requisitos da petição inicial (art. 282 do Código de Processo Civil). Defende que a decisão seria contraditória, eis que ao reconhecer a incompetência, não poderia ter proferido decisão, mas remetido ao Juízo competente. Assevera existir conexão destes autos ao Desembargador que primeiro proferiu despacho em requerimento similar. Subsidiariamente, pugna pela reforma quanto à condenação em custas processuais, concedendo-se a assistência judiciária. É a síntese do que interessa. DECIDO. Às fls. 35/37, foi proferida decisão monocrática negando seguimento a ação declaratória de inexistência de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal. Inicialmente, há que se ressaltar que o Regimento Interno desta Corte (art. 261), do mesmo modo que o da Suprema Corte (art. 337), não admite embargos de declaração contra decisão unipessoal do Relator, mas somente contra acórdão — as decisões monocráticas dos relatores devem ser atacadas por Agravo Regimental, quando cabível (arts. 251 e 252 do RITJTO). Assim, decisão monocrática de Desembargador não pode ser atacada por Embargos de Declaração. Poder-se-ia, em homenagem ao princípio da fungibilidade, receber o presente recurso como Agravo regimental. Contudo, os advogados subscritores da peça recursal não indicaram o nome da pessoa que estava recorrendo, tampouco indicaram com precisão o processo em que o recurso deveria ser juntado. Indicaram um número, sem indicar a modalidade. Processo 1621, refere-se ao Agravo de Instrumento 1621? Apelação em mandado de segurança 1621? Apelação Cível 1621? Ou, talvez Petição 1621? Não se pode confundir a liberdade da forma com a regularidade formal. A liberdade da forma é permitida e acatada, todavia cada recurso tem requisitos jurídicos mínimos para ser processado e julgado. Cada recurso tem as suas peculiaridades, mas via de regra, é de bom alvitre, seguir as disposições do art. 514 do CPC: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito a serem questionados e o pedido por uma nova decisão. Basicamente em todos os recursos, exigem-se esses três elementos: a) endereçamento correto — fixa a competência correta para o processamento do recurso; b) informações gerais: número dos autos e as partes; c) nomeação e qualificação das partes — caracterizador de legitimidade. Percebe-se que os patronos da causa não observaram os pressupostos de admissibilidade deste recurso. Não observada a formalidade essencial de existência de recurso, outro caminho não há, senão, negar-lhe seguimento. Aliás, também a inicial foi indeferida por falta dos requisitos essenciais, em descumprimento ao artigo 282 do Código de Processo Civil, conforme se nota na decisão monocrática, ora objurgada. Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, por falta de pressupostos de admissibilidade. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 1619/10 (10/0085892-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 23/24

EMBARGANTE: MARIA DE SOUSA CARVALHO ALVES

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

EMBARGADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO — Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 30/31, a seguir transcrita: “Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos contra decisão monocrática, proferida na Petição nº 1619, que negou seguimento a ação declaratória de inexistência de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal, por incompetência desta Corte para processar o pedido, bem como por falta de cumprimento dos requisitos da petição inicial (art. 282 do Código de Processo Civil). Defende que a decisão seria contraditória, eis que ao reconhecer a incompetência, não poderia ter proferido decisão, mas remetido ao Juízo competente. Assevera existir conexão destes autos ao Desembargador que primeiro proferiu despacho em requerimento similar. Subsidiariamente, pugna pela reforma quanto à condenação em custas processuais, concedendo-se a assistência judiciária. É a síntese do que interessa. DECIDO. Às fls. 23/24, foi proferida decisão monocrática negando seguimento a ação declaratória de inexistência de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal. Inicialmente, há que se ressaltar que o Regimento Interno desta Corte (art. 261), do mesmo modo que o da Suprema Corte (art. 337), não admite embargos de declaração contra decisão unipessoal do Relator, mas somente contra acórdão — as decisões monocráticas dos relatores devem ser atacadas por Agravo Regimental, quando cabível (arts. 251 e 252 do RITJTO). Assim, decisão monocrática de Desembargador não pode ser atacada por Embargos de Declaração. Poder-se-ia, em homenagem ao princípio da fungibilidade, receber o presente recurso como Agravo regimental. Contudo, os advogados subscritores da peça recursal não indicaram o nome da pessoa que estava recorrendo, tampouco indicaram com precisão o processo em que o recurso deveria ser juntado. Indicaram um número, sem indicar a modalidade. Processo 1619, refere-se ao Agravo de Instrumento 1619? Apelação em mandado de segurança 1619? Apelação Cível 1619? Ou, talvez Petição 1619? Não se pode confundir a liberdade da forma com a regularidade formal. A liberdade da forma é permitida e acatada, todavia cada recurso tem requisitos jurídicos mínimos para ser processado e julgado. Cada recurso tem as suas peculiaridades, mas via de regra, é de bom alvitre, seguir as disposições do art. 514 do CPC: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito a serem questionados e o pedido por uma nova decisão. Basicamente em todos os recursos, exigem-se esses três elementos: a) endereçamento correto — fixa a competência correta para o processamento do recurso; b) informações gerais: número dos autos e as partes; c) nomeação e qualificação das partes — caracterizador de legitimidade. Percebe-se que os patronos da causa não observaram os pressupostos de admissibilidade deste recurso. Não observada a formalidade essencial de existência de recurso, outro caminho não há, senão, negar-lhe seguimento. Aliás, também a inicial foi indeferida por falta dos requisitos essenciais, em descumprimento ao artigo 282 do Código de Processo Civil, conforme se nota na decisão monocrática, ora objurgada. Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, por falta de pressupostos de admissibilidade. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 1603/10 (10/0085812-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 35/36
EMBARGANTE: MARILENE OLIVEIRA DOS SANTOS QUEIROZ
Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
EMBARGADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 42/43, a seguir transcrita: “Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos contra decisão monocrática, proferida na Petição nº 1603, que negou seguimento a ação declaratória de inexistência de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal, por incompetência desta Corte para processar o pedido, bem como por falta de cumprimento dos requisitos da petição inicial (art. 282 do Código de Processo Civil). Defende que a decisão seria contraditória, eis que ao reconhecer a incompetência, não poderia ter proferido decisão, mas remetido ao Juízo competente. Assevera existir conexão destes autos ao Desembargador que primeiro proferiu despacho em requerimento similar. Subsidiariamente, pugna pela reforma quanto à condenação em custas processuais, concedendo-se a assistência judiciária. É a síntese do que interessa. DECIDO. As fls. 35/36, foi proferida decisão monocrática negando seguimento a ação declaratória de inexistência de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal. Inicialmente, há que se ressaltar que o Regimento Interno desta Corte (art. 261), do mesmo modo que o da Suprema Corte (art. 337), não admite embargos de declaração contra decisão unipessoal do Relator, mas somente contra acórdão — as decisões monocráticas dos relatores devem ser atacadas por Agravo Regimental, quando cabível (arts. 251 e 252 do RITJTO). Assim, decisão monocrática de Desembargador não pode ser atacada por Embargos de Declaração. Poder-se-ia, em homenagem ao princípio da fungibilidade, receber o presente recurso como Agravo regimental. Contudo, os advogados subscritores da peça recursal não indicaram o nome da pessoa que estava recorrendo, tampouco indicaram com precisão o processo em que o recurso deveria ser juntado. Indicaram um número, sem indicar a modalidade. Processo 1603, refere-se ao Agravo de Instrumento 1603? Apelação em mandado de segurança 1603? Apelação Cível 1603? Ou, talvez Petição 1603? Não se pode confundir a liberdade da forma com a regularidade formal. A liberdade da forma é permitida e acatada, todavia cada recurso tem requisitos jurídicos mínimos para ser processado e julgado. Cada recurso tem as suas peculiaridades, mas via de regra, é de bom alvitre, seguir as disposições do art. 514 do CPC: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito a serem questionados e o pedido por uma nova decisão. Basicamente em todos os recursos, exigem-se esses três elementos: a) endereçamento correto – fixa a competência correta para o processamento do recurso; b) informações gerais: número dos autos e as partes; c) nomeação e qualificação das partes – caracterizador de legitimidade. Percebe-se que os patronos da causa não observaram os pressupostos de admissibilidade deste recurso. Não observada a formalidade essencial de existência de recurso, outro caminho não há, senão, negar-lhe seguimento. Aliás, também a inicial foi indeferida por falta dos requisitos essenciais, em descumprimento ao artigo 282 do Código de Processo Civil, conforme se nota na decisão monocrática, ora objurgada. Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, por falta de pressupostos de admissibilidade. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 1596/10 (10/0085804-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 24/25
EMBARGANTE: MARIA HELENA GONÇALVES BATISTA
Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
EMBARGADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 31/32, a seguir transcrita: “Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos contra decisão monocrática, proferida na Petição nº 1596, que negou seguimento a ação declaratória de inexistência de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal, por incompetência desta Corte para processar o pedido, bem como por falta de cumprimento dos requisitos da petição inicial (art. 282 do Código de Processo Civil). Defende que a decisão seria contraditória, eis que ao reconhecer a incompetência, não poderia ter proferido decisão, mas remetido ao Juízo competente. Assevera existir conexão destes autos ao Desembargador que primeiro proferiu despacho em requerimento similar. Subsidiariamente, pugna pela reforma quanto à condenação em custas processuais, concedendo-se a assistência judiciária. É a síntese do que interessa. DECIDO. As fls. 24/25, foi proferida decisão monocrática negando seguimento a ação declaratória de inexistência de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal. Inicialmente, há que se ressaltar que o Regimento Interno desta Corte (art. 261), do mesmo modo que o da Suprema Corte (art. 337), não admite embargos de declaração contra decisão unipessoal do Relator, mas somente contra acórdão — as decisões monocráticas dos relatores devem ser atacadas por Agravo Regimental, quando cabível (arts. 251 e 252 do RITJTO). Assim, decisão monocrática de Desembargador não pode ser atacada por Embargos de Declaração. Poder-se-ia, em homenagem ao princípio da fungibilidade, receber o presente recurso como Agravo regimental. Contudo, os advogados subscritores da peça recursal não indicaram o nome da pessoa que estava recorrendo, tampouco indicaram com precisão o processo em que o recurso deveria ser juntado. Indicaram um número, sem indicar a modalidade. Processo 1596, refere-se ao Agravo de Instrumento 1596? Apelação em mandado de segurança 1596? Apelação Cível 1596? Ou, talvez Petição 1596? Não se pode confundir a liberdade da forma com a regularidade formal. A liberdade da forma é permitida e acatada, todavia cada recurso tem requisitos jurídicos mínimos para ser processado e julgado. Cada recurso tem as suas peculiaridades, mas via de regra, é de bom alvitre, seguir as disposições do art. 514 do CPC: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito a serem questionados e o pedido por uma nova decisão. Basicamente em todos os recursos, exigem-se esses três elementos: a) endereçamento correto – fixa a competência correta para o processamento do recurso; b) informações gerais: número dos autos e as partes; c) nomeação e qualificação das partes – caracterizador de legitimidade. Percebe-se que os patronos da causa não observaram os pressupostos de admissibilidade deste recurso.

Não observada a formalidade essencial de existência de recurso, outro caminho não há, senão, negar-lhe seguimento. Aliás, também a inicial foi indeferida por falta dos requisitos essenciais, em descumprimento ao artigo 282 do Código de Processo Civil, conforme se nota na decisão monocrática, ora objurgada. Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, por falta de pressupostos de admissibilidade. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 1587/10 (10/0085791-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 30/32
EMBARGANTE: LUISA LEOCADIO BARBOSA PONTES
Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
EMBARGADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 38/39, a seguir transcrita: “Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos contra decisão monocrática, proferida na Petição nº 1587, que negou seguimento a ação declaratória de inexistência de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal, por incompetência desta Corte para processar o pedido, bem como por falta de cumprimento dos requisitos da petição inicial (art. 282 do Código de Processo Civil). Defende que a decisão seria contraditória, eis que ao reconhecer a incompetência, não poderia ter proferido decisão, mas remetido ao Juízo competente. Assevera existir conexão destes autos ao Desembargador que primeiro proferiu despacho em requerimento similar. Subsidiariamente, pugna pela reforma quanto à condenação em custas processuais, concedendo-se a assistência judiciária. É a síntese do que interessa. DECIDO. As fls. 30/32, foi proferida decisão monocrática negando seguimento a ação declaratória de inexistência de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal. Inicialmente, há que se ressaltar que o Regimento Interno desta Corte (art. 261), do mesmo modo que o da Suprema Corte (art. 337), não admite embargos de declaração contra decisão unipessoal do Relator, mas somente contra acórdão — as decisões monocráticas dos relatores devem ser atacadas por Agravo Regimental, quando cabível (arts. 251 e 252 do RITJTO). Assim, decisão monocrática de Desembargador não pode ser atacada por Embargos de Declaração. Poder-se-ia, em homenagem ao princípio da fungibilidade, receber o presente recurso como Agravo regimental. Contudo, os advogados subscritores da peça recursal não indicaram o nome da pessoa que estava recorrendo, tampouco indicaram com precisão o processo em que o recurso deveria ser juntado. Indicaram um número, sem indicar a modalidade. Processo 1587, refere-se ao Agravo de Instrumento 1587? Apelação em mandado de segurança 1587? Apelação Cível 1587? Ou, talvez Petição 1587? Não se pode confundir a liberdade da forma com a regularidade formal. A liberdade da forma é permitida e acatada, todavia cada recurso tem requisitos jurídicos mínimos para ser processado e julgado. Cada recurso tem as suas peculiaridades, mas via de regra, é de bom alvitre, seguir as disposições do art. 514 do CPC: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito a serem questionados e o pedido por uma nova decisão. Basicamente em todos os recursos, exigem-se esses três elementos: a) endereçamento correto – fixa a competência correta para o processamento do recurso; b) informações gerais: número dos autos e as partes; c) nomeação e qualificação das partes – caracterizador de legitimidade. Percebe-se que os patronos da causa não observaram os pressupostos de admissibilidade deste recurso. Não observada a formalidade essencial de existência de recurso, outro caminho não há, senão, negar-lhe seguimento. Aliás, também a inicial foi indeferida por falta dos requisitos essenciais, em descumprimento ao artigo 282 do Código de Processo Civil, conforme se nota na decisão monocrática, ora objurgada. Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, por falta de pressupostos de admissibilidade. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 1578/10 (10/0085781-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 32/34
EMBARGANTE: LIENE RIBEIRO DE SOUSA CARVALHO
Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
EMBARGADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 40/41, a seguir transcrita: “Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos contra decisão monocrática, proferida na Petição nº 1578, que negou seguimento a ação declaratória de inexistência de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal, por incompetência desta Corte para processar o pedido, bem como por falta de cumprimento dos requisitos da petição inicial (art. 282 do Código de Processo Civil). Defende que a decisão seria contraditória, eis que ao reconhecer a incompetência, não poderia ter proferido decisão, mas remetido ao Juízo competente. Assevera existir conexão destes autos ao Desembargador que primeiro proferiu despacho em requerimento similar. Subsidiariamente, pugna pela reforma quanto à condenação em custas processuais, concedendo-se a assistência judiciária. É a síntese do que interessa. DECIDO. As fls. 32/34, foi proferida decisão monocrática negando seguimento a ação declaratória de inexistência de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal. Inicialmente, há que se ressaltar que o Regimento Interno desta Corte (art. 261), do mesmo modo que o da Suprema Corte (art. 337), não admite embargos de declaração contra decisão unipessoal do Relator, mas somente contra acórdão — as decisões monocráticas dos relatores devem ser atacadas por Agravo Regimental, quando cabível (arts. 251 e 252 do RITJTO). Assim, decisão monocrática de Desembargador não pode ser atacada por Embargos de Declaração. Poder-se-ia, em homenagem ao princípio da fungibilidade, receber o presente recurso como Agravo regimental. Contudo, os advogados subscritores da peça recursal não indicaram o nome da pessoa que estava recorrendo, tampouco indicaram com precisão o processo em que o recurso deveria ser juntado. Indicaram um número, sem indicar a modalidade. Processo 1578, refere-se ao Agravo de Instrumento 1578? Apelação em mandado de segurança 1578? Apelação Cível 1578? Ou, talvez Petição 1578? Não se pode confundir a liberdade da forma com a regularidade formal. A liberdade da forma é permitida e acatada, todavia cada recurso tem requisitos jurídicos mínimos para ser processado e julgado. Cada recurso tem as suas

peculiaridades, mas via de regra, é de bom alvitre, seguir as disposições do art. 514 do CPC: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito a serem questionados e o pedido por uma nova decisão. Basicamente em todos os recursos, exigem-se esses três elementos: a) endereçamento correto – fixa a competência correta para o processamento do recurso; b) informações gerais: número dos autos e as partes; c) nomeação e qualificação das partes – caracterizador de legitimidade. Percebe-se que os patronos da causa não observaram os pressupostos de admissibilidade deste recurso. Não observada a formalidade essencial de existência de recurso, outro caminho não há, senão, negar-lhe seguimento. Aliás, também a inicial foi indeferida por falta dos requisitos essenciais, em descumprimento ao artigo 282 do Código de Processo Civil, conforme se nota na decisão monocrática, ora objurgada. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por falta de pressupostos de admissibilidade. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 1573/10 (10/0085772-4)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 19/20
 EMBARGANTE: LAURA MIRANDA DA CONCEIÇÃO
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 EMBARGADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 26/27, a seguir transcrita: “Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos contra decisão monocrática, proferida na Petição nº 1573, que negou seguimento a ação declaratória de inexigibilidade de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal, por incompetência desta Corte para processar o pedido, bem como por falta de cumprimento dos requisitos da petição inicial (art. 282 do Código de Processo Civil). Defende que a decisão seria contraditória, eis que ao reconhecer a incompetência, não poderia ter proferido decisão, mas remetido ao Juízo competente. Assevera existir conexão destes autos ao Desembargador que primeiro proferiu despacho em requerimento similar. Subsidiariamente, pugna pela reforma quanto à condenação em custas processuais, concedendo-se a assistência judiciária. É a síntese do que interessa. DECIDO. Às fls. 19/20, foi proferida decisão monocrática negando seguimento a ação declaratória de inexigibilidade de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal. Inicialmente, há que se ressaltar que o Regimento Interno desta Corte (art. 261), do mesmo modo que o da Suprema Corte (art. 337), não admite embargos de declaração contra decisão unipessoal do Relator, mas somente contra acórdão — as decisões monocráticas dos relatores devem ser atacadas por Agravo Regimental, quando cabível (arts. 251 e 252 do RITJTO). Assim, decisão monocrática de Desembargador não pode ser atacada por Embargos de Declaração. Poder-se-ia, em homenagem ao princípio da fungibilidade, receber o presente recurso como Agravo regimental. Contudo, os advogados subscritores da peça recursal não indicaram o nome da pessoa que estava recorrendo, tampouco indicaram com precisão o processo em que o recurso deveria ser juntado. Indicaram um número, sem indicar a modalidade. Processo 1573, refere-se ao Agravo de Instrumento 1573? Apelação em mandado de segurança 1573? Apelação Cível 1573? Ou, talvez Petição 1573? Não se pode confundir a liberdade da forma com a regularidade formal. A liberdade da forma é permitida e acatada, todavia cada recurso tem requisitos jurídicos mínimos para ser processado e julgado. Cada recurso tem as suas peculiaridades, mas via de regra, é de bom alvitre, seguir as disposições do art. 514 do CPC: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito a serem questionados e o pedido por uma nova decisão. Basicamente em todos os recursos, exigem-se esses três elementos: a) endereçamento correto – fixa a competência correta para o processamento do recurso; b) informações gerais: número dos autos e as partes; c) nomeação e qualificação das partes – caracterizador de legitimidade. Percebe-se que os patronos da causa não observaram os pressupostos de admissibilidade deste recurso. Não observada a formalidade essencial de existência de recurso, outro caminho não há, senão, negar-lhe seguimento. Aliás, também a inicial foi indeferida por falta dos requisitos essenciais, em descumprimento ao artigo 282 do Código de Processo Civil, conforme se nota na decisão monocrática, ora objurgada. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por falta de pressupostos de admissibilidade. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 1565/10 (10/0085757-0)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 22/23
 EMBARGANTE: JANAÍNA MODESTO ALVINO
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 EMBARGADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 29/30, a seguir transcrita: “Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos contra decisão monocrática, proferida na Petição nº 1565, que negou seguimento a ação declaratória de inexigibilidade de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal, por incompetência desta Corte para processar o pedido, bem como por falta de cumprimento dos requisitos da petição inicial (art. 282 do Código de Processo Civil). Defende que a decisão seria contraditória, eis que ao reconhecer a incompetência, não poderia ter proferido decisão, mas remetido ao Juízo competente. Assevera existir conexão destes autos ao Desembargador que primeiro proferiu despacho em requerimento similar. Subsidiariamente, pugna pela reforma quanto à condenação em custas processuais, concedendo-se a assistência judiciária. É a síntese do que interessa. DECIDO. Às fls. 22/23, foi proferida decisão monocrática negando seguimento a ação declaratória de inexigibilidade de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal. Inicialmente, há que se ressaltar que o Regimento Interno desta Corte (art. 261), do mesmo modo que o da Suprema Corte (art. 337), não admite embargos de declaração contra decisão unipessoal do Relator, mas somente contra acórdão — as decisões monocráticas dos relatores devem ser atacadas por Agravo Regimental, quando cabível (arts. 251 e 252 do RITJTO). Assim, decisão monocrática de Desembargador não pode ser atacada por Embargos de Declaração. Poder-se-ia, em homenagem ao princípio da fungibilidade, receber o presente recurso como Agravo regimental. Contudo, os advogados

subscritores da peça recursal não indicaram o nome da pessoa que estava recorrendo, tampouco indicaram com precisão o processo em que o recurso deveria ser juntado. Indicaram um número, sem indicar a modalidade. Processo 1565, refere-se ao Agravo de Instrumento 1565? Apelação em mandado de segurança 1565? Apelação Cível 1565? Ou, talvez Petição 1565? Não se pode confundir a liberdade da forma com a regularidade formal. A liberdade da forma é permitida e acatada, todavia cada recurso tem requisitos jurídicos mínimos para ser processado e julgado. Cada recurso tem as suas peculiaridades, mas via de regra, é de bom alvitre, seguir as disposições do art. 514 do CPC: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito a serem questionados e o pedido por uma nova decisão. Basicamente em todos os recursos, exigem-se esses três elementos: a) endereçamento correto – fixa a competência correta para o processamento do recurso; b) informações gerais: número dos autos e as partes; c) nomeação e qualificação das partes – caracterizador de legitimidade. Percebe-se que os patronos da causa não observaram os pressupostos de admissibilidade deste recurso. Não observada a formalidade essencial de existência de recurso, outro caminho não há, senão, negar-lhe seguimento. Aliás, também a inicial foi indeferida por falta dos requisitos essenciais, em descumprimento ao artigo 282 do Código de Processo Civil, conforme se nota na decisão monocrática, ora objurgada. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por falta de pressupostos de admissibilidade. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 1548/10 (10/0085728-7)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 28/29
 EMBARGANTE: FRANCISCA MOREIRA SILVA
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 EMBARGADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 25/26, a seguir transcrita: “Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos contra decisão monocrática, proferida na Petição nº 1548, que negou seguimento a ação declaratória de inexigibilidade de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal, por incompetência desta Corte para processar o pedido, bem como por falta de cumprimento dos requisitos da petição inicial (art. 282 do Código de Processo Civil). Defende que a decisão seria contraditória, eis que ao reconhecer a incompetência, não poderia ter proferido decisão, mas remetido ao Juízo competente. Assevera existir conexão destes autos ao Desembargador que primeiro proferiu despacho em requerimento similar. Subsidiariamente, pugna pela reforma quanto à condenação em custas processuais, concedendo-se a assistência judiciária. É a síntese do que interessa. DECIDO. Às fls. 28/29, foi proferida decisão monocrática negando seguimento a ação declaratória de inexigibilidade de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal. Inicialmente, há que se ressaltar que o Regimento Interno desta Corte (art. 261), do mesmo modo que o da Suprema Corte (art. 337), não admite embargos de declaração contra decisão unipessoal do Relator, mas somente contra acórdão — as decisões monocráticas dos relatores devem ser atacadas por Agravo Regimental, quando cabível (arts. 251 e 252 do RITJTO). Assim, decisão monocrática de Desembargador não pode ser atacada por Embargos de Declaração. Poder-se-ia, em homenagem ao princípio da fungibilidade, receber o presente recurso como Agravo regimental. Contudo, os advogados subscritores da peça recursal não indicaram o nome da pessoa que estava recorrendo, tampouco indicaram com precisão o processo em que o recurso deveria ser juntado. Indicaram um número, sem indicar a modalidade. Processo 1548, refere-se ao Agravo de Instrumento 1548? Apelação em mandado de segurança 1548? Apelação Cível 1548? Ou, talvez Petição 1548? Não se pode confundir a liberdade da forma com a regularidade formal. A liberdade da forma é permitida e acatada, todavia cada recurso tem requisitos jurídicos mínimos para ser processado e julgado. Cada recurso tem as suas peculiaridades, mas via de regra, é de bom alvitre, seguir as disposições do art. 514 do CPC: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito a serem questionados e o pedido por uma nova decisão. Basicamente em todos os recursos, exigem-se esses três elementos: a) endereçamento correto – fixa a competência correta para o processamento do recurso; b) informações gerais: número dos autos e as partes; c) nomeação e qualificação das partes – caracterizador de legitimidade. Percebe-se que os patronos da causa não observaram os pressupostos de admissibilidade deste recurso. Não observada a formalidade essencial de existência de recurso, outro caminho não há, senão, negar-lhe seguimento. Aliás, também a inicial foi indeferida por falta dos requisitos essenciais, em descumprimento ao artigo 282 do Código de Processo Civil, conforme se nota na decisão monocrática, ora objurgada. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por falta de pressupostos de admissibilidade. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 1540/10 (10/0085716-3)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 40/41
 EMBARGANTE: ELIETE GOMES DE SOUSA
 Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 EMBARGADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 47/48, a seguir transcrita: “Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos contra decisão monocrática, proferida na Petição nº 1540, que negou seguimento a ação declaratória de inexigibilidade de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal, por incompetência desta Corte para processar o pedido, bem como por falta de cumprimento dos requisitos da petição inicial (art. 282 do Código de Processo Civil). Defende que a decisão seria contraditória, eis que ao reconhecer a incompetência, não poderia ter proferido decisão, mas remetido ao Juízo competente. Assevera existir conexão destes autos ao Desembargador que primeiro proferiu despacho em requerimento similar. Subsidiariamente, pugna pela reforma quanto à condenação em custas processuais, concedendo-se a assistência judiciária. É a síntese do que interessa. DECIDO. Às fls. 40/41, foi proferida decisão monocrática negando seguimento a ação declaratória de inexigibilidade de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal.

Inicialmente, há que se ressaltar que o Regimento Interno desta Corte (art. 261), do mesmo modo que o da Suprema Corte (art. 337), não admite embargos de declaração contra decisão unipessoal do Relator, mas somente contra acórdão — as decisões monocráticas dos relatores devem ser atacadas por Agravo Regimental, quando cabível (arts. 251 e 252 do RITJTO). Assim, decisão monocrática de Desembargador não pode ser atacada por Embargos de Declaração. Poder-se-ia, em homenagem ao princípio da fungibilidade, receber o presente recurso como Agravo regimental. Contudo, os advogados subscritores da peça recursal não indicaram o nome da pessoa que estava recorrendo, tampouco indicaram com precisão o processo em que o recurso deveria ser juntado. Indicaram um número, sem indicar a modalidade. Processo 1540, refere-se ao Agravo de Instrumento 1540? Apelação em mandado de segurança 1540? Apelação Cível 1540? Ou, talvez Petição 1540? Não se pode confundir a liberdade da forma com a regularidade formal. A liberdade da forma é permitida e acatada, todavia cada recurso tem requisitos jurídicos mínimos para ser processado e julgado. Cada recurso tem as suas peculiaridades, mas via de regra, é de bom alvitre, seguir as disposições do art. 514 do CPC: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito a serem questionados e o pedido por uma nova decisão. Basicamente em todos os recursos, exigem-se esses três elementos: a) endereçamento correto — fixa a competência correta para o processamento do recurso; b) informações gerais: número dos autos e as partes; c) nomeação e qualificação das partes — caracterizador de legitimidade. Percebe-se que os patronos da causa não observaram os pressupostos de admissibilidade deste recurso. Não observada a formalidade essencial de existência de recurso, outro caminho não há, senão, negar-lhe seguimento. Aliás, também a inicial foi indeferida por falta dos requisitos essenciais, em descumprimento ao artigo 282 do Código de Processo Civil, conforme se nota na decisão monocrática, ora objurgada. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por falta de pressupostos de admissibilidade. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 1532/10 (10/0085708-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 24/26

EMBARGANTE: DINALVA APARECIDA DE SOUZA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

EMBARGADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO — Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 32/33, a seguir transcrita: “Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos contra decisão monocrática, proferida na Petição nº 1532, que negou seguimento a ação declaratória de inexigibilidade de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal, por incompetência desta Corte para processar o pedido, bem como por falta de cumprimento dos requisitos da petição inicial (art. 282 do Código de Processo Civil). Defende que a decisão seria contraditória, eis que ao reconhecer a incompetência, não poderia ter proferido decisão, mas remetido ao Juízo competente. Assevera existir conexão destes autos ao Desembargador que primeiro proferiu despacho em requerimento similar. Subsidiariamente, pugna pela reforma quanto à condenação em custas processuais, concedendo-se a assistência judiciária. É a síntese do que interessa. DECIDO. Às fls. 24/26, foi proferida decisão monocrática negando seguimento a ação declaratória de inexigibilidade de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal. Inicialmente, há que se ressaltar que o Regimento Interno desta Corte (art. 261), do mesmo modo que o da Suprema Corte (art. 337), não admite embargos de declaração contra decisão unipessoal do Relator, mas somente contra acórdão — as decisões monocráticas dos relatores devem ser atacadas por Agravo Regimental, quando cabível (arts. 251 e 252 do RITJTO). Assim, decisão monocrática de Desembargador não pode ser atacada por Embargos de Declaração. Poder-se-ia, em homenagem ao princípio da fungibilidade, receber o presente recurso como Agravo regimental. Contudo, os advogados subscritores da peça recursal não indicaram o nome da pessoa que estava recorrendo, tampouco indicaram com precisão o processo em que o recurso deveria ser juntado. Indicaram um número, sem indicar a modalidade. Processo 1532, refere-se ao Agravo de Instrumento 1532? Apelação em mandado de segurança 1532? Apelação Cível 1532? Ou, talvez Petição 1532? Não se pode confundir a liberdade da forma com a regularidade formal. A liberdade da forma é permitida e acatada, todavia cada recurso tem requisitos jurídicos mínimos para ser processado e julgado. Cada recurso tem as suas peculiaridades, mas via de regra, é de bom alvitre, seguir as disposições do art. 514 do CPC: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito a serem questionados e o pedido por uma nova decisão. Basicamente em todos os recursos, exigem-se esses três elementos: a) endereçamento correto — fixa a competência correta para o processamento do recurso; b) informações gerais: número dos autos e as partes; c) nomeação e qualificação das partes — caracterizador de legitimidade. Percebe-se que os patronos da causa não observaram os pressupostos de admissibilidade deste recurso. Não observada a formalidade essencial de existência de recurso, outro caminho não há, senão, negar-lhe seguimento. Aliás, também a inicial foi indeferida por falta dos requisitos essenciais, em descumprimento ao artigo 282 do Código de Processo Civil, conforme se nota na decisão monocrática, ora objurgada. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por falta de pressupostos de admissibilidade. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 1524/10 (10/0085692-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 33/35

EMBARGANTE: CIRLEIDE MARTINS DA SILVA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

EMBARGADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO — Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 41/42, a seguir transcrita: “Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos contra decisão monocrática, proferida na Petição nº 1524, que negou seguimento a ação declaratória de inexigibilidade de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal, por incompetência desta Corte para processar o pedido, bem como por falta de cumprimento dos requisitos da petição inicial (art. 282 do Código de Processo Civil). Defende que a decisão seria contraditória, eis que ao reconhecer a incompetência, não

poderia ter proferido decisão, mas remetido ao Juízo competente. Assevera existir conexão destes autos ao Desembargador que primeiro proferiu despacho em requerimento similar. Subsidiariamente, pugna pela reforma quanto à condenação em custas processuais, concedendo-se a assistência judiciária. É a síntese do que interessa. DECIDO. Às fls. 33/35, foi proferida decisão monocrática negando seguimento a ação declaratória de inexigibilidade de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal. Inicialmente, há que se ressaltar que o Regimento Interno desta Corte (art. 261), do mesmo modo que o da Suprema Corte (art. 337), não admite embargos de declaração contra decisão unipessoal do Relator, mas somente contra acórdão — as decisões monocráticas dos relatores devem ser atacadas por Agravo Regimental, quando cabível (arts. 251 e 252 do RITJTO). Assim, decisão monocrática de Desembargador não pode ser atacada por Embargos de Declaração. Poder-se-ia, em homenagem ao princípio da fungibilidade, receber o presente recurso como Agravo regimental. Contudo, os advogados subscritores da peça recursal não indicaram o nome da pessoa que estava recorrendo, tampouco indicaram com precisão o processo em que o recurso deveria ser juntado. Indicaram um número, sem indicar a modalidade. Processo 1524, refere-se ao Agravo de Instrumento 1524? Apelação em mandado de segurança 1524? Apelação Cível 1524? Ou, talvez Petição 1524? Não se pode confundir a liberdade da forma com a regularidade formal. A liberdade da forma é permitida e acatada, todavia cada recurso tem requisitos jurídicos mínimos para ser processado e julgado. Cada recurso tem as suas peculiaridades, mas via de regra, é de bom alvitre, seguir as disposições do art. 514 do CPC: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito a serem questionados e o pedido por uma nova decisão. Basicamente em todos os recursos, exigem-se esses três elementos: a) endereçamento correto — fixa a competência correta para o processamento do recurso; b) informações gerais: número dos autos e as partes; c) nomeação e qualificação das partes — caracterizador de legitimidade. Percebe-se que os patronos da causa não observaram os pressupostos de admissibilidade deste recurso. Não observada a formalidade essencial de existência de recurso, outro caminho não há, senão, negar-lhe seguimento. Aliás, também a inicial foi indeferida por falta dos requisitos essenciais, em descumprimento ao artigo 282 do Código de Processo Civil, conforme se nota na decisão monocrática, ora objurgada. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por falta de pressupostos de admissibilidade. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 1518/10 (10/0085685-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 33/34

EMBARGANTE: ANTONIA DE OLIVEIRA FRANÇA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

EMBARGADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO — Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 40/41, a seguir transcrita: “Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos contra decisão monocrática, proferida na Petição nº 1518, que negou seguimento a ação declaratória de inexigibilidade de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal, por incompetência desta Corte para processar o pedido, bem como por falta de cumprimento dos requisitos da petição inicial (art. 282 do Código de Processo Civil). Defende que a decisão seria contraditória, eis que ao reconhecer a incompetência, não poderia ter proferido decisão, mas remetido ao Juízo competente. Assevera existir conexão destes autos ao Desembargador que primeiro proferiu despacho em requerimento similar. Subsidiariamente, pugna pela reforma quanto à condenação em custas processuais, concedendo-se a assistência judiciária. É a síntese do que interessa. DECIDO. Às fls. 33/34, foi proferida decisão monocrática negando seguimento a ação declaratória de inexigibilidade de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal. Inicialmente, há que se ressaltar que o Regimento Interno desta Corte (art. 261), do mesmo modo que o da Suprema Corte (art. 337), não admite embargos de declaração contra decisão unipessoal do Relator, mas somente contra acórdão — as decisões monocráticas dos relatores devem ser atacadas por Agravo Regimental, quando cabível (arts. 251 e 252 do RITJTO). Assim, decisão monocrática de Desembargador não pode ser atacada por Embargos de Declaração. Poder-se-ia, em homenagem ao princípio da fungibilidade, receber o presente recurso como Agravo regimental. Contudo, os advogados subscritores da peça recursal não indicaram o nome da pessoa que estava recorrendo, tampouco indicaram com precisão o processo em que o recurso deveria ser juntado. Indicaram um número, sem indicar a modalidade. Processo 1518, refere-se ao Agravo de Instrumento 1518? Apelação em mandado de segurança 1518? Apelação Cível 1518? Ou, talvez Petição 1518? Não se pode confundir a liberdade da forma com a regularidade formal. A liberdade da forma é permitida e acatada, todavia cada recurso tem requisitos jurídicos mínimos para ser processado e julgado. Cada recurso tem as suas peculiaridades, mas via de regra, é de bom alvitre, seguir as disposições do art. 514 do CPC: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito a serem questionados e o pedido por uma nova decisão. Basicamente em todos os recursos, exigem-se esses três elementos: a) endereçamento correto — fixa a competência correta para o processamento do recurso; b) informações gerais: número dos autos e as partes; c) nomeação e qualificação das partes — caracterizador de legitimidade. Percebe-se que os patronos da causa não observaram os pressupostos de admissibilidade deste recurso. Não observada a formalidade essencial de existência de recurso, outro caminho não há, senão, negar-lhe seguimento. Aliás, também a inicial foi indeferida por falta dos requisitos essenciais, em descumprimento ao artigo 282 do Código de Processo Civil, conforme se nota na decisão monocrática, ora objurgada. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, por falta de pressupostos de admissibilidade. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 1512/10 (10/0085673-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 34/35

EMBARGANTE: ALZIRENE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson

EMBARGADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO — Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da

DECISÃO de fls. 41/42, a seguir transcrita: "Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos contra decisão monocrática, proferida na Petição nº 1512, que negou seguimento a ação declaratória de inexigibilidade de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal, por incompetência desta Corte para processar o pedido, bem como por falta de cumprimento dos requisitos da petição inicial (art. 282 do Código de Processo Civil). Defende que a decisão seria contraditória, eis que ao reconhecer a incompetência, não poderia ter proferido decisão, mas remetido ao Juízo competente. Assevera existir conexão destes autos ao Desembargador que primeiro proferiu despacho em requerimento similar. Subsidiariamente, pugna pela reforma quanto à condenação em custas processuais, concedendo-se a assistência judiciária. É a síntese do que interessa. DECIDO. As fls. 34/35, foi proferida decisão monocrática negando seguimento a ação declaratória de inexigibilidade de tributos c/c ação de repetição de indébito fiscal. Inicialmente, há que se ressaltar que o Regimento Interno desta Corte (art. 261), do mesmo modo que o da Suprema Corte (art. 337), não admite embargos de declaração contra decisão unipessoal do Relator, mas somente contra acórdão — as decisões monocráticas dos relatores devem ser atacadas por Agravo Regimental, quando cabível (arts. 251 e 252 do RITJTO). Assim, decisão monocrática de Desembargador não pode ser atacada por Embargos de Declaração. Poder-se-ia, em homenagem ao princípio da fungibilidade, receber o presente recurso como Agravo regimental. Contudo, os advogados subscritores da peça recursal não indicaram o nome da pessoa que estava recorrendo, tampouco indicaram com precisão o processo em que o recurso deveria ser juntado. Indicaram um número, sem indicar a modalidade. Processo 1512, refere-se ao Agravo de Instrumento 1512? Apelação em mandado de segurança 1512? Refeção Cível 1512? Ou, talvez Petição 1512? Não se pode confundir a liberdade da forma com a regularidade formal. A liberdade da forma é permitida e acatada, todavia cada recurso tem requisitos jurídicos mínimos para ser processado e julgado. Cada recurso tem as suas peculiaridades, mas via de regra, é de bom alvitre, seguir as disposições do art. 514 do CPC: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito a serem questionados e o pedido por uma nova decisão. Basicamente em todos os recursos, exigem-se esses três elementos: a) endereçamento correto – fixa a competência correta para o processamento do recurso; b) informações gerais: número dos autos e as partes; c) nomeação e qualificação das partes – caracterizador de legitimidade. Percebe-se que os patronos da causa não observaram os pressupostos de admissibilidade deste recurso. Não observada a formalidade essencial de existência de recurso, outro caminho não há, senão, negar-lhe seguimento. Aliás, também a inicial foi indeferida por falta dos requisitos essenciais, em descumprimento ao artigo 282 do Código de Processo Civil, conforme se nota na decisão monocrática, ora objurgada. Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, por falta de pressupostos de admissibilidade. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO - RELATOR".

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA nº 3909/08 (08/0066166- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: QUENIO QUIRINO GOMES MARQUES

Advogado: Juliana de Sá Rodrigues Amaral

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SUBJETIVOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM CONCEDIDA. 1 – A possibilidade de sujeição ao exame psicotécnico como etapa obrigatória no certame já foi objeto de amplo debate nesta Corte de Justiça, de modo a consolidar o entendimento de que referida avaliação somente se afigura legítima quando precedida de expressa previsão legal e desde que não sejam adotados critérios meramente subjetivos. 2 – Em que pese o artigo 5º da Lei 1.654/2006 - Estatuto da Polícia Civil do Estado do Tocantins - mencionar a aptidão mental como requisito para ingresso na carreira, cuida-se de exigência genérica, cujo texto não dispensa expressa previsão legal que trate do exame psicotécnico. 3 – Ordem concedida para garantir ao impetrante considerado não-recomendado no exame psicotécnico a participação nas etapas seguintes à da avaliação psicológica, desde que preencha os demais requisitos para tanto e desde que esteja classificado dentro do número de vagas oferecidas para a regional a qual se inscreveu.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, em CONCEDER A ORDEM, EM DEFINITIVO, ao impetrante, para garantir-lhe a participação nas etapas seguintes à da avaliação psicológica, desde que preencha os demais requisitos para tanto, e desde que esteja classificado dentro do número de vagas oferecidas para a Regional a qual se inscreveu, tudo nos termos do relatório e voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Desembargadores CARLOS SOUZA; LIBERATO PÓVOA; AMADO CILTON; DANIEL NEGRY; LUIZ GADOTTI; JACQUELINE ADORNO; BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz SÁNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho). O Desembargador ANTÔNIO FÉLIX absteve-se de votar por não ter participado do início do julgamento deste feito. O Desembargador MARCO VILLAS BOAS declarou-se impedido, consoante o disposto nos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. ACÓRDÃO de 07 de outubro de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 4597/10 (10/0084951- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDSON JOSÉ LOBATO BORGES

Advogado: João dos Santos Gonçalves de Brito

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – DELEGADO DE POLÍCIA – REMOÇÃO A PEDIDO – ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE – AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL - PROTEÇÃO À FAMÍLIA – ART. 226 CF – INAPLICABILIDADE - CASAMENTO – FATO VOLUNTÁRIO POSTERIOR À LOTAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ORDEM

DENEGADA. 1. O pedido de remoção do Impetrante, Delegado de Polícia lotado na DEPOL de Guaraí, tem por fundamento o acompanhamento de seu cônjuge, cujas núpcias foram convalidadas em 21/12/2009, ou seja, posteriormente à fixação da lotação do Impetrante. 2. Não há previsão na legislação estadual que ampare a pretensão do Impetrante e tampouco se aplica a regra de proteção estatal à família, estatuída no artigo 226 da CF, uma vez que não ocorreu a alteração da lotação do servidor por interesse da administração, segundo a jurisprudência do STJ. 3. O casamento posterior à lotação é fato que deve ser interpretado como voluntário, não sendo causa determinante da remoção a pedido, inexistindo o direito líquido e certo invocado. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por maioria, anuindo ao parecer ministerial de cúpula, em DENEGAR A ORDEM perseguida, nos termos do voto do Relator – Juiz NELSON COELHO FILHO. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Desembargadores LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY e o Juiz SÁNDALO BUENO (substituindo o Desembargador MOURA FILHO). O Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX proferiu voto oral divergente no sentido de conceder a segurança, sendo acompanhado pelos Excelentíssimos Desembargadores LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e BERNARDINO LIMA LUZ. O Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS declarou-se impedido, consoante os artigos 128 da LOMAN e 50 do RITJTO. Ausência momentânea do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. ACÓRDÃO de 21 de outubro de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4559/10 (10/0084003- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HELEN BUENO PEREIRA MARINHO

Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski, Bernardino Cosobek da Costa e Martonio Ribeiro Silva

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ADMINISTRADOR HOSPITALAR. APROVAÇÃO. POSSE. REQUISITO. PÓS-GRADUAÇÃO. EXIGÊNCIA DO EDITAL. NÃO-PREENCHIMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CARÊNCIA DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. Se não há correlação entre o ato efetivamente impugnado e uma das autoridades apontadas como coatora (Secretário da Saúde), sendo que esta não detém competência para permitir a posse almejada no "mandamus", há de se reconhecer a sua ilegitimidade para afigurar no pólo passivo do "writ". Não procede à alegação de carência de ação sob o fundamento de inexistência de liquidez e certeza do direito, porquanto a verificação deste argumento consiste no exame do próprio mérito do mandado de segurança. Fica claro o interesse de agir da impetrante em ajuizar mandado de segurança objetivando a permissão de posse no cargo para o qual fora nomeada, quando constatado que somente por processo judicial obterá efetiva proteção ao interesse substancial. Carece de direito líquido e certo à posse candidato aprovado em concurso público que não preenche requisito exigido pelo edital do certame (pós-graduação lato sensu em Administração Hospitalar).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4559/10, no qual figuram como Impetrante Helen Bueno Pereira Marinho e Impetrados Secretários de Administração e de Saúde do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em acolher a preliminar de ilegitimidade aventada para excluir o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS do pólo passivo do presente "mandamus" e, no mérito, denegar a segurança pleiteada, ante a ausência de direito líquido e certo, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO e SÁNDALO BUENO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Impedimento do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA consoante os dispositivos 128 da LOMAN e 50 do RITJTO. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. ACÓRDÃO de 21 de outubro de 2010.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos

Intimações às Partes

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1647/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº. 1.963/00 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO/TO)

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A)S : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

1º REQUERIDO : ANTÔNIO EDISON FÉLIX DE SOUZA

ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO

2º REQUERIDO: CARLOS EDUARDO DE CAMARGO SERRATO

ADVOGADO(A)S : JOÃO CARVALHO DE MATOS E OUTRA

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR(A) AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Dada a inconcebível morosidade que incide sobre o feito, intime-se o banco autor para que comprove, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça da Vara de Precatórias da Comarca de Gurupi, para a efetivação da citação dos réus remanescentes, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito por abandono (art. 267, III, do CPC). Cumpra-se Palmas, 27 de outubro de 2010. ". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10449/10 - - SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 82/83 - AÇÃO DE GUARDA Nº 6.9316-9/08 – 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.)
 EMBARGANTE : S. M. DE S. B.
 ADVOGADO(S) : JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E OUTROS
 EMBARGADO(A) : F. L. DO A.
 DEFENSORA PÚBLICA: SUELI MOLEIRO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Pois bem, levando em consideração que “as características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade na sentença ou no acórdão. “E mais, os efeitos modificativos somente são concedidos ao recurso integrativo em casos excepcionais, respeitando-se, ainda, os indispensáveis contraditório e ampla defesa” 1, intimem-se o embargado para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. “Palmas, 26 de outubro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

1 (Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 679578/PR (2005/0077229-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Gilson Dipp. j. 23.05.2006, unânime, DJ 19.06.2006).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10868/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 77136-6/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
 AGRAVANTE(S): ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
 AGRAVADO(A): MARIA DA SUNÇÃO MOREIRA COELHO
 ADVOGADO(A): RODRIGO MARÇAL VIANA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O ESTADO DO TOCANTINS interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por MARIA DA SUNÇÃO MOREIRA. Tece diversas considerações sobre o desacerto da decisão combatida para pleitear a concessão de efeito suspensivo e, ao final, “o provimento do presente agravo de instrumento e a consequente cassação da decisão liminar concedida, a fim de que, obedecendo-se à legislação vigente, preserve-se a manutenção das aulas e complementação dos cursos pendentes”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, sem adentrar ao cerne da questão de mérito posta à baila, ressalvo que consoante dispõe a regra contida no art. 525, inciso I do CPC, dentre os documentos obrigatórios que devem instruir o instrumento do agravo, inclui-se a cópia da procuração outorgada pelo agravado ou a prova de sua inexistência. Outro não é o entendimento da Corte Superior: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DA CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO SUBSCRITOR DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL. CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DA AUSÊNCIA DO DOCUMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS. JUNTADA INTEMPESTIVA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Só se conhece de agravo de instrumento que esteja devidamente formalizado, com a inclusão de todas as peças enumeradas no § 1º do artigo 544 do Código de Processo Civil. 2. É obrigatória a instrução do agravo com cópia da procuração outorgada ao subscritor das contrarrazões ao recurso especial. 3. A procuração outorgada ao advogado do agravado, bem como a cadeia de substabelecimentos, constituem peças essenciais à formação do instrumento e sua ausência nos autos principais deve ser provada mediante certidão, no ato da interposição do agravo de instrumento. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgRg no Agravo de Instrumento nº 1295235/MG (2010/0063257-9), 3ª Turma do STJ, Rel. Paulo Furtado. j. 22.06.2010, unânime, DJe 01.07.2010). Neste esteio, tendo em vista a ausência da juntada da referida peça, bem como de prova da sua inexistência nos autos da ação originária, alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 557 do CPC, negar seguimento ao presente. No mais, tome a Secretária as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2010. . (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

APELAÇÃO Nº. 11638/2010

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS – TO.
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 36791-0/09 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE(S) : ONUAR TADEU MENDONÇA E OUTROS
 ADVOGADO : ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
 APELADOS : J. C. DA S. M., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA.
 ADVOGADO : DOMINGOS PEREIRA MAIA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso aforado pelo ONUAR TADEU MENDONÇA e OUTROS contra sentença de lavra do MM. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Figueirópolis, neste Estado, em sede de “Ação Declaratória de Nulidade” que promovem face à ONUAR MARCELNO DE SOUZA e OUTRA, por meio da qual o magistrado a quo resolveu o processo meritoriamente aduzindo a prescrição da demanda intentada. É o relatório que interessa. DECIDO. Compulsando o diminuto arrazoado de apelo, denota-se que os recorrentes não atacam o conteúdo da decisão proferida pelo magistrado de primeiro grau de jurisdição, não tecendo única linha argumentativa acerca da possível não ultrapassagem do prazo previsto em lei para aforamento da demanda, como se impunha fazê-lo. Constitui requisito de admissibilidade do recurso de apelação, a teor do art. 514, II, do Código de Processo Civil, a impugnação às razões abraçadas

pelo juiz sentenciante, resultando da inobservância da exegese legal, o não conhecimento da insurreição. Assim o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. Carece do referido requisito o apelo que não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido. É cediço que nas razões de apelação (fundamentos de fato e de direito), que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros in procedendo, ou in iudicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim não se consideram. Tem-se decidido, acertadamente, que não é satisfatória a mera invocação, em peça padronizada de razões que não guardam relação com o teor da sentença (Barbosa Moreira, Comentários ao Código de Processo Civil, Volume V, Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 419).” (STJ – AgRg no RESP 1026279/RS – Rel. Min. Luiz Fux – D.J. 19/02/2010). Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício”. (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pag. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo os autos retornar, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. . (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10984/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE Nº 2010.0008.4644-7 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : NELSON KASUO NAKAMURA
 ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI
 AGRAVADO : FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA
 ADVOGADO : ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento Com Pedido Liminar ou Antecipação de Tutela Recursal, com base no art. 522 e ss. do CPC, interposto por NELSON KASUO NAKAMURA, qualificado, representado por advogado constituído, em desfavor de FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA, contra a r. decisão monocrática de fls. 40/41 do referido processo, que indeferiu pedido cautelar e/ou de antecipação de tutela, o que não concorda o agravante, pelas razões de fato e de direito articuladamente aduzidas na minuta anexa. Cuida-se de ação de restituição de valores recebidos indevidamente ajuizada pelo agravante, que pretende liminarmente, em caráter cautelar ou de antecipação de tutela, a restituição imediata do montante sub iudice, no valor de R\$ 167.500,00 mediante depósito judicial vinculado ao presente feito, que visa proteção jurídica a riscos a que a parte agravante possa vir a sofrer em caso de resultado prático de uma eventual sentença de procedência ser inalcançável no futuro. Todavia, o MM. Juiz de Direito indeferiu o requerimento de tutela antecipada por entender que, “em tese, o negócio foi aperfeiçoado em face de pagamento extemporâneo, independentemente que conste expressamente no contrato de compra e venda o cancelamento da avença em caso de pagamento fora do prazo estipulado pelas partes”. Insurge o agravante contra esta decisão ora agravada ao fundamento de que: “o pagamento feito em erro não gera presunção de validade do negócio para permitir o aperfeiçoamento de eventual compra e venda”; (ii) “as partes contrataram expressamente que o pagamento fora do prazo de validade do contrato não seria aceito para convalidação do negócio, sendo nulo o presente contrato para o caso de não pagamento até a data estipulada na avença”. (iii) “é um direito do consumidor desistir da compra e venda até o prazo de entrega da mercadoria quando adquirida fora do estabelecimento do vendedor”; (IV) “há manifestação do Banco da Amazônia sobre o pagamento em equívoco e acerca da recusa injustificável do agravado em devolver o referido valor”. O agravante pugna pelo provimento do presente recurso com amparo no poder de cautela do Julgador “para que o agravado deposite em Juízo, imediatamente, o valor recebido indevidamente decorrente de pagamento em equívoco cometido em seu nome pelo Banco da Amazônia S/A no valor de R\$ 167.500,00”. Tece comentários doutrinários, transcreve artigos e colaciona jurisprudência sobre o tema (6/10). Ao final, requer o recebimento do agravo de instrumento, para que a decisão agravada seja reformada, a fim de deferir-se, em antecipação de tutela, a pretensão recursal do agravante no que concerne a determinação para o agravado promover o depósito em Juízo no valor de R\$ 167.500,00 no prazo de 5 (cinco) dias, vinculando o depósito ao processo originário da decisão agravada, nos exatos termos do disposto no art. 527, III, do CPC. Requer ainda, o de praxe. É o sucinto relatório. Decido. Analisando detalhadamente ao que dos autos se afloram, entendo não assistir razão ao Agravante, pois a decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos de nº 2010.0008.4644-7, da Ação de Restituição de Valores Recebidos Indevidamente, está bem fundamentada e não merece reforma. Dessa forma, verifico que a decisão fustigada foi concedida pelo ilustre Juízo Prolator, com observância dos pressupostos processuais e de acordo com as normas legais que rege a matéria. Diante do exposto, recebo o Agravo de Instrumento, mas nego a liminar pleiteada, por entender que a decisão fustigada não merece reforma, pois está devidamente assentada ao caso concreto. Notifique-se o ilustre Magistrado da causa, para prestar as informações que entender conveniente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada, para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 29 de outubro de 2010. . (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10997/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 8.5152-1/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : MIRELLY KHRISTIANE DE AZEVEDO BALDON
ADVOGADO : MYCHAELL BORGES FERREIRA
AGRAVADA : BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo e ou Antecipação de Tutela, interposto por MIRELLY KHRISTIANE DE AZEVEDO BALDON, qualificada, representada por advogado constituído, em desfavor de BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com fundamento no art. 522 e seguintes do CPC, em razão de não se conformar com a r. decisão que indeferiu os pedidos iniciais de tutela antecipada, proferida pelo ilustre Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação Consignatória c/c Revisão de Cláusulas Contratuais – Cominada de Multa, pelos fundamentos de fato e de direito aduzidos nas razões anexas. Aduz que a Agravante propôs a ação acima mencionada, alegando excesso de encargos no contrato de crédito direto ao consumidor entabulado com a Agravada, rogando pelo expurgo da malfadada capitalização mensal dos juros remuneratórios, devendo os mesmos ser mantidos à taxa do contrato capitalizados anualmente, bem como a exclusão da cobrança da comissão de permanência em caso de mora, devendo ser usado o INPC como fato de correção. O juízo singular indeferiu totalmente os pedidos iniciais, por entender insuficiente a documentação carreada aos autos, para que pudesse lhe convencer da verossimilhança das alegações e da existência de dano irreparável ou de difícil reparação. Essa é a matéria a ser tratada nesta via recursal. No dia 21/09/2010, foi proferida a seguinte decisão, indeferindo os efeitos da tutela, (doc. 02):“(…)Diante do exposto, indefiro os pedidos antecipatórios pretendidos. Determino a notificação da instituição financeira requerida para que, no prazo da defesa exiba o contrato mencionado na inicial, o que faço com fundamento no art. 844, inciso II, combinado com os artigos 355, 358, inciso III e 359, todos do Código de Processo Civil. Determino ainda, a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 21 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”. Assevera nas razões do pedido de reforma, que a decisão agravada (doc. 02), não tem qualquer fundamento jurídico plausível, já que a Agravante não suporta pagar o valor que consta no contrato, razão pela qual pugna pelo depósito dos valores revisados, mesmo porque, ao final da ação, na decisão de mérito, se verificado que o valor está aquém, haverá ao agente financeiro o direito de receber o que faltar, não trazendo prejuízo de qualquer natureza ao Banco/Agravado. Argumentando que com isso, o MM. Juiz a quo eternizou as ilegalidades levadas a efeito pelo agente financeiro, e promoveu indiretamente a mora da Agravante, ou seja, autorizou a cobrança de juros extorsivos, capitalização mensal de juros unificados com a correção financeira da comissão de permanência, perpetuando a mora da Agravante, que era o que justamente tentava se afastar com a referida ação. Transcreve trechos doutrinários e colaciona jurisprudência dos tribunais pátrios sobre o tema sub iudice (fls. 6/9). Ao final, alegando o fumus boni iuris e o periculum in mora, requer seja concedido o efeito suspensivo e/ou antecipação da tutela recursal a este recurso, tornando sem efeito a decisão guereada até o julgamento deste recurso, nos termos do art. 527, inciso III, do CPC; Requer ainda, o de praxe. É o sucinto relatório. Decido. Analisando detalhadamente ao que dos autos se aforam, entendo não assistir razão a Agravante, pois a decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos de nº 2010.0007.8582-0, da Ação Consignatória c/c Revisão de Cláusulas Contratuais, está bem fundamentada e não merece reforma. Dessa forma, verifico que a decisão fustigada foi concedida pelo ilustre Juízo Prolator, com observância dos pressupostos processuais e de acordo com as normas legais que rege a matéria. Diante do exposto, recebo o Agravo de Instrumento, mas nego a liminar pleiteada, por entender que a decisão fustigada não merece reforma, pois está devidamente assentada ao caso concreto. Notifique-se o ilustre Magistrado da causa, para prestar as informações que entender conveniente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada, para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 29 de outubro de 2010. .”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11008/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 10.6913-4/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO)
AGRAVANTE : ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS : WILLIAN DE BORBA E OUTRA
AGRAVADO : SIDNEY FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo e Antecipação de Tutela, interposto por ENERPEIXE S/A, qualificada, representada por advogados constituídos, em face da r. decisão de fls. 353 proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis – TO, nos autos da Ação Ordinária nº 2007.0010.6913-4/0, interposta por SIDNEY FERREIRA DE SOUZA, ora Agravado, com fundamento no art. 522 e seguintes do CPC, razões em anexo, pelo que requer sejam recebidas, processadas e distribuídas a uma das Colendas Câmaras deste Egrégio Tribunal. Comprovada a tempestividade do recurso, aduz que em 19/12/2007 o Agravado interpôs Ação Ordinária de Indenização, alegando, em síntese, que há mais de 05 (cinco) anos trabalhava como BARRAQUEIRO na praia de São Salvador, exercendo atividade comercial, venda de bebidas e alimentos, sempre na temporada de veraneio, que se dava nos meses de julho. Aduz ainda, que em virtude da formação do lago da UHE Peixe Angical sua atividade comercial na praia findou-se e que a adequação da praia

realizada pela ora Agravante não proporcionou a continuidade das atividades comerciais; razão pela qual, pugna, o Agravado pelo reconhecimento da condição de impactado e a condenação desta Agravante em prestar-lhe tratamento indenizatório. Às fls. 19/214 a Agravante apresentou contestação e documentos, portanto, não houve a interrupção das atividades dos BARRAQUEIROS, dos ambulantes ou de qualquer atividade Comercial de Veraneio, em face à formação do Reservatório da UHE Peixe Angical. Isto, devido a Agravante ter implementado uma infraestrutura superior àquela determinada no Programa Básico Ambiental (aprovado pelos órgãos licenciados de empreendimentos desta natureza), gerando benefícios aos comerciantes daquela localidade e atrativos aos turistas; não podendo a suposta continuidade das atividades comerciais do autor ser imputada à Agravante por ausência denexo causal, pois cabe ao Órgão Público, Prefeitura do Município, a autorização das atividades e/ou descontinuidade. Às fls. 214, o Agravado apresentou Impugnação à Contestação, reiterando que, o Agravado exercia as atividades de BARRAQUEIRO na praia de São Salvador e que por culpa da Agravante não pôde mais exercer suas atividades; e mais, reiterou seu pedido indenizatório. Às fls. 235 foi realizada Audiência de Conciliação, restando infrutífera. Da mesma forma, às fls. 236 e às 237/241 as partes especificaram provas, requerendo a oitiva de testemunhas. Para oitiva das testemunhas da Agravante foi expedido Carta Precatória a Comarca de Peixe. Iniciado os trabalhos de coleta do depoimento da Testemunha arrolada por esta Agravante observou-se, que as perguntas daquele respeitável Juízo Deprecado não correspondiam aos fatos e fundamentos que até então se conhecia como objeto desta presente demanda. Diante desta situação processual contraditória, e, com intuito de entender o que estava acontecendo verificou que o conteúdo da Carta Precatória que fora encaminhada à Comarca de Peixe. Constatou-se que a cópia da Petição Inicial acostada na Carta Precatória não é a mesma que constava no processo principal, e tampouco, coincidia com a Contrafé encartada no Mandado de Citação encaminhada para esta Agravante. Assim, durante a audiência de inquirição de testemunhas, a Agravante requereu ao juízo deprecado que ficasse consignado o que, segue abaixo: “(…) requerendo ainda que fica consignado que em sua contrafé consta que a parte requerente é barraqueira na praia de São Salvador e exercia a atividade comercial de venda de alimentos e bebidas e na inicial que acompanha Carta Precatória fls. 03/06 consta que o requerente é ocupante”. Da mesma forma, em consulta aos autos do processo principal, objetivando entender o ocorrido, a Agravante verificou que houve troca de parte da inicial, constando fundamentação fática e objetos estranhos à lide. Tanto que, ao que se vê do processo principal, na primeira folha da Petição Inicial, consta a qualificação posta na Procuração Ad Judicia, como “BARRAQUEIRO”; o documento juntado pelo Agravado (Ata da Reunião, item “C”) faz referencia a “BARRAQUEIRO”. Em razão dos fatos acima arguidos, que por si só geram nulidade do processo, por tratar-se de nulidade absoluta, a Agravante peticionou ao juízo do processo, relatando os fatos acima aduzidos, juntando a contrafé, em sua via original, e requerendo o que segue: a) apuração do ocorrido, com o fito de se evitar futuras alegações de nulidade de atos e ou até mesmo prejuízo no ato da prolação da sentença; b) substituição da parte inicial que é estranha a estes autos, por aquela que condiz com a atividade de BARRAQUEIRO, em consonância com os fatos, fundamentos e pedidos de ambas as partes de acordo com a contrafé acostada; c) seja declarada a nulidade do depoimento da testemunha Rhobysson Luiz Barros Silva, e; d) expedição de nova carta precatória ao juízo deprecado para oitiva dessa testemunha, posto que, foi inquirida com base em matéria estranha a todos os demais documentos e instrumentos constantes do processo.À fls. 353, o MM. Juízo proferiu a seguinte decisão, ora agravada: “Indefiro o pedido de folhas retro. O requerido, quando citado, tomou ciência de todos os termos da presente demanda inclusive de pedir que consta da inicial”. Depreende-se das peças processuais que, com exceção da primeira folha da Petição Inicial, as demais não correspondem com os documentos e manifestações juntados pela Agravante e pelo próprio Agravado; tampouco com o objetivo da oitiva da testemunha desta Agravante. Requer mais que, seja concedida a antecipação de tutela pelos seus fundamentos, a fim de que: a) seja considerada inválida a inicial de fls. 02/05, com o consequente desentranhamento desta; b) seja considerada a Contrafé juntada por esta ora Agravante às fls. 347/351, como inicial destes autos, por esta ser condizente com tudo o que consta no processo; c) seja declarada nula a Oitiva da Testemunha Rhobysson Luiz Barros Silva, realizada na Comarca de Peixe, em 19/05/2010 e designada nova Oitiva; d) que na audiência a ser realizada em 27/10/2010 e nos demais atos processuais seja considerada a Contrafé encartada às fls. 347/351 como a inicial válida destes autos. Relatado. DECIDO Restou comprovado a fumaça do bom direito e o perigo da demora, eis que presente o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo, e, a demora na decisão acarretará dano ao direito de defesa da Agravante, acarretando desta forma cerceamento de defesa em desfavor da Recorrente, e ainda, a nulidade de todo o processo. Daí, analisando detalhadamente ao que dos autos se aforam, assiste razão a Agravante, pois a decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático da Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis – TO, nos autos de nº 2007.0010.6913-4/0, da Ação Ordinária de Indenização promovida pelo Agravado contra a ora Agravante carece de fundamentação, e, ademais consubstanciada em peças estranhas a estes autos, bem como não condizente com a atividade de BARRAQUEIRO do Agravado, em consonância com os fatos, fundamentos e pedidos de ambas as partes de acordo com a Contrafé acostada aos autos. Diante do exposto, concedo a Antecipação da Tutela Recursal nos termos em que requerida, por entender que a decisão fustigada não pode prosperar, pois concedida pelo ilustre Juízo Prolator, sem observância dos pressupostos processuais e das normas legais que rege a matéria. Declaro nulo o depoimento da testemunha Rhobysson Luiz Barros Silva, determino a expedição de nova Carta Precatória ao Juízo Deprecado para oitiva desta, posto que inquirida com base em matéria estranha a todos os documentos, fatos e fundamentos constantes do processo. Notifique-se o ilustre Magistrado da causa desta decisão e para que lhe dê cumprimento e ainda prestar as informações que entender conveniente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada, para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 03 de novembro de 2010. .”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 5623/2006

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 335/336 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6433/05 DA 2ª VARA CÍVEL)
EMBARGANTE/APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI
EMBARGADOS/APELANTES: MACIEL MILHOMEM LTDA E OUTROS
ADVOGADO(A)S : CARLOS WAGNO MACIEL MILHOMEM E ADRIANA A. BEVILÁQUA
RELATOR(A) :Desembargador(a) CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Face os Embargos de Declaração de fls. 240/247, manifeste-se a parte contrária. Palmas - TO, 28 de outubro de 2010.". (A) Desembargadora CARLOS SOUZA – Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1641/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS Nº 2005.9245.4/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
REQUERENTE: GERMIRO MORETTI
ADVOGADO(S): GERMIRO MORETTI E OUTRO
REQUERIDO : JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
DEFENSORA PÚBLICA: SUELI MOLEIRO
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Examinados estes autos de Ação Rescisória em que figuram Germiro Moretti, como requerente, e José Carlos de Camargo, como requerido, devidamente qualificados. Partes legítimas e bem representadas, e, não havendo irregularidades a sanar, dou o feito por sanado. A questão posta à apreciação de agora em diante é meramente de direito, de forma que a prova documental constante dos autos é suficiente ao desfecho da ação, prescindindo, pois de qualquer outra. Em sendo assim, às partes para, no prazo 10 (dez) dias, apresentarem suas razões finais. Após, com ou sem elas, nos termos do artigo 493, II, do Código de Processo Civil, c/c art. 180 do RITJ/TO, dê-se vistas à Procuradoria Geral de Justiça, Assim, pois, à Secretaria para as devidas providências, com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2010.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY– Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 10978/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 27611-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
AGRAVADO: ROSÂNGELA CATARINA V. NUNES
ADVOGADO: HAINER MAIA PINHEIRO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Banco Itaucard S.A. em face da decisão de fls. 12, proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº. 27611-0/10, proposta em desfavor de Rosângela Catarina V. Nunes. Consta nos autos que, o banco propôs ação requerendo a reintegração na posse de veículo cedido mediante arrendamento mercantil à requerida que, estaria em mora. Considerando comprovada a posse indireta sobre o bem, a mora da devedora e o esbulho praticado em menos de ano e dia, o Magistrado a quo deferiu a medida liminar de reintegração de posse (fls. 26/27). O Magistrado reconsiderou a decisão, deferindo a consignação das parcelas em atraso (fls. 41/42), observando que o montante havia sido depositado, determinou a suspensão da liminar e devolução do veículo à ré (fls. 46) e, por fim, ao ser cientificado de que o bem havia sido entregue pelo fiel depositário ao banco (fls. 50), proferiu a decisão agravada, nos seguintes termos: "Intime-se o banco a promover a devolução do veículo ou justificar a sua impossibilidade em cinco (5) dias, pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais)", (fls. 12). Aduz o agravante que, a mora debendi está perfeitamente caracterizada, além disso, houve a liquidação do contrato, sendo assim legítima a apreensão do carro. Dessa forma, não há fumus boni iuris na favor da devedora. Sequer havia necessidade de arbitramento de astreintes e, para tanto, deve-se observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. A cominação da multa diária está prevista no parágrafo 4º do artigo 461, do CPC, que trata das ações de obrigação de fazer ou não fazer. A redação do caput e parágrafos do referido artigo foi dada pela Lei 8.952/94 que, entrou em vigor em 12/02/95. Referida multa tem por objetivo induzir o réu ao cumprimento da ordem judicial e não o de ressarcir ou enriquecer o autor da demanda. O princípio da razoabilidade deve sempre ser adotado pelo Magistrado na fixação do valor das astreintes, ou seja, razoável é aquilo que é sensato, coerente, comedido e moderado que, guarda certa proporcionalidade. A multa fixada no presente caso é exacerbada. Através da Lei nº. 10.444/02, acrescentou o parágrafo 6º ao artigo 461 e parágrafo único ao artigo 621 do Código de Processo Civil, autorizando o juiz ex officio a reduzir a multa por descumprimento de obrigação de fazer, quando for excessivamente onerosa. Requereu a concessão de liminar para afastar a incidência ou minorar a multa diária (fls. 02/11). Acostou aos autos os documentos de fls. 12/50. É o relatório. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Acerca da "atribuição de efeito suspensivo" ao agravo, com espeque no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de referida medida tem caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. In casu, não se vislumbra o preenchimento de requisito ensejador da medida, qual seja, o fumus boni iuris, pois em se tratando de obrigação de fazer, ao juiz é permitido, ex officio ou por meio de requerimento da parte, a fixação de multa diária

cominatória (astreintes) em caso de descumprimento de obrigação de fazer. No feito sub examine, a imposição de multa diária é legítima, haja vista que, na decisão de fls. 46, o Magistrado a quo determinou a restituição do veículo à agravada e, ao verificar que o comando judicial não havia sido atendido, determinou providência à assegurar o resultado prático equivalente ao do adimplemento. Desse modo, verifica-se, a priori que não há razão para afastar a incidência da astreinte, vez que, a restituição do bem deveria ter sido rechaçada quando da decisão que, determinou a devolução do veículo, posto que, no âmbito da decisão ora agravada, cabe ao recorrente o cumprimento da obrigação ou o pagamento da multa. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Agravo de Instrumento. Arrendamento mercantil. Ação de reintegração de posse. Liminar. Revogação. Fixação e imposição de multa para o caso de desobediência a ordem judicial de restituir. Cabimento. (...).1De outra plana, não se vislumbra razão ao pedido de redução do quantum de multa diária, posto que, em se tratando de Instituição Financeira econômica e amplamente consolidada, o valor de quinhentos reais não representa montante exacerbado, sendo que, à considerar o porte financeiro da agravante, a redução implicaria em tornar inócua a medida judicial. Ex positís, INDEFIRO a medida liminar ora pretendida. REQUISITEM-SE informações ao M.M.º Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 22 de outubro de 2010. ".DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.(A) 1TJRS – AI nº. 7000209700, 14ª Câmara Cível, Rel.º Henrique Osvaldo Poeta Roenick.

ATO ORDINATÓRIO - EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO Nº 8947/09

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE : (AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE MEDIAÇÃO Nº. 100241-4 DA VARA CÍVEL)
EMBARGANTE/APELADO : WAGNER PERILO ARGENTA JÚNIOR
ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
EMBARGADO/APELANTE : VANILTO DA COSTA SAÚDE E ANGELIM DA COSTA MACHADO E ALTAMIRO DA COSTA SAÚDE
ADVOGADO : ROMES DA MOTA SOARES, MIGUEL CHAVES RAMOS E OUTROS
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR(A) JACQUELINE ADORNO
REL. P/ ACÓRDÃO : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA
De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista ao recorrido para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10991/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº. 7.5783-5/10 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO).
AGRAVANTE : JUCELINO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO : MYCHAEILL BORGES FERREIRA E OUTRO
AGRAVADO : ADOLFO MARIA DO CARMO
ADVOGADO : JOSÉ DUARTE NETO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, interposto por JUCELINO RODRIGUES DE JESUS, contra decisão interlocutória (fls. 107/108), concessiva de liminar, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Natividade – TO, nos autos da Ação de Manutenção de Posse nº. 7.5783-5/10, convertida em Ação de Reintegração de Posse (fungibilidade da tutela possessória), que lhe move ADOLFO MARIA DO CARMO, ora Agravado. Compulsando estes autos, verifica-se que eles foram distribuídos a esta Relatora, por prevenção ao processo nº. 03/0033183-5 (AR 1559), ajuizada por Azor Luiz Guerra e Outros, visando a rescisão da decisão de primeiro grau, proferida nos autos da Ação de Manutenção de Posse nº. 0561/2005, que Adolfo Maria do Carmo promoveu em desfavor de Marcos Leão Albuquerque. Observa-se, ainda, que referida Ação Rescisória foi julgada procedente, por maioria, por voto conduzido pelo eminente Desembargador CARLOS SOUZA, sendo vencida esta Desembargadora, então Relatora. Os autos da indigitada ação foram baixados em nossos registros em 09/09/2008. Nos termos do § 3º, do art. 69 do RITJ, "o conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção". Com efeito, na hipótese, entendo não haver prevenção na distribuição destes autos, porquanto o fato discutido na ação rescisória (AR 1559/02) decorreu da Ação de Manutenção de Posse nº. 0561/2005, não tendo qualquer relação com a nova suposta turbacão e/ou esbulho sofrido pelo possuidor, que deu ensejo a Ação de Manutenção de Posse nº. 7.5783-5/10, convertida em Ação de Reintegração de Posse (fungibilidade da tutela possessória), proposta por ADOLFO MARIA DO CARMO contra JUCELINO RODRIGUES DE JESUS. Ademais, no caso de haver prevenção, esta seria do ilustre Desembargador CARLOS SOUZA, prolator do voto vencedor da Ação Rescisória (AR 1559/2002). Diante destas considerações, a princípio não vislumbrando prevenção, determino a devolução destes autos a Divisão de Autuação e Protocolo para redistribuição por sorteio e caso não seja este o entendimento da douta Comissão que sejam redistribuídos por prevenção ao Desembargador CARLOS SOUZA, prolator do voto vencedor da Ação Rescisória nº. 1559/2002. P. R. I. Palmas, 26 de outubro de 2010.". (A)DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.013/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 9.0115-4/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: LEANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA
ADV.: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
AGRAVADO: BANCO ITAÚ LEASING S.A
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por LEANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA, que, inconformado com a decisão prolatada pelo MM. Juiz de

Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 9.0115-4/10, pleiteia sua reforma perante esta Corte de Justiça. Insurge-se a Agravante contra a citada decisão do MM. Juiz a quo, que indeferiu o pedido o depósito judicial das parcelas que o Agravante entende como incontroverso, bem como negou o pedido para que fosse afastada a inscrição em cadastros de proteção de créditos. Em suas razões recursais, afirma que restou constatado através do parecer técnico financeiro e memória de cálculo de revisão contratual, abuso na cobrança de encargos das parcelas, verificando que a instituição capitalizou e cumulou indevidamente os juros contratados. Discorreu, ainda, acerca da consignação judicial, da manutenção do devedor na posse do bem, da exclusão dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, da teoria geral dos contratos. Ao fim, requer em sede de antecipação de tutela o pagamento de R\$ 393,88 (trezentos, noventa e três reais e oitenta e oito centavos) para saldar as prestações vincendas restantes do contrato em tela, bem como a compensação dos valores devidos pelo Agravante indevidamente cobrados pelo Agravado. Requer, ainda, que seja deferida a antecipação de tutela à manutenção na posse do bem objeto do contrato de financiamento ora discutido até a decisão acerca da Ação de Revisão Contratual. Requer, por fim, que seja deferida a liminar para o fim de obstar a inscrição do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito ou caso já o tenha feito que seja retirado, sob pena de multa. Relatados, decido. De acordo com o disposto nos artigos 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, pode o Relator, excepcionalmente, conferir efeito suspensivo ao agravo de instrumento ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, desde que o Agravante o requeira expressamente e satisfeitos os pressupostos autorizadores, que correspondem ao *fumus boni iuris*, consistente na plausibilidade do direito alegado, e ao periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional. Assiste razão, em parte, a Agravante. No caso vertente, constata-se dos autos que o Agravante celebrou com o Agravado/BANCO ITAU LEASING um contrato de Financiamento/Arrendamento Mercantil nº 2650267-4, para a aquisição de um veículo, modelo Fiat/Palio Fire Flex, ano/modelo 2007/200, a ser pago em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas no valor unitário de R\$ 710,58 (setecentos e dez reais e cinquenta e oito centavos). Aduz que o financiamento foi firmado com juros/taxas abusivas, dentre outros encargos financeiros superiores aos valores legais. Acrescenta que, de acordo com orientação profissional na área de contabilidade, por meio de memorial descritivo de cálculos, teria sido verificada a existência de juros compostos na composição das parcelas quando da aplicação dos juros contratados, o que seria vedado pelo ordenamento jurídico vigente. A decisão que negou o pedido de antecipação de tutela é que deu origem ao presente Agravo. Pois bem. No caso vertente, tem-se que a existência de cálculo conforme se vê às fls. 85/90, mesmo ao arrepio do contrato firmado constitui elemento de verossimilhança à revisão contratual, que autoriza o juízo a antecipar os efeitos de eventual revisão, podendo tal decisão ser reapreciada ao longo da instrução processual (§ 4º do artigo 273 do CPC). Frise-se ainda a possibilidade de o Juiz determinar a complementação do valor depositado, caso entenda futuramente que o mesmo esteja aquém do legalmente devido. Lado outro, negar ao Agravante a liminar rogada é impedir que ele discuta no processo o contrato que alega querer cumprir de forma correta, vez que depara com a mora que o obriga a pagar justamente aquilo cujo acerto pede ao juízo. Quanto ao pedido do Agravante para que o banco ora Agravado se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de restrição ao crédito tem-se que razão também lhe socorre. Pendente de discussão judicial o valor do quantum debeat, é ilegítima a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. Ademais, a verossimilhança da pretensão deduzida em juízo pelo Agravante consubstanciada no depósito das parcelas tidas como incontroversas fica a mora elidida, o que, conseqüentemente, impede que o Agravado insira o nome do Agravante nos cadastros de restrição ao crédito. Da mesma forma não se justifica permitir a busca e apreensão do veículo quando tramita ação de consignação em pagamento movida pelo devedor à credora, em que são depositadas as prestações incontroversas, pois tal medida merece tempero quando se trata de bem necessário ao sustento do réu e de sua família. Lado outro, não vejo como conceder ao Agravante a compensação dos valores a serem pagos ao Agravado com os valores indevidamente cobrados, visto que as tal questão deverá ser oportunamente analisadas quando do julgamento da ação revisional. Ante o exposto, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL para autorizar o depósito em juízo dos valores apresentados na inicial, devidamente corrigidos, bem como determinar que o banco Agravado se abstenha de inserir o nome do Agravante nos cadastros de restrição ao crédito mediante o depósito acima mencionado, mantendo, ainda, o Agravante na posse do veículo descrito nos autos. Comunique-se o ilustre Magistrado que preside o feito, a fim de que adote as medidas necessárias ao cumprimento desta decisão, requisitando-lhe, ao mesmo tempo, informações sobre o cumprimento pela parte Recorrente das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente Agravo. Intimem-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso, no prazo da lei. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de novembro de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.786/2007

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGO JUDICIAL Nº 27827-0 / 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
AGRAVANTE: CLEMILDA ALVES DE ARAÚJO.
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Tendo em vista a oposição de Agravo Regimental com pedido de reconsideração, concedo vistas à parte Agravada, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, para que, caso queira, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após decurso do prazo para as contrarrazões, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para análise do Agravo Regimental. Na oportunidade, aproveito a oportunidade para revogar o despacho de “Peço dia”, lançado por equívoco às fls. 88 dos autos. Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 21 de outubro de 2010..” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.733/2007

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE.: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.796/03. 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS/PALMAS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR.
APELADO: ANTÔNIO LIMA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a notícia trazida no extrato de ata (fls. 107), intime-se pessoalmente o Apelado ANTÔNIO DE LIMA DA SILVA, via carta com AR, para que constitua novo procurador e, caso queira, apresente, as contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias, conforme dispõe o art. 508, do CPC. Após decurso do prazo para as contrarrazões, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para outras deliberações. Nesta oportunidade, aproveito para revogar o despacho de “Peço dia”, lançado por equívoco às fls. 107v, dos autos. Publique-se e Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 22 de outubro de 2010..” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.487/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 35671-7/10, 1ª VARA CÍVEL, MIRACEMA-TO.
AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI.
AGRAVADO: GLAUCIANE PEREIRA CAJUEIRO.
ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO ITAUCARD S/A em face da decisão de fls. 22/25-TJ, proferida liminarmente pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema - TO, nos autos da AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO nº 35671-7/10. Em suma, o Agravante alega que a Recorrida GLAUCIANE PEREIRA CAJUEIRO está inadimplente com suas obrigações contraídas perante o banco, por isso não pode ser beneficiada com a liminar ora combatida. Diz ser legal a restrição do nome da Recorrida no banco de dados das empresas de restrição creditícia, razão pela qual justifica o pedido de liminar de efeito suspensivo. Ao final, a Agravante requer o deferimento da liminar para suspender a decisão agravada e, via de consequência, pugna pelo provimento do presente recurso. Decisão liminar indeferindo o pedido de efeito suspensivo às fls. 103/106. Petição do Agravado às fls. 109/110, acompanhado de certidão cartorária do juízo às fls. 111, informando o não atendimento do disposto no art. 526, do CPC. Ofício nº 696/10 enviado ao Magistrado para que fossem prestadas as informações, porém não respondido. Nova determinação para que o magistrado prestasse as informações; desta vez através do Ofício nº1.233/10. Informações prestadas às fls. 117/118, acompanhada de Certidão cartorária do Juízo às fls. 119. Vieram os autos conclusos para estudo. Relatados, DECIDO. Como já relatados, trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO ITAUCARD S/A, em face da decisão de fls. 22/25-TJ, proferida liminarmente pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema - TO, nos autos da AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO nº 35671-7/10. Pois bem. Tratando-se de Agravo de Instrumento, é necessário que o recorrente, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, requeira juntada, nos autos do processo originário, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, bem como a relação dos documentos que instruíram o recurso (art. 526, do Código de Processo Civil). Com a alteração do texto legal pela Lei 10.352/01, que inseriu um parágrafo único no artigo 526, do Código de Processo Civil, a falta de juntada aos autos principais, pelo agravante, de cópia da petição do agravo e do comprovante de sua interposição, assim como da relação de documentos que instruíram o recurso, impõe-se o não conhecimento do agravo. Ademais, é preciso mencionar que a parte agravante não comprovou o atendimento, no prazo de 03 (três) dias, disposto no art. 526, do CPC, e também não apresentou o comprovante de interposição junto a esta Corte, conforme notícia a petição de fls. 109/110, certidão de fls. 111, e informações prestadas pelo Magistrado às fls. 117/118. Segundo os ditames do art. 526, parágrafo único, do CPC1, deve o agravante juntar aos autos de processo original, dentro do prazo de três dias, cópia integral da petição interposta, e comprovante de sua interposição junto ao Tribunal. Tal providência é exigível tanto para possibilitar o juízo de retratação do julgador (art. 529 do CPC) como para identificar o agravado do recurso interposto e viabilizar a feita das contra-razões sem que precise dirigir-se à Corte ad quem, pois a sistemática proposta pela Lei nº 9.135/95, demanda a propositura do agravo diretamente no Tribunal. Nesse sentido, vejamos os precedentes a seguir: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NOVO RECURSO DE AGRAVO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC. (...) No mais, não tendo os agravantes cumprido e comprovado o disposto no art. 526 do CPC, impõe-se o não-conhecimento do recurso. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (Agravo de Instrumento nº 70018513275, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: ADÃO SÉRGIO DO NASCIMENTO CASSIANO, Julgado em 23/04/2008): AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 526 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. DESATENDIMENTO. Não cumprido pelo agravante o disposto no art. 526, caput, do CPC, no tríduo legal, e tendo havido a arguição e prova pelos agravados, impõe-se a negativa de seguimento do recurso, sanção cominada no parágrafo único do referido dispositivo legal, com a redação dada pela Lei 10.352/01. Caso em que ainda se mostra ausente algumas folhas do processo de origem, tendo o agravante informado que juntou cópia integral dos autos. Precedentes do STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO.” (Agravo de Instrumento nº 70012720058, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: ELAINE HARTZHEIM MACEDO, Julgado em 11/10/2005). AGRAVO DE INSTRUMENTO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 526 DO CPC – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. I - É requisito obrigatório para admissibilidade do recurso a comprovação de sua interposição pelo Agravante perante o Juízo da causa, juntando aos autos do processo de origem, no prazo de 3 (três) dias, os documentos elencados no art. 526 da Lei de Ritos. II- Tal exigência, quando desatendida, acarreta o não conhecimento do Agravo. III- O descumprimento deste requisito subtrai do juiz da causa a oportunidade de exercer o juízo

de retratação. (TRF 2a Região; Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO – 63669; Processo: 200002010486958 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA; DJU 13/11/2001; Relator(a) JUIZ RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA). Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ante ausência de fiel cumprimento do disposto no art. 526, do CPC. De-se conhecimento ao Magistrado de base. Publique-se. Após decurso de prazo, não havendo recurso, archive-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 25 de outubro de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator. 1 Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. (Redação dada pela Lei nº 9.139, de 30.11.1995). Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo. (Incluído pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.982/2010.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0005.3919-6 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
AGRAVANTE : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
AGRAVADO : EDUARDO FERNANDES DA CUNHA
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, pessoa jurídica de direito privado, maneja o pre-sente Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 2010.0005.3919-6. Narra o Agravante que está irsignado com os termos da decisão interlocutória que condicionou a liminar de reintegração de posse à restituição ao Requerido do valor pago a título de VRG (valor residual garantido). Alega que o conteúdo da decisão atacada não merece prosperar, haja vista tratar-se de deliberação acerca de matéria totalmente desvinculada do que se pretende na demanda, eis que o que é trazido é matéria relativa ao debate possessório, e, não matéria relativa às cláusulas contratuais, o que constitui julgamento extra petita. Ao final, a empresa Agravante postula pelo provimento do presente Agravo, reformando-se a decisão ora questionada, declarando-a extra petita, ou, em caso de entendimento diverso, que seja declarada indevida a restituição do valor pago ao Requerido a título de VRG, determinando o prosseguimento normal do feito, com a expedição do Mandado de Reintegração de Posse. RELATADOS DECIDO. Preenchidos os pressupostos de admissibili-dade, passo à análise do pedido de atribuição do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudên-cial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a pre-sença concomitante de dois requisitos: a relevância do funda-mento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requeri-mento do agra-vante, nos casos de prisão civil, adjudica-ção, remição de bens, le-vantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros ca-sos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil repa-ra-ção, sendo relevante a fundamentação, sus-pen-der o cum-pri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câ-mara.” Nesta esteira iterativa, somente se justí-fica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Ins-trumento quando cabalmente demonstrada a pre-sença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pres-supostos necessários à con-cessão da medida. No caso dos autos, não logrou a empresa Agravante em de-mostrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Ademais, é de se considerar que, ao contrário do alegado na peça inicial, a decisão atacada encontra-se bem fundamentada, tendo o Magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção. Assim, a priori, por entender ausentes as condições ne-cessárias à con-cessão da medida pleiteada, INDEFIRO a medida pleiteada, para manter incólume a decisão atacada até o pro-nunciamento definitivo desta Corte de Justiça. In-timem-se o Agravado para, querendo, res-ponder ao recurso no prazo da lei. Após, Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito para prestar as informações que julgar ne-cessárias. Cum-pri-do inte-gralmente o determinado, vol-vam-me conclu-sos os presentes autos para outras deliberações. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 25 de outubro de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

ACÃO RESCISÓRIA 1661 (09/0079466-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade nº 241/96, da Única Vara da Comarca de Almas – TO.
REQUERENTE: MARCOS MENDONÇA MARCELINO
ADVOGADO (S): Rodrigo Lorençoni
REQUERIDO: MESSIAS CUSTÓDIO DE CAMARGOS
ADVOGADO (S): Heraldo Rodrigues de Cerqueira e Outros
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO SANEADOR: “O processo está em ordem. As partes são legítimas, estão legalmente representadas, demonstrando legítimo interesse na causa, nada havendo a suprir. De conformidade com as disposições insitas no art. 493 do CPC, abra-se vista destes autos, sucessivamente, ao autor e ao réu, pelo prazo de dez (10) dias, para as razões finais. Decorrido estes prazos, com ou sem manifestação das partes, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Após, subam os autos conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator.”

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL 10087 (09/0079095-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 966/967
EMBARGANTE: ADILSON MANUEL RODRIGUES GOMES E OUTROS
ADVOGADO (S): Célio Henrique M. Rocha
EMBARGADO (S): MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. (º) GERAL MUN.: Procuradoria Geral do Município
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista ao recorrido para contrarrazões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2010. Ademir Antônio de Oliveira. Secretário da 2ª Câmara Cível

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 10649 (10/0081741-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 482/483
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: Procuradoria Geral do Estado do Tocantins
EMBARGADA: ALESSANDRA MACHADO PERNA
ADVOGADO: Nádia Aparecida Santos
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Verifica-se que nos Embargos de Declaração, o embargante pretende a modificação do julgado. Diante disto, intime-se a embargada para querendo ofertar contrarrazões. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

ACÃO RESCISÓRIA 1675 (10/0088646-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Rescisória nº 96380-0/08, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.
REQUERENTE: ANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: Sílvio Domingues Filho
REQUERIDO: MARCELO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Verifico que a requerente deixou e acostar aos autos certidão do trânsito em julgado da sentença rescindenda, documento indispensável a propositura de ação rescisória. Destarte, determino a intimação da requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte-se aos autos o mencionado documento, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se. Após volvam-me conclusos para apreciação. Palmas – TO, 29 de outubro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO 10905 (10/0087759-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 9.5400-2/10, da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Palmas – TO.
EMBARGANTE: MULTFAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO (S): Guilherme Trindade M. Costa e Outro
EMBARGADO (A): SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E PROTEÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Embargos de Declaração, opostos por MULTFAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., contra decisão de fls. 84/86, proferida nos autos do Agravo de Instrumento no 10905 (10/0087759-8) por ela interposto em face do SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E PROTEÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. Na inicial do Agravo de Instrumento susomencionado, a agravante, ora embargante, empresa do ramo de distribuição de medicamentos, requereu a antecipação dos efeitos da tutela recursal para permitir o regular funcionamento do estabelecimento comercial, bem como a imediata suspensão dos efeitos das interdições realizadas neste, além da suspensão de qualquer outra sanção eventualmente aplicada até decisão final dos processos de renovação e ampliação. No mérito, pleiteou o integral provimento do recurso para determinar a reforma da decisão agravada, tornando definitivos os efeitos da tutela pretendida até o julgamento final da ação originária. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal foi indeferido pela decisão monocrática de fls. 84/86, por inexistir prova do alegado, pois, apesar de a embargante sustentar que a ilegalidade no funcionamento da empresa estaria ocorrendo por inércia da ANVISA, não juntou documentos aptos a comprovar tal alegação, tampouco provas para demonstrar não haver irregularidades constantes do auto de infração e dos Termos de Interdições lavrados em seu desfavor pela Secretaria de Estado da Saúde, através da Diretoria de Vigilância Sanitária. Inconformada com o indeferimento de antecipação dos efeitos da tutela recursal, após Embargos de Declaração (fls. 88/90). Afirma o cabimento e a pertinência do presente recurso de Embargos de Declaração, uma vez que a decisão ora atacada é omissa, posto não ter analisado, em sede de antecipação da tutela recursal, a totalidade dos efeitos pretendidos no agravo de instrumento por ela interposto. Diz que o pedido de antecipação de tutela direciona-se à manutenção das atividades empresariais ora interdidadas, sob pena de incorrer em inúmeros danos de difícil ou impossível reparação. Requer a reconsideração da decisão, a fim de deferir a tutela antecipada pretendida no Agravo de Instrumento, haja vista os documentos acostados a este comprovarem a tramitação das autorizações e solicitações de ampliação da atividade da empresa, especialmente no que diz respeito à venda de cosméticos. Alternativamente, pugna pela suspensão dos efeitos da interdição realizada sobre os medicamentos controlados, uma vez que tem autorização especial para vendê-los, desde 2008. É o suscinto relatório. Decido. O cerne do presente recurso é a reconsideração da decisão que

indeferiu o pedido da Embargante, constante da inicial do Agravo de Instrumento para concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de permitir o regular funcionamento do estabelecimento comercial, bem como a imediata suspensão dos efeitos das interdições realizadas neste, além da suspensão de qualquer outra sanção eventualmente aplicada até decisão final dos processos de renovação e ampliação. A empresa da embargante encontra-se interdita em razão do auto de infração e dos termos de interdições de fls. 35/39, lavrados pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária em seu desfavor. Tais documentos relatam as seguintes irregularidades: 1. Auto de Infração no 124/2010, por armazenar e expedir cosméticos sem a devida autorização do órgão sanitário competente. 2. Termos de Interdições de nos 109/2010 e 110/2010, por: a) escriturar operações relacionadas aos medicamentos sujeitos ao controle especial, de modo ilegível e com rasuras; desatualizadas e sem assinatura do responsável técnico; b) transportar medicamentos sem a devida autorização (AE) e utilizar transportadoras que também não a possuem; c) não manter a guarda dos medicamentos controlados sob a responsabilidade do farmacêutico responsável, e d) não encaminhar a relação mensal de vendas no prazo estabelecido pela legislação. Inicialmente, antes de serem apreciadas as alegações da embargante, deve-se ressaltar que, segundo dispõe o art. 535 do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração têm por finalidade precípua a integração ou o esclarecimento da decisão embargada, por meio da solução do ponto sobre o qual haja obscuridade, contradição ou omissão. Assim dispõe o artigo susomencionado: "Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal." Nesse sentido, a jurisprudência: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REVISIONAL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam: suprir omissão, contradição ou obscuridade. Não havendo um dos elementos essenciais, rejeitam-se os declaratórios. 2. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados." (TJDFT. 20090110498530APC, Relator HUMBERTO ADJUTO ULHOA, 3ª Turma Cível, julgado em 28/04/2010, DJ 06/05/2010 p. 63). Da leitura da decisão embargada, fica claro que a omissão, contradição e obscuridade que autorizam o manejo dos embargos declaratórios não se verificaram na espécie. "In casu", não há dúvida de que o objetivo da embargante é o reexame dos temas suscitados na inicial do agravo de instrumento para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, posto não ter sido esta deferida e, dessa forma, obter a modificação da decisão, efeitos estes que os embargos declaratórios não produzem. Aliás, podem até admitir, mas somente em casos especiais e específicos, o que não ocorre nos autos. No entender da Embargante, a decisão é omissa porque não analisou a totalidade dos efeitos pretendidos no agravo de instrumento por ela interposto no pedido de antecipação da tutela recursal. Como mencionado acima, não houve omissão na decisão embargada, posto não configurar omissão o fato de o julgador não fazer menção, expressamente, acerca de todos os pedidos e dispositivos legais apontados no recurso pelo recorrente, pois basta que a questão seja efetivamente debatida pelo julgador. No presente caso, a antecipação dos efeitos da tutela foi indeferida, por não ter vislumbrado a presença dos requisitos indispensáveis para a concessão da antecipação da tutela recursal, insertos no art. 273 do Código de Processo Civil, por inexistirem nos autos provas capazes de demonstrar de forma inequívoca a inércia da ANVISA com relação à ampliação da empresa para venda de cosméticos, bem como da inexistência das irregularidades constantes do auto de infração e dos Termos de Interdições de fls. 356/39, lavrados pela Secretaria de Saúde do Estado em desfavor da ora Embargante. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. REJEIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS COM O ÚNICO FIM DE OBTER MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE DISPOSITIVOS INFRACONSTITUCIONAIS. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL SUFICIENTE. NÃO-OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. [...] Não resta evidenciada a alegada violação do art. 535 do CPC, pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida. É cediço, nesta eg. Corte Superior de Justiça, que os embargos de declaração não se prestam para forçar o ingresso na instância especial se não houver omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida ou dirimida, muito menos fica o juiz obrigado a se manifestar sobre todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão, o que de fato ocorre. [...] Agravo regimental improvido." (STJ. AgRg no REsp 679963/RS, Rel. Ministro FRANCISCA NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2005, DJ 01/02/2006 p. 486) Grifei. "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. - Os embargos declaratórios devem vir embasados em uma das hipóteses do art. 535 do CPC, não servindo para reexame dos temas já ventilados, por ocasião do julgamento da apelação interposta. - Ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade no bojo do acórdão embargado, outra solução não resta senão a rejeição dos embargos de declaração. - Para efeitos de prequestionamento da matéria, não se faz necessária menção expressa do dispositivo legal que se aponta como contrariado. Basta, tão somente, que a questão seja efetivamente debatida nas instâncias originárias, prescindindo, assim, juízo de valor expresso acerca dos dispositivos mencionados. - Embargos rejeitados. Unânime." (TJDFT. 20100110046394APC, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 16/06/2010, DJ 24/06/2010 p. 94) Grifei. "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DESCRITOS NO ART. 535 DO CPC. 1. Discutida, na decisão monocrática, as razões que levaram ao não conhecimento do recurso de agravo regimental, não há se falar em contradição. O julgador não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já encontrado motivo suficiente para fundar sua decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas. 2. Levando-se em conta o evidente mal uso dos embargos de declaração, e o intuito de protelar o feito, sujeita-se o embargante à multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. 3. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos." (TJTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Processo: 201091835233. PROC./REC: 183523-43.2010.8.09.0000. DJ 681 de 15/10/2010. Acórdão: 16/09/2010. Relator: ELIZABETH MARIA DA SILVA) Grifei. Diante do exposto, razão não assiste à embargante, pois no acórdão embargado não existe omissão a ser sanada na via estreita dos presentes Embargos de Declaração. Posto isso, conheço do recurso, e no mérito nego-lhe provimento, para manter incólume o acórdão de fls. 130/131. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 5 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10993 (10/0088355-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de reintegração de Posse de Coisa Móvel nº 2010.0000.8821-6/0, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO.

AGRAVANTE: MERCEDEZ-BENS LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTOS MERCANTIL S/A

ADVOGADO (S): Marinólia Dias dos Reis e Outro

AGRAVADO (A): CM DUARTE TRANSPORTES

ADVOGADO: José Wilson Cardoso Diniz

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidase de Agravo de Instrumento, interposto por MERCEDEZ BENS LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL, contra decisão proferida no âmbito da Ação de Reintegração de Posse nº 8821-6/10, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, movida contra C. M. DUARTE TRANSPORTE, a qual concedeu a liminar para reintegrar o autor na posse do veículo objeto da demanda, mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG. Após discorrer sobre a sistemática do arrendamento mercantil e suas particularidades, alega a agravante que a caução (valor residual garantido – VRG) dada pela parte arrendatária em dinheiro não implica necessariamente em antecipação de compra e muito menos descaracterização do contrato de arrendamento mercantil – leasing, razão pela qual, entende que a decisão agravada condicionando a reintegração in limine do veículo ao pagamento dos valores desembolsados pela parte agravada a título de VRG constitui cristalino vilipêndio às disposições preservadas pelo ordenamento jurídico vigente. Requer, após extenso arrazoado, que a decisão monocrática seja reformada para que os valores pagos referentes ao mencionado VRG continuem em seu poder. Com a inicial vieram os documentos de fls. 026/126. E, em síntese, o essencial a relatar. Decido. Analisando detidamente estes autos, conclui-se que o recurso manejado não ultrapassa sequer o juízo de sua admissibilidade. Verifica-se que a parte agravante juntou comprovante de recolhimento do preparo no exato valor constante na guia de arrecadação judiciária (fls. 126), no entanto, ao invés de efetuar o pagamento para o mesmo dia de protocolização do recurso – 18/10/2010, restou agendado para o dia 17/11/2010. Já concluso para análise, a parte atravessa petição esclarecendo que ao providenciar a transferência bancária do preparo, o sistema do banco automático e erroneamente fez a operação de agendamento, ao invés de debitar o valor para a data da operação, ou seja, 18/10/10. Informou, ainda, que o erro só foi detectado em momento posterior, o que lhe impediu de recolher novamente o preparo no mesmo prazo de interposição do recurso, requerendo, para tanto, a compreensão do incidente e a reconsideração do pagamento nos moldes realizado e, se não for esse o entendimento, que seja dada oportunidade para recolhimento do preparo, no prazo de 5 dias, possibilitando o exercício regular do seu direito de defesa (fls. 130/131). Ocorre que a justificativa pela irregularidade no recolhimento do preparo não pode ser aceita, por duas situações, a saber. Primeiro, as operações de pagamento e agendamento realizadas em caixa automático do banco são feitas de formas distintas, cada qual em teclas e comandos diferentes. Ao realizar a operação de pagamento é solicitada a data em que se pretende efetivá-lo. Ocorrendo da mesma forma para o agendamento. É o operador que digita a data para efetivação da transação. Em ocorrendo erro por parte do sistema, a parte certamente haveria de comprová-lo. Em segundo lugar, como a parte percebeu que o recolhimento do preparo não tinha sido efetivado para o mesmo dia do protocolo do recurso e, sabedora de que assim não o fazendo estaria suportando o ônus pela sua deserção, deveria ter providenciado, imediatamente, um novo pagamento, justificando o ato em razão do equívoco da primeira operação. Entrementes, optou apenas por justificar o incidente aguardando que fosse reconsiderado o pagamento. Ora, o pagamento do recurso a toda evidência não foi efetuado com observância da regra processual. É cediço que o preparo consiste no pagamento, prévio ou no ato da interposição da insurgência, das custas e emolumentos necessários ao processamento do recurso, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprová-lo, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery ensinam: "Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso." (grifei). Insta ressaltar que, recorrer e preparar são atos complexos que devem ser praticados de maneira simultânea, posto que "a lei é expressa ao exigir a demonstração do pagamento do preparo no momento da interposição do recurso." Denota-se, portanto, que, exigindo-se a legislação pertinente, o não recolhimento do preparo leva à deserção do recurso, ou seja, ao seu não conhecimento. No caso do agravo de instrumento, o pagamento do preparo é exigência expressa do § 1º, do art. 525 do CPC: Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais." (destaquei). Comentando o dispositivo, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, mais uma vez advertem: "Quando o preparo é exigência para a admissibilidade de determinado recurso, não efetivado ou efetivado incorretamente (a destempe, a menor, etc.), ocorre o fenômeno da deserção, causa de não conhecimento de recurso." Ademais, sabe-se que a processualística do agravo de instrumento não comporta dilação para regularização de pressupostos de sua admissibilidade. Por outro lado, não justifica o pedido de prazo para regularização do preparo, se a agravante já poderia ter providenciado o pagamento desde o momento em que percebeu o equívoco do primeiro recolhimento. Veja, sobre o tema, os seguintes arestos: TJSC - " (...) É obrigação de a parte agravante comprovar no ato da interposição, o pagamento do preparo recursal, bem como do porte de remessa e retorno, sob pena de deserção do reclamo, posto que a comprovação posterior não tem o condão de convalescer o recurso defeituosamente interposto, já que tal circunstância é incapaz de superar a preclusão consumativa. É ineficaz, a título de comprovação do pagamento de preparo recursal, a juntada de comprovante de agendamento de pagamento do porte de remessa e retorno com data de vencimento posterior a data do protocolo do agravo." TJSC - "Extratos de agendamento bancário de pagamento não comprovam, por si sós, a efetividade do pagamento agendado, incumbindo à parte devedora comprovar com suficiência que a transação foi concretizada e que o respectivo numerário foi, com efeito, repassado a credora." (...) "TJMG - "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO À MINGUA DO RESPECTIVO PREPARO PRÉVIO. 'AGENDAMENTO DE

PAGAMENTO'. Irrelevância. Inteligência do art. 511 do Código de Processo Civil. 1. O preparo do recurso deve ser comprovado na data da sua interposição, sob pena de ser tido como deserto, sendo certo que a referida pena também deve ser aplicada a quem deixa de fazê-lo ou o efetua fora do prazo ou de maneira irregular. 2. Conforme o art. 511, caput, do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o preparo, inclusive com a taxa do porte de retorno, no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção. 3. Recurso a que se nega provimento." Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso, com fulcro no art. 557, c/c art. 525, § 1º do CPC, pela sua manifesta deserção. Publique-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11015 (10/0088683-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 10.1226-4/10, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO.

AGRAVANTE: MARCELO SILVA COSTA

ADVOGADO (S): Adriano Prado Thomaz de Souza

AGRAVADO (A): BANCO ITAUCARD S/A

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por MARCELO SILVA COSTA, contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA no 10.1226-4/10, que indeferiu o pedido de assistência judiciária e o benefício de pagamento ao final. Diz ter, na inicial da ação susmencionada, formulado pedido de assistência judiciária e ou recolhimento ao final da ação, tendo sido ambos indeferidos pelo magistrado singular, sob o argumento de o agravante não ostentar a miserabilidade necessária à concessão do benefício. Por tal motivo, determinou-se o recolhimento das custas judiciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Afirma ser a declaração apresentada na inicial da Ação Declaratória fundada no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Frisa que a contratação de advogado particular não elimina a capacidade do requerido em ser beneficiário da assistência judiciária, e se não pode considerar o rendimento bruto de seu salário, sem os descontos determinados por lei, como renda disponível. Alega ser arbitrária a decisão, posto não observar o disposto no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, c/c art. 4º, caput, e § 4º da Lei no 1.060/50. Requer, liminarmente, a concessão do efeito suspensivo da decisão que negou os benefícios da justiça gratuita e, no mérito, pleiteia o provimento do presente agravo para, reformando a decisão combatida, se lhe concederem os benefícios da assistência judiciária gratuita. Instrui a inicial com os documentos de fls. 12/34. Pleiteia os benefícios da justiça gratuita, nesta instância, por não poder arcar com as despesas judiciais no momento. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo e, por se encontrar devidamente instruído, merece conhecimento. Defiro a assistência judiciária para fins exclusivos desta instância. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (CPC, artigo 522, "caput"). No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate, posto tratar-se de justiça gratuita. Do mesmo modo, numa análise perfunctória, revela-se precipitada a decisão que indeferiu a assistência judiciária, pois, tendo-se afirmado, na petição inicial, ausência de condições de pagar custas e honorários, nasce, em princípio, direito à concessão do benefício, nos termos do artigo 4º da Lei no 1.060/50, in verbis: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família" Estipula o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, que "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos." Ademais, é patente o risco de lesão grave e de difícil reparação, pois, caso o agravante não efetue o pagamento, no prazo estipulado, nem comprove o recolhimento das custas processuais, a ação por ele interposta terá a distribuição cancelada. Posto isso, defiro parcialmente a liminar pleiteada, somente para ser suspenso o prazo para recolhimento do preparo e sua comprovação, até a decisão final do presente agravo. Oficie-se o Juiz a quo do teor desta decisão e requisitem-se informações, no prazo legal. Desnecessária a intimação do agravado para apresentar contra-razões porque ainda não se completou a relação jurídica processual em primeira instância. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 5 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11009 (10/0088595-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 8.4051-1/10 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO

AGRAVANTE: MARINA FREITAS DE MELLO

ADVOGADO: Flávio Cardoso Peixoto

AGRAVADO: BANCO HSBC S/A

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar de efeito suspensivo, interposto por MARINA FREITAS DE MELLO contra decisão interlocutória – fls. 117/119 que indeferiu a antecipação de tutela nos autos da Ação Revisional de Cláusulas Contratuais nº. 8.4051-1/10, por entender que está caracterizada a inadimplência da Agravante, não se elidindo a possibilidade de restrição cadastral com o simples ajuizamento da demanda, já a manutenção da posse do veículo não é objeto da ação, não sendo lícito o deferimento do depósito do bem em favor da Agravante, além disso não se admite a consignação de valor inferior ao contratado, quando há controvérsia acerca da legalidade das cobranças, a ser dirimida no decorrer da ação, figurando como Agravado BANCO HSBC S/A. Depreende-se do petitório inaugural que a Agravante firmou com o Banco/Agravado contrato de financiamento de veículo no valor de R\$ 46.000,00

(quarenta e seis mil reais), à taxa de juros de 2,4265 %, pactuando o pagamento em 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.463,42 (mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), honrando com o pagamento até o mês de março de 2010, estando inadimplente com relação aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto (ajuizamento da ação principal em setembro de 2010). Alega que o contrato prevê cláusulas abusivas, relativas à cobrança de juros extorsivos e capitalizados mensalmente (anatocismo), entendendo que o valor devido é de R\$ 362,30 (trezentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), conforme planilha de cálculo que apresentou. Sob a luz do CDC e da jurisprudência colacionada repetiu todos os pedidos da ação principal, pleiteando pelo deferimento de "liminar" de antecipação de tutela, mediante o depósito do valor que entende devido, relativo às parcelas vencidas e vincendas do contrato, proibição de inclusão de restrição cadastral e manutenção da posse do veículo enquanto se discute o contrato. Acostou documentos fls. 27/119. Feito distribuído por sorteio e concluído. É a síntese necessária, passo a DECIDIR. Faço inicialmente o exame dos pressupostos de admissibilidade. DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita, isentando a recorrente do recolhimento do preparo. No que toca à propriedade da insurgência, devo consignar que o petitório exordial do presente recurso é uma repetição da petição inicial da ação principal, inclusive reproduzindo o pedido de deferimento de "liminar" de antecipação de tutela, "citação, via correio (AR), da ré", declaração por sentença de que houve lesão à Autora, protesto por produção de prova testemunhal, pericial e depoimento pessoal, condenação nas despesas processuais, entre outros pedidos, próprios da ação principal, porém inadequados ao recurso de agravo de instrumento. Apesar da falta de técnica do arrazoado recursal, verifico que o agravo de instrumento, quanto à sua adequação, é passível de conhecimento, pois na verdade pleiteia que seja concedida a antecipação da tutela recursal, na forma do artigo 527, inciso III, do CPC, de modo a reformar a decisão recorrida e atender o pedido de antecipação de tutela vestibular. Deixou a Agravante de juntar cópia da certidão de intimação, porém é possível aferir a tempestividade do recurso, uma vez que a decisão recorrida é datada de 13/10/2010 e o recurso protocolado em 25/10/2010. Portanto, se admitida a intimação na mesma data da prolação da decisão fustigada, ainda assim o recurso estaria dentro do prazo de 10 (dez) dias. Calcado no entendimento esposado e em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal, inspirado no sagrado direito de recurso da parte, CONHEÇO do agravo interposto. Lembro que o objeto do recurso de agravo de instrumento se refere tão somente ao reexame da decisão interlocutória proferida pelo juízo "a quo", não se prestando para discutir matérias de cunho meritório e que demandam dilação probatória, como no caso de reconhecimento de abusividade de cláusulas contratuais e cobrança extorsiva, que dependem até mesmo de prova pericial para a sua comprovação. Sob essa orientação, não vislumbro qualquer desacerto da decisão atacada, porquanto não restou demonstrada satisfatoriamente a presença dos requisitos delineados no artigo 273 do CPC – antecipação de tutela. Afirma a Agravante que pactuou com o Agravado referido contrato de financiamento de veículo, quando ambas as partes assumiram obrigações, todavia a Agravante deixou de saldar com a parcela mensal pactuada, caracterizando a sua inadimplência desde abril de 2010. Preceitua o Código Civil – artigo 397, que o inadimplemento de obrigação positiva e líquida na data avençada, constitui em mora o devedor, sendo evidente no caso em apreço a ocorrência da mora da devedora e não do credor, como quer fazer crer a Agravante. De acordo com os princípios basilares dos contratos, as partes devem guardar probidade e boa-fé, tanto na conclusão quanto na execução do contrato – artigo 421 do Código Civil, não se admitindo a quebra do que foi pactuado, em respeito ao "pacta sunt servanda". O Código Civil não adotou em caráter absoluto o princípio do "pacta sunt servanda", admitindo a sua mitigação quando efetivamente comprovado pela parte que houve onerosidade excessiva no contrato, ou seja, a chamada cláusula "rebus sic stantibus" – artigo 478 do CC, cabendo, inclusive, a alteração das cláusulas contratuais e não apenas a resolução do pacto – artigo 479 do CC. Esse inrôito é necessário para firmar o convencimento de que as partes pactuaram livremente os termos do contrato de financiamento, não havendo qualquer vício ou mácula capaz de nulificar a avença, sendo que a tese defendida pela Agravante se assenta na cobrança de juros abusivos e capitalizados (anatocismo), tendo como consequência o recalculo do débito do financiamento contraído, com redução das parcelas vencidas e vincendas, passando de R\$ 1.463,42 para R\$ 362,30. Todavia, a única prova da suposta onerosidade excessiva do contrato colacionada aos autos é uma planilha de cálculo – fls. 55/59, produzida unilateralmente pela Agravante/devedora. Não consta nos autos sequer o instrumento do contrato firmado entre as partes, o que impede até mesmo o cotejo entre este e os argumentos apresentados pela Agravante, não se podendo aferir qual o valor do empréstimo, a taxa de juros pactuada, a forma de capitalização e de amortização. Nesse ponto, o juízo "a quo" já determinou a inversão do ônus da prova, providência que certamente compeliará o Agravado a juntar ao feito principal cópia do pacto, de modo a possibilitar a aquilatação dos argumentos de ambas as partes. Relevante mencionar que a análise do instrumento do contrato em contraposição com a tese de abusividade e ilegalidade, defendidas pela Agravante, podem depender até mesmo de produção de prova pericial, para infirmar o convencimento de que houve a propalada lesão. Concluo, assim, à luz da regra processual do artigo 273 do CPC, que não há prova inequívoca do alegado excesso no pagamento da parcela avençada, não sendo admissível a intervenção sumária do Judiciário, para alterar as bases do contrato e impingir ao credor o recebimento de parcela menor do que a pactuada. Acrescento que a configuração do inadimplemento por parte da Agravante e da sua mora contratual, conforme tratado alhures, impedem o deferimento da medida de abstenção da sua inclusão em cadastro de inadimplentes. Sobre o tema, o STJ assentou entendimento que o simples ajuizamento de ação revisional não desconfigura a mora do devedor, "verbis": "AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR EM FACE DO SIMPLES AJUIZAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO." (AgRg no Ag 1243775 / MG AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2009/0204186-1, Relator(a) Ministro MASSAMI UYEDA (1129), T3 - TERCEIRA TURMA, VOTAÇÃO UNÂNIME, DJe 18/08/2010, Data do Julgamento 03/08/2010) DESTA FORMA, com apoio no entendimento perfilhado e sob a orientação do artigo 527, inciso III, c/c artigo 273, ambos do CPC, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA RECURSAL. REQUISITEM-SE informações ao juiz da causa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 527, inciso IV, do Estatuto Adjetivo Civil. INTIME-SE a parte Agravada para responder aos termos do agravo, no prazo de 10 dias, inteligência do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de Outubro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10937 (10/0087943-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 6.5917-5/10, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.
 AGRAVANTE: ORTOMAO LTDA ME
 ADVOGADO (S): Márcio Gonçalves e Solange Alves
 AGRAVADO (A): NARCISO E DIAS LTDA
 ADVOGADO: Carlos Roberto de Lima
 AGRAVADO : COMPUFOR SOFTWARE LTDA
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por ORTOMAO LTDA ME, objetivando a reforma da decisão interlocutória que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer Nº.6.5917-5/10 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.O agravante sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada, uma vez que causa lesão grave e de difícil reparação.Aduz, em síntese, que o magistrado a quo, ao conceder a antecipação dos efeitos da tutela, não percebeu que a concessão da tutela em face da Agravante (segunda requerida ORTOMAO LTDA) seria ilegítima, considerando que o software a ser reinstalado e liberado o uso é de propriedade da COMPUFOR (primeira requerida nos autos principais) licenciadora do produto, não tendo a agravante legitimidade, competência, nem mesmo autonomia para o cumprimento da r. decisão.Ao final, requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso. No mérito, pugna pelo total provimento e reforma do agravo de instrumento.É o relatório. Decido.A lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possua o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. No caso em análise, o agravante não conseguiu demonstrar, por nenhum fato concreto, que a decisão combatida tem o efeito de causar-lhe dano de difícil ou impossível reparação. Verifica-se, de plano, que os argumentos utilizados pela Agravante não são relevantes para reforma a decisão combatida.Embora exista o perigo da demora, não foram colacionados aos autos documentos capazes de demonstrar com segurança a iminência de dano irreversível se mantida a decisão combatida até apreciação definitiva da causa. Assim, por não vislumbrar provisão jurisdicional de urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto este agravo de instrumento em agravo retido, na forma do artigo 557, caput c/c 527, II do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao juiz da causa para apensar aos principais. Publique-se. Cumpra-se.Palmas, 04 de novembro de 2010.Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7211 (07/0056175-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Declaratória nº 14.708-5/07, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.
 AGRAVANTE: ÊNIO ANTÔNIO ZAPANNI
 DEFEN. PÚBL.: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 AGRAVADO (A): CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento, interposto por Ênio Antônio Zapanni, objetivando a reforma da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida nos autos da ação declaratória nº. 14708-5/07.Por haver questão prejudicial, limita-se o relatório ao delineado.Compulsando o caderno processual, observo que o Julgador de Piso, com lastro no art. 529 do CPC, revogou a decisão objurgada. Deste modo, ante a evidente perda superveniente do objeto e a completa falta de interesse recursal, nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com esteio no do art. 557, caput, do CPC. Após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Palmas, 03 de novembro de 2010.Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10953 (10/0088045-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Rescisão Contratual nº 3.2284-3/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO.
 AGRAVANTE: JOÃO INALDO GOMES DINIZ
 ADVOGADO: Raimundo N. Fraga Sousa
 AGRAVADO (A) (S): CARLOS ROBERTO CAPEL E JANETE S. S. CAPEL
 ADVOGADO (S): Márcio Francisco dos Reis e Outra
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida a espécie de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por João Inaldo Gomes Diniz em face da interlocutória proferida nos autos em epigrafe, na qual a MM. Juíza de 1º Grau deferiu pedido de antecipação de tutela, determinando a reintegração na posse dos agravados, em imóvel objeto de contrato de compra e venda firmado.A decisão agravada determina ainda que, com fulcro no art. 798 do CPC, seja notificado o CRI de Pequizeiro para que se abstenha de promover qualquer transcrição, alteração ou gravame, no registro do imóvel que especifica, até contra-ordem judicial.Pelo que se pode extrair dos autos os agravados propuseram em 1ª Instância uma ação visando a rescisão de contrato de compra e venda de imóvel rural, firmado com o agravante, alegando inadimplência deste no cumprimento de suas obrigações contratuais. Com efeito, reclamaram os requerentes/gravados que o agravante não realizou os pagamentos de 13.632,26@ (arrobas de boi gordo) parcelados em 02 prestações, vencidas em 30/08/2007 e 30/08/2008; também não escriturou uma área de terras dadas em pagamento; não transferiu a propriedade de um caminhão, também dado em pagamento;não procedeu a assunção, ou pagamento de dívidas da propriedade junto ao Banco do Brasil e BASA, sendo que, inclusive, os agravados estão sendo executados por ambos os bancos.Também serviu de fundamento ao pleito em 1º grau, o fato de que o

requerido/gravante, não obstante a inadimplência apontada, permanece na posse do imóvel comprometido a venda, desde a assinatura do contrato primitivo em 13/09/2005.Em suas razões o agravante ataca a decisão agravada alegando, basicamente que não poderia o Juízo a quo deferir tutela antecipada de reintegração, sem pelo menos ter realizado a audiência de conciliação, para tentativa de resolução de pendências relativas ao contrato, bem como a realização de perícia técnica para apuração dos reais valores devidos.Sustenta ainda o agravante que em relação ao pagamento fixado em arrobas de boi, já efetuou a quitação de mais de 43,95% do valor contratado, e não apenas uma parte ínfima como afirmaram os agravantes. Neste contexto, afirma o agravante que deve apenas 8,24% do montante do contrato.Aponta outras irregularidades, que diz não terem sido verificadas pelo juízo de 1º Grau, a saber: 1 - não há no contrato assinatura anuindo com a assunção de dívidas junto aos Bancos do Brasil e d a Amazônia; 2 - que não há anuência de Sandoval Cardoso concordando em receber dívidas dos agravantes, pelo agravado; 3- que não foi outorgada procuração ao agravante para que pudesse, assim que baixado o gravame com terceiros, negociar junto aos bancos o pagamento da dívida do imóvel.No mais, aduz o agravante que a reintegração dos agravados no imóvel representa perigo de dano irreparável; que inexistem os requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris a sustentar o deferimento de tutela antecipada na ação originária; que a medida liminar deferida em 1º grau tem cunho satisfativo, o que não se admite processualmente. Com estes argumentos requer seja recebido o presente agravo, com deferimento da liminar de efeito suspensivo, para obstar imediatamente a reintegração determinada na decisão agravada, e no mérito, seja revogada em definitivo a liminar de reintegração, com o provimento do agravo.A inicial veio instruída com os documentos de fls. 013/092, entre os quais verifica-se: cópia da procuração outorgada pelo agravado, fls. 015; cópia da procuração outorgadas pelos agravantes fls. 016; cópia da decisão agravada, fls. 020/023, em atendimento ao art. 525, I do CPC.Eis o relatório no que é essencial para fase.Passo ao decisum.Pois bem.Devido às modificações introduzidas no Recurso de Agravo de Instrumento, com o advento da Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram apenas a três hipóteses, a saber:1 - Quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação; 2 - Nos casos de inadmissão do recurso de apelação; 3 - Nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.Consectário disto tenho que o processamento hodierno do agravo na sua forma instrumentária, limita-se aos três casos acima elencados, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol que o diploma apresenta que, aliás, é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida.Após análise apenas superficial dos autos, que é a possível nesta fase de cognição sumária, verifico que os requisitos necessários a concessão da medida liminar não vertem em favor do agravante, como bem observou a MM. Juíza de 1º Grau. Vejamos.O fato do agravante manter-se na posse do imóvel há mais de 05 (cinco) anos, sem que tenha se empenhado em cumprir integralmente suas obrigações contratuais e, assim concluir o negócio, demonstra por si só que o perigo na demora se apresenta na forma inversa, ou seja em favor dos agravados/vendedores do imóvel, que se encontram privados da posse e dos frutos advindos do imóvel, tudo isto sem terem recebido integralmente o valor avençado no contrato de compra e venda.Ademais, estão sendo acionados pelos Bancos credores hipotecários do imóvel rural, uma vez que o agravante não realizou a assunção das dívidas junto aquelas instituições.Neste contexto é fácil vislumbrar o manifesto propósito protelatório do agravante, daí porque o periculum in mora é inverso.Também se extrai do processado que o fumus boni iuris, não verte em favor do agravante, pois, o direito invocado nas razões do agravo não emerge de plano, demonstrando a sua plausibilidade. Na realidade, trata-se de matéria complexa e, pelo que se encontra demonstrado nos autos, inclusive com a propositura de ação de rescisão de contrato pelos agravados, é que estes encontram-se sendo lesados em seu direito a posse do imóvel, uma vez que a promessa de compra e venda não se concretizou por inadimplência do agravante.Outrossim, verifica-se que medida cautelar deferida em 1º Grau é completamente reversível, pois a magistrada que a prolatou teve o zelo de impedir qualquer movimentação no registro do imóvel (matricula junto ao CRI) enquanto se discute a rescisão do contrato firmado.Assim, indefiro a liminar requerida e mantenho a decisão agravada, até que se julgue em definitivo o presente agravo. Intimem-se os Agravados para, querendo contra-minutar o presente recurso. Notifique-se o Juiz de 1º Grau para que preste as informações necessárias sobre o caso.P. I.Cumpra-se.Palmas, 15 de outubro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator substituto."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10971 (10/0088241-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Indenizatória nº 3.2594-3/07, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO.
 AGRAVANTE: CMN ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO (S): Sandro Correia de Oliveira
 AGRAVADO (A) (S): RONALDO DE SOUSA E LUCIMEIRE BARROS DE ARAUJO
 ADVOGADO (S): Antônio Pimentel Neto
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida a espécie de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar suspensiva ativa, interposto contra decisão proferida nos autos da ação indenizatória em epigrafe, na qual a MM. Juíza a quo, entre outros dispositivos decisórios, decretou a revelia do agravante, por entender que a sua contestação seria intempestiva.Inconformada a CMN – Engenharia recorreu do decisum, atacando a decretação de revelia ao fundamento de que o prazo consignado para a apresentação da sua contestação foi de 60 (sessenta) dias. Neste contexto, explica que o mandado de intimação para o referido ato foi juntado aos autos em 20/07/2007, conforme certidão de fls. 09-v, assim, contados os 60 (sessenta) dias conferidos no mandado, o prazo para a contestação expiraria em 21/09/2007.Assevera que protocolou a contestação em 06/09/2007, portanto decorridos apenas 49 (quarenta e nove) dias do prazo, pelo que considera o ato tempestivo e, conseqüentemente, equivocada a decisão que decretou sua revelia.Afirma o agravante que a decisão agravada não justifica a razão pela qual foi decretada a revelia, pois a sua defesa foi apresentada dentro do prazo previamente determinado no mandado de citação, fls. 009. Assim, diz que não pode ser considerado revel, pois foi-lhe concedido prazo idêntico ao do segundo requerido. De igual maneira, entende que não pode ser responsabilizado pela alteração do prazo processual.Aduz que a decisão agravada agride os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, mormente

porque contraria o princípio de que o conhecimento da demanda se dá por meio de ato formal de citação. Com estes argumentos requer o conhecimento do recurso, com o deferimento da medida liminar, para que seja reformada a decisão agravada, desconsiderando-se a intempestividade da contestação apresentada pelo agravante, bem como a sua revelia. No mérito, pugna pelo provimento do recurso, transformando em definitiva a liminar eventualmente deferida. As razões encontram-se instruídas com os documentos de fls. 017/063, entre as quais destaca: cópia da procuração do agravado, fls. 07; cópia da decisão agravada, fls. 037/041; certidão de intimação, fls. 058; cópia da procuração do agravante, fls. 012. Eis o Relatório. Passo ao decisum. Conforme estabelece o inciso III do art. 527 do Codex de Processo Civil, com nova redação que lhe foi inserida pela Lei nº. 10.352/2001, o relator do agravo de instrumento poderá deferir em antecipação de tutela, total, ou parcial, a pretensão recursal, devendo, contudo, comunicar o Juiz da causa. Assim, tendo em vista que a medida importa na antecipação provisória dos efeitos da própria solução definitiva, que viria com o julgamento final do recurso, a sua concessão requer a demonstração da presença dos pressupostos do art. 273 do CPC: prova inequívoca capaz de convencer a verossimilhança das alegações e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso presente vislumbro a necessidade de antecipar a tutela recursal pugnada, na sua totalidade, pois é patente a presença dos elementos que a autorizam. Vejamos. O perigo de dano irreparável é flagrante, pois uma vez mantida a decisão que decretou a revelia do agravante sua defesa fica bastante prejudicada, uma vez que o impede de exercer a ampla defesa. De igual forma verifica-se a verossimilhança das alegações do agravante, pois pelo que se pode constatar do documento de fls. 09 (Mandado de Citação), o prazo assinalado para a contestação foi de 60 (sessenta) dias. Necessário esclarecer que a parte não pode sofrer qualquer prejuízo advindo do equívoco havido na consignação errônea de prazo. Neste sentido os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis: "Se o mandado consignava prazo maior que o concedido por lei, o réu não pode ser prejudicado (RTJ 97/1291, STJ-RT 686/216, 690/161, RT 495/90, 509/200, 525/142, 541/119, 592/107, 604/65, RJTJESP 100/316, JTJ 204/172, JTA 25/102, 86/83, 90/131, 96/355), e tem justa causa para contar para contar em seu favor dito excesso de prazo (art. 183 § 1º, cf. RP 4/401, em. 164). Assim, considerando-se que o mandado de citação foi juntado em 20/07/2007, conforme atesta a certidão de juntada (verso do referido documento), e que a contestação foi protocolada em 06/09/2007, sendo esta data confirmada na certidão de fls. 045, evidente que houve equívoco na contagem do prazo, o que, consequentemente, resultou na decretação indevida da revelia, pois o prazo consignado de 60 (sessenta) dias, haviam transcorridos somente 49 (quarenta e nove) dias. Face ao exposto, e tendo por satisfeitos os requisitos dos artigos 273 e 558, ambos do Codex Processual Civil, defiro o efeito suspensivo ativo ao presente agravo, para reformar a decisão agravada, e considerar tempestiva a contestação apresentada pelo agravante, bem como julgar sem efeito a decretação da sua revelia. Comunique-se, com a urgência necessária ao Juízo 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, enviando-lhe cópia desta decisão. Intime-se os Agravados para, querendo contra-minutar o presente recurso, respeitado o prazo legal. Publique-se. Intime-se. Palmas, Juiz – NELSON COELHO FILHO – Relator."

APELAÇÃO CÍVEL 10071 (09/0079008-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: Ação Declaratória Nº 64541-7/07 da 3ª Vara Cível
APELANTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO (S): Márcio Rocha e Outro
APELADO (A): CARMEM DEA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: Denise Rosa Santana Fonseca
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO – em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de apelação cível interposta por BANCO DIBENS S/A, em face da sentença – fls. 81/86 que julgou procedente o pedido vestibular, declarando a inexistência de débito em relação ao contrato de financiamento nº. 1-544486-00/25, firmando entre o Banco/Apelante e a Apelada – CARMEM DEA RODRIGUES DA SILVA, reconhecendo que houve a negatificação cadastral indevida e condenando ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Opostos Embargos de Declaração – 87/88 pela Autora, ora Apelada, postulando a integração do julgado para condenar ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios. Interposta apelação – fls. 91/94, refutando a existência do dever de indenizar, eis que a negatificação cadastral teria ocorrido por culpa da Apelada, que efetuou o pagamento das parcelas mensais de maneira diversa da pactuada. Alternativamente, pleiteia a redução do valor dos danos morais arbitrados. Regularmente intimado para se manifestar sobre os Embargos de Declaração o Réu, ora Apelante, deixou o prazo transcorrer "in albis" (certidão – fls. 101). Julgados procedentes os embargos e condenado o Apelante nas verbas reclamadas – fls. 102, intimando-se regularmente as partes – certidão fls. 103. Contrarrazões apresentadas às fls. 105/110, onde a Apelada contradita ambas as teses esposadas no apelo e pugna pelo seu improvimento. Feito conclusivo. É a síntese dos autos, passo a DECIDIR. Revisando os pressupostos de admissibilidade do recurso, verifico que o mesmo não merece ser conhecido, em razão de que o recurso de apelação foi interposto antes do julgamento dos Embargos de Declaração, sendo que a parte não ratificou suas razões recursais, caracterizando a sua extemporaneidade. De acordo com o efeito de integração da sentença recorrida, conferido pelo julgado que deu procedência aos Embargos de Declaração, torna-se imprescindível a ratificação ou aditamento das razões recursais, sendo inadmissível o recurso na sua ausência. A matéria já foi inclusive sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça - Súmula 418, da Corte Especial, datada de 03/03/2010, publicada no DJe de 11/03/2010, cuja dicação esclarece, "verbis": "É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação" Colho, ainda, julgado proferido pelo STJ, a seguir transcrito, "litteris": "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL EXTEMPORÂNEO. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, CPC. Considera-se extemporâneo o recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração opostos pelo agravado sem que tenha havido posterior ratificação pela parte ora agravante. Cabe aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC na hipótese de se tratar de recurso

manifestamente improcedente e procrastinatório. Agravo regimental improvido. Aplicação de multa de 5% sobre o valor corrigido da causa." (AgRg no Ag 1072446 / RS, Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123), T4 - QUARTA TURMA, Data da Publicação/Fonte DJe 18/12/2008 Data do Julgamento 02/12/2008, votação unânime). Não é outro o posicionamento reiterado do Pretório Excelso, "verbis": "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXTEMPORANEIDADE - IMPUGNAÇÃO RECURSAL PREMATURA, DEDUZIDA EM DATA ANTERIOR À DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. - A intempestividade dos recursos tanto pode derivar de impugnações prematuras (que se antecipam à publicação dos acórdãos) quanto decorrer de oposições tardias (que se registram após o decurso dos prazos recursais). Em qualquer das duas situações - impugnação prematura ou oposição tardia -, a consequência de ordem processual é uma só: o não-conhecimento do RECURSO, por efeito de sua extemporânea interposição. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem advertido que a simples notícia do julgamento, além de não dar início à fluência do prazo recursal, também não legitima a prematura interposição de RECURSO, por absoluta falta de objeto, ainda que se cuide de matéria criminal. Precedentes." (STF, HC 79376 ED / RJ, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Julgamento: 08/10/2002, Órgão Julgador: Segunda Turma, Publicação: DJ 22-10-2004 PP-00036). "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS. JUNTADA DE DOCUMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Segundo a reiterada jurisprudência do Supremo, é extemporâneo o RECURSO extraordinário protocolado antes da publicação do acórdão que julgou os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, sem posterior RATIFICAÇÃO. (...) (STF, AI 546903 AgR / RJ, Relator(a): Min. EROS GRAU, Julgamento: 27/11/2007, Órgão Julgador: Segunda Turma, Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008). A orientação firmada pelos Tribunais Superiores é adotada pelos Tribunais Estaduais e Federais, consoante arestos a seguir colacionados, "litteris": "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INTERPOSIÇÃO ANTES DA DECISÃO QUE JULGOU O EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO/ADITAMENTO DO APELO. INTEMPESTIVIDADE. ENTENDIMENTO DAS CORTES SUPERIORES. I - O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça sedimentaram entendimento no sentido de que os recursos endereçados à instância extraordinária são considerados intempestivos quando interpostos antes do julgamento dos embargos de declaração. Nessa hipótese, entendem as Cortes Superiores que a intempestividade fica afastada somente quando o recurso é ratificado/aditado após o julgamento dos embargos declaratórios (Súmula 418 do STJ). II - O Superior Tribunal de Justiça decidiu aplicar tal entendimento também aos recursos interpostos perante a instância ordinária, em homenagem ao princípio analógico "ubi eadem ratio, idem jus". III - O recurso de apelação interposto antes do julgamento dos embargos de declaração, sem que haja posterior ratificação/aditamento, não merece ser conhecido, por intempestividade. APELO EXTEMPORÂNEO NÃO CONHECIDO." (TJGO, 511694-30.2007.8.09.0100 - APELAÇÃO CÍVEL, DES. FAUSTO MOREIRA DINIZ, votação unânime, DJ 686 de 22/10/2010, julgado em 05/10/2010) "APELAÇÃO CÍVEL. INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO ANTES DO INÍCIO DO PRAZO RECURSAL. IMPUGNAÇÃO RECURSAL PREMATURA. EXTEMPORANEIDADE CONFIGURADA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICABILIDADE AGENTES POLÍTICOS. PRESCRIÇÃO. FRAUDE LICITACIONAL. ATOS QUE CAUSAM PREJUÍZO ERÁRIO. DOLO COMPROVADO. Segundo a reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é extemporâneo o RECURSO protocolado antes da publicação da decisão que julgou os EMBARGOS de DECLARAÇÃO, sem posterior RATIFICAÇÃO. (...) (TJMG, Processo nº 1.0433.05.165028-4/002(1), Rel. MARIA ELZA, Data do Julgamento: 17/12/2009, Data da Publicação: 01/02/2010). "AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. INTERPOSIÇÃO DO APELO PRINCIPAL ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EXTEMPORANEIDADE CONFIGURADA. NÃO CONHECIMENTO. I - Mantém-se o decisum que negou seguimento ao RECURSO de apelação interposto pelo ora Agravante, porquanto protocolado antes da decisão que julgou os EMBARGOS declaratórios, sem posterior RATIFICAÇÃO, sendo, portanto, intempestivo, consoante jurisprudência do eg. STF." (TJMG, AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 1.0313.09.275967-6/002 - COMARCA DE IPATINGA - AGRVANTE(S): MUNICIPIO DE IPATINGA - AGRVADO(A)(S): MIGUEL ANTONIO DE MELO E OUTRO(A)(S), VANDERLEI GONCALVES DO CARMO, WETERCY WALDECK GOMES BARBOSA, JOSÉ EMILIO FERNANDES - RELATOR: EXMO. SR. DES. ANDRÉ LEITE PRAÇA, DJ 22/06/2010) ELEMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO EXTEMPORÂNEO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE EXAMINOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E STF. APELO NÃO CONHECIDO. (TJRN, Apelação Cível nº 2009.003970-9, Relator: Juiz Convocado Kennedy de Oliveira Brag, DJ 14/07/2009) CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC Nº. 69/2002. EXPEDIÇÃO CONDICIONADA A PREENCHIMENTO DE OUTROS REQUISITOS QUE NÃO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS REGULAMENTE CONSTITUÍDOS. ILEGALIDADE. APELAÇÃO. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR AO EXAME DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. INTEMPESTIVIDADE. I - Nos termos da orientação jurisprudencial já consolidada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, afigura-se extemporâneo o recurso de apelação veiculado antes do julgamento dos embargos de declaração opostos à sentença recorrida, sem a devida e oportuna ratificação, como no caso. II - O crédito tributário somente se torna exigível, com o seu respectivo lançamento, nos termos do art. 142 e seguintes do Código Tributário Nacional. Antes disso, afigura-se ilegítima a recusa de expedição de Certidão Negativa de Débitos, mormente na espécie em comento, em que, não cumprindo as empresas o disposto nos incisos I a X da Instrução Normativa INSS/DC nº. 69/2002, postularam, sem sucesso, a realização de competente fiscalização em seus livros contábeis, do que resulta a presunção de regularidade fiscal. Precedentes. III - Apelação não conhecida. Remessa oficial desprovida. Sentença confirmada (TRF1, AC 0050081-63.2002.4.01.3800/MG; Rel. Des. Federal SOUZA PARENTE, e-DJF1 de 10/09/2010, DJ 10/08/2010). DESTA FORMA, com apoio no entendimento jurisprudencial apontado e nos demais elementos constantes nos autos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos do artigo 557 do CPC. Intime-se. Transitado em julgado, retorne o feito à instância de origem. Palmas - TO, 29 de outubro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)."

APELAÇÃO CIVEL 11399 (10/0086568-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2701/03 da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL MUN.: Procurador Geral do Município

APELADO: MARIA DO CARMO CLUDINO DE BULHÕES

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de APELAÇÃO CIVEL (fls. 18/29), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 13/17, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2701/03, ajuizada pelo recorrente em face de MARIA DO CARMO CLUDINO DE BULHÕES, ora recorrido. Na instância singela, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser o recorrido devedor da quantia de R\$ 190,92 (cento e noventa reais e noventa e dois centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 28/04/2003, e o mandado de cumprimento da citação ocorreu apenas em setembro de 2009. Aponta que o processo ficou parado por vários anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. Recurso tempestivo e isento de preparo. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: “Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença.” (destaque). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: “Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN'S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, “caput” do Código de Processo Civil. NEGO SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03).” (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: “PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC – FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL – VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido.” (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e consequente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRADO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE 1NAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEI VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. 1 () 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 () Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido” (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjaimin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaque). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. DETERMINO a ratificação da capa dos presentes autos para que seja corrigido o nome da apelada para Maria do Carmo Cludino de Bulhões. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de Setembro de 2010. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVEL 11101 (10/0084755-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: Ação de Execução nº 27880-5/07, da 1ª Vara Cível.

APELANTE (S): DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR E MAURICIO MACHADO DE CARVALHO NETO

ADVOGADO (S): Joaquim Gonzaga Neto e Outro

APELADO : BANCO DO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Daniel de Marchi e Outro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Ante o pedido expresso de aplicação de efeito infringente aos embargos declaratórios, com modificação do julgado, abra-se vista ao Banco embargado para, querendo, ofertar contrarrazões, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. Palmas – TO, 19 de outubro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11001 (10/0088471-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Alimentos nº 9.6066-5/10, da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas – TO.

AGRAVANTE: B. R. M. V. REPRESENTADO POR SUA GENITORA R. M. C.

ADVOGADO: Adwardys Barros Vinhal

AGRAVADO (A): ESPÓLIO DE A. V. DA S. REPRESENTADO POR L. V. DA S.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por B. R. M. V., representado por sua genitora R. M. C., contra decisão proferida pelo Juízo da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na Ação de Alimentos no 9.6066-5/10, que move em desfavor do ESPÓLIO DE A. V. DA S., representado por L. V. DA S. Na inicial da Ação de Alimentos, a requerente, ora agravante, aduz que com o falecimento de seu pai, ocorrido em 14/8/2010, solicitou abertura de inventário, tendo o magistrado nomeado, como inventariante, a outra filha do falecido com sua ex-mulher, motivo pelo qual se encontra em situação de penúria, posto estar privada de seu patrimônio, apossado abruptamente pela inventariante, ora agravada, e privada também de sua manutenção arcada por seu pai até o falecimento deste. Afirma que o patrimônio em discussão no inventário é vultoso e gera rendimentos, haja vista os imóveis urbanos, áreas de terras para o cultivo ou criação de animais, semoventes, rendimentos com locação e bens móveis deixados pelo falecido pai. Alega ser menor impúbere, de apenas um ano e quatro meses de idade, e ter, pela necessidade extrema de alimentos e ante a possibilidade de o espólio arcar com os alimentos provisórios, pleiteado liminarmente a concessão destes, tendo sido, pelo magistrado singular, postergada a apreciação do pleito por depois da contestação, impondo-se-lhe prejuízos. Assegura que o art. 4º da Lei no 5.478/68 determina expressamente que o juiz deve arbitrar, desde o despacho da inicial, os alimentos provisórios devidos. Ao final, pugna pela concessão da liminar nesta instância, para fixar os alimentos provisórios em quatro salários mínimos até o final da ação de inventário e, no mérito recursal, pela manutenção da condenação com a confirmação da liminar. Pleiteia os benefícios da justiça gratuita. Junta cópia da ação de alimentos (fls. 9/24), da Ação de Inventário (fls. 25/37) e da Ação de Reconhecimento de União Estável (fls. 38/83). É o relatório. Decido. Defiro a assistência judiciária à agravante. O ato agravado tem o seguinte teor: “Processamento gratuito, nos termos da Lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Reserva a apreciação da liminar para depois da contestação. Cite-se e intime-se a requerida, para contestar o pedido, no prazo de 10 (dez) dias. Indefiro o pedido de pensamento, por não vislumbrar a sua necessidade. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 7 de outubro de 2010, às 09:22:50 horas.” Analisando o ato agravado, verifica-se que apesar de não ser aparentemente uma decisão, uma vez que o magistrado postergou a análise do pedido de fixação de alimentos provisórios para depois da citação da agravada, resultou do ato conteúdo decisório de caráter negativo, tendo em vista que a agravante teve ainda que temporariamente, negada sua pretensão aos alimentos provisionais, imprescindíveis a sua subsistência. Nesse comenos, entendo que o agravo deve ser conhecido, pois a postergação do exame de direito constitucional à subsistência fere o disposto no art. 4º, da Lei no 5.478/68 e afasta a regra do art. 504, do Código de Processo Civil, aplicável ao caso de despachos. Ademais, as medidas cautelares podem ser conhecidas e concedidas até mesmo de ofício em qualquer grau de jurisdição (art. 704, .Por tais razões, conheço do presente Agravo de Instrumento. Os alimentos provisórios são próprios da Lei de Alimentos e atendem a uma emergência inicial, sendo fixados imediatamente pelo juiz, a título precário, ao recebê-la na ação do rito especial disciplinada pela Lei no 5.478/68, a fim de a parte necessitada se assegurar dos meios suficientes para sua manutenção no decorrer da demanda, e cessam com a sentença definitiva dada na ação de alimentos, podendo ser majorados ou reduzidos após a produção de provas. Dispõe o art. 4o da Lei no 5.478/68: “Art. 4º As despesas do pedido, o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita.” Grifei Sobre a fixação de alimentos provisórios pelo magistrado, diz YUSSEF CAHALI: “Na ambiguidade do texto, se é certo que a concessão de alimentos provisórios passou a ser regra, considerando-se a dispensa como exceção em face da declaração expressa, não nos parece que o juiz deva concedê-los de ofício, sem pedido expresso ou implícito do autor, pois ‘nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado requerer’ (CPC, art. 2º); além do mais, o autor é o melhor árbitro de sua necessidade imediata, não pode o juiz sobrepor-lhe a vontade ou supri-la por ato de ofício, inclusive porque se pressupõe que o reclamante forneça elementos hábeis para a estimativa sumária. Portanto, ‘sem pedido da parte interessada, o magistrado não pode conceder alimentos provisórios; o art. 4º da Lei 5.478/69 é expresso ao consignar que ‘ao despachar o pedido, o juiz fixará desde logo alimentos provisórios’. A disposição legal é de ser entendida, assim, no sentido de que, uma vez instado o magistrado, este necessariamente deve conceder os alimentos provisórios.” Grifei. Também o doutrinador NELSON NERY JÚNIOR: “A presunção é a de que o autor precisa dos alimentos provisórios, devendo o juiz fixá-los ex officio ao despachar a inicial. Somente se houver expressa declaração do autor (credor dos alimentos) no sentido de que não necessita dos provisórios é que o juiz deixará de arbitrá-los. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência entendem que até mesmo

nos casos em que não há pedido expresso para fixação de alimentos provisórios, o juiz deve ex officio fixá-los ao despachar a inicial, tendo em vista a presunção de que o autor da ação de alimentos necessita dos alimentos. Por tal motivo, a fixação dos alimentos provisórios é cogente, não podendo o magistrado relegá-la para outra fase processual. Assim o doutrinador Prof. YUSSEF SAID CAHALI: "...o art. 4o da Lei 5.478/68 é cogente, imperativo, dando ao Magistrado uma atribuição impositiva; assim, pedidos na inicial alimentos provisórios, o Juiz não pode deixar de fixá-los, pois o não-atendimento implica negação do direito assegurado no art. 4o da Lei 5.478, com a admissão, inclusive, de mandado de segurança contra a decisão denegatória". ("Dos Alimentos", Ed. RT, 2ª ed., p. 466). Nesse diapasão a jurisprudência: "Direito Civil. Alimentos Provisórios. Prova pré-constituída da relação de parentesco ou da obrigação alimentar. A fixação, desde logo, dos alimentos provisórios é cogente (art. 4o da Lei nº 5.478/68), não podendo o juiz relegá-la para outra fase processual. Os alimentos provisórios destinam-se à subsistência do alimentário. Se a suspensão da decisão impugnada no agravo, por ser negativa, não importar, ipso facto, no deferimento dos alimentos provisórios, há de se assegurar, provisoriamente, o direito lesado. Agravo de instrumento provido." (TJDF. AGI823297, Relator CAMPOS AMARAL, 3ª Turma Cível, julgado em 18/08/1997, DJ 1 53). Portanto, tendo a agravante feito expressamente o pedido de fixação de alimentos provisórios, não poderia ter o magistrado postergado a análise destes. No presente caso, com muito mais razão, deveria ter fixado até mesmo de ofício caso não tivesse pedido expresso, uma vez que a alimentanda é menor impúbere, de apenas um ano e quatro meses de idade, desprovida de meios de subsistência desde o falecimento de seu mantenedor. O cerne do presente Agravo de Instrumento é a fixação de alimentos provisórios à menor impúbere, já que o magistrado singular postergou a análise dos alimentos para depois da formação da relação processual. Conforme dito alhures, apesar de o ato agravado não ser efetivamente uma decisão, vislumbrei a necessidade e conveniência de conhecê-lo. É certo que a fixação do alimento provisório em sede de agravo inverte a ordem processual e configura não apenas o deferimento de uma liminar inaudita altera parte, já que o agravado nem vai ser intimado para contra-arrazoar o recurso, (pois não foi citado no processo principal), mas, "a princípio", configura-se supressão de instância, pois o segundo grau estaria se manifestando antes mesmo de o primeiro se manifestar acerca do assunto. Destarte, nos casos de urgência, pode-se inverter a ordem processual. Também é possível, com fulcro no poder de cautela do juiz (art. 798 do Código de Processo Civil), na hipótese de ocorrência de dano iminente, o magistrado vincular-se ao deferimento da medida assecuratória do direito ameaçado. Da análise dos autos, verifica-se estar a agravante desprovida de manutenção, desde o falecimento de seu pai, responsável por seu sustento, pois todos os bens estão de posse da inventariante. Portanto, não tendo sido o pedido liminar apreciado pelo magistrado "a quo", além da presença do direito, verifica-se a urgência e a relevância da questão, o que justifica a inversão da jurisdição com a manifestação do segundo grau antes do primeiro. Para a fixação do quantum dos alimentos provisórios, segundo o binômio necessidade-possibilidade, e o nível econômico-social das partes, é prescindível a razoável cautela. Posto isso, concedo parcialmente a liminar pleiteada pela agravante no presente recurso de agravo de instrumento, fixando os alimentos provisórios no valor de três salários mínimos, até que o magistrado singular proceda à análise do pedido de fixação de alimentos provisórios constante da Ação de Alimentos no 9.6066-5/10, proposta pela Agravante em desfavor do ESPÓLIO DE A. V. DA S., representado por L. V. DA S. Comunique-se o Juízo da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins - TO desta decisão e solicitem-se informações. Dispensada a intimação da parte agravada, eis que incompleta a relação processual. Dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Após, retornem-se os autos, conclusos. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 3 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10103 (09/0079977-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Civil Pública nº 96122-6/09, da 3ª vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO (S): Walter Ohofugi Jr. e Outros
AGRAVADO (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Defiro o requerimento de fl. 952, adiando o julgamento do presente feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme consignado em sessão. Após, com ou sem manifestação, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas - TO, 29 de outubro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 37/2010

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quadragésima (40ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 16(dezesseis) dia(s) do mês de novembro(11) de 2010, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) APELAÇÃO CRIMINAL - AP - 11029/10 (10/0084400-2)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 6150-6/06)
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, DO CP
APELANTE(S): JOÃO RIBEIRO FURTADO
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA: AP 11029/10

Desembargador Marco Villas Boas -
Juiz Nelson Coelho Filho -
Desembargador Antônio Félix -

RELATOR
REVISOR (JUIZ CERTO)
VOGAL

2) APELAÇÃO CRIMINAL - AP - 11348/10 (10/0086189-6)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 49041-3/10)
T. PENAL: ART. 129, § 3º, DO CODIGO PENAL
APELANTE(S): GILMAR VALENTIN PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA BRITO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES(em substituição automática)
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA: AP 11348/10

Desembargador Antônio Félix -
Desembargador Moura Filho -
Desembargador Daniel Negry -

RELATOR
REVISOR
VOGAL

3) APELAÇÃO CRIMINAL - AP - 11683/10 (10/0087694-0)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 20483-6/10)
T. PENAL: ARTIGO 180, § 3º, DO CP
APELANTE(S): SÉRGIO PIRES CORREA
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): LEONARDO OLIVEIRA COELHO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA: AP 11683/10

Desembargador Antônio Félix -
Desembargador Moura Filho -
Desembargador Daniel Negry -

RELATOR
VOGAL
VOGAL

4) APELAÇÃO CRIMINAL - AP - 11302/10 (10/0085975-1)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 106535-8/08)
T. PENAL: ART. 33, DA LEI DE Nº 11343/06 DECORRENTE NO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, NA MODALIDADE "TER EM DEPOSITO" CONFORME DISPOSTO NO ART. 387, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL
APELANTE(S): JOSAFÁ ROCHA MARTINS (VULGO GALEGO)
ADVOGADO: SILVIO EGIDIO COSTA E OUTRO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA: AP 11302/10

Desembargador Luiz Gadotti -
Desembargador Marco Villas Boas -
Desembargador Antônio Félix -

RELATOR
REVISOR
VOGAL

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6853 (10/0088724-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: WILTON BATISTA
PACIENTE: GENIVALDO BARRETO DA LUZ
ADVOGADO: WILTON BATISTA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "Wilson Batista, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº. 3.809, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Genivaldo Barreto da Luz, brasileiro, solteiro, comerciante/mototaxista, residente e domiciliado na Rua Francisco Barbosa Lucena, nº 566, Centro, Cristalândia-TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª vara criminal da Comarca de Cristalândia/TO. Consta na peça inicial, que o Paciente em 19 de setembro de 2010, foi preso em flagrante, sob a alegação de tráfico de drogas, tendo na ocasião sido preso na companhia de mais duas pessoas, em um bar, sendo encontrado em poder de uma delas doze papétes de substância entorpecente conhecida como crack. Requerido o relaxamento da prisão, o pedido foi concedido, tendo o Ministério Público e o MM. Juiz a quo, naquela ocasião, entendido que não estavam presentes fortes indícios da autoria, já que a droga foi encontrada com uma das pessoas que estava acompanhando o Paciente, e que nada foi encontrado em seu poder. Pois bem, ocorre que em 26 de outubro de 2010 determinou o Juízo de primeiro grau, a expedição do mandado de prisão preventiva, em virtude de que, agora, após a oitiva das testemunhas, vislumbrou-se a necessidade de garantir a ordem pública e de assegurar a aplicação da lei penal diante de fortes indícios que demonstram figurar em desfavor do ora acusado a suposta prática do crime tipificado no art. 33 da Lei nº. 11.343/06. Alega o Impetrante a ausência de fundamentação da segregação cautelar, por ter o Paciente permanecido solto todos estes dias e em momento algum ter demonstrado qualquer ação a fim de comprometer a garantia social ou de atrapalhar o andamento do processo. Aduz que o Paciente é primário, possuído de bons antecedentes, com endereço fixo e trabalho certo, e família constituída, condições tais, que demonstram a desnecessidade do ergástulo, podendo ser concedido o direito do mesmo responder o processo em liberdade. Assevera a defesa, que o Paciente fora preso em 26 de outubro de 2010, estando a referida prisão ilegal e gerando constrangimento ilegal, em razão do art.

236 da Lei 4.737/65, que não sofreu nenhuma alteração com a Lei 9.504/97, que dispõe sobre a proibição da realização de prisões, salvo, nos casos descritos na lei. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. À fl. 111, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Compulsando os presentes autos, superficialmente, não se demonstra desfundamentada a segregação cautelar, e menos ainda ilegal o decreto prisional. Pois, conforme se verifica nos autos, no ato da prisão em flagrante, os indícios de autoria se mostravam fracos, e por isso, fora concedido ao Paciente a liberdade provisória evitando qualquer constrangimento legal. Ocorre que, após ouvidas as testemunhas arroladas, verificou-se constar em desfavor do Paciente fortes indícios da autoria do crime de tráfico de drogas, sendo necessária a decretação da prisão cautelar para garantia da ordem pública e para assegurar a instrução criminal, portanto, inexistente qualquer constrangimento ilegal a ser sanado, no presente momento, vez que presentes a materialidade, fortes indícios de autoria e os requisitos descritos no art. 312 do CPP. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquinate coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 5 de novembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 6848 (10/0088661-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: CABRAL SANTOS GONÇALVES

PACIENTES: MARCOS RODRIGUES NETO E FREDSON SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cabral Santos Gonçalves, brasileiro, viúvo advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº. 448-B, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Marcos Rodrigues Neto, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado na Rua Maria Joaquina, nº 180, Setor Martins Jorge, Araguaína/TO; e Fredson Santos da Silva, brasileiro, união estável, motorista, residente e na Rua Santa Catarina, nº. 983, Setor São Miguel, Araguaína/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Trata o presente remédio de Habeas Corpus preventivo, por estarem os Pacientes sendo acusados da suposta prática do crime tipificado no art. 121, §2º, I e IV, c/c art. 14, inciso II, e com art. 29, caput, todos do Código Penal, por terem, hipoteticamente, sabendo do destino que as vítimas tomariam, aguardaram momento mais oportuno, e com a proximidade daquelas (vítimas), que ao passarem por um obstáculo teve que reduzir a velocidade do carro, aproveitaram então os suspeitos, e emparelharam a moto em que estavam e efetuado disparos de arma de fogo contra o automóvel atingindo uma das vítimas. No entanto, aduz a defesa, que os ora Pacientes não são os autores do relatado crime, e que ao contrário disso, a relatada vítima é quem teria praticado ato criminoso contra a pessoa de Marcos, tendo inclusive causado o óbito de seu irmão. Alega o Impetrante serem os Pacientes possuidores de bons antecedentes, primários, com endereço fixo, e família constituída, condições tais, que segundo a defesa, garantem o direito de aguardar o andamento processual em liberdade, para que se evite constrangimento ilegal já que o decreto prisional não se apresenta devidamente fundamentado, pois, a liberdade deles em nada poderia prejudicar a ordem pública ou a instrução criminal. Pugna para que seja expedido em favor dos Pacientes o Salvo-Conduto, para assegurar a eles o direito de responder o processo em liberdade. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor dos Pacientes. À fl. 52, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Por outro lado, não nos parece desfundamentada a decisão que optou pela denegação da liberdade provisória, diante da alvitrada necessidade da garantia da ordem pública em virtude da gravidade como fora praticado o crime, presentes a materialidade e os indícios da autoria, matéria que melhor será analisada quando do exame de mérito do presente Habeas. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade os Pacientes, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquinate coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 5 de novembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 6876/10 (10/0088881-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CAROLINA SILVA UNGARELLI

PACIENTES: LOURIVAL MOUTA ALVES

DEFª. PUBLª.: CAROLINA SILVA UNGARELLI

IMPETRADO: JUIZ DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de

soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 6877 (10/0088903-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PACIENTE: ANTÔNIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Júlio César Cavalcanti Elihimas, De-fensor Público, inscrito na OAB/TO sob o nº. 4175-B, lotado na Defensoria Pública de Paraíso do Tocantins/TO, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de An-tônio Gomes da Silva, brasileiro, amasiado, pedreiro, residente e domiciliado à Rua Venezuela, Quadra 13, Lote 10, Setor Vila Regina, Paraíso do Tocantins, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO. Consta na peça inicial, que o Paciente em 03 de outubro de 2010, foi preso em flagrante delito, por ter agredido física-mente sua companheira e tentado atear fogo na residência onde moram, sendo o ato praticado tipificado no art. 129, §9º e art. 163, inciso II, ambos do Código Penal c/c a Lei nº. 11.340/06. Requerido o relaxamento da prisão, o pedido foi con-cedido, tendo o Ministério Público e o MM. Juiz a quo, naquela ocasião, entendido que não estavam presentes fortes indícios da autoria, já que a droga foi encontra-da com uma das pessoas que estava acompanhando o Paciente, e que nada foi encontrado em seu poder. Pois bem, ocorre que em 26 de outubro de 2010 de-terminou o Juízo de primeiro grau, a expedição do mandado de prisão preventiva, em virtude de que, agora, após a oitiva das testemunhas, vislumbrou-se a neces-sidade de garantir a ordem pública e de assegurar a aplicação da lei penal diante de fortes indícios que demonstram figurar em desfavor do ora acusado a suposta prática do crime tipificado no art. 33 da Lei nº. 11.343/06. Alega o Impetrante a ausência de fundamentação da segregação cautelar, por ter o Paciente permane-cido solto todos estes dias e em momento algum ter demonstrado qualquer ação a fim de comprometer a garantia social ou de atrapalhar o andamento do proces-so. Aduz que o Paciente é primário, possuidor de bons antecedentes, com ende-reço fixo e trabalho certo, e família constituída, condições tais, que demonstram a desnecessidade do ergástulo, podendo ser concedido o direito do mesmo res-ponder o processo em liberdade. Assevera a defesa, que o Paciente fora preso em 26 de outubro de 2010, estando a referida prisão ilegal e gerando constrangi-mento ilegal, em razão do art. 236 da Lei 4.737/65, que não sofreu nenhuma alte-ração com a Lei 9.504/97, que dispõe sobre a proibição da realização de prisões, salvo, nos casos descritos na lei. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. À fl. 111, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Compulsando os pre-sentes autos, superficialmente, não se demonstra desfundamentada a segrega-ção cautelar, e menos ainda ilegal o decreto prisional. Pois, conforme se verifica nos autos, no ato da prisão em flagrante, os indícios de autoria se mostravam fra-cos, e por isso, fora concedido ao Paciente a liberdade provisória evitando qual-quer constrangimento legal. Ocorre que, após ouvidas as testemunhas arroladas, verificou-se constar em desfavor do Paciente fortes indícios da autoria do crime de tráfico de drogas, sendo necessária a decretação da prisão cautelar para ga-rantia da ordem pública e para assegurar a instrução criminal, portanto, inexistente qualquer constrangimento ilegal a ser sanado, no presente momento, vez que presentes a materialidade, fortes indícios de autoria e os requisitos descritos no art. 312 do CPP. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a au-toridade inquinate coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de Novembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI Relator".

Acórdãos

HABEAS CORPUS – HC – 6662/10(10/0086267-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO II DO C. P. B.

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

PACIENTE: CLEONES CAETANO DA MOTA

DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Fábio Monteiro dos Santos

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESSUPOSTOS. PRESENTES. ORDEM DENEGADA. - O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que, para a verificação da lesividade mínima da conduta, apta a torná-la atípica, deve levar-se em consideração os seguintes fatores: a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) a nenhuma periculosidade social da ação; c) o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada, salientando que o Direito Penal não deve se ocupar de condutas que, diante do desvalor do resultado produzido, não representem prejuízo relevante, seja ao titular do bem jurídico tutelado, seja à integridade da própria ordem social, o que não se configura in casu, devido a reiteração criminosa do paciente. -"A periculosidade do réu, evidenciada pelas

circunstâncias em que o crime foi cometido, basta, por si só, para embasar a custódia cautelar, no resguardo da ordem pública e mesmo por conveniência da instrução criminal". - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentada na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, eis que o paciente possui contra si inúmeras investigações criminais, apesar de tecnicamente primário.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Voltaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 26 de outubro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6609/10(10/0085489-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART 155 DO C. P. B.
IMPETRANTE: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES
PACIENTE: JOSÉ MARIA BARBOSA SOARES SILVA
ADVOGADO: Ricardo Alexandre Guimarães
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Devidamente demonstrada a presença de requisitos para a decretação da prisão preventiva, qual seja, garantia da ordem pública, o indeferimento da liberdade provisória é medida que se impõe. Ademais, afigura-se desnecessária a motivação concreta para o indeferimento da liberdade provisória ao autor do crime de tráfico, posto a proibição de tal benefício decorrer de expressa previsão legal, fundamento suficiente para a negativa. As condições pessoais favoráveis ao paciente – primariedade, bons antecedentes, residência fixa e atividade lícita – não são garantidoras de eventual direito de liberdade, quando outros elementos constantes nos autos recomendam a sua manutenção no cárcere.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6609/10, figurando como Impetrante Ricardo Alexandre Guimarães, como Paciente José Maria Barbosa Soares Silva e como Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS acordaram os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte, em, acolhendo o parecer ministerial, conhecer do presente writ e, no mérito, revogando a decisão liminar de fls. 153/155, denegar a ordem pleiteada, por inexistir o constrangimento ilegal alegado. Voltaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI e os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO FILHO e SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 26 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11062/10 (10/0084576-9)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 79168-1/09- ÚNICA VARA)
T. PENAL: ARTIGO 157, § 1º E § 2º, INCISOS I E II, E ART. 158, § 1º, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CP
APELANTE(S): VALDEMIRO DA SILVA SANTANA E RAIMUNDO SOUSA
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Iwace A. Santana
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. EXTORSÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES. NÃO-CABIMENTO. PENA-BASE. QUALIFICADORA. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. Inviável a desclassificação do delito de roubo para o de exercício arbitrário das próprias razões quando inexistir nos autos prova que demonstre a legitimidade da pretensão do agente. Resta justificada a fixação da pena-base em patamar acima do mínimo legal quando as circunstâncias judiciais do acusado são em sua maioria desfavoráveis. Não havendo condenação do acusado pela prática de delito de furto, posto o Magistrado, na sentença condenatória, ter entendido tratar-se de roubo impróprio, não procede a impugnação à qualificadora de rompimento de obstáculo prevista para aquele delito.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 11062/10, figurando como Apelantes Valdemiro da Silva Santana e Raimundo Sousa e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte, em conhecer do presente recurso de apelação criminal por próprio e tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO FILHO e SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e momentânea do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO- Procurador de Justiça. Palmas –TO, 26 de outubro de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 11307/10 (10/0086020-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 25129-0/10 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP
APELANTE(S): DIEGO MURIEL CIRIANO MOURA E GLEISON BONFIM RODRIGUES PIMENTEL
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): Danilo Frassetto Michelini
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL. ART. 59 DO CÓDIGO PENAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. FUNDAMENTAÇÃO.VÍTIMA QUE CONTRIBUI PARA A PRÁTICA DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO. PENA-BASE. FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. DIMINUIÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. PENA DEFINITIVA INFERIOR A 8 ANOS. FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO. POSSIBILIDADE. ART. 33 DO CÓDIGO PENAL. No momento da fixação da pena-base, as circunstâncias judiciais descritas no art. 59 do Código Penal, devem ser analisadas e fundamentadas pelo magistrado. Portanto, não há de se falar em diminuição ou decote do aumento fixado na pena-base, se este ocorreu em razão do reconhecimento de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu e com a devida fundamentação. O comportamento da vítima – como circunstância judicial, não autoriza a redução da pena-base quando aquela contribui para a prática delitosa, pois o crime jamais é justificável. No entanto, há exasperação da pena, quando a vítima em nada contribui para o crime, uma vez que esta circunstância judicial tem por objetivo tornar mais reprovável a conduta do agente quando a vítima não possui qualquer participação na gênese do delito. A existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis autoriza não só a fixação da pena-base acima do patamar mínimo, mas também o estabelecimento de regime prisional mais gravoso. Portanto, nos casos em que a pena-base foi fixada acima do mínimo legal, é possível estipular o regime inicial fechado a pena definitiva em patamar inferior a 8 (oito) anos, desde que com base nas peculiaridades do caso, na gravidade concreta da conduta e em virtude das circunstâncias judiciais desfavoráveis (art. 33 do Código Penal).

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 11307/10, figurando como apelantes Diego Muriel Ciriano Moura e Gleison Rodrigues Pimentel e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, a fim de manter incólume a sentença de fls. 113/128, proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional – TO, nos autos da Ação Penal no 2010.0002.5129-0/0, que condenou o apelante DIEGO MURIEL CIRIANO MOURA ao cumprimento da reprimenda criminal, dosada, definitivamente, em seis anos, dez meses e quinze dias de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, e ao pagamento de trinta dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, e GLEISON RODRIGUES PIMENTEL ao cumprimento da reprimenda criminal, dosada, definitivamente, em sete anos, quatro meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, e ao pagamento de trinta e três dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI. Voltaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal Substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 26 de outubro de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 38/2010

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 38ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro (11) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1) = APELAÇÃO - AP-10968/10 (10/0083898-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 59071-6/09, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C O ARTIGO 70 (POR TRÊS VEZES) AMBOS DO CP. (1º FATO) ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, (2º FATO) TODOS C/C O ARTIGO 71, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP.
APELANTE: UELDO NONATO DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL

2) = APELAÇÃO - AP-11187/10 (10/0085323-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 46111-8/09 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 213 (POR VÁRIAS VEZES) C/C O ART. 224, ALÍNEA "A", C/C O ART. 71 TODOS DO CP.
APELANTE: WNILMAR BARBOSA FERREIRA.
DEFEN. PÚBL.: DANILLO FRASSETTO MICHELINI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORADesembargador Carlos Souza
Desembargador Liberato Póvoa
Juiz Nelson Coelho FilhoRELATOR
REVISOR
VOGAL**3)=APELAÇÃO - AP-11669/10 (10/0087671-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 13540-0/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 129, § 9º, DO CP, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU O ARTIGO 44, DA LEI DE Nº 11340/06.

APELANTE: GENIVALDO PEREIRA DIAS.

DEFEN. PÚBL: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA AP-11669/10Desembargador Carlos Souza
Desembargador Liberato Póvoa
Juiz Nelson Coelho FilhoRELATOR
VOGAL
VOGAL**4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2514/10 (10/0087484-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 17315-9/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM - TO).

T.PENAL: ART. 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE: WESLEY RIBEIRO DA SILVA.

ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORADesembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Carlos Souza
Desembargador Liberato PóvoaRELATORA
VOGAL
VOGAL**Decisões / Despachos**
Intimações às Partes**HABEAS CORPUS nº. 6882 (10/0088922-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART.33, da Lei nº 11.343/06.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: MARDEM SANTANA REIS

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: "Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor de Mardem Santana Reis, acoimando como autoridade coatora a M.Mª. Juiz de Direito Substituta da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO. Consta dos autos que, o paciente fora preso em flagrante após receber denúncias anônimas acerca do comércio de substâncias entorpecentes, perpetrada pelo paciente, os policiais receberam ordem para reunir a equipe e comparecer ao local para constatar a situação noticiada. Na residência estavam a amásia do paciente e dois filhos da mesma, sendo um deles maior, ouvido como testemunha. Por meio de busca no local, foram encontrados 06 (seis) papérolas de 'maconha', enrolados em pedaços de sacola plástica e 01 (um) tijolo da mesma substância vegetal. Segundo declarações de uma testemunha e do próprio conduzido (fls. 19/21 e 23/24). O pedido de liberdade provisória (fls. 17), fora indeferido pela Magistrada a quo aos 03.11.10 (fls. 78/80). Aduz o impetrante que, para o decreto de prisão preventiva, além da prova da materialidade e de indícios suficientes da autoria, pelo menos um dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal deve estar presente. A prisão do acusado antes do trânsito em julgado de sentença condenatória, somente é admissível quando comprovada a necessidade da medida constritiva. Em observância ao princípio da não culpabilidade, o Julgador deve fundamentar a necessidade da medida excepcional, sendo inadmissível mera referência a artigos legais ou conjecturas e ilações de que a liberdade trará empecilhos ao tramitar processual. Não se deve considerar a gravidade abstrata da imputação ou sua repercussão social como fundamento da necessidade da segregação. A Magistrada a quo não apresentou motivos realmente capazes de ensejar a prisão preventiva do paciente, utilizando-se de fundamentos genéricos para decretar a prisão preventiva do paciente com base na ordem pública e na aplicação da lei penal. Inexiste demonstração de fato concreto acerca de grande instabilidade no meio social. A alegação de que, solto, o paciente continuará a disseminar a droga ilícita na Capital, além de ser mera ilação, significa o prejudgamento antes mesmo da oitiva do acusado em Juízo. Referido fundamento, além de vago, nos leva à conclusão de que, nenhum cidadão preso em flagrante, pela suposta prática de tráfico, faz jus ao benefício da liberdade provisória. Resta evidente a ilegalidade do ato praticado pela autoridade coatora, consubstanciado no indeferimento do pedido de liberdade provisória sem a observância e demonstração efetiva dos fundamentos necessários. O Superior Tribunal de Justiça pacificou que, o simples fato de se tratar de crime hediondo ou equiparado, não impede, por si só, a concessão da liberdade provisória. O paciente é primário, possui bons antecedentes e residência no distrito da culpa. O *fumus boni iuris* assenta-se na ausência dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal e o *periculum in mora* está demonstrado pela submissão do paciente ao ambiente deletério da prisão, privando-se do convívio familiar e do labor lícito. Requereu a concessão de medida liminar, expedindo-se o competente alvará de soltura e, ao final, a concessão definitiva da

ordem pretendida (fls. 02/11). Acostou aos autos os documentos de fls. 12/83 É o relatório. Preliminarmente insta ressaltar que, o decísum que negou o pedido de liberdade provisória está devidamente fundamentado atendendo a todos os requisitos legais necessários à espécie. In casu, a pretensão do impetrante não há que ser acolhida, pois as favoráveis condições pessoais do paciente, alegadas na exordial, não ilidem a manutenção da custódia e em sede de Habeas Corpus, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, portanto, antes de conceder tal medida, principalmente em crimes como o tráfico de entorpecentes, o julgador deve ser especialmente prudente. Ademais, contrariando as alegações do impetrante, o artigo 44 da Lei nº. 11.343/06 prevê que, o crime de tráfico de entorpecente, cuja prática está sendo imputada a paciente, é inafiançável e insuscetível de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de sua pena em restritiva de direito e, aos 04.11.09 o Superior Tribunal de Justiça manifestou acerca de referida disposição, rejeitando a arguição de inconstitucionalidade do mencionado dispositivo legal. Com efeito, prevalece a jurisprudência dos Tribunais Pátrios, "o entendimento de que a vedação expressa do benefício da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5.º, inciso LXVI, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais". In casu, cuida-se de crime equiparado ao hediondo e a impossibilidade de liberdade provisória é oriunda de vedação constitucional. Ex positis, indefiro a medida liminar pretendida, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça. RETIFIQUE-SE o nome do paciente na capa dos autos, posto que, conforme cópia de documentos às fls. 34/35, o sobrenome do mesmo é Reis. P.R.I. Palmas -TO, 08 de novembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

Acórdãos**HABEAS CORPUS Nº. 6.700 (10/0086833-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 (FLS. 123).

IMPETRANTE: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.

PACIENTE: HERONIS ALVES DE JESUS.

DEFENSORA PÚBLICA: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. MANUTENÇÃO DO CÁRCERE. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. UNÂNIME. 1 - In casu, tendo sido o Paciente preso cautelarmente e permanecido recolhido durante o curso do processo, seria contraditório que somente por haver sido prolatada sentença condenatória, fosse colocado em liberdade. 2 - Observa-se também que não restou caracterizado o constrangimento ilegal suscitado. 3- Por unanimidade, denegou-se a ordem impetrada."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.700/10, onde figuram, como Impetrante, MÔNICA PRUDENTE CANÇADO, Paciente, HERONIS ALVES DE JESUS, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer ministerial, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Foi julgado na 36ª sessão, realizada no dia 26/10/2010. Palmas-TO, 27 de outubro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS
CONSTITUCIONAIS**Decisões / Despachos**
Intimações às Partes**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 10931/10**

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE :DENÚNCIA

RECORRENTE :JONATHAN LUIZ BUENO PRESTES

ADVOGADO :JAVIER ALVES JAPIASSU

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de novembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10728/10

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE :DENÚNCIA

RECORRENTE :MARCOS MARTINS DE SÁ

ADVOGADO :PAULO MONTEIRO

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 09 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1975/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº 9356/09
AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
AGRAVADO :MECÂNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS BELA VISTA LTDA
ADVOGADO :RONALDO AUSONOE PUPINACCI
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de novembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO EI Nº 1640/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :APELAÇÃO CRIMINAL
RECORRENTE :GUILHERME MILHOMEM DE MELLO SILVA
ADVOGADO :JOÃO FONSECA COELHO E OUTRO
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de novembro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Laudos Técnicos

PRA 1533
ORIGEM PALMAS-TO
REFERENTE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 1500/05
REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE IRZON CARLOS AIRES
ADVOGADO IRZON CARLOS AIRES JUNIOR
ENTID DEV ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls 76-81.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo na memória de cálculos e até 31/10/2010. Incidiram juros de 0,5% ao mês a partir dos meses relacionados abaixo na memória de cálculos e até 9/10/2009, de acordo parâmetro dos cálculos de fls. 76-81; e de 0,5%, juros simples da poupança, do período de 10/10/2009 até 31/10/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DIFERENÇA A RECEBER	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
jul/01	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,7910 834	R\$ 178,55	56,00 %	R\$ 99,99	R\$ 278,54
ago/01	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,7714 207	R\$ 176,59	55,00 %	R\$ 98,01	R\$ 274,60
set/01	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,7575 361	R\$ 175,21	55,00 %	R\$ 96,36	R\$ 271,57
out/01	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,7498 369	R\$ 174,44	54,50 %	R\$ 95,07	R\$ 269,51
nov/01	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,7335 416	R\$ 172,82	54,00 %	R\$ 93,32	R\$ 266,14
dez/01	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,7114 637	R\$ 170,62	53,50 %	R\$ 91,28	R\$ 261,90
13º Sal.	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,7114 637	R\$ 170,62	53,50 %	R\$ 91,28	R\$ 261,90
jan/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,6988 919	R\$ 169,36	53,00 %	R\$ 89,76	R\$ 259,12

fev/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,6809 062	R\$ 167,57	52,50 %	R\$ 87,97	R\$ 255,54
mar/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,6757 115	R\$ 167,05	52,00 %	R\$ 86,87	R\$ 253,92
abr/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,6653 861	R\$ 166,02	51,50 %	R\$ 85,50	R\$ 251,52
mai/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,6541 380	R\$ 164,90	51,00 %	R\$ 84,10	R\$ 249,00
jun/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,6526 506	R\$ 164,75	50,50 %	R\$ 83,20	R\$ 247,95
jul/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,6426 305	R\$ 163,75	50,00 %	R\$ 81,88	R\$ 245,63
ago/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,6239 550	R\$ 161,89	49,50 %	R\$ 80,14	R\$ 242,03
set/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,6101 081	R\$ 160,51	49,00 %	R\$ 78,65	R\$ 239,16
out/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,5968 542	R\$ 159,19	48,50 %	R\$ 77,21	R\$ 236,40
nov/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,5721 711	R\$ 156,73	48,00 %	R\$ 75,23	R\$ 231,96
dez/02	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,5206 220	R\$ 151,59	47,50 %	R\$ 72,01	R\$ 223,60
13º Sal.	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,5206 220	R\$ 151,59	47,50 %	R\$ 72,01	R\$ 223,60
jan/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,4806 446	R\$ 147,61	47,00 %	R\$ 69,37	R\$ 216,98
fev/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,4449 543	R\$ 144,05	46,50 %	R\$ 66,98	R\$ 211,03
mar/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,4241 615	R\$ 141,97	46,00 %	R\$ 65,31	R\$ 207,28
abr/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,4049 142	R\$ 140,06	45,50 %	R\$ 63,73	R\$ 203,78
mai/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,3857 903	R\$ 138,15	45,00 %	R\$ 62,17	R\$ 200,32
jun/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,3722 054	R\$ 136,80	44,50 %	R\$ 60,87	R\$ 197,67
jul/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,3730 293	R\$ 136,88	44,00 %	R\$ 60,23	R\$ 197,10
ago/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,3724 803	R\$ 136,82	43,50 %	R\$ 59,52	R\$ 196,34
set/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,3700 142	R\$ 136,58	43,00 %	R\$ 58,73	R\$ 195,30
out/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,3588 715	R\$ 135,47	42,50 %	R\$ 57,57	R\$ 193,04
nov/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,3535 925	R\$ 134,94	42,00 %	R\$ 56,67	R\$ 191,61
dez/03	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,3486 027	R\$ 134,44	41,50 %	R\$ 55,79	R\$ 190,24
13º Sal.	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,3486 027	R\$ 134,44	41,50 %	R\$ 55,79	R\$ 190,24
jan/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,3413 593	R\$ 133,72	41,00 %	R\$ 54,83	R\$ 188,55
fev/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,3303 177	R\$ 132,62	40,50 %	R\$ 53,71	R\$ 186,33
mar/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,3251 496	R\$ 132,10	40,00 %	R\$ 52,84	R\$ 184,95
abr/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,3176 391	R\$ 131,36	39,50 %	R\$ 51,89	R\$ 183,24
mai/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,3122 588	R\$ 130,82	39,00 %	R\$ 51,02	R\$ 181,84
jun/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,3070 307	R\$ 130,30	38,50 %	R\$ 50,16	R\$ 180,46
jul/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,3005 280	R\$ 129,65	38,00 %	R\$ 49,27	R\$ 178,92
ago/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2911 030	R\$ 128,71	37,50 %	R\$ 48,27	R\$ 176,98
set/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2846 796	R\$ 128,07	37,00 %	R\$ 47,39	R\$ 175,46
out/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2824 993	R\$ 127,85	36,50 %	R\$ 46,67	R\$ 174,52
nov/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2803 228	R\$ 127,64	36,00 %	R\$ 45,95	R\$ 173,58
dez/04	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2747 140	R\$ 127,08	35,50 %	R\$ 45,11	R\$ 172,19
13º Sal.	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2747 140	R\$ 127,08	35,50 %	R\$ 45,11	R\$ 172,19
jan/05	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2638 450	R\$ 125,99	35,00 %	R\$ 44,10	R\$ 170,09
fev/05	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2566 819	R\$ 125,28	34,50 %	R\$ 43,22	R\$ 168,50
mar/05	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2511 767	R\$ 124,73	34,00 %	R\$ 42,41	R\$ 167,14
abr/05	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2421 093	R\$ 123,83	33,50 %	R\$ 41,48	R\$ 165,31
mai/05	R\$ 626,05	R\$ 526,36	R\$ 99,69	1,2309 081	R\$ 122,71	33,00 %	R\$ 40,49	R\$ 163,20
VALOR TOTAL DA DIFERENÇA A RECEBER ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010								R\$ 10.797,96

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 10.797,96 (dez mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), atualizados até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Neilmar Monteiro de Figueiredo
Assistente Técnico Contabilidade
Mat. 155843
CRC-TO-001001/O-4

PRA 1517
ORIGEM COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS
REFERENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº. 1847/97
REQUISITANTE MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS/TO
REQUERENTE ELZÍDIO HENRIQUE DUARTE E OUTROS
ADVOGADO DR. CLAUDIO GOMES DIAS
ENTID DEV MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS/TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls 251/262.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices INPC/IBGE (em anexo) de acordo os parâmetros estabelecidos na Sentença às fls. 221/222.

A atualização foi realizada desde o mês subsequente ao último cálculo fevereiro/2006 até 31 de outubro de 2010.

Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data subsequente ao último cálculo fevereiro/2006 até 09/12/2009, de acordo a Sentença às fls. 221/224, cuja homologação se deu às fls. 265 e a partir de 10/12/2009, 0,5% (meio por cento) juros simples da poupança nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3-DESCONTOS INSS:

Os descontos foram realizados com base na tabela do INSS em anexo e em conformidade ao despacho às fls. 263.

4. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

1. Ezidio henrique duarte						
Data	Principal	Índice de atualização	Valor atualizado	Taxa de juros de mora	Valor juros de mora	Valor atualizado + juros
Fev-06	R\$ 12.597,70	1,1985647	R\$ 15.099,16	28,50%	R\$ 4.303,26	R\$ 19.402,42
Juros anteriores a partir de fevereiro/06	R\$ 5.361,73	1,1985647	R\$ 6.426,38	0,00%	R\$ -	R\$ 6.426,38
Total bruto atualizado						R\$ 25.828,80
Desconto do inss (base de cálculo r\$ 2.668,15x 11% = 293,50) cf. Tabela.						R\$ 293,50
Total líquido a receber atualizado até 31/10/2010						R\$ 25.535,30
2. João serra de bulhões						
Data	Principal	Índice de atualização	Valor atualizado	Taxa de juros de mora	Valor juros de mora	Valor atualizado + juros
Fev-06	R\$ 18.897,11	1,1985647	R\$ 22.649,41	28,50%	R\$ 6.455,08	R\$ 29.104,49
Juros anteriores a partir de fevereiro/06	R\$ 8.042,83	1,1985647	R\$ 9.639,85	0,00%	R\$ -	R\$ 9.639,85
Total bruto atualizado						R\$ 38.744,34
Desconto do inss (base de cálculo r\$ 2.668,15 x 11% = 293,50) cf. Tabela.						R\$ 293,50
Total líquido a receber atualizado até 31/10/2010						R\$ 38.450,84
3. Valdivino expedito bóvo						
Data	Principal	Índice de atualização	Valor atualizado	Taxa de juros de mora	Valor juros de mora	Valor atualizado + juros

Fev-06	R\$ 18.897,11	1,1985647	R\$ 22.649,41	28,50%	R\$ 6.455,08	R\$ 29.104,49
Juros anteriores a partir de fevereiro/06	R\$ 8.042,83	1,1985647	R\$ 9.639,85	0,00%	R\$ -	R\$ 9.639,85
Total bruto atualizado						R\$ 38.744,34
Desconto do inss (base de cálculo r\$ 2.668,15 x 11% = 293,50) cf. Tabela.						R\$ 293,50
Total líquido a receber atualizado até 31/10/2010						R\$ 38.450,84
4. Maria da luz barcelo						
Data	Principal	Índice de atualização	Valor atualizado	Taxa de juros de mora	Valor juros de mora	Valor atualizado + juros
Fev-06	R\$ 6.299,00	1,1985647	R\$ 7.549,76	28,50%	R\$ 2.151,68	R\$ 9.701,44
Juros anteriores a partir de fevereiro/06	R\$ 2.680,92	1,1985647	R\$ 3.213,26	0,00%	R\$ -	R\$ 3.213,26
Total bruto atualizado						R\$ 12.914,70
Desconto do inss (base de cálculo r\$ 2.668,15 x 11% = 293,50) cf. Tabela.						R\$ 293,50
Total líquido a receber atualizado até 31/10/2010						R\$ 12.621,20
5. Nair gonçalves da silva						
Data	Principal	Índice de atualização	Valor atualizado	Taxa de juros de mora	Valor juros de mora	Valor atualizado + juros
Fev-06	R\$ 6.299,00	1,1985647	R\$ 7.549,76	28,50%	R\$ 2.151,68	R\$ 9.701,44
Juros anteriores a partir de fevereiro/06	R\$ 2.680,92	1,1985647	R\$ 3.213,26	0,00%	R\$ -	R\$ 3.213,26
Total bruto atualizado						R\$ 12.914,70
Desconto do inss (base de cálculo r\$ 2.668,15 x 11% = 293,50) cf. Tabela.						R\$ 293,50
Total líquido a receber atualizado até 31/10/2010						R\$ 12.621,20
6. Vilmar francisco da silva						
Data	Principal	Índice de atualização	Valor atualizado	Taxa de juros de mora	Valor juros de mora	Valor atualizado + juros
Fev-06	R\$ 9.732,01	1,1985647	R\$ 11.664,44	28,50%	R\$ 3.324,37	R\$ 14.988,81
Juros anteriores a partir de fevereiro/06	R\$ 4.142,06	1,1985647	R\$ 4.964,53	0,00%	R\$ -	R\$ 4.964,53
Total bruto atualizado						R\$ 19.953,34
Desconto do inss (base de cálculo r\$ 2.668,15 x 11% = 293,50) cf. Tabela.						R\$ 293,50
Total líquido a receber atualizado até 31/10/2010						R\$ 19.659,84
7. Raimundo n.b. Evangelista						
Data	Principal	Índice de atualização	Valor atualizado	Taxa de juros de mora	Valor juros de mora	Valor atualizado + juros
Fev-06	R\$ 13.407,90	1,1985647	R\$ 16.070,24	28,50%	R\$ 4.580,02	R\$ 20.650,25
Juros anteriores a partir de fevereiro/06	R\$ 5.706,57	1,1985647	R\$ 6.839,69	0,00%	R\$ -	R\$ 6.839,69
Total bruto atualizado						R\$ 27.489,95
Desconto do inss (base de cálculo r\$ 2.668,15 x 11% = 293,50) cf. Tabela.						R\$ 293,50
Total líquido a receber atualizado até 31/10/2010						R\$ 27.196,45
8. Divino luz da silva						
Data	Principal	Índice de atualização	Valor atualizado	Taxa de juros de mora	Valor juros de mora	Valor atualizado + juros
Fev-06	R\$ 18.993,28	1,1985647	R\$ 18.994,48	28,50%	R\$ 5.413,43	R\$ 24.407,90
Juros anteriores a partir de fevereiro/06	R\$ 8.083,76	1,1985647	R\$ 9.688,91	0,00%	R\$ -	R\$ 9.688,91
Total bruto atualizado						R\$ 34.096,81
Desconto do inss (base de cálculo r\$ 2.668,15 x 11% = 293,50) cf. Tabela.						R\$ 293,50
Total líquido a receber atualizado até 31/10/2010						R\$ 33.803,31
9. Arnaldo josé soares						
Data	Principal	Índice de atualização	Valor atualizado	Taxa de juros de mora	Valor juros de mora	Valor atualizado + juros

Fev-06	R\$ 13.164,94	1,1985647	R\$ 15.779,03	28,50%	R\$ 4.497,02	R\$ 20.276,06
Juros anteriores a partir de fevereiro/06	R\$ 5.603,16	1,1985647	R\$ 6.715,75	0,00%	R\$ -	R\$ 6.715,75
Total bruto atualizado						R\$ 26.991,81
Desconto do inss (base de cálculo r\$ 2.668,15 x 11% = 293,50) cf. Tabela.						R\$ 293,50
Total líquido a receber atualizado até 31/10/2010						R\$ 26.698,31
10. Pedro rodrigues da cruz						
Data	Principal	Índice de atualização	Valor atualizado	Taxa de juros de mora	Valor juros de mora	Valor atualizado + juros
Fev-06	R\$ 6.299,00	1,1985647	R\$ 7.549,76	28,50%	R\$ 2.151,68	R\$ 9.701,44
Juros anteriores a partir de fevereiro/06	R\$ 2.680,92	1,1985647	R\$ 3.213,26	0,00%	R\$ -	R\$ 3.213,26
Total bruto atualizado						R\$ 12.914,70
Desconto do inss (base de cálculo r\$ 2.668,15 x 11% = 293,50) cf. Tabela.						R\$ 293,50
Total líquido a receber atualizado até 31/10/2010						R\$ 12.621,20
11. Elizangela alves pugas						
Data	Principal	Índice de atualização	Valor atualizado	Taxa de juros de mora	Valor juros de mora	Valor atualizado + juros
Fev-06	R\$ 6.299,00	1,1985647	R\$ 7.549,76	28,50%	R\$ 2.151,68	R\$ 9.701,44
Juros anteriores a partir de fevereiro/06	R\$ 2.680,92	1,1985647	R\$ 3.213,26	0,00%	R\$ -	R\$ 3.213,26
Total bruto atualizado						R\$ 12.914,70
Desconto do inss (base de cálculo r\$ 2.668,15 x 11% = 293,50) cf. Tabela.						R\$ 293,50
Total líquido a receber atualizado até 31/10/2010						R\$ 12.621,20
Custas processuais						
Data	Principal das custas processuais pagas	Índice de atualização	Valor atualizado	Taxa de juros de mora	Valor juros de mora	Valor atualizado + juros
Abr-97	R\$ 71,36	2,2260605	R\$ 230,21	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 230,21
Total das custas processuais atualizada até 31/10/2010						R\$ 230,21
Total bruto dos salários atualizados até 31/10/2010						R\$ 260.509,89
Valor dos descontos inss						R\$ 3.228,50
Total geral líquido da dívida atualizada + as custas processuais atualizada até 31/10/2010						R\$ 257.281,39

5. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 257.281,39 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos). Atualizado até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (09/11/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8 •

PRA	1633
ORIGEM	COMARCA DE GOIATINS/TO
REFERENTE	EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº. 2007.00071541-5/0 DA COMARCA DE GOIATINS/TO
REQUISITANTE	JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO
REQUERENTE	VIVIANE RAQUEL DA SILVA
ADVOGADO	VIVIANE RAQUEL DA SILVA
ENTID DEV	ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**1. INTRODUÇÃO:**

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos Ofício Requisitório nº. 06 às fls. 02, oriundo das fls. 47/48 e 51/52.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização foi efetuada desde a data do cálculo às fls. 47 em 30/12/2008 até 31/10/2010.

Juros de mora de 1% ao mês desde a data do cálculo às fls. 47 em 30/12/2008 até 09/12/2009, de acordo Art. 406 do novo Código Civil, combinado com Art. 161 § 1º do CTN e a partir de 10/12/2010, até 31/10/2010, 0,5% ao mês juros simples da poupança nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c com Art. 37 da Resolução 115/2010.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO (234.333,12 - CUSTAS R\$ 1.751,61 - TAXA JUDICIÁRIA R\$ 5.858,32)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
30-DEZ-08	R\$ 226.723,19	1,0481169	R\$ 237.632,41	17,67%	R\$ 41.989,65	R\$ 279.622,05
TOTAL I-DÍVIDA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO						R\$ 279.622,05

DATA	CUSTAS JUDICIAIS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
6/3/2009	R\$ 1.751,61	1,0352309	R\$ 1.813,32	0,00%	R\$ -	R\$ 1.813,32
TOTAL II - CUSTAS JUDICIAIS DEVIDA AO FUNJURIS ATUALIZADA						R\$ 1.813,32

DATA	TAXA JUDICIÁRIA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
6/3/2009	R\$ 5.858,32	1,0352309	R\$ 6.064,71	0,00%	R\$ -	R\$ 6.064,71
TOTAL III - TAXA JUDICIÁRIA						R\$ 6.064,71
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010						R\$ 287.500,09

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 287.500,09 (duzentos e oitenta e sete mil quinhentos reais e nove centavos). Atualizado até 31/10/2010

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, 10 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (10/11/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8 •

1ª TURMA RECURSAL**Ata****MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2326/10**

Referência: 18.665/10 (Restituição de bem apreendido com pedido de liminar)

Impetrante: Madeireira MM Ltda (rep. por Márcio Lima Peres)

Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outro

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

Intimação às Partes

JUIZ PRESIDENTE: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2244/10

Referência: Decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto no RI 2211/10

Agravante: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dra. Márcia Caetano de Araújo

Agravada: Moisés Antonio da Silva

Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Juiz Presidente: Gil de Araújo Corrêa

DESPACHO: "(...) Desse modo, com fulcro no artigo 543-B, § 2º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, uma vez que não admitido o recurso, remetam-se os autos ao arquivo, após as baixas necessárias. (...) Intimem-se as partes." Palmas-TO, 09 de novembro de 2010

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 2224/10 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0001.0642-5/0 (1564/08)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Jardilina Ferreira Lima

Advogado(s): Dr. Hud Ribeiro Silva (Defensor Público)

Recorrido: Banco GE Capital S/A

Advogado(s): Dr. Nay Cordeiro e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DANO MORAL – VALOR INDENIZATÓRIO – MAJORAÇÃO. 1 – Os descontos indevidos, embora à primeira vista possam parecer de baixa expressividade são passíveis de lhe proporcionar instabilidade financeira, notadamente porque se trata de pessoa cuja subsistência é retirada do salário mínimo que recebe, o que torna qualquer tangência à sua renda suscetível de lhe causar dificuldades. 2. A quantia pleiteada não destoa da razoabilidade, estando próxima daquilo que já se fixou anteriormente por esta Turma e inexistindo oposição do banco recorrido aos termos do pleito recursal. 3. Valor indenizatório majorado. 4. Recurso provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n°. 2224/10, em que figuram como recorrente JARDILINA FERREIRA LIMA e como recorrido BANCO GE CAPITAL S/A,, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.887-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débitos com Repetição de Indébito com Indenização por Danos Morais (pedido de urgência)

Recorrente: José Tavares de Lima

Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)

Recorridos: Banco do Brasil S/A // Novo Mundo Ltda

Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros (1º recorrido) // Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira e Outros (2º recorrido)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS – CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR – Dívida Reconhecida – DANO MORAL INEXISTENTE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 – No caso em questão o recorrente perdeu seu cartão de crédito que foi utilizado por terceiro no interregno entre o extravio e a solicitação do bloqueio. 2. As empresas devem proceder o bloqueio do cartão logo que informada, o que se verificou nos autos. Ocorre que a perda do cartão representou culpa somente do consumidor nada tendo a ver os recorridos que lhe cobraram legitimamente. 3. O recorrente reconheceu tacitamente a dívida ao aceitar negociação em cinco parcelas onde pagou quatro. Não há que se falar em cobrança indevida, nem inscrição abusiva, quando verificada culpa exclusiva do consumidor. 4. Depreende-se dos autos que as cobranças ocorreram de maneira legítima conferindo justa causa para inscrição do nome do recorrente nos órgãos restritivos de crédito. Portanto, fica afastada a hipótese de danos materiais e morais, motivos pelos quais, conheço do recurso negando-lhe provimento restando mantida a sentença por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos n°. 032.2009.902.887-3, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condenado o recorrente em honorários, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, que ficam suspensos nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Sem custas. Palmas-TO, 14 de outubro de 2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 2276/10 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2007.0000.1796-3/0 (292/07)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Diolindo Gomes Pinheiro

Advogado(s): Dr. Nazareno Pereira Salgado

Recorrido: Agenor Pereira Fonseca

Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA – ARRENDAMENTO RURAL – CONTRATO VERBAL DEVIDAMENTE COMPROVADO – REFORMA DA SENTENÇA. 1 – No contrato de arrendamento rural o arrendatário assume o risco de sua proteção, devendo ainda comprovar as benfeitorias realizadas, desde que autorizadas pelo arrendador, e os gastos efetivos no imóvel através de recibos e notas fiscais. 2. O contrato verbal é válido e surte efeito tal como se escrito fosse desde que seja comprovado, assim para extingui-lo o autor

deverá comprovar o justo motivo presente o artigo 26 do Dec. 59566/66. 3. No caso em tela os contratantes (contrato verbal) combinaram o aluguel do pasto para alocação dos gados em torca de serviços de trato. O recorrido não comprovou o adimplemento de sua parte no contrato e embora tenha fotografado as benfeitorias o mesmo não comprovou efetivo prejuízo e pagamento das mesmas. 4. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos n°. 2276/10, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado interposto por Diolindo Gomes Pinheiro, dando-lhe provimento, condenando o recorrido ao pagamento de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). Sem custas e honorários. Palmas-TO, 06 de outubro de 2010

2ª TURMA RECURSAL**Intimações às Partes**

JUIZ PRESIDENTE: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2068/10

Referência: RI 1796/09 (Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Reparatória Civil por Danos Morais e Tutela antecipada)

Agravante: BMG S/A

Advogado(s): Dr. Márcia Caetano de Araújo

Agravado: Mateus Coimbra Azevedo

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Juiz Presidente: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: “Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Inexistindo requerimentos em cinco (05) dias, arquivem-se os autos. Intimem-se.” Palmas-TO, 21 de outubro de 2010

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2207/10

Referência: 032.2010.904.026-4 (Declaratória de nulidade de cláusula contratual c/c Obrigação de Fazer e Indenização por Dano Moral)

Impetrante: Adailton Noleto Pereira

Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO

Litisconsorte passivo necessário: Consórcio Yamaha

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: “Por questão de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito. Pelo que, determino sejam os autos redistribuídos, com a devida compensação. Intime-se e cumpra-se.” Palmas-TO, 08 de novembro de 2010

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2206/10 (JECC-GUARÁ-TO)

Referência: 2009.0003.6190-3

Natureza: Artigo 46 da Lei 9.605/98

Apelante: Justiça Pública

Apelada: Maberbe Indústria e Comércio de Madeiras Ltda

Advogado: Dr. Murilo Mustafá Brito Bucar de Azeu

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: “Ouça-se o Ministério Público. Cumpra-se.” Palmas-TO, 04 de novembro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1941/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0008.5691-2/0 (3552/08)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação por Danos Morais c/c pedido de Antecipação de tutela

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Drª. Elaine Ayres Barros e Outros

Recorrida: Maridésia Nunes dos Reis de Carvalho

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: “Retornem-se os autos ao Juízo de origem, tendo em vista o seu retorno do Supremo Tribunal Federal, que negou o seu seguimento em razão da inexistência de repercussão geral.” Palmas-TO, 08 de novembro de 2010

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

269ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2209/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.0046-9 (4304/10)

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Lideer dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: José Carlos de Lima

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2210/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.0045-0 (4303/10)

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Marcelo da Costa Barros

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2211/10 (COMARCA DE PONTE ALTA -TO)

Referência: 2008.0006.3685-8
 Natureza: Cobrança - Cível
 Recorrente: Cleyton Maia Barros
 Advogado(s): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
 Recorrido: Gaspar Carreiro dos Reis Varão
 Advogado(s): Dr. Daniel Souza Matias
 Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2212/10 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2007.0005.0491-0 (323/07)
 Natureza: Reclamação Cível
 Recorrente: Marieta Eduardo Toledo
 Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Jackson Macedo de Brito
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2213/10 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL -TO)

Referência: 2009.0008.5450-0
 Natureza: Reclamação Cível
 Recorrente: Banco Pine S/A // Maria de Jesus Santos Barros
 Advogado(s): Dr. Wilton Roveri // Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia
 Recorrido: Maria de Jesus Santos Barros // Banco Pine S/A
 Advogado(s): Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia // Dr. Wilton Roveri
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2214/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL -TO)

Referência: 2010.0000.3372-1
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Glaciane Dias de Carvalho
 Advogado(s): Dra. Elydia Leda Barros Monteiro - Defensora
 Recorrido: Onez Bonfim Pinto Xavier
 Advogado(s): Dr. Danilo Frasseto Michelini - Defensor
 Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 2215/10 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL -TO)

Referência: 2010.0000.3458-2
 Natureza: Reclamação Cível
 Recorrente: Anália Gonçalves do Amaral
 Advogado(s): Dr. Renato Godinho
 Recorrido: Leonardo do Couto Santos Filho
 Advogado(s): Em causa própria
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

Ata de Redistribuição

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

270ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2207/10

Referência: 032.2010.904.026-4 (Declaratória de nulidade de cláusula contratual c/c Obrigação de Fazer e Indenização por Dano Moral)
 Impetrante: Adailton Noleto Pereira
 Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO
 Litisconsorte passivo necessário: Consórcio Yamaha
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0009.8441-6 - REVOGAÇÃO DE PREVENTIVA

Requerente: MANOEL BONFIM PEREIRA GOMES
 Advogado: DR WANDE ALVES DINIZ – OAB/MT 10.927

DECISÃO: "(...) DECIDO. Conforme o de conhecimento comezinho, para revogação da prisão preventiva é necessário tão somente que a(s) circunstância(s) fática(s) que a ensejou tenham desaparecido. No caso, o requerente deixou de instruir adequadamente o feito, vez que não carrou cópia da decisão que decretou sua prisão. Porém, a mesma está inserta nos autos da ação penal correspondente. Nela se constata que a motivação fática foi o desaparecimento do acusado do distrito da culpa. Logo, o colega antecessor decretou a prisão do acusado visando assegurar a aplicação da lei penal e para garantir a instrução criminal "em face das ameaças proferidas à vítima e a uma provável testemunha dos fatos." (fl. 23 -autos 2008.0001.7658-0). Pois bem. Primeiramente, a documentação acostada pelo acusado com o intuito de comprovar seu endereço, com o devido respeito, é imprestável a este fim. Isto porque os documentos dizem respeito a terceiras pessoas, não havendo nenhum elemento comprobatório que tenha qualquer ligação com o acusado. Por outro lado, há relato de ameaça de morte feita pelo acusado contra a vítima, conforme noticiado por sua genitora. Por fim, a instrução criminal não chegou a seu termo, vez que o andamento processual está suspenso, pois o acusado foragiu à ação da justiça. Como se vê, as circunstâncias fáticas que ensejaram a decretação da

preventiva do acusado, ainda remanesçam. Razão que a revogação não poderá ser acolhida. Isto posto, indefiro a pretensão de Manuel Bomfim Pereira Gomes, no sentido de revogar sua prisão preventiva, eis que ainda persistem os motivos que a ensejaram. Intime-se. Alvorada, 07 de novembro de 2010. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito."

ANANÁS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados intimados do ato processual abaixo.

AUTOS DE Nº 2010.0004.3480-7

AÇÃO DE indenização por danos morais e materiais e ressarcimento de credito em dobro

RECLAMANTE: EDYCARLOS PEREIRA DA COSTA

adv: Renilson Rodrigues de castro

RECLAMADO: SARAIVA E SICILIANO S/A

Intimação para audiência de Conciliação instrução e Julgamento, devendo trazer suas testemunhas, 03 no Maximo independente de intimação , no dia 29 de março de 2011, às 10h:30

AUTOS Nº: 2009.0011.4114-1

Ação: Investigação de Paternidade

Autor: A.C.d.S.S, rep. por sua mãe Josiane da Silva Santos

Drª. Avanir Alves Couto Fernandes OAB/TO 1338

Réu: Damião Rodrigues dos Santos

Finalidade: Intimação/Despacho de fls. 12: "Designa-se o dia 11/11/2010, às 10:00 horas, para a realização de audiência de conciliação e/ou coleta de exame de DNA, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento. Cumpra-se." Ananás, 09 de Março de 2010. Drº. Alan Ide Ribeiro da Silva.

AUTOS DE Nº 2009.0012.7239-4

AÇÃO DE indenização por danos morais e materiais

RECLAMANTES: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO 2956

RECLAMADO: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS S/A

Intimação para audiência de Conciliação instrução e Julgamento, devendo trazer suas testemunhas, 03 no Maximo independente de intimação , no dia 29 de março de 2011, às 10h:00

AUTOS DE Nº 2010.0007.3124-0

AÇÃO DE indenização DE SEGURO OBRIGATÓROPDPVAT

RECLAMANTE: CONSTANCIA DA SILVA AGUIAR

Adv: Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092-A

RECLAMADO: COMPANHIA EXCELSIOS DE SEGUROS

Intimação para audiência de Conciliação instrução e Julgamento, devendo trazer suas testemunhas, 03 no Maximo independente de intimação , no dia 29 de março de 2011, às 08h:30

AUTOS DE Nº 2010.0007.3123-2AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓROPDPVAT

RECLAMANTE: JOSÉ ABIMAEI MIRANDA FERREIRA

Adv: Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092-A

RECLAMADO: COMPANHIA EXCELSIOS DE SEGUROS

Intimação para audiência de Conciliação instrução e Julgamento, devendo trazer suas testemunhas, 03 no Maximo independente de intimação , no dia 29 de março de 2011, às 08h:00

AUTOS DE Nº 2009.0000.6942-0

Ação COBRANÇA

Autor (a): ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Adv: Orácio César da Fonseca OAB/TO 168

ADV: Servulo César Villas Boas Oab/TO 2.207

Réu (a): CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA SC LTDA

Intimação para audiência de Conciliação instrução e Julgamento, devendo trazer suas testemunhas, 03 no Maximo independente de intimação , no dia 05 de abril de 2011, às 09h:00m.

ARAGUACEMA**Vara Criminal****EDITAL**

Fica a advogada do acusado intimada da decisão proferida nos presentes autos .

PROC DE Nº: 2010.0010.5533-8

Autor: Ministério Público

Acusado: CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogada: Dra. ÉRIKA PATRICIA SANTANA NESCIAMENTO E EDNEUZA MARCIA DE MORAIS, OAB nº 3.238 e 3.872

Finalidade da Intimação/DECISÃO. [...]: Diante do exposto, acolho o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do requerente CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS em razão de ainda estarem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, consubstanciada na necessidade de garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. De tudo, assim, há que se extrair a inevitável conclusão de que a prisão processual ora submetida ao requerente CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS, foi legal, razão pela qual HOMOLOGO-A. Certifique-se o tempo em que ficou preso. Translate-se cópia aos autos de prisão em flagrante, aguardando-se o inquérito e após certifique-se, arquivando. Intime-se a procuradora desta decisão. Ciência desta ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Intimem-se a. Araguacema-TO, aos 28 de outubro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame - Juíza de Direito.

ARAGUAÇU

Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0010.0803-8

Natureza: Liberdade de Provisória

Requerente: Valdemir Ferreira de Jesus

Advogado: Dr. Valdir Haas - OAB/TO n. 2.244 e Dr. Juliano Marinho Scotta - OAB/TO. n. 2.441.

INTIMAÇÃO DECISÃO: "Diante do exposto, mantenho o decreto da prisão preventiva e por consequência, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado por Valdemir Ferreira de Jesus. Intimem-se. Araguaçu, 05/11/2010. Nelson Rodrigues da Silva. Juiz de Direito".

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2007.0004.4634-1

Requerente: Adaci Aires Ferreira

Advogado: Bárbara Cristiane C. C. Monteiro – OAB/TO 1068

Requerido: Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530

INTIMAÇÃO: das partes para, querendo, apresentar o parecer dos assistentes dentro do prazo legal. DESPACHO: "...após entregar do laudo, as partes deverão ser intimadas para, querendo, apresentar o parecer dos assistentes dentro do prazo legal. Araguaína, 24/04/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0009.9401-4

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109 e Deise Maria dos R. Silvério – OAB/TO 24.864

Requerido: Sousa e Vieira Ltda

INTIMAÇÃO: para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "...intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 08/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0002.2977-6

Requerente: Calos Lemes

Advogado: Maira Euripa Timóteo – OAB/TO 1263

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184

INTIMAÇÃO: da parte ré para, no prazo de três dias, manifestar sobre a certidão de fl. 460. DESPACHO: "Vista á parte ré para, no prazo de três dias, manifestar sobre certidão de fl. 460. Decorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista por 03 (três) dias alegações finais, sucessivamente, primeiro ao autor e após ao réu mediante intimação. Cumpra-se em 48 hora. Araguaína, 22/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito". Cujá Certidão tem o teor seguinte: CERTIDÃO: Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado diligenciei-me ao respectivo endereço onde deixei de intimar Paulo Roberto Santana coelho devido o mesmo não residir mais nesta cidade. Vitória do Mearim - MA, 18/08/2010, (ass.) Armstrong Gomes Mendonça, lfcial de Justiça, TJMA 107144.

04 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0009.4200-6

Requerente: R. Motos Ltda

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464

Requerido: Auridéia Pereira Loliola

INTIMAÇÃO: da parte autora para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. DESAPCHO: "...intimem-se, autor e respectivo advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 23/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2008.0005.6633-7/0

Requerente: Banco GMAC S/A.

Advogado (a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982 e Maria de Fátima Fernandes Correa – OAB/TO 1673.

Requerido: Diego Sousa Brasil.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 69, a partir de seu dispositivo; bem como o pagamento de custas conforme acordado, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, homologo a transação de fls. 58/59 em todos os seus termos, o que faço amparada no artigo 57 da lei 9099/1995. Custa e honorários conforme acordado. Defiro a gratuidade da justiça ao réu. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTOS: Certifique-se o trânsito em julgado; comunique-se o Cartório Distribuidor e arquive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 26 de outubro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº.: 2008.0001.1402-9/0

Requerente: Vânia Francisca de Oliveira.

Advogado (a): Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070.

Requerido: Silvana Ferraz de Azevedo Barros.

Advogado (a): Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119 e Edson Paulo L. Júnior – OAB/TO 2901.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 90/93, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas e despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Ante tudo que se expôs, julgo improcedente o pedido da autora VANIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, por não ter a ré SILVANA FERRAZ DE AZEVEDO BARROS praticado ato ilícito, nos termos do artigo 188, inciso I, do CC/2002. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Considerando que a autora decaiu de seus pedidos, as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) devem ser suportados por ela. Mantenho a gratuidade de justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Provimentos: 1 – Intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2 – Após o trânsito em julgado certificado, arquive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 03 de novembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº.: 2009.0003.6346-9/0

Requerente: Paulo Sidnei Antunes.

Advogado (a): João Olinto G. de Oliveira – OAB/GO 7484-OAB/TO 546 e Luiz Olinto R. G de Oliveira – OAB/TO 4520.

Requerido: Débora Santana Ribeiro.

Advogado (a): Ricardo Alexandre L. de Melo – OAB/TO 2804.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 44/47, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de despesas processuais, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... 3. Dispositivo: Isto posto, julgo improcedente o pedido da ré/embarcante Débora Santana Ribeiro, por não ter provado o pagamento da dívida nem que os cheques foram dados em garantia e, em consequência, uma vez presentes os requisitos para qualquer monitoria, em especial, juntada do documento escrito corroborado com o não pagamento e a improcedência dos embargos, constitui de pleno direito o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, mediante correção monetária desde a data do pagamento e juros moratórios a 1% ao mês desde a citação. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Condeno a ré/embarcante nas despesas processuais e no pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado aguarde-se execução pelo credor por seis meses, instruindo o pedido com a planilha discriminada do cálculo e prosseguindo-se, após, conforme execução título executivo judicial. Decorrido o prazo de seis meses sem iniciativa do credor, arquive-se sem prejuízo de desarquivamento a pedido das partes. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 26 de outubro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO Nº.: 2010.0007.7093-9/0

Requerente: A S E Distribuição Ltda.

Advogado (a): Rodrigo Mikhail Atie Aji – OAB/GO 16825.

Requerido: Supermercado do Mineirão Ltda.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 93, a partir de seu dispositivo; bem como ambas as partes para pagamento de despesas processuais, meio a meio, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, homologo o acordo de fls. 8990, em todos os termos e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, III, do CPC. Revoga-se decisão de fls. 81/84. Pro falta de disposição no acordo, as despesas processuais deverão ser suportadas por ambas as partes, meio a meio. Cada parte fica responsável pelos honorários de seus advogados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado; levante-se a caução em favor de quem a prestou; comunique-se o Cartório Distribuidor e arquive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 26 de outubro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: USUCAPÍÃO Nº.: 2007.0004.4769-0/0

Requerente: Antonio Lemes da Silva e outra.

Advogado (a): Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756 e Mary Lany R. de Freitas Halvantzis – OAB/TO 2632.

Requerido: Ademar Mariano da Silva

Advogado (a): Defensoria Pública.

Requerido: Kari Lea Reichendach e Igreja Assembléia de Deus.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 93, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas finais, acaso existentes, pelos desistentes. Defiro a gratuidade da justiça aos autores desistentes. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, comunique-se o Distribuidor e arquive-se com cautelas e anotações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 26 de outubro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

06 – AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL Nº.: 2007.0002.4635-0/0

Requerente: Antônio Amâncio Lemos.

Advogado (a): Nilson Antônio A. dos Santos – OAB/TO 1938.

Requerido: Hospital São Lucas de Araguaína Ltda e outros.

Advogado (a): Bárbara Cristiane C. C. Monteiro – OAB/TO 1068.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 131, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas finais, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas finais, acaso existentes, pelo desistente. Honorários advocatícios, conforme acordado. Defiro a gratuidade da justiça aos autores desistentes. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, comunique-se o Distribuidor e arquive-se com cautelas e anotações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 26 de outubro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

07 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE Nº.: 2006.0002.3289-0/0

Requerente: Cicero Naves de Avila.

Advogado (a): Alfredo Farah – OAB/TO 943.

Requerido: Gerson da Silva Pereira.

Advogado (a): José Adeldo dos Santos – OAB/TO 301.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 92/93, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito por falta de legitimidade ativa, o que faço amparada no artigo 267, inciso VI, do CPC. Revoga-se a decisão liminar de fls. 50/51. Custas acaso existentes pelos autores. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado devidamente certificado e cumpridas as formalidades legais, arquive-se com cautelas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 26 de outubro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

08 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE Nº.: 2006.0002.3290-4/0

Requerente: Cicero Naves de Avila.

Advogado (a): Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689 e Luciana F. Lins Baldo – OAB/TO 1774.

Requerido: José Borges e outros.

Advogado (a): José Arimateia Júnior – OAB/GO 12771-OAB/TO 1431.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 117/118, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito por falta de legitimidade ativa, o que faço amparada no artigo 267, inciso VI, do CPC. Revoga-se a decisão liminar de fls. 34/36. Custas acaso existentes pelos autores. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado devidamente certificado e cumpridas as formalidades legais, arquive-se com cautelas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 26 de outubro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.4915-1

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogada: Ytassara Sousa Nascimento OAB/MA 7640 e Ivan Wagner Melo Diniz OAB/MA 8190

Requerido: Marcos Juliano Costa Feitosa

INTIMAÇÃO: para recolher as custas no valor de R\$ 23,04 na C/C 60240-x, Ag. 4348-6, e R\$ 60,07 na C/C 9339-4, Ag. 4348-6, ambas do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado de busca e apreensão já expedido pelo cartório.

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.9394-4

Requerente: Banco Itau S/A

Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz OAB/MA 8190

Requerido: Murjani Machado da Silva

INTIMAÇÃO: para recolher as custas no valor de R\$ 19,20 na C/C 60240-x, Ag. 4348-6, e R\$ 44,41 na C/C 9339-4, Ag. 4348-6, ambas do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado de busca e apreensão já expedido pelo cartório.

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0000.8775-9

Requerente: Yamaha Adm. De Cons. Ltda

Advogada: Edemilson Koji Motoda OAB/SP 231.747

Requerido: Francisco Layson Carlos Teixeira

INTIMAÇÃO: para recolher as custas no valor de R\$ 23,04 na C/C 60240-x, Ag. 4348-6, e R\$ 16,79 na C/C 9339-4, Ag. 4348-6, ambas do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado de busca e apreensão já expedido pelo cartório.

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.1673-1

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda

Advogada: Edemilson Koji Motoda OAB/SP 231.747

Requerido: Alexsandra Dutra Rodrigues Correa

INTIMAÇÃO: para recolher as custas no valor de R\$ 23,04 na C/C 60240-x, Ag. 4348-6, e R\$ 13,32 na C/C 9339-4, Ag. 4348-6, ambas do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado de busca e apreensão já expedido pelo cartório.

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.8950-6

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogada: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Requerido: Wanderley Pereira da Conceição

INTIMAÇÃO: para recolher as custas no valor de R\$ 23,04 na C/C 60240-x, Ag. 4348-6, e R\$ 42,83 na C/C 9339-4, Ag. 4348-6, ambas do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado de busca e apreensão já expedido pelo cartório.

01 — AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2006.0001.8428-4

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B

Requerido: A. A. SILVA PAULA e outra

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO: do DESPACHO: "...Considerando o decurso de tempo, vista ao exequente. Araguaína, 27/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2006.0001.8429-2

Requerente: A. A. SILVA PAULA

Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1738

Requerido: Banco da Amazônia S/A

INTIMAÇÃO: da DECISÃO: "...Assim, com base no artigo 511 c. c. §1º do artigo 518, ambos do CPC, declaro deserto o recurso da apelação. Decorrido prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se sentença. Intimem-se. Araguaína, 27/10/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

01 – DEPÓSITO Nº 2006.0005.3653-9

Requerente: Banco Dibens S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Edson de Sousa de Oliveira

INTIMAÇÃO: para o autor recolher o valor de R \$38,40 (Trinta e oito reais e quarenta centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, e o valor

de R\$ 23,12 (Vinte e três reais e doze centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 9339-4, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à locomoção do Oficial de Justiça.

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0007.8877-5

Requerente: Yamaha Adm. Consórcio S/C Ltda

Advogado: Deise Maria dos Reis Silverio – OAB/GO 24.864

Requerido: Aldeni Correia Lima

INTIMAÇÃO: para o autor recolher o valor de R \$38,40 (Trinta e oito reais e quarenta centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, e o valor de R\$ 13,00 (Treze reais) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 9339-4, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à locomoção do Oficial de Justiça.

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0008.3532-3

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: Nilton Gomes de Sousa

INTIMAÇÃO: para o autor recolher o valor de R \$15,36 (Quinze reais e trinta e seis centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, e o valor de R\$ 96,00 (Noventa e seis reais) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 9339-4, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à locomoção do Oficial de Justiça.

04 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0002.4237-3

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fernando Fragosos de Noronha Pereira – OAB/TO 4.265 A

Requerido: Irani Delfino Dias

INTIMAÇÃO: para o autor recolher o valor de R \$15,36 (Quinze reais e trinta e seis centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, e o valor de R\$ 96,00 (Noventa e seis reais) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 9339-4, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à locomoção do Oficial de Justiça.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 127/2010 – Estagiário - Marcos Gomes de Souza

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COMINATÓRIA — 2006.0001.9011-0

Requerente: INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERROS B E R LTDA

Advogados: Dr. JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB-TO 652

Requerido: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

Advogados: ANDREIA PIROLLA OAB-SP 149.104. MAURICIO CARLOS PICHILLIANI OAB-SP 183.445.

INTIMAÇÃO: das partes do Despacho de fls. 257 "Após a oitiva da testemunha, vistas as partes para apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias cada, iniciando-se pelo autor."

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0005.5113-9

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogados: Drª. MAURICIO CORDENONZI OAB-TO 2.223

Requerido: AGMON ANTONIO DINIZ

Advogados: Dr. EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB-TO 219

INTIMAÇÃO: Da parte autora para que faça o recolhimento das custas, para a locomoção do oficial de justiça para o cumprimento de mandado.

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0011.9760-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Drª. CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES OAB-TO 2.352; FABIANO FERRARI LENCI OAB-TO 3.019.

Requerido: ANA MARIA BARCELOS COSTA

Advogados: Dr. RONALDO DE SOUSA SILVA OAB-TO 1.495

INTIMAÇÃO: Da parte Requerida para que efetue o pagamento das custas processuais finais.

04 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA — 2010.0006.9566-0

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogados: Drª. MARCIA REGINA FLORES OAB-TO 604; SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB-TO 752

Requerido: AUTOLATINA LEASING S/A

Advogados: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OABGO 21.593

INTIMAÇÃO: Das partes da decisão de fls.16/17 " (...) Ante o exposto julgo procedente o presente pedido, para atribuir à causa o valor de R\$ 86.649,50 (oitenta e seis mil e seiscentos e quarenta e nove mil reais e cinquenta centavos), o que faço para determinara Autolatina leasing S/A que proceda ao recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a escritania providenciar a alteração do valor da causa, após o decurso do prazo recursal. Determino ainda a remessa a contadoria para o cálculo das custas remanescentes sobre o valor ora definido. Custas processuais pelo impugnado. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes de sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Com o trânsito em julgado, certificar e juntar copia da decisão nos autos principais, desapensar e arquivar o presente incidente.

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0005.0616-2

Requerente: R. MOTOS LTDA

Advogados: Drª. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB-PE 24.521; PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-PE 894.

Requerido: LUCIANO BRAGA PAGANI

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 66 "Na presente ação não se verifica qualquer situação de sucessão processual, nem, tampouco, o advogado subscritor da petição de fl. 65 possui procuração nos autos. Desta forma, INTIME-SE a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de desistência de fl. 65".

06 – AÇÃO: USUCAPIÃO — 2006.0001.1634-3

Requerente: JONAS MARTINS DE SOUZA
 Advogados: Dr. WANDER NUNES RESENDE OAB-TO 657
 Requerido: FAUSTINO MARTINS DE SOUZA
 Advogados: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 46 “Determino a intimação do requerente, posto que casado, para regularizar o pólo ativo da demanda, em 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito”.

07 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL — 2006.0001.6133-0

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogados: Drª. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB-SP 221.271; CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4.361
 Requerido: JOÃO SILVA CABRAL E OUTROS
 Advogados: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: Do requerente para o pagamento da locomoção do oficial de justiça.

08 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA — 2006.0001.7765-2

Requerente: ALVARO LUIZ VINHAL
 Advogados: Dr. JULIO AIRES RODRIGUES OAB-TO 361
 Requerido: VALERIA CRISTINA SOARES ADRIEN
 Advogados: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB-TO 284
 INTIMAÇÃO: Do requerente para juntar o comprovante de publicação de edital de intimação de fls. 87. no prazo de 5 (cinco) dias.

09 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA — 2009.0007.1526-8

Excipiente: VALDIR LUIZ FERREIRA
 Advogados: Dr. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB-TO 1.938
 Exceção: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA – TO
 INTIMAÇÃO: Do requerente da decisão de fls.14/15 “ (...) isso posto, julgo improcedente a presente exceção, mantendo a competência deste juízo para o processamento da ação principal, custas pela excipiente. Deixo de condenar o excipiente no pagamento de honorários advocatícios por incabíveis, visto se tratar de incidente.

10 – AÇÃO: COBRANÇA — 2006.0001.1644-0

Requerente: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
 Advogados: Drª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1.597
 Requerido: DALVA MARIA DE OLIVEIRA
 Advogados: Drª. VIVIANE MENDES BRAGA OAB-TO 2.264
 INTIMAÇÃO: Do requerente para manifestar-se acerca da contestação de fls. 61/65.

11 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA — 2006.0009.4228-6

Requerente: TRANSPORTADORA NEWTON SIQUEIRA SOPA
 Advogados: Dr. CESÁRIO MARQUES DA SILVA FILHO OAB-SP 165.605
 Requerido: JOSÉ LUIZ DEMOURA E CIA LTDA
 Advogados: Dr. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB-TO 1.092
 INTIMAÇÃO: Das partes da decisão de fls. 36/39 “(...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA para declarar a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação de cobrança, ao tempo em que declino da competência para um dos Juízos da comarca de Barretos, Estado de São Paulo. Condeno o excepto ao pagamento de custas e despesas processuais. Perfilho o entendimento de que não incidem honorários advocatícios na exceção de incompetência (RTJ 105/388, RT 487/78). Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se à remessa dos autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo”.

12 – AÇÃO: MONITORIA — 2007.0006.0449-4

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN
 Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB-TO 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB-TO 529, LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB-TO 3.717.
 Requerido: ANTÔNIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
 Advogados: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Da parte autora do despacho de fls. 39 “intime-se a parte autora para que apresente o endereço do inventariante, vez que ônus da parte, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento”.

13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2007.0003.9802-9

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 Advogados: Dr. FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2.188
 Requerido: MARIA APARECIDA SILVA
 Advogados: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Da parte autora da certidão de fls. 60v “ certifico e dou fé que deixei de distribuir o mandado de citação retro, em razão do comprovante de depósito não corresponder com a conta dos oficiais”.

14 – AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE — 2007.0006.4216-7

Requerente: ELETROMON COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogados: Dr. FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2.188
 Requerido: JUAREZ SEBASTIÃO DE CARVALHO
 Advogados: DEFENSORIA PUBLICA
 INTIMAÇÃO: Da parte autora do despacho de fls. 80 “ intimem-se as partes a manifestarem se pretendem produzir provas, indicando, no prazo 10 (dez) dias, quais almejam produzir ou, do contrario, requerer o julgamento antecipado da lide. Informe que o requerimento genérico de prova, fica desde logo indeferido; devendo indicarem quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso) arrolar as testemunhas, qualificando-as e requerendo intimação (se for interesse).

15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO — 2006.0005.5132-5

Requerente: ANTÔNIO LUIS OLIVEIRA TAVEIRA
 Advogados: Dr. WANDER NUNES DE RESENDE OAB-TO
 Requerido: WALMES D'ALESSANDRO E CIA LTDA
 Advogados: JORGE MENDE FERREIRA NETO OAB-TO 4.217
 INTIMAÇÃO: Das partes da decisão de fls. 90 “ (...) INTIME-SE a herdeira Edina Domingas Ferreira, na pessoa de seu advogado, a informar, no prazo de 10 (dez) dias, se o autor deixou filhos ou outros herdeiros, bem como se houve abertura de inventário e nomeação de inventariante. Após, à conclusão”.

16 – AÇÃO: DEPÓSITO — 2006.0005.5123-6

Requerente: BANCO FIAT S/A
 Advogados: Dr. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB-TO 4.265
 Requerido: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES
 Advogados: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB-TO 301
 INTIMAÇÃO: Da parte autora do despacho de fls. 105 “DETERMINO a intimação da parte AUTORA, via advogado de fls. 77, para no prazo de 10 (dez) dias, dar o devido prosseguimento ao feito, regularizando a representação processual, juntando procuração ou instrumento de substabelecimento com poderes conferidos pelo banco autor, bem como requerendo o que entender de direito, vez que já convertida a demanda em ação de depósito (fls. 47 e 74) e citada a parte requerida (fls. 60), manifestando também sobre as petições e documentos de fls. 65-67, sob pena de preclusão e os efeitos decorrentes”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM N. 128/10**

Ficam as partes, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: DEPÓSITO — N. 2007.0003.6744-1

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
 Advogado : MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206
 Requerido : ERMENSON FERNANDES SALES
 Advogado : CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Requerido do despacho de fls. 66: “ I- INTIME-SE a parte requerida a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido de desistência de fl. 65, sob pena de se presumir a aquiescência. II- INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 7 de outubro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

02 — AÇÃO: CONSIGNATORIA C/C DECLARATÓRIA — N. 2010.0009.1854-5

Requerente: ODILON MACHADO RIBEIRO
 Advogado : ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621
 Requerido : BANCO FINASA S/A
 Advogado : não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO de fls. 48/51, parte Dispositiva: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, DEFIRO EM PARTE a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para DETERMINAR: a) o depósito judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, do valor incontroverso correspondente às parcelas vencidas e não pagas pela parte autora; b) o depósito, do valor incontroverso, referente às parcelas vincendas em juízo, no dia 23 (vinte e três) de cada mês, conforme data de vencimento acordada entre as partes (fls. 32). Desde que cumpridos os itens “a” e “b” acima, DEFIRO: a) A manutenção do bem na posse da Requerente ou de pessoa por ela indicada, nomeando-a depositária fiel; B) a não inclusão da parte Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, ou se já tiver o feito, o cancelamento da anotação, no que se refere ao contrato que pretende revisar, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 50.000,00 (quinhentos mil reais), incidentes após 10 (dez) dias da ciência da presente decisão. INTIME-SE a parte Requerente para que proceda ao depósito judicial, cientificando-a de que, o não pagamento das parcelas vincendas consoante determinado, implica na cessação dos efeitos da presente liminar em relação à manutenção da posse e a não inclusão de seus dados no cadastro de inadimplentes. NOMEIO depositário o BANCO DO BRASIL S/A, agência conveniada. EXPEÇA-SE guia de depósito da(s) quantia(s) consignada(s), subscrita pelo escrivão do Cartório. CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 16 de setembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

03 — AÇÃO: COBRANÇA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO — N. 2010.0006.2790-7

Requerente: JOSIVAN FELIX DA SILVA
 Advogado : RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158
 Requerido : MUNICIPIO DE ANANAS
 Advogado : não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 32: “ Considerando o pedido de fls. 28, REMETA-SE o presente feito à Comarca de Ananás, promovendo-se as devidas baixas no livro tombo, registros, sistema SPROC e na distribuição.CUMPRASE.Araguaína/TO, em 6 de outubro de 2010.(a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

04 — AÇÃO: COBRANÇA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO — N. 2010.0006.2783-4

Requerente :EDVANIA RODRIGUES MENDES
 Advogado :RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158
 Requerido :MUNICIPIO DE ANANÁS
 Advogado :não constituído
 INTIMAÇÃO : DESPACHO de fls. 33: “Considerando o pedido de fls. 28, REMETA-SE o presente feito à Comarca de Ananás, promovendo-se as devidas baixas no livro tombo, registros, sistema SPROC e na distribuição.CUMPRASE.Araguaína/TO, em 6 de outubro de 2010.(a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

05 — AÇÃO: ANULATÓRIA DE DEBITOS C/C PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS — N. 2010.0003.3032-7

Requerente :JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado :SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE – OAB/TO 4512
 Requeridos :BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado :não constituído
 INTIMAÇÃO : DESPACHO de fls. 69: “I – DEFIRO a assistência judiciária gratuita, salvo impugnação procedente.II – POSTERGO a apreciação do pedido liminar para depois do transcurso do prazo de resposta.III – CITE-SE o requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a inicial, sob pena de se presumirem aceitos os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297); IV – INTIME-SE E CUMPRASE.Araguaína/TO, em 7 de outubro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

06 — AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA — N. 2010.0002.1981-7

Requerente : CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
 Advogado : RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117
 Requerido : VALDIVINO FRANCISCO SILVA
 Advogado : não constituído
 INTIMAÇÃO : DESPACHO de fls. 36: “Conforme consulta realizada nesta data junto ao banco de dados da REDE INFOSEG, o endereço do requerido permanece o mesmo do informado na inicial. Deste modo, OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta Comarca como requerido pelo autor às fls. 34/35. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 8 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

07 — AÇÃO: ORDINARIA DE REVISÃO E NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS E CONSIGNATORIA EM PAGAMENTO — N. 2010.0008.1579-7

Requerente : RODOLFO FELIX AYRES
 Advogado : JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722
 Requeridos : BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado : não constituído
 INTIMAÇÃO : DECISÃO de fls. 24/26. Parte dispositiva: “ (...) Ante o exposto, sem prejuízo de futura análise, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 8 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

07 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — N. 2010.0001.0069-0

Requerente : ANA CLAUDIA DOS SANTOS LEAL COSTA
 Advogado : MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4369
 Requeridos : SUPERMERCADO CAMPELO
 Advogado : não constituído
 INTIMAÇÃO : DESPACHO de fls. 27: “ 1. DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). 2. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 14 de setembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

08 — AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA Á AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE — N. 2010.0007.5008-3

Requerente : CM. DUARTE TRANSPORTES
 Advogado : JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/PI 2523
 Requeridos : BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado : NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do excepto intimado do DESPACHO de fls. 10, item “4” e “5”: “RECEBO a exceção e determino o processamento. De acordo com os arts. 306 do Código de Processo Civil, SUSPENDO o processo principal (2010.6.9371-3) até que a exceção seja definitivamente julgada. CERTIFIQUE-SE no processo principal o recebimento da presente e a suspensão do feito. INTIME-SE o exceto para se manifestar em 10 (dez) dias. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 8 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

09 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA — N. 2006.0007.2992-2

Requerente : HONORATO FERREIRA DE SOUSA
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407
 Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador da União
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da SENTENÇA de fls. 139/142 (parte dispositiva): “ (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presentes ação, reconhecendo a implementação das exigências legais a fim de CONDENAR o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, ao segurado especial e ora autor, HONORATO FERREIRA DE SOUSA, CPF 893.516.812-20, RETROATIVA AO DIA 16.10.2006, data da citação inicial (fls. 34v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dois juros legais (Súmula 204, STJ). CONDENO, também, o órgão previdenciário requerido no pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, DEIXO DE ENCAMINHAR os autos à Superior Instância para reexame. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 25 de outubro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

10 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA — N. 2008.0005.2724-2

Requerente : RAIMUNDA DIAS CARNEIRO
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407
 Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador da União
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da SENTENÇA de fls. 167/172 (parte dispositiva): “ (...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à RAIMUNDA DIAS CARNEIRO, CPF/MF sob nº 017.712.691-46, com efeitos retroativos ao dia 12/08/2008, data da citação inicial (fl. 45.v.), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). CONDENO, também, a autarquia previdenciária ao pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas, até a data de prolação da sentença, de acordo com o disposto no art. 20, § 4º do CPC e a Súmula 111 do STJ. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, DEIXO DE ENCAMINHAR os autos à Superior Instância para reexame. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 8 de novembro de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto”.

11 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA — N. 2008.0010.9645-8

Requerente : LEONIDIA DA SILVA SANTOS
 Advogado : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407
 Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador da União
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da SENTENÇA de fls. 96/100 (parte dispositiva): “ (...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à LEONÍDIA DA SILVA SANTOS, CPF/MF sob nº 900.664.481-15, com efeitos retroativos ao dia 05/02/2009, data da citação inicial (fl. 30.v.), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). CONDENO, também, a autarquia previdenciária ao pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas, até a data de prolação da sentença, de acordo com o disposto no art. 20, § 4º do CPC e a Súmula 111 do STJ. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, DEIXO DE ENCAMINHAR os autos à Superior Instância para reexame. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 8 de novembro de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto”.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM 3 META 2 - MUTIRÃO**

Fica a parte sucumbente, através de seu (s) procurador(es), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº: 3992/2000 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VILMA GLÓRIA DOS SANTOS
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
 REQUERIDO: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL
 ADVOGADO: DEARLEY KUHN
 INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

2. AUTOS Nº: 1170 – ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOL. DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: ANAILDES FORTES MEIRELES
 ADVOGADO: DELBA MAIR GOMES DE SIQUEIRA
 REQUERIDO: JOÃO GERALDO DE SOUSA
 ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMÓTEO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

3. AUTOS Nº: 4953/2004 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JOÃO GERALDO DE SOUSA
 ADVOGADO: EURIPA TIMÓTEO
 EMBARGADO: ANAILDES FORTES MEIRELES
 ADVOGADO: DINAIR FRANCO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

4. AUTOS Nº: 3673/99 – INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

REQUERENTE: ANTENOR MENIN
 ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
 REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S.A.
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

5. AUTOS Nº: 1238/1992 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 REQUERIDO: JOÃO CLIMACO BOTELHO MARTINS
 ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

6. AUTOS Nº: 3921/2000 - DECLARATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE TORQUATO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO : ALFREDO FARAH

REQUERIDO : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.

ADVOGADO : JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR.

INTIMAÇÃO: DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

7. AUTOS Nº: 3589/1998 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS S/A.

ADVOGADO : DANIEL DE MARCHI

REQUERIDO : TORQUATO JOSÉ DA SILVA E TORQUATO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO : ALFREDO FARAH

INTIMAÇÃO: DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

8. AUTOS Nº: 3865 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ESPÓLIO DE TORQUATO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO : ALFREDO FARAH

REQUERIDO : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.

ADVOGADO : DANIEL DE MARCHI

INTIMAÇÃO: DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 03 de novembro de 2010. (as) Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

9. AUTOS Nº: 4122/01 - CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: CÉSAR FRANKLIN DE CARVALHO AIRES

ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO S. TRINDADE

REQUERIDO: M.J. APARECIDO E CIA LTDA E QUIRINO NUNES LEONEL NETO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO V. NEGRÃO

INTIMAÇÃO: DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

10. AUTOS Nº: 2006.0007.4630-4 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: FREDERICO PRATES CORRÊA DA COSTA

ADVOGADO: RAINIERE CARRIJO CARDOSO e JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA

REQUERIDO: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

ADVOGADO: BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO

INTIMAÇÃO: DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

11. AUTOS Nº: 4134/01 - CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DANIEL DE MARCHI

REQUERIDO: RADAR DERIVADOS DE PETRÓLEO - LTDA

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER

INTIMAÇÃO: DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

12. AUTOS Nº: 2010.0006.0603-9 - USUCAPIÃO

REQUERENTE: VICENTE RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE

REQUERIDOS: RUSSEL LEE REICHENBACH e OUTROS

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

13. AUTOS Nº: 4034/00 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE E RESOLUTÓRIA DE CONTRATO DE MÚTUO, C/C AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: RADAR DERIVADOS DE PETRÓLEO - LTDA

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER

REQUERIDO: BANCO BRADESCO - S/A

ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR.

INTIMAÇÃO: DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

14. AUTOS Nº: 2006.0004.2483-8 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ - S/A

ADVOGADO: HAIKA MIMICHELLINE AMARAL BRITO

REQUERIDO: DIEGO ALBANO SANTANA FERNANDES

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

15. AUTOS Nº: 1786/94 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

ADVOGADO: ALMIR F. DE MORAES

REQUERIDO: VALMIR EUZÉBIO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

16. AUTOS Nº: 3598/98 - COMINATÓRIA C/C PERDAS E DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA FLORES

REQUERIDO: SABINO PEREIRA ROCHA

ADVOGADO: RUBENS DE A. B. JÚNIOR e CARLOS FRANCISCO XAVIER

INTIMAÇÃO: DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

17. AUTOS Nº: 3944/00 - INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: VALDIVINO GOMES DA COSTA

ADVOGADO: GISELE RODRIGUES

REQUERIDO: ALFREDO CARMO COSTA - SANTÓLIO

ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA

INTIMAÇÃO: DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

18. AUTOS Nº: 2009.0004.0369-0 - ATENTADO

REQUERENTE: VALDIVINO GOMES DA COSTA

ADVOGADO: GISELE RODRIGUES DE SOUSA

REQUERIDO: ALFREDO CARMO COSTA e CARMELITA MILHOMEM DO CARMO

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE

INTIMAÇÃO: DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

19. AUTOS Nº: 2009.0004.0370-3 - INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: VALDIVINO GOMES DA COSTA

ADVOGADO: GISELE RODRIGUES DE SOUSA

REQUERIDO: SILVESTRE FERREIRA JÚNIOR

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE

INTIMAÇÃO: DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaina, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

20. AUTOS Nº: 2943/97 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 ADVOGADO: DEARLEY KUHN, MARCOS ANTONIO DE SOUSA e OUTROS
 REQUERIDO: ANTONIO EDUARDO FILHO
 ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
 INTIMAÇÃO: DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

22. AUTOS Nº: 2942/97 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 ADVOGADO: DANIEL DE MARCHI e OUTROS
 REQUERIDO: ANTONIO EDUARDO DILHO E JÚLIO CEZAR EDUARDO
 ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
 INTIMAÇÃO: DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

23. AUTOS Nº: 4410/02 – Ordinária p/ Cancelamento de Restrição ou Negativa de Crédito

REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO FILHO
 ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
 REQUERIDO: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL – BCN
 ADVOGADO: DEARLEY KUHN
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A – BB
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
 ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 3 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

24. AUTOS Nº: 3595/98 - Declaratória de Existência de Débito

REQUERENTE: ARLINDO CÂNDIDO RIBEIRO
 ADVOGADO: BARBARA CRISTIANE C.C. MONTEIRO e OUTROS
 REQUERIDO: CELTINS CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: LETICIA APARECIDA BRAGA DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A qual deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 03 de novembro de 2010. (as) Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto.

25. AUTOS Nº: 3897/00 – COMINATÓRIA C/C INDE. POR PERDAS E DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: RÁPIDO AMAZONAS - LTDA
 ADVOGADO: MÁRCIA REGINA FLÓRES
 REQUERIDO: EDYLSO MACHADO DE ALENCAR
 ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JR.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A qual deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 03 de novembro de 2010. (as) Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto.

26. AUTOS Nº: 2009.0012.4825-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JOSÉ ARIMAREIA FERREIRA ROCHA
 EMBARGANTE: LEILA AS LUZ LIMA ROCHA
 ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
 EMBARGADO: HSBC BANK BRASIL –S/A
 ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A qual deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 03 de novembro de 2010. (as) Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto.

27. AUTOS Nº: 2009.0006.2666-4 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
 EXECUTADOS: JOSÉ ARIMATEIA F. ROCHA E LEILA DA LUZ LIMA ROCHA
 ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO – Manifeste a Parte Exequente interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína 29/9/2010, Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

28. AUTOS Nº: 2008.0008.2714-9 - MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: GERALDO PINHEIRO FILHO
 REQUERENTE: JULIANO DE BARROS VELOSO E SILVA
 ADVOGADO: CLAYTON SILVA
 REQUERIDO: VALTER MARQUEZAN
 ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A qual deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 03 de novembro de 2010. (as) Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto.

29. AUTOS Nº: 2009.0000.9252-0 – Ação de Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CINTHIA HELUY MARINHO
 REQUERIDO: ANTONIA GOMES DA COSTA
 ADVOGADO: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

30. AUTOS Nº: 3060/97 – Declaração de Insolvência Civil

REQUERENTE: CONFECÇÕES SKATY LTDA
 ADVOGADO: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
 REQUERIDO: MARIA ROSARIOM. BRINGEL e OUTROS
 ADVOGADO: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

31. AUTOS Nº: 3538/98 – Ação Monitoria

REQUERENTE: ISSAM SAADO
 ADVOGADO: DINAIR FRANCO DOS SANTOS
 REQUERIDO: MANOEL DE OLIVEIRA PLINIO
 ADVOGADO: DR. PHILIPPE
 INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

32. AUTOS Nº: 2008.0006.4671-3 – Cautelar Inominada

REQUERENTE: JOÃO GONÇALVES
 ADVOGADO: CLAUZI RIBEIRO ALVES
 REQUERIDO: GLEIÇON GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

33. AUTOS Nº: 3908/00 – Cautelar Inominada

REQUERENTE: ADENILDES PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ALFREDO FARAH
 REQUERIDO: SERASA
 ADVOGADO: DEARLEY KUHN
 INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

34. AUTOS Nº: 2010.0007.9363-7 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C
 ADVOGADO: FERNANDO S. VASCONCELOS
 REQUERIDO: IVANILZO COSTA DOS SANTOS
 ADVOGADO: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se. Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

35. AUTOS Nº:2006.0009.7424-2 – Ação Declaratória

REQUERENTE:C. MACIEL ROSA
 ADVOGADO:ADOLFHO R. BORGES
 REQUERIDO:FERPAL TECNOLOGIA MEDIDA LTDA
 ADVOGADO:Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se.Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

36. AUTOS Nº:5075/05 – Interdito Proibitorio

REQUERENTE:ESTEVÃO SILVEIRA DOS REIS
 ADVOGADO:ALEXANDRE GARCIA MARQUES
 REQUERIDO:DANIEL LACERDA SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO:EDESIO DO CARMO PEREIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se.Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

37. AUTOS Nº:3802/99 – Sustação de Protesto

REQUERENTE:EMBALE- EMBALAGENS DE PLASTICO E PAPEL LTDA
 ADVOGADO:EDESIO DO CARMO PEREIRA
 REQUERIDO:MARFITAS COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO:Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se.Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

38. AUTOS Nº:2007.0007.4221-8 – Busca e Apreensão

REQUERENTE:VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO
 ADVOGADO:ANTONIO IANOWICH FILHO
 REQUERIDO:ALDO AIRES COSTA
 ADVOGADO:Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se.Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

39. AUTOS Nº:5036/05 – Consignação em Pagamento

REQUERENTE:KATIA MOURA FE - ME
 ADVOGADO:NILSON ANTONIO DOS SANTOS
 REQUERIDO:DEUSAMAR BEZERRA DE LOIOLA E OUTRO
 ADVOGADO:MARCOS AURELIO BARROS AYRES

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se.Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

40. AUTOS Nº:2006.0005.9259-5 – Reintegração de Posse

REQUERENTE:CESAR FRANKLIN DE CARVALHO AIRES
 ADVOGADO:VIVIANE MENDES BRAGA
 REQUERIDO:ALFREDO RODRIGUES DE LIMA
 ADVOGADO:Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte deverá ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Pagas as custas, arquivem-se.Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Araguaína, 5 de novembro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTOS**
RÉUS PRESOS E META 2 CNJ

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que esta virem ou dela tomarem conhecimento, que serão julgados na 7ª Temporada de Julgamentos deste Tribunal, no ano de dois mil e dez, no Auditório da OAB, às 08 horas, os seguintes processos:

PROCESSO: 2009.0004.9792-9/0 – RÉU PRESO

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Vítimas: Aldo Pereira dos Santos e duas não identificadas
 Réu Preso: Valdecley Alves Mendes
 Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins

Data de Julgamento: 01/12/10 – Quarta-Feira
 Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso III, do Código Penal, por três vezes.

PROCESSO: 2009.0008.2335-4/0 – RÉU PRESO

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Vítima: João Márcio Duarte de Melo
 Réu Preso: Antônio Carlos Nascimento, vulgo “Tonho”
 Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
 Data de Julgamento: 03/12/10 – Sexta-Feira
 Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal.

PROCESSO: 2009.0009.0270-0/0 – RÉU PRESO

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Vítimas: Celso Pereira da Costa e Paulo Sérgio Pereira da Costa
 Réu Preso: Maiko Oliveira Alves
 Defensores Dativos: Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1600-B e Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4415
 Data de Julgamento: 08/12/10 – Quarta-Feira
 Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos IV, do Código Penal (vítima Celso Pereira da Costa) e art. 121, caput (vítima Paulo Sérgio da Costa) do Código Penal.

PROCESSO: 706/99 – META 2 CNJ

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Vítima: Luiz Ribeiro da Silva Filho
 Réu Solto: Raimundo Batista Ferreira
 Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
 Data de Julgamento: 09/12/10 – Quinta-Feira
 Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), do Código Penal.

PROCESSO: 2009.0000.8514-0/0 (DESMEMBRADO DO PROCESSO Nº 1.087/00) – META 2 CNJ

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Vítima: Antônio Orlean Lopes
 Réu Solto: Luis Marcelino Pereira
 Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
 Data de Julgamento: 14/12/10 – Terça-Feira
 Pronúncia: Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal.

PROCESSO: 1.253/01 – META 2 CNJ

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Vítima: Genivaldo Cabral Pessoa
 Réu Solto: Francisco Pereira dos Santos
 Defensor Público: Rubismark Saraiva Martins
 Data de Julgamento: 16/12/10 – Quinta-Feira
 Pronúncia: Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.
 Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de novembro de 2010. Eu, escrivã que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO
 Juiz de Direito

AUTOS: 2.151/05 – AÇÃO PENAL

Denunciado(s): JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO
 Advogado do indiciado: DOUTORA AURIDEIA PEREIRA LOYOLA – OAB/TO 2266
 Intimação: SENTENÇA
 Dispositivo... ..Ante o exposto, extingo a punibilidade de Jose pereira da Silva Filho em razão da prescrição, conforme art. 107, inc. IV, do CP... PRI. Araguaína, 22/07/2010.
 Francisco Vieira Filho - Juiz (yfp)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALISTAMENTO DE JURADOS
(ART. 426 DO CPP)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ saber a todos quantos o presente edital de publicação de alistamento de jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram alistados os jurados abaixo nomeados. Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando esta em definitivo.

01. EDUARDO FERNANDES ALVES, nascido em 13/11/1981, Associação, Araguaína – TO. 02. JENILTON LOPES DE BRITO, nascido em 14/08/1989, Associação, Araguaína – TO. 03. JOÃO LUZ DA SILVA, nascido em 12/03/1966, Associação, Araguaína – TO. 04. JOSIMAR DA SILVA BARROS, nascido em 30/07/1986, Associação, Araguaína – TO. 05. RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, nascido em 23/07/1966, Associação, Araguaína – TO. 06. LUZINETE DIAS MILHOEM, nascida em 16/06/1983, Associação, Araguaína – TO. 07. RENATA DE OLIVEIRA LEITE RODRIGUES, nascida em 26/01/1986, Banco, Araguaína – TO. 08. LUIZ FERNANDO DE MELO ALMEIDA, nascida em 10/12/1986, Banco, Araguaína – TO. 09. EDU BALLIN, nascida em 23/02/1972, Banco, Araguaína – TO. 10. SUELI ROCHA LANDIM, nascida em 11/09/1983, Banco, Araguaína – TO. 11. PATRICK MILHOEM DOS SANTOS, nascida em 10/12/1987, Banco, Araguaína – TO. 12. ADÉLIA JEANE ROCHA, nascida em 08/09/1969, Banco, Araguaína – TO. 13. LEONARDO HENRIQUE BARBOSA LIMA, nascido em 21/01/1980, Banco, Araguaína – TO. 14. HUMBERTO EDUARDO DOS SANTOS, nascido em 01/01/1980, Banco, Araguaína – TO. 15. JULIANNY BARBOSA DE ALMEIDA, nascida em 01/12/1988, Banco, Araguaína – TO. 16. RUDSON LORRANDRO BRAGA MENEZES E SILVA, nascido em 29/08/1985, Banco, Araguaína – TO. 17. ARTHUR JÚNIOR SILVA, nascido em 20/02/1987, Banco, Araguaína – TO. 18. LÍVIA COSTA COELHO, nascida em 06/06/1983, Banco, Araguaína – TO. 19. MIKAELLE LEÃO DE BRITO, nascida em 11/05/1991, Banco, Araguaína – TO. 20. KAMILLA SOUSA SILVA, nascida em 16/08/1988, Banco, Araguaína – TO. 21. LEANDRO GAMA DE SOUZA, nascido em 22/02/1988, Banco, Araguaína – TO. 22. JUSSARA MARIA DE MELO VIANA, nascida em 09/06/1979, Banco, Araguaína – TO. 23. MARIA JOSE TAVARES DE MIRANDA SANCHES, nascida em 13/07/1968, Banco, Araguaína – TO. 24. MARIA FRANCISCA A FERNANDES, nascida em 30/07/1961, Banco, Araguaína – TO. 25. ALESSANDRA VIEIRA LAUDARES, nascida em 12/01/1989, Banco, Araguaína – TO. 26. JOANA RUBIA PARENTE DE ALENCAR, nascida em 25/06/1982, Banco, Araguaína – TO. 27. ANDERSON FERNANDES SALES, nascido em 27/08/1975, Banco, Araguaína – TO. 28. FERNANDO FERREIRA DA CRUZ, nascido em

18/06/1983, Banco, Araguaína – TO. 29. MARIA CHRISTIANI CAVALCANTE DO VALE, nascida em 02/04/1980, Banco, Araguaína – TO. 30. ANA PAULA DIAS PEREIRA CAMBIAGHI, nascida em 29/06/1972, Banco, Araguaína – TO. 31. RENNAN ALMEIDA SARAIVA, nascido em 26/11/1983, Banco, Araguaína – TO. 32. ADRIANO NOLETO XAVIER, nascido em 27/04/1981, Banco, Araguaína – TO. 33. CLEITON LOPES DE CARVALHO, nascido em 27/05/1985, Banco, Araguaína – TO. 34. DANIEL ALVES TEIXEIRA, nascido em 27/04/1982, Banco, Araguaína – TO. 35. EDSON SILVA DE SOUSA, nascido em 04/11/1962, Banco, Araguaína – TO. 36. GESSE DA SILVA MAIA, nascido em 03/09/1973, Banco, Araguaína – TO. 37. ANA MARCIA CERQUEIRA, nascida em 19/08/1977, Banco, Araguaína – TO. 38. ELOIZA ESTEVES DEMITO MANZONI, nascido em 07/06/1966, Banco, Araguaína – TO. 39. MARIA ELIANE PEREIRA DA SILVA, nascido em 03/12/1979, Banco, Araguaína – TO. 40. MARIA DE FATIMA DA SILVA COSTA, nascida em 02/10/1968, Banco, Araguaína – TO. 41. WESREFAN SILVA CHAGAS, nascida em 08/02/1982, Banco, Araguaína – TO. 42. ZULENE MARIA DA SILVA, nascida em 14/06/62, Banco, Araguaína – TO. 43. MARCOS VINICIUS FEITOSA, nascido em 21/12/1987, Banco, Araguaína – TO. 44. WANDERLEY BARBOSA DE FARIA, nascido em 18/10/1961, Banco, Araguaína – TO. 45. IDAMOR WANDERLEY DE S. JUNIOR, nascido em 04/01/1987, Banco, Araguaína – TO. 46. SOLANGE VIEIRA DOS SANTOS, nascida em 02/09/1985, Banco, Araguaína – TO. 47. ANDRÉ CARDOSO ABADIA, nascido em 28/01/1980, Banco, Araguaína – TO. 48. ANA CLAUDIA CUNHA FERRAZ, nascido em 26/02/1981, Banco, Araguaína – TO. 49. BRUNO BRANDÃO AQUINO, nascido em 15/11/1988, Banco, Araguaína – TO. 50. CARINNE ARAUJO PINTO, nascida em 09/02/1989, Banco, Araguaína – TO. 51. DANIELLY TELES SANTANA, nascido em 09/02/1983, Banco, Araguaína – TO. 52. LEYLLIANE SAOUZA REZENDE, nascida em 21/10/1987, Banco, Araguaína – TO. 53. LUMA RIBEIRO DE SOUSA, nascida em 12/05/1987, Banco, Araguaína – TO. 54. MARIA EDILEUZA DE SOUSA BARROS, nascida em 30/03/1963, Banco, Araguaína – TO. 55. MARIA DAS GRAÇAS MARTINS R. ARAUJO, nascida em 22/11/1968, Banco, Araguaína – TO. 56. TAMYRES CARMO ANDRADE, nascida em 29/05/1988, Banco, Araguaína – TO. 57. BRUNA SOUZA CAETANO, nascida em 28/04/1990, Banco, Araguaína – TO. 58. CARLOS FERNANDO MOURA, nascido em 29/09/1979, Banco, Araguaína – TO. 59. CLAUDIO MOREIRA CUNHA, nascido em 20/01/1961, Banco, Araguaína – TO. 60. DEUSIVAN COELHO DA SILVA, nascido em 08/11/1973, Banco, Araguaína – TO. 61. DRIELE DE SOUZA TRINDADE, nascida em 19/11/1986, Banco, Araguaína – TO. 62. ELIZELDA VIEIRA DE PAULO ALVES, nascida em 25/09/1987, Banco, Araguaína – TO. 63. KATIA ALENCAR LEAL, nascida em 13/08/1990, Banco, Araguaína – TO. 64. LEILIANE RIBEIRO SILVA, nascida em 12/11/1985, Banco, Araguaína – TO. 65. MARCIO RENATO ZERBINI, nascido em 06/06/1972, Banco, Araguaína – TO. 66. VITOR LIMEIRA GOMES, nascido em 22/10/1988, Banco, Araguaína – TO. 67. ALESSANDROMIRANDA SOBREIRA, nascido em 03/02/1976, Banco, Araguaína – TO. 68. BENTO LIMA DOS SANTOS, nascido em 20/03/1962, Banco, Araguaína – TO. 69. ELLISON SOUSA PEREIRA, nascido em 21/09/1979, Banco, Araguaína – TO. 70. JOSIVAN PAZ CIRQUEIRA, nascido em 18/08/1979, Banco, Araguaína – TO. 71. LUZIA SANDES DE BRITO, nascida em 13/12/1957, Banco, Araguaína – TO. 72. MÁRCIA FERNANDES DOS SANTOS E SILVA, nascida em 11/12/1974, Banco, Araguaína – TO. 73. MARK ANDRESON BARROS SOARES, nascido em 06/07/1982, Banco, Araguaína – TO. 74. PEDRO ALCANTARA VIEIRA, nascido em 05/07/1960, Banco, Araguaína – TO. 75. RENATO MAGALHÃES FERNANDES, nascido em 06/06/1979, Banco, Araguaína – TO. 76. VALERIA DIAS MACHADO, nascida em 20/11/1978, Banco, Araguaína – TO. 77. ADRIANO FERREIRA DE JESUS, nascido em 02/10/1982, Comércio, Araguaína – TO. 78. ADÃO MARTINS BARROS, nascido em 16/07/1990, Comércio, Araguaína – TO. 79. ALEXANDRE MAGNO CARVALHO CARNEIRO, nascido em 20/04/1984, Comércio, Araguaína – TO. 80. ANTONIO RAIMUNDO DE FREITAS, nascido em 13/06/1948, Comércio, Araguaína – TO. 81. BRENNNO MENDES DOS SANTOS, nascido em 10/04/1990, Comércio, Araguaína – TO. 82. FERNANDA DA SILVA BRITO, nascida em 20/09/1991, Comércio, Araguaína – TO. 83. KÁSSIA VITOR NOGUEIRA, nascida em 13/08/1989, Comércio, Araguaína – TO. 84. LAYANA BRINGEL DA CRUZ, nascida em 03/06/1984, Comércio, Araguaína – TO. 85. NÁDIA MARIA FERREIRA, nascida em 04/05/1981, Comércio, Araguaína – TO. 86. WANESSA COELHO DOS SANTOS, nascida em 10/12/1990, Comércio, Araguaína – TO. 87. ALINE GONÇALVES MATOS, nascida em 19/08/1985, Comércio, Araguaína – TO. 88. ANDREIA SILVA SOUZA, nascida em 29/09/1988, Comércio, Araguaína – TO. 89. CINTIA RIBEIRO DE CARVALHO, nascida em 06/02/1987, Comércio, Araguaína – TO. 90. DEYLANE LIMA DE SOUSA, nascida em 27/03/1987, Comércio, Araguaína – TO. 91. FABIANO LOPES DA SILOVA, nascido em 26/07/1984, Comércio, Araguaína – TO. 92. GLAUCIA GONÇALVES FERREIRA, nascida em 11/03/1980, Comércio, Araguaína – TO. 93. HELIO GOMES DA SILVA, nascido em 22/10/1979, Comércio, Araguaína – TO. 94. JOSE DUVALDO SILVA, nascido em 27/10/1983, Comércio, Araguaína – TO. 95. LEANDRO CARVALHO VIEIRA, nascido em 22/09/1986, Comércio, Araguaína – TO. 96. LUIZ FREIRE MOREIRA, nascida em 01/06/1960, Comércio, Araguaína – TO. 97. ADEIR DE BORBA PEREIRA, nascido em 22/05/1979, Educação, Araguaína – TO. 98. ADRIANA DA SILVA COELHO, nascida em 13/12/1990, Educação, Araguaína – TO. 99. ADRIANA LISBOA DA SILVA ELOI, nascida em 24/05/1975, Educação, Araguaína – TO. 100. ADRIANA TEONILIA DA SILVA, nascida em 30/10/1980, Educação, Araguaína – TO. 101. ALEX ROCHA, nascido em 23/06/1979, Educação, Araguaína – TO. 102. CELIANY GOMES DA MASSENA REIS, nascida em 11/05/1985, Educação, Araguaína – TO. 103. CLEIDIANE ARAUJO DIAS COSTA, nascida em 12/12/1986, Educação, Araguaína – TO. 104. DAVID ARAUJO MOTA, nascido em 18/02/1982, Educação, Araguaína – TO. 105. EDIVAN RICARDO DE JESUS, nascido em 25/04/1976, Educação, Araguaína – TO. 106. ELVIS REGO DA SILVA, nascido em 01/04/1968, Educação, Araguaína – TO. 107. AIRES JOSÉ PEREIRA, nascido em 04/09/1964, Educação, Araguaína – TO. 108. ANA DAISY ARAUJO ZAGALLO, nascida em 15/03/1967, Educação, Araguaína – TO. 109. ANTONIO CARLOS DE MIRANDA, nascido em 21/07/1971, Educação, Araguaína – TO. 110. DIEYSA KANYELA FOSSILE, nascida em 01/12/1979, Educação, Araguaína – TO. 111. ELIANE CRISTINA TESTA, nascida em 17/05/1972, Educação, Araguaína – TO. 112. ALISON MONTEIRO RODRIGUES, nascido em 28/04/1979, Educação, Araguaína – TO. 113. DIÉGO ARAUJO SILVA, nascido em 10/02/1986, Educação, Araguaína – TO. 114. LETÍCIA LUZIA DA CUNHA, nascida em 02/08/1985, Educação, Araguaína – TO. 115. MÁRCIA NATALIE QUEIROZ BARRETO, nascida em 25/12/1978, Educação, Araguaína – TO. 116. PEDRO ALVES JUNIOR BEZERRA, nascido em 23/09/1976, Educação, Araguaína – TO. 117. LICE MACEDO SILVA MESQUITA, nascida em 11/01/1963, Educação, Araguaína – TO. 118. ELIANE TEIXEIRA DE SOUSA, nascida em 16/12/1968, Educação, Araguaína – TO.

119. EMIVALDO MIRANDA ROCHA, nascido em 09/11/1966, Educação, Araguaína – TO. 120. IVANE SOARES DE SOUSA VIEIRA, nascida em 10/04/1977, Educação, Araguaína – TO. 121. JOSÉ MAIA SILVA, nascido em 05/05/1956, Educação, Araguaína – TO. 122. LUCIANA PAULA DA ROCHA AQUINO, nascida em 20/09/1981, Educação, Araguaína – TO. 123. LUIZ PEREIRA GOMES, nascido em 13/11/1955 Educação, Araguaína – TO. 124. MAURO VITOR SILVA, nascido em 23/01/1971, Educação, Araguaína – TO. 125. RAFAEL ARANHA COELHO, nascido em 17/05/1981, Educação, Araguaína – TO. 126. SANDRA MARIA DA SILVA SANTOS, nascida em 18/12/1968, Educação, Araguaína – TO. 127. ADRIANA FEITOSA FREIRE, nascida em 07/04/1973, Educação, Araguaína – TO. 128. ANDREIA GONÇALVES C. DE OLIVEIRA, nascida em 16/06/1977, Educação, Araguaína – TO. 129. CLEIDIANE ARAUJO LUZ, nascida em 11/07/1987, Educação, Araguaína – TO. 130. EVANDO OLIVEIRA, nascido em 10/01/1977, Educação, Araguaína – TO. 131. JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO, nascido em 21/04/1956, Educação, Araguaína – TO. 132. JULIANA COELHO DE SOUSA, nascido em 08/09/1984, Educação, Araguaína – TO. 133. MARCELO MOREIRA DA SILVA, nascido em 28/04/1969, Educação, Araguaína – TO. 134. PEDRO PAULO MONTEIRO DE ALMEIDA, nascido em 29/06/1967, Educação, Araguaína – TO. 135. ROSIRENE DE SOUSA COSTA, nascida em 18/02/1981, Educação, Araguaína – TO. 136. ZANONI ROK SILVA E SILVA, nascido em 18/04/1973, Educação, Araguaína – TO. 137. ADRIANO APARECIDO TEODORO DE SOUZA, nascido em 08/07/1972, Educação, Araguaína – TO. 138. CINTYA R. DE OLIVEIRA, nascida em 23/02/1973, Educação, Araguaína – TO. 139. DARCI MARIA FERREIRA DE QUIROZ MOREIRA, nascida em 08/05/1962, Educação, Araguaína – TO. 140. FLAVIANA DA SILVA SABINO, nascida em 26/07/1986, Educação, Araguaína – TO. 141. LIDIANE BARBOSA RODRIGUES, nascida em 24/10/1980, Educação, Araguaína – TO. 142. NILTON DA SILVA FERNANDES, nascido em 08/07/1983, Educação, Araguaína – TO. 143. RÔMULO GOMES DE OLIVEIRA, nascido em 12/07/1985, Educação, Araguaína – TO. 144. SHIRLEIDE QUEIROZ DE LIMA RAMOS, nascida em 10/07/1969, Educação, Araguaína – TO. 145. TANIAELY MARINHO LUSTOZA, nascida em 03/05/1969, Educação, Araguaína – TO. 146. WILTON MACHADO JORVINO, nascido em 24/07/1988, Educação, Araguaína – TO. 147. ADRIANA DE PAIVA MARQUES BARBOSA, nascida em 07/08/1968, Educação, Araguaína – TO. 148. CARLA JACQUELLINNE CRUZ RIBEIRO, nascida em 07/04/1964, Educação, Araguaína – TO. 149. CELSO ASSIS REIS SILVA, nascido em 01/03/1963, Educação, Araguaína – TO. 150. CRISTIANE ANGÉLICA DA COSTA CASTRO, nascida em 28/02/1979, Educação, Araguaína – TO. 151. DORIEDSON FERNANDES DA SILVA, nascido em 04/07/1968, Educação, Araguaína – TO. 152. HELANE CARDOSO PINHO, nascida em 22/01/1963, Educação, Araguaína – TO. 153. JÚNIOR RODRIGUES LOPES, nascido em 09/02/1975, Educação, Araguaína – TO. 154. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES OLIVEIRA SILVA, nascida em 28/07/1964, Educação, Araguaína – TO. 155. ROBERTO CAMPOS DA SILVA, nascido em 13/05/1976, Educação, Araguaína – TO. 156. SANDRO SOUSA OLIVEIRA, nascido em 06/11/1974, Educação, Araguaína – TO. 157. SARAH GOMES CORREIA, nascida em 17/07/1982, Comércio, Araguaína – TO. 158. NIVALDO SOARES REIS, nascida em 02/10/1977, Comércio, Araguaína – TO. 159. LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS, nascida em 23/09/1984, Comércio, Araguaína – TO. 160. WANESSA J. S. MORAES, nascida em 06/11/1986, Comércio, Araguaína – TO. 161. ALEX ZACARIAS DE OLIVEIRA, nascido em 08/07/1985, Comércio, Araguaína – TO. 162. MARCIA ALVES DA SILVA, nascida em 23/08/1975, Comércio, Araguaína – TO. 163. VICTOR EMMANUEL PEDRICO, nascido em 13/08/1984, Comércio, Araguaína – TO. 164. RAIMUNDA BRASIL DA SILVA, nascida em 14/08/1955, Comércio, Araguaína – TO. 165. DIEIME ALVES SANTANA, nascido em 20/07/1989, Comércio, Araguaína – TO. 166. GLEYSON DANIEL B. DOS SANTOS, nascido em 30/07/1983, Comércio, Araguaína – TO. 167. WILLIAN GOMES CANUTO, nascido em 26/07/1988, Comércio, Araguaína – TO. 168. MIGUEL ALMIR FRANÇA LOPES, nascido em 09/10/1974, Comércio, Araguaína – TO. 169. THIAGO CARDOSO NASCENTE, nascido em 23/11/1990, Comércio, Araguaína – TO. 170. ISLANY GOMES PORTELA DE SOUZA, nascida em 20/01/1991, Comércio, Araguaína – TO. 171. LUCELENE PEREIRA DA SILVA, nascida em 31/05/1977, Comércio, Araguaína – TO. 172. TAISE VIEIRA DOS SANTOS, nascida em 11/06/1987, Comércio, Araguaína – TO. 173. JACKSON CARVALHO RIBERIRO, nascido em 07/12/1990, Comércio, Araguaína – TO. 174. SAMARA NASCIMENTO BRITO, nascida em 20/01/1991, Comércio, Araguaína – TO. 175. ESTEFANY MONTEIRO SOBRAL, nascida em 13/12/1990, Comércio, Araguaína – TO. 176. RAIMUNDO NONATO DIAS DE ALMEIDA, nascido em 27/11/1989, Comércio, Araguaína – TO. 177. CERNIO LOPES DA CUNHA, nascido em 20/10/1968, Servidor Público, Araguaína – TO. 178. CRISTIANE ALVES GUIMARÃES DA ROCHA, nascida em 26/12/1977, Servidor Público, Araguaína – TO. 179. DIEGO FREDERICO DE SOUSA SILVA, nascido em 29/05/1985, Servidor Público, Araguaína – TO. 180. ELISÂNGELA DA SILVA RIBERIRO, nascida em 20/02/1976, Servidor Público, Araguaína – TO. 181. EDILSON PEREIRA SANTOS, nascido em 23/11/1970, Servidor Público, Araguaína – TO. 182. JOSÉ MENDES DE QUEIROZ, nascido em 21/08/1970, Servidor Público, Araguaína – TO. 183. LILIAN SUSANE GOULART DAMACENA, nascida em 01/04/1974, Servidor Público, Araguaína – TO. 184. ROSA MARQUES DA COSTA SOBREIRA, nascida em 02/02/1973, Servidor Público, Araguaína – TO. 185. TEREZA FERREIRA DA SILVA, nascida em 28/01/1960, Servidor Público, Araguaína – TO. 186. VÁNIUS LUIZ RODRIGUES MIRANDA, nascido em 17/12/1974, Servidor Público, Araguaína – TO. 187. ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, nascido em 26/002/1977, Servidor Público, Araguaína – TO. 188. ÁGDA ELIZABETH SOUSA SOBRINHO, nascida em 07/08/1966, Servidor Público, Araguaína – TO. 189. CLEIDE DE FÁTIMA DAMBROS, nascida em 29/05/1967, Servidor Público, Araguaína – TO. 190. EDMAR FRANCISCO DA SILVA, nascido em 17/11/1974, Servidor Público, Araguaína – TO. 191. EUCLIDES DIVINO DE OLIVEIRA, nascido em 15/05/1955, Servidor Público, Araguaína – TO. 192. IVANILDE LEITE DE SOUSA ALVES ANDRÉ, nascida em 19/08/1974, Servidor Público, Araguaína – TO. 193. LARISSA DA SILVA MARINHO, nascida em 25/03/1992, Servidor Público, Araguaína – TO. 194. LUCIANA DA SILVA LOPES, nascida em 22/03/1982, Servidor Público, Araguaína – TO. 195. RANILDO COSTA SANTANA, nascido em 04/11/1981, Servidor Público, Araguaína – TO. 196. RODRIGO CARDOSO VAZ, nascido em 03/09/1978, Servidor Público, Araguaína – TO. 197. AGREST BONIVAL SILVEIRA, nascido em 04/012/1961, Servidor Público, Araguaína – TO. 198. AÍDA MARIA BONFIM LEITE, nascida em 26/08/1964, Servidor Público, Araguaína – TO. 199. BARTOLOMEU LEONEL DIAS, nascido em 18/05/1978, Servidor Público, Araguaína – TO. 200. CARLOS REGINO DE SOUSA PORTO JR. FEITOSA, nascido em 16/12/1980, Servidor Público, Araguaína – TO. 201. CRISTIANE RODRIGUES DE SOUSA, nascida em 03/11/1975, Servidor Público, Araguaína – TO. 202. GLADYSON BATISTA DA LUZ, nascido em 11/05/1976, Servidor Público, Araguaína – TO. 203.

JULIANA ARAUJO BRAGA VALADARES, nascida em 17/12/1987, Servidor Público, Araguaína - TO. 204. MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS SILVA, nascida em 12/11/1971, Servidor Público, Araguaína - TO. 205. SELDACY LIMA ANDRADE, nascida em 03/04/1974, Servidor Público, Araguaína - TO. 206. CECÍLIO PINTO CERQUEIRA, nascido em 22/11/1957, Servidor Público, Araguaína - TO. 207. ANA MARIA FIGUEIRA COSTA, nascida em 13/03/1986, Banco, Araguaína - TO. 208. CARLOS DOMINGOS DA ROCHA, nascido em 18/12/1969, Banco, Araguaína - TO. 209. DELVIENE FRANCISCA MACHADO, nascida em 27/11/1974, Banco, Araguaína - TO. 210. GLIMARCIA DE ARAUJO COREIA, nascida em 23/08/1981, Banco, Araguaína - TO. 211. JOSE TELMAR CARNEIRO, nascido em 29/05/1967, Banco, Araguaína - TO. 212. LIDIANE BARROS CIRQUEIRA, nascida em 26/03/1986, Banco, Araguaína - TO. 213. MOACIR VIEIRA, nascido em 05/02/1959, Banco, Araguaína - TO. 214. RENATA OLIVEIRA SOUSA LOPES, nascida em 28/02/1981, Banco, Araguaína - TO. 215. RODRIGO INACIO BRAUN, nascido em 03/01/1987, Banco, Araguaína - TO. 216. SERGIO NOLETO DE AQUINO, nascido em 15/08/1963, Banco, Araguaína - TO. 217. ALZIRA GONÇALVES CRUZ DE SOUSA, nascida em 14/04/1967, Educação, Araguaína - TO. 218. CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, nascida em 29/10/1975, Educação, Araguaína - TO. 219. DENIZE LEMES DE MENEZES, nascida em 12/04/1985, Educação, Araguaína - TO. 220. EDIVALDO SOARES DE SOUZA, nascido em 26/10/1954, Educação, Araguaína - TO. 221. FRANCISCO IRIS DA SILVA ALVES, nascido em 01/08/1978, Educação, Araguaína - TO. 222. HUGA MARTINS TEIXEIRA, nascido em 19/03/1980, Educação, Araguaína - TO. 223. JOSE BRAZ FERREIRA, nascido em 20/07/1954, Educação, Araguaína - TO. 224. IZAIAS NOGUEIRA AS SILVA, nascido em 19/06/1974, Educação, Araguaína - TO. 225. JOSIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, nascida em 18/02/1983, Educação, Araguaína - TO. 226. NATÁLIA MARIA DE ANDRADE, nascida em 01/12/1981, Educação, Araguaína - TO. 227. LUCIENE SENA BASTOS BORGES, nascida em 14/04/1976, Servidor Público, Araguaína - TO. 228. CHARLES AUGUSTO SANTOS, nascido em 28/06/1981, Servidor Público, Araguaína - TO. 229. RICARDO HUGO MILHOMEM DE MEL, nascido em 24/09/1985, Servidor Público, Araguaína - TO. 230. MARIA LUZINETE DOS SANTOS, nascida em 12/06/1970, Servidor Público, Araguaína - TO. 231. EDNA CELESTINO DA SILVA, nascida em 10/08/1980, Servidor Público, Araguaína - TO. 232. ANTONIA MOURA DE ALENCAR, nascida em 17/11/1984, Servidor Público, Araguaína - TO. 233. MAURICIO JOSE DIAS DA SILVA, nascido em 03/01/1983, Servidor Público, Araguaína - TO. 234. MAURO JOSE BARROS MOURA, nascido em 12/09/1982, Servidor Público, Araguaína - TO. 235. ATILANIO FELIPE DA SILVA, nascido em 04/02/1965, Servidor Público, Araguaína - TO. 236. KEILA RUBIA DE LIMA BORGES, nascida em 13/10/1976, Servidor Público, Araguaína - TO. 237. ADAILDO DE SOUSA LUSTOSA, nascido em 22/05/1983, Servidor Público, Araguaína - TO. 238. ADÃO CLAUDIO SANTOS PEREIRA, nascido em 22/5/1985, Servidor Público, Araguaína - TO. 239. CLEUBER EDUARDO DOS SANTOS, nascido em 09/03/1988, Servidor Público, Araguaína - TO. 240. CRISTIANO SOARES MIRANDA, nascido em 25/06/1983, Servidor Público, Araguaína - TO. 241. DIEGO PEREIRA DA SILVA, nascido em 18/12/1982, Servidor Público, Araguaína - TO. 242. DONIZETE LOPES SOARES, nascido em 20/03/1991, Servidor Público, Araguaína - TO. 243. DOUGLAS ALVES DA SILVA, nascido em 10/10/1987, Servidor Público, Araguaína - TO. 244. EDESI CARVALHO, nascido em 21/10/1985, Servidor Público, Araguaína - TO. 245. FABIO JOSE DA SILVA ALMEIDA, nascido em 26/07/1982, Servidor Público, Araguaína - TO. 246. FABRICIO ANTUNES DE SOUSA, nascido em 11/10/1981, Servidor Público, Araguaína - TO. 247. EVELYNE MEDEIROS ANDRANDE, nascida em 16/12/1984, Servidor Público, Araguaína - TO. 248. FABIANA FARIAS FERRARI, nascida em 18/12/1989, Servidor Público, Araguaína - TO. 249. FERNANDA FERNANDES MACHADO QUEZADO, nascida em 30/06/1984, Servidor Público, Araguaína - TO. 250. LUANA ARAUJO DOS SANTOS, nascida em 05/10/1984, Servidor Público, Araguaína - TO. 251. LUCIA CARLA SOUZA LIMA RIBEIRO, nascida em 15/02/1981, Servidor Público, Araguaína - TO. 252. LUCIANNY SALES VINHAL, nascida em 14/03/1986, Servidor Público, Araguaína - TO. 253. WANESSA RODRIGUES PEREIRA, nascida em 01/07/1987, Servidor Público, Araguaína - TO. 254. DAIANA DIAS TAVARES, nascida em 27/04/1986, Servidor Público, Araguaína - TO. 255. DALILA DE AZEVEDO MONTES, nascida em 24/06/1984, Servidor Público, Araguaína - TO. 256. CAROLINE BORGES TOMAZI, nascida em 31/10/1988, Servidor Público, Araguaína - TO. 257. ALINE ARANTES DA SILVA, nascida em 12/12/1987, Comércio, Araguaína - TO. 258. ALLAN JOHNE F. COSTA, nascido em 07/05/1984, Comércio, Araguaína - TO. 259. ANANDA WELLEN S. SANTOS, nascida em 14/10/1987, Comércio, Araguaína - TO. 260. CRISTIANY DEBS MORAES, nascida em 20/01/1979, Comércio, Araguaína - TO. 261. EDUARDO JACOME MORAES, nascida em 26/12/1985, Comércio, Araguaína - TO. 262. FLAVIA MARTINS NASCENTE, nascido em 07/09/1989, Comércio, Araguaína - TO. 263. GILDEMI GOMES DE SOUSA, nascido em 07/11/1991, Comércio, Araguaína - TO. 264. KLAUS WILER DE PAULA, nascido em 28/11/1984, Comércio, Araguaína - TO. 265. NILMAR REIS DE SOUSA, nascido em 02/06/1989, Comércio, Araguaína - TO. 266. REJANE DIAS DA SILVA, nascida em 17/04/1982, Comércio, Araguaína - TO. 267. CLÁUDIA LÚCIA COELHO LOPES, nascida em 24/04/1969, Educação, Araguaína - TO. 268. JACIENE DUARTE QUEIROZ, nascida em 19/02/1980, Educação, Araguaína - TO. 269. RONE DIAS FRANÇA, nascido em 07/09/1984, Educação, Araguaína - TO. 270. WEUDES TELES DOS SANTOS, nascido em 25/06/1979, Educação, Araguaína - TO. 271. ANTONIA MARIA AMORIM G. SILVA, nascida em 04/12/1958, Educação, Araguaína - TO. 272. MARIA GISLENE SILVA PAULO, nascida em 01/09/1976, Educação, Araguaína - TO. 273. JOEL FERREIRA BARBOSA, nascido em 25/04/1970, Educação, Araguaína - TO. 274. MÔNICA PRISCILA BARBOSA BARROS, nascido em 30/05/1986, Educação, Araguaína - TO. 275. EDMILSON SOARES DA SILVA COSTA, nascido em 08/10/1969, Educação, Araguaína - TO. 276. EUFRÁZIO JOSE DE CARVALHO, nascido em 05/05/1978, Educação, Araguaína - TO. 277. ADEMIR BATISTA REIS, nascido em 07/01/1962, Servidor Público, Araguaína - TO. 278. ALESSANDRO LOPES FURTADO, nascido em 30/06/1966, Servidor Público, Araguaína - TO. 279. COSMO SILVA VASCONCELOS, nascido em 22/01/1959, Servidor Público, Araguaína - TO. 280. JULIANA PEREIRA BORGES, nascido em 20/10/1984, Servidor Público, Araguaína - TO. 281. MARCOS VINICIUS FERREIRA, nascido em 12/01/1971, Servidor Público, Araguaína - TO. 282. PATRICIA OLIVEIRA AGUIAR, nascida em 02/03/1984, Servidor Público, Araguaína - TO. 283. ROSA MARIA BORGES CARNEIRO, nascida em 17/01/1971, Servidor Público, Araguaína - TO. 284. TAMARA VALERIA R. MIRANDA, nascida em 15/10/1980, Servidor Público, Araguaína - TO. 285. VANILDA PEREIRA BASTOS, nascida em 25/10/1980, Servidor Público, Araguaína - TO. 286. VITOR EMANOEL M. R. JUNIOR, nascido em 10/10/1979, Servidor Público, Araguaína - TO. 287. ANA MARIA BRAGA DE SOUZA, nascida em 25/12/1980, Educação, Araguaína -

TO. 288. ARLETE RODRIGUES VIEIRA, nascida em 09/08/1972, Educação, Araguaína - TO. 289. ENILTON CARLOS COSTA SOUSA, nascido em 27/06/1969, Educação, Araguaína - TO. 290. JACQUELINE RODRIGUES BORGES DA SILVA, nascida em 12/12/1969, Educação, Araguaína - TO. 291. JOELZIVANE PEREIRA BRANDÃO, nascida em 05/06/1980, Educação, Araguaína - TO. 292. LUCIANA RIBEIRO DA CRUZ, nascida em 02/07/1982, Educação, Araguaína - TO. 293. MARIÂNGELA GOMES DE OLIVEIRA, nascida em 28/02/1980, Educação, Araguaína - TO. 294. PAULO RICARDO LIMA ALDEIDA, nascido em 11/09/1986, Educação, Araguaína - TO. 295. PEDRO RODRIGUES DA SILVA, nascido em 29/06/1979, Educação, Araguaína - TO. 296. SANDRA MÁRCIA DUARTE M. OLIVEIRA, nascida em 12/08/1974, Educação, Araguaína - TO. 297. ANDRÉIA RODRIGUES DA SILVA, nascida em 07/02/1984, Educação, Araguaína - TO. 298. ARQUIMEDSON SOUSA MOREIRA, nascido em 12/05/1975, Educação, Araguaína - TO. 299. DAYLANA ARAUJO LIMA, nascida em 22/04/1987, Educação, Araguaína - TO. 300. EDIVANETE BARBOSA DA SILVA, nascida em 06/02/1996, Educação, Araguaína - TO. 301. EMERSON BEZERRA BRAGA, nascida em 04/05/1981, Educação, Araguaína - TO. 302. GILVAN DA SILVA ALMEIDA, nascido em 31/07/1980, Educação, Araguaína - TO. 303. GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ, nascido em 15/09/1975, Educação, Araguaína - TO. 304. IÔGA PEREIRA RODRIGUES, nascida em 29/10/1984, Educação, Araguaína - TO. 305. JOSIELTON TAVARES DE MIRANDA, nascido em 06/01/1973, Educação, Araguaína - TO. 306. MARGARETH RIBEIRO CARVALHO, nascida em 03/12/1985, Educação, Araguaína - TO. 307. JENEFFER PEREIRA DA SILVA, nascida em 28/09/1986, Comércio, Araguaína - TO. 308. CHRISTIANE SARAIVA DE CARVALHO BARBOSA, nascida em 22/05/1976, Educação, Araguaína - TO. 309. EDILEUZA RODRIGUES DA SILVA DE JESUS, nascida em 02/11/1973, Educação, Araguaína - TO. 310. EVÂNIA DE OLIVEIRA, nascida em 17/08/1975, Educação, Araguaína - TO. 311. HILDELFAN DE OLIVEIRA BRITO, nascido em 10/06/1978, Educação, Araguaína - TO. 312. JACKSON ALVES DA SILVA, nascido em 01/09/1975, Educação, Araguaína - TO. 313. JOSÉ ROGERIO SANTOS SILVA, nascido em 01/02/1977, Educação, Araguaína - TO. 314. JULIANA COELHO DE SOUSA, nascida em 08/09/1984, Educação, Araguaína - TO. 315. MARIA DO SOCORRO MESQUITA, nascida em 16/04/1975, Educação, Araguaína - TO. 316. MANEL FERNANDES, nascido em 01/09/1975, Educação, Araguaína - TO. 317. VAGNER DE ALMEIDA AYRES, nascido em 17/03/1979, Educação, Araguaína - TO. 318. ADAM MORAIS MARINHO DO NASCIMENTO, nascido em 30/01/1987, Educação, Araguaína - TO. 319. AIDA FERNANDES MILHOMEM SOUSA, nascida em 09/10/1989, Educação, Araguaína - TO. 320. CARLLA GLERIA LOPES ALENCAR, nascida em 28/08/1982, Educação, Araguaína - TO. 321. ELIVANI LUZ TAVARES ALMEIDA, nascida em 29/04/1984, Educação, Araguaína - TO. 322. FLAVIA RODRIGUES MOTA ARAUJO, nascida em 14/06/1982, Educação, Araguaína - TO. 323. GENILSON ALVES DOS SANTOS, nascido em 10/01/1988, Educação, Araguaína - TO. 324. MARLON CARDOSO COELHO SILVA, nascido em 20/01/1988, Educação, Araguaína - TO. 325. ROGERIO DE ALMEIDA TAVRES, nascido em 28/08/1985, Educação, Araguaína - TO. 326. THAIS FEITOSA BEZERRA, nascida em 24/07/1986, Educação, Araguaína - TO. 327. WELTON MOURA DA SILVA, nascido em 05/04/1986, Educação, Araguaína - TO. 328. APARECIDA DE FÁTIMA DANGONI PIRES, nascida em 28/10/1957, Servidor Público, Araguaína - TO. 329. EVALDERO BARROS SILVA, nascido em 07/04/1951, Servidor Público, Araguaína - TO. 330. ENY PEREIRA, nascida em 16/11/1961, Servidor Público, Araguaína - TO. 331. MARIA APARECIDA FERREIRA DE MOURA BRITO, nascida em 15/08/1956, Servidor Público, Araguaína - TO. 332. MOSIRENE SILVA MONTEIRO LEITE, nascida em 16/05/1964, Servidor Público, Araguaína - TO. 333. MARISTELA DIAS AQUINO, nascida em 07/03/1963, Servidor Público, Araguaína - TO. 334. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA GODINHO, nascido em 01/11/1971, Servidor Público, Araguaína - TO. 335. JOÃO GOUVEIA AGUIAR, nascido em 21/04/1960, Servidor Público, Araguaína - TO. 336. SOLANGE APARECIDA DO ANSCIMENTO, nascida em 10/06/1972, Servidor Público, Araguaína - TO. 337. ELAINE FERNANDES DA COSTA, nascida em 25/05/1976, Servidor Público, Araguaína - TO. 338. BENONE PEREIRA DIAS, nascido em 01/01/1950, Servidor Público, Araguaína - TO. 339. CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA, nascido em 13/02/1962, Servidor Público, Araguaína - TO. 340. DJALMA QUIRINO LOPES, nascido em 04/08/1959, Servidor Público, Araguaína - TO. 341. GENIVALDO BORGES DE QUEIROZ, nascido em 08/12/1960, Servidor Público, Araguaína - TO. 342. IRAQUYSTAN BARROS LEITE, nascido em 29/09/1961, Servidor Público, Araguaína - TO. 343. MARIA DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES DE A. COSTA, nascida em 25/05/1958, Servidor Público, Araguaína - TO. 344. MARIMÍLIA CARDOSO DIAS, nascida em 03/10/1961, Servidor Público, Araguaína - TO. 345. ROMILDA CARDOSO DIAS, nascida em 14/09/1953, Servidor Público, Araguaína - TO. 346. ROSÁLIA SOUSA SARAIVA, nascida em 04/09/1951, Servidor Público, Araguaína - TO. 347. SEBASTIANA DE SOUSA CABRAL, nascida em 20/01/1963, Servidor Público, Araguaína - TO. 348. ADALBERTO RAMOS DOS SANTOS, nascido no dia 26/04/1972, Comércio, Araguaína - TO. 349. ANA PAULA ALMEIDA SILVA, nascida no dia 07/02/1991, Comércio, Araguaína - TO. 350. ANTONIO JUNIOR FERREIRA FEITOSA, nascido no dia 08/08/1977, Comércio, Araguaína - TO. 351. CRISTIANE GONÇAVES BRANDAO, nascido no dia 05/10/1982, Comércio, Araguaína - TO. 352. EVANDO MADEIRA DE OLIVEIRA, nascido em 23/07/1982, Comércio, Araguaína - TO. 353. GABRIELA DA SILVA SOUSA, nascida no dia 07/04/1992, Comércio, Araguaína - TO. 354. JOSE CARLOS COSTA, nascido no dia 01/03/1970, Comércio, Araguaína - TO. 355. MARIA CRISTINA DA SILVA, nascida no dia 15/09/1984, Comércio, Araguaína - TO. 356. PAULO HENRIQUE NOLETO JUNIOR, nascido no dia 26/06/1983, Comércio, Araguaína - TO. 357. RAQUEL COSTA ARAUJO, nascido no dia 01/03/1990, Comércio, Araguaína - TO. 358. ADAILTON LIMA DO CARMO, nascido no dia 04/12/1979, Comércio, Araguaína - TO. 359. CRISTIANE GAMA SOUSA, nascida no dia 11/07/1985, Comércio, Araguaína - TO. 360. ERASMO CHAGAS SOBRINHO LIMA, nascido no dia 16/04/1981, Comércio, Araguaína - TO. 361. IOLETE NOGUEIRA DE SOUSA, nascida no dia 14/10/1991, Comércio, Araguaína - TO. 362. LINDOMAR RODRIGUES BRITO, nascido no dia 10/08/1974, Comércio, Araguaína - TO. 363. ELAINE MARQUES PINHEIRO, nascida no dia 14/11/1977, Comércio, Araguaína - TO. 364. JOSIAN FERNANDES SOUZA, nascido no dia 17/10/1987, Comércio, Araguaína - TO. 365. DIANA CARLOS LUZ, nascida no dia 27/10/1990, Comércio, Araguaína - TO. 366. NIVALDO MACHADO DE ALMEIDA, nascido no dia 10/11/1983, Comércio, Araguaína - TO. 367. MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO FERREIRA, nascida no dia 11/09/1981, Comércio, Araguaína - TO. 368. PAULO RAUL DA SILVA, nascido no dia 07/05/1987, Comércio, Araguaína - TO. 369. ALZIRA SOUSA SILVA, nascida no dia 10/09/1981, Comércio, Araguaína - TO. 370. ANTONIO RENATO SANTOS SILVA, nascido no dia

20/02/1978, Comércio, Araguaína – TO. 371. KATIA MACIEL DA SILVA, nascida no dia 02/01/1971, Comércio, Araguaína – TO. 372. CLODOMIR DA SILVA BARROS, nascido no dia 11/01/1970, Comércio, Araguaína – TO. 373. DENISA MARIA ALVES DA SILVA, nascida no dia 04/12/1984, Comércio, Araguaína – TO. 374. ISAIAS PEREIRA DA SILVA, nascido no dia 06/10/1975, Comércio, Araguaína – TO. 375. KENIA MARTINS DA SILVA VICENTE, nascida no dia 16/01/1970, Comércio, Araguaína – TO. 376. MARCIO HENRIQUE NOGUEIRA MARTINS, nascido no dia 10/07/1971, Comércio, Araguaína – TO. 377. MARIA EDINE ALVES DA LUZ, nascida no dia 21/12/1972, Comércio, Araguaína – TO. 378. NELIO MOREIRA DE SOUSA, nascido no dia 21/06/1979, Comércio, Araguaína – TO. 379. SILVANA BRINGEL AIRES MURAD, nascida no dia 14/05/1967, Comércio, Araguaína – TO. 380. ARNALDO PEREIRA MOREIRA, nascido no dia 30/11/1962, Servidor Público, Araguaína – TO. 381. EDIMA MATOS DA SILVA, nascida no dia 15/08/1977, Servidora Pública, Araguaína – TO. 382. EULER NUNES DUALDO, nascido no dia 15/08/1964, Servidor Público, Araguaína – TO. 383. FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA, nascida no dia 04/04/1979, Servidora Pública, Araguaína – TO. 384. GENILSON FERREIRA ALVES, nascido no dia 08/10/1977, Servidor Público, Araguaína – TO. 385. MARIA LUCIMAR DOS SANTOS, nascida no dia 23/10/1964, Servidora Pública, Araguaína – TO. 386. NELSON PIRES DE SANTANA JUNIOR, nascido no dia 07/10/1978, Servidor Público, Araguaína – TO. 387. VIVIANE DE OLIVEIRA, nascida no dia 07/11/1986, Servidora Pública, Araguaína – TO. 388. ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA, nascido no dia 23/06/1981, Servidor Público, Araguaína – TO. 389. ALECI BRAZ DE LIMA, nascida no dia 03/08/1958, Servidora Pública, Araguaína – TO. 390. CELIA GONÇALVES DO NASCIMENTO, nascida no dia 20/10/1961, Educação, Araguaína – TO. 391. EDUARDO FERREIRA DA SILVA, nascido no dia 21/11/1974, Educação, Araguaína – TO. 392. DENISE CRISTINA MOMO, nascida no dia 20/09/1970, Educação, Araguaína – TO. 393. FERNANDO COELHO BARBOSA, nascido no dia 06/04/1985, Educação, Araguaína – TO. 394. LEIDIANE DA CRUZ B. DE ABREU, nascida no dia 29/01/1989, Educação, Araguaína – TO. 395. JOSUE TEIXEIRA DE SOUSA, nascido no dia 01/05/1986, Educação, Araguaína – TO. 396. MARCIA REGINA DE OLIVEIRA, nascida no dia 29/03/1978, Educação, Araguaína – TO. 397. MANOEL RIBEIRO LOPES, nascido no dia 20/05/1963, Educação, Araguaína – TO. 398. ZELINA CASTRO PIMENTEL, nascida no dia 04/08/1980, Educação, Araguaína – TO. 399. RAIMUNDO NONATO M. DA SILVA, nascido no dia 25/10/1984, Educação, Araguaína – TO. 400. BURTIZ RENAN MENDES DE LIMA, nascido no dia 19/01/1987, Comércio, Araguaína – TO. 401. DEBORA GOMES DE ALMEIDA, nascida no dia 02/11/1991, Comércio, Araguaína – TO. 402. GILSON ARAUJO LIMA, nascido no dia 22/12/1986, Comércio, Araguaína – TO. 403. JULIANA DA SILVA TAVARES, nascida no dia 04/09/1986, Comércio, Araguaína – TO. 404. LUCAS SAMOEL COSTA VELOSO, nascido no dia 12/09/1985, Comércio, Araguaína – TO. 405. MARIA ADRIANA DA SILVA ARAUJO, nascida no dia 11/12/1984, Comércio, Araguaína – TO. 406. RALISON ALVES DA SILVA, nascido no dia 28/10/1986, Comércio, Araguaína – TO. 407. LIGIA CRISTINA DA SILVA, nascida no dia 15/08/1985, Comércio, Araguaína – TO. 408. VALDIVINO DE JESUS MOURA, nascido no dia 20/11/1979, Comércio, Araguaína – TO. 409. GYSLENE PAULA DE LIMA, nascido no dia 27/08/1980, Comércio, Araguaína – TO. 410. ROSIONE MARTINS LOPES, nascido no dia 13/06/1969, Comércio, Araguaína – TO. 411. ALEX CORREIA SILVA, nascido no dia 02/07/1986, Comércio, Araguaína – TO. 412. CLEONICE GONÇALVES DE LIMA, nascida no dia 02/03/1988, Comércio, Araguaína – TO. 413. EDMILSON LEAL PESSOA, nascido no dia 07/02/1976, Comércio, Araguaína – TO. 414. EVINY ROSE ALENCAR, nascida no dia 07/05/1988, Comércio, Araguaína – TO. 415. FLAVIO COSTA PEREIRA, nascido no dia 05/07/1985, Comércio, Araguaína – TO. 416. RENEY DA SILVA ARAUJO, nascida no dia 08/11/1985, Comércio, Araguaína – TO. 417. VANDERLI GAMA SILVA, nascido no dia 07/10/1979, Comércio, Araguaína – TO. 418. VANILZA LUZ DE SOUSA PIRES, nascida no dia 09/08/1983, Comércio, Araguaína – TO. 419. FRANCISCO DAS CHAGAS, nascido no dia 22/11/1977, Comércio, Araguaína – TO. 420. ADRIANA RODRIGUES DE ALMEIDA, nascida no dia 07/11/1987, Comércio, Araguaína – TO. Seção VIII Da Função do Jurado 'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada

multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

E para que ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, passou-se o presente, cuja 2ª via ficará afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca e a 3ª via publicada no Diário da Justiça, pelo prazo de 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dez. Eu, _ Escrivã que digitei e subscrevi.

FRANCISCO VIEIRA FILHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL

TERMO DE SORTEIO DOS JURADOS E SUPLENTE

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dez, nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, às 11 horas e 20 minutos, na sala do Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, onde presentes se achavam o Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal, Excelentíssimo senhor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, o representante do Ministério Público Estadual, Doutor DIEGO NARDO, o Defensor Público do Estado, Doutor RUBISMARK SARAIVA MARTINS, comigo escrivã do Júri ao final assinado, pelo mesmo Juiz foi declarado que para a realização da 7ª Temporada do Tribunal do Júri Popular a realizar-se no mês de dezembro do ano dois mil e dez, passava a proceder ao sorteio dos quarenta Jurados e Suplentes na forma do artigo 433 do Código de Processo Penal em conformidade com a atual redação: Aberta a urna geral foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 7ª temporada, nos dias 01, 03, 08, 09, 14 e 16 de dezembro do ano de 2010, onde haverá seis sessões de julgamento:

01. ALESSANDRA VIEIRA LAUDARES - Banco
02. ANA ROSA SOUSA BARROS - Educação
03. CARLOS AUGUSTO MACHADO - Educação
04. CAROLINE CARVALHO PIVA - Comércio
05. CLAUDIA LUCIA COELHO LOPES - Educação
06. EDUARDO BARBOSA DE CARVALHO - Banco
07. ELISANGELA DE ANDRADE BORGES - Banco
08. FABIO ROBERTO DE MENDONÇA - Funcionário Público
09. GILMAR PAZ CARNEIRO - Educação
10. HELIO ALVES LIMA - Educação
11. HELSON NUNES DE SOUSA - Comércio
12. JOSE VICENTE FILHO - Comércio
13. KEILIANE PEREIRA BRAGA - Banco
14. MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES - Comércio
15. MARIA LEIA SOARES MACHADO DE SOUSA - Educação
16. MONICA BRINGEL NOLETO - Funcionária Pública
17. NEUZILIA FERREIRA DA SILVA - Educação
18. RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - Associação
19. ROBERTO OLIVEIRA CESAR - Banco
20. ROSA MARIA MACHADO DE SENA - Educação
21. SANDRO SOUSA OLIVEIRA - Educação
22. SANTA MARIA DE SOUSA SILVA - Funcionária Pública
23. VANESSA RODRIGUES GUIMARAES - Comércio
24. WEUDES TELES DOS SANTOS - Educação
25. ZENITH DE FATIMA PEREIRA - Educação

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 7ª Temporada:

01. ADRIA REGINA MENDES BARROS - Comércio
02. ARLY ALVES COSTA - Funcionária Pública
03. BRENO MENDES DOS SANTOS - Comércio
04. CLAUDIO PEREIRA TAVOLA - Funcionário Público
05. FRANCISCO IRIS DA SILVA ALVES - Educação
06. JOELMA SOUSA BRITO CERQUEIRA - Educação
07. JOSIELTON TAVARES DE MIRANDA - Educação
08. LEANDRO BRAGA GOMES - Banco
09. LUIZ ANTONIO RIBEIRO MACHADO - Educação
10. MARCIO JORDANO RODRIGUES DA SILVA - Educação
11. MARIA DA AJUDA G. LARANJEIRAS - Educação
12. MARILANA CAVALCANTE DE ABADIA - Banco
13. PAULO ERIVANDO DE VASCONCELOS - Banco
14. ZEZI ANTONIA DE MIRANDA MARINHO - Funcionária Pública

Concluídos os sorteios, foram as cédulas recolhidas a outra urna, que fica em Cartório. Em seguida ordenou que se expedisse edital de convocação de Jurados, dele constando o dia em que o Tribunal se reunirá e o convite nominal aos Jurados sorteados, para comparecerem sob as penas da Lei. Para constar lavrei este termo que lido e achado conforme vai por todos assinados. Eu, escrivã que o digitei.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto - respondendo
Portaria 314/2010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTE**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 7ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará no mês de dezembro do ano de dois mil e dez, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco Jurados e catorze Jurados Suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes: Foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 7ª temporada, nos dias 01, 03, 08, 09, 14 e 16 de dezembro do ano de 2010, onde haverá seis sessões de julgamento:

01. ALESSANDRA VIEIRA LAUDARES - Banco
02. ANA ROSA SOUSA BARROS - Educação
03. CARLOS AUGUSTO MACHADO - Educação
04. CAROLINE CARVALHO PIVA - Comércio
05. CLAUDIA LUCIA COELHO LOPES - Educação
06. EDUARDO BARBOSA DE CARVALHO - Banco
07. ELISANGELA DE ANDRADE BORGES - Banco
08. FABIO ROBERTO DE MENDONÇA - Funcionário Público
09. GILMAR PAZ CARNEIRO - Educação
10. HELIO ALVES LIMA - Educação
11. HELSON NUNES DE SOUSA - Comércio
12. JOSE VICENTE FILHO - Comércio
13. KEILIANE PEREIRA BRAGA - Banco
14. MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES - Comércio
15. MARIA LEIA SOARES MACHADO DE SOUSA - Educação
16. MONICA BRINGEL NOLETO - Funcionária Pública
17. NEUZILIA FERREIRA DA SILVA - Educação
18. RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - Associação
19. ROBERTO OLIVEIRA CESAR - Banco
20. ROSA MARIA MACHADO DE SENA - Educação
21. SANDRO SOUSA OLIVEIRA - Educação
22. SANTA MARIA DE SOUSA SILVA - Funcionária Pública
23. VANESSA RODRIGUES GUIMARAES - Comércio
24. WEUDES TELES DOS SANTOS - Educação
25. ZENITH DE FATIMA PEREIRA - Educação

Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 7ª Temporada:

01. ADRIA REGINA MENDES BARROS - Comércio
02. ARLY ALVES COSTA - Funcionária Pública
03. BRENO MENDES DOS SANTOS - Comércio
04. CLAUDIO PEREIRA TAVOLA - Funcionário Público
05. FRANCISCO IRIS DA SILVA ALVES - Educação
06. JOELMA SOUSA BRITO CERQUEIRA - Educação
07. JOSIELTON TAVARES DE MIRANDA - Educação
08. LEANDRO BRAGA GOMES - Banco
09. LUIZ ANTONIO RIBEIRO MACHADO - Educação
10. MARCIO JORDANO RODRIGUES DA SILVA - Educação
11. MARIA DA AJUDA G. LARANJEIRAS - Educação
12. MARILANA CAVALCANTE DE ABADIA - Banco
13. PAULO ERIVANDO DE VASCONCELOS - Banco
14. ZEZI ANTONIA DE MIRANDA MARINHO - Funcionária Pública

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

Seção VIII Da Função do Jurado

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante

concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou reconcesso voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR) A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, escrevô que digitei e subscrevi.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto – respondendo
Portaria 314/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS PARA COMPARECIMENTO ÀS SESSÕES DE JULGAMENTOS DA 7ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2010 - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamento da 7ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2010, a se realizarem no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizado na Rua 25 de Dezembro, Centro, em frente ao Edifício do Fórum, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir: RAIMUNDO BATISTA FERREIRA, brasileiro, lavrador, nascido no dia 20 de janeiro de 1948, em São Raimundo das Mangabeiras – MA, filho de Leonor Batista Ferreira, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 09/12/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 706/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. LUIZ MARCELINO PEREIRA, brasileiro, casado, lavrador, nascido no dia 20 de junho de 1942, em Salgueiro – PE, filho de José Marcelino Pereira e Sebastiana Porfírio (Profiro) dos Santos, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 14/12/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 20009.0000.8514-0/0 (desmembrado do processo nº 1.087/00), em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, nascido no dia 09 de novembro de 1960, em São Domingos do Zé Feio – MA, filho de Januário Rodrigues dos Santos e Eneida Pereira dos Santos Lima, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 16/12/2010, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 1.253/01, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 09 de novembro de 2010. Eu, escrevô do crime, lavrei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO Juiz de Direito

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL Nº 2010.0005.5369-5

Acusado: THIAGO CARVALHO VARÃO NERY

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA (OAB/TO 284-A)

DECISÃO: Intimar o advogado supramencionado para que este compareça à sala de audiências deste juízo, no dia 02/12/2010, às 14:00 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado Thiago Carvalho Varão Nery, bem como para dar ciência da expedição de Carta Precatória à Comarca de Goiânia/GO para inquirição das testemunhas Tereza Cristina Carvalho Varão Nery, Luciano Còvolo, Andréa de Freitas Lira e Paulo Roberto Fernandes de Souza. Araguaína, aos 09 de novembro de 2010. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO**

PROCESSO: 9.237/01

REQUERENTE: MARIA DE JESUS ALVES GUIDA.

ADVOGADO: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES, OAB/TO Nº. 652-B.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES OUTROS

SENTENÇA(FL.41/43): Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 6.858/80 e lei 8.036/90, julgo procedente, o pedido de alvará judicial requerido para autorizar a representação no espólio pelas ex-esposas junto à Caixa Econômica Federal, na solicitação dos expurgos inflacionários relativos às contas vinculadas do FGTS dos falecidos. Sem custas e honorários advocatícios. Transitado em julgado, arquivem-se procedendo as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 28 de outubro de 2010 (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto *.

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO: 2010.0008.6749-5/0

REQUERENTE: A.L.C.L

ADVOGADO: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA, OAB/TO Nº. 431.

REQUERIDO: H.P.L

OBJETO:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO (R) DESPACHO DE FLS.11.

DESPACHO:"DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIARIA.ARBITRO OS ALIMENTOS EM FAVOR DE ANA LAURA CARDOSO LIRA, Á RAZÃO DE 60%(SESSENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, OS QUAIS REPUTO SUFICIENTES, NESSA FASE PROCESSUAL, EM ATENDER AO BINOMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE, DIANTE DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NA INICIAL.DESIGNO O DIA 15/12/10, ÀS 15:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.CITE-SE O REQUERIDO, PARA COMPARECER À AUDIENCIA E NELA OFERECER RESPOSTA AO PEDIDO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.INTIMEM-SE.CUMPRASE.ARAGUAÍNA-TO13 DE SETEMBRO DE 2010.JOÃO RIGO GUIMARÃES,JUIZ DE DIREITO.

AÇÃO: INVENTÁRIO

PROCESSO: 13.190/04

REQUERENTE: NILZA MARTINS LEAL.

ADVOGADO: DR. JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE, OAB/TO Nº. 1139-B.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE BENEDITO DA ROCHA MELO

SENTENÇA(FL.22): Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Custas, se houver, pelo requerente. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 26 de outubro de 2010 (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto *.

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO: 9.109/01

REQUERENTE: J. G. C. DE A.

ADVOGADO: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, OAB/TO Nº. 456.

REQUERIDO: J. G. A..

SENTENÇA(FL.22): Diante do exposto, acolho o parecer ministerial, e com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 15 de outubro de 2010 (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto *.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO: 13.747/05

REQUERENTE: R.A.A.C

ADVOGADA: DRA. WATFA MORAES EL MESSIH, OAB/TO Nº. 2155-B

REQUERIDO: A.F.C.

ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976

SENTENÇA(fl.51/52): Diante do exposto, acolho parecer ministerial e julgo e declaro EXTINTO a presente execução de alimentos proposta por Renzo Alexandre Araes Carneiro em face de Alexandro Ferreira Carneiro, sem análise do mérito, nos termos do art. 598 c/c art. 267, III do Código de Processo Civil. Condeno os exequentes ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em Julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 18/10/2010(ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.*

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO: 13.747/05

REQUERENTE: R.A.A.C

ADVOGADA: DRA. WATFA MORAES EL MESSIH, OAB/TO Nº. 2155-B

REQUERIDO: A.F.C.

ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976

SENTENÇA(fl.51/52): Diante do exposto, acolho parecer ministerial e julgo e declaro EXTINTO a presente execução de alimentos proposta por Renzo Alexandre Araes Carneiro em face de Alexandro Ferreira Carneiro, sem análise do mérito, nos termos do art. 598 c/c art. 267, III do Código de Processo Civil. Condeno os exequentes ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em Julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 18/10/2010(ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.*

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO

PROCESSO: 2006.0002.4224-1/0

REQUERENTE: MANOEL RESPLANDE ARAÚJO

ADVOGADA: DRa. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ, OAB/TO Nº. 1375/-B

REQUERIDO: MARIA DAS DORES RESPLANDES

SENTENÇA(fl.25/26): Diante do exposto, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, II, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em Julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 19/10/2010(ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.*

NATUREZA: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROCESSO Nº: 2010.0001.0703-2

REQUERENTE: SONAYRA BARROS ROCHA CARRIJO

ADVOGADO: DR. ANTONIO CESAR PINTO FILHO - OAB/PA. 13.216

REQUERIDO: ALEXANDRE GIULLIANO CARRIJO

OBJETO: Intimação Advogado do Autor sobre o r. DESPACHO (fls.21), que a seguir transcrevemos:

"Considerando a ausência da autora, que não foi intimada porque mudou-se de endereço e não informou a este Juízo, determino vista dos autos ao Patrono da autora para a sua manifestação. Araguaína-TO., 30/09/2010 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO: 2008.0009.5240-7/0

REQUERENTE: C.S.R.

ADVOGADA: DRA. ANA PAULA DE CARVALHO, OAB/TO Nº. 2895.

REQUERIDO: H. N.DE S.

SENTENÇA(fl.41/42): Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e declaro Livia Daniela Silva Souza e Tony Douglas Silva Souza, representado por Maria de Lourdes da Silva Bandeira, devidamente qualificados nos autos, propõe execução de alimentos em desfavor de Antonio Marcos Costa Sousa, a teor do que dispõe o art. 794, II c/c 7958 ambos do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 18/10/2010(ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.*

AÇÃO: GUARDA PEREIRA ARAÚJO

PROCESSO: 2006.0005.2418-2/0

REQUERENTE: A. P. A

ADVOGADA: DRA. MÁRCIA CRISTINA A. T. N. DE FIQUEIREDO MEDRADO, OAB/TO Nº. 1319 E MARCONDES DA S. FIGUEIREDO OAB/TO- 643-A.

REQUERIDO: C.U.D.A. e I.G.D.A.

SENTENÇA(fl.104): Diante do exposto, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, junto, EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, ante a ocorrência de litispendência. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 19/10/2010(ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.*

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

PROCESSO: 2006.0005.2417-4/0

REQUERENTE: N. R.DE A.

ADVOGADO: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/TO Nº. 1440-A.

REQUERIDO: C.U.DE A.

REQUERIDO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA-OAB/TO-1.722-A.

SENTENÇA(fl.29): Diante do exposto, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, junto, EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, ante a ausência surveniente do interesse processual. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 19/10/2010(ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.*

NATUREZA: ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 2009.0012.0711-8/0

REQUERENTE: PEDRO VINICIUS MOTA DA SILVA

ADVOGADO: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES -OAB/TO. 1.600-B

REQUERIDO: LEILIVALDO DA SILVA COSTA

OBJETO: Intimação do Autor por seu Advogado para no prazo de 10 dias manifestar sobre a proposta do alimentante oferecida nos autos mencionados. Em conformidade com o r. DESPACHO (fls. 21) exarado nos autos em epígrafe.

NATUREZA: ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 2009.0012.4792-6/0

REQUERENTE: SABRINA SILVA SOUZA

ADVOGADO: DRA. TATIANA VIEIRA ERBS -OAB/TO.3070

REQUERIDO: WGNAILHO PEREIRA DE SOUZA

OBJETO: Intimação da Advogada da Autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre a certidão de fls. 14 dos autos mencionados. Em conformidade com o r. DESPACHO (fls. 15) nos autos em epígrafe.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 8.197/00

REQUERENTE: C.F.G E OUTROS

ADVOGADA: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ-OAB105-B

REQUERIDO: A.G.DE A.

ADVOGADO:DR. ANTONIO CARLOS TRINDADE-OAB-OGO-2.202

SENTENÇA: Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e com fundamento no art. 267, II, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno o autor, ao pagamento das custas processuais nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2010.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 238/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de INVENTÁRIO, Processo Nº. 2006.0000.2606-9, requerido por JOANA BATISTA DA SILVA e Outra em desfavor de DANIEL BATISTA DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR os Autores

JOANA BATISTA DA SILVA, casada, aposentada, portadora da RG. n 922.167-SSP/GO e MILTON DIAS DA SILVA, casado, ladrador, portador da CI/RG. 922.217-SSP/GO., ambos estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas i formar a este Juízo se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrevemos: "Intime-se o autor pessoalmente para, em 48 horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, bem como informar o endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 21/07/2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (09/11/2010). Eu, NNPR, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 235 DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Assistência Judiciária

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito desta 1ª vara de família e sucessões desta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO Nº 2010.0010.5669-5/0, requerida por ALBANIZA CARDOSO DUTRA ROCHA em face de JOSIMAR ALVES DA ROCHA, brasileiro, casado, nascido no dia 02/09/1956, filho de Sebastião Rocha dos Santos e Conceição de Maria Alves Pereira, registro de casamento nº 3.420, fl.182 do livro nº B-12, do Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO, CPF/MF. nº 347.217.201-06, residente e domiciliado na Rua dos Limoeiros nº 14, Vila Ribeiro, Araguaína-TO., tendo sido nomeada Curadora Provisória a própria requerente através da decisão a seguir transcrita: " Albaniza Cardoso Dutra Rocha, qualificada nos autos, requereu a Interdição, de Josimar Alves da Rocha, alegando ser esposa do interditando, eque, este se encontra incapacitado em decorr-encia de um AVC(Acidente Vascular Cerebral). Termina, requerendo que seja deferida a curatela provisória do interditando. Com a inicial vieram só documentos de fls. 07/13. É o relatório. Decido. Analisando minuciosamente os autos, há sérios indícios que induzem no primeiro momento, o convencimento quanto à atual incapacidade do interditando, com o seu comprometimento físico, a justificar a nomeação de curador. A requerente é esposa do interditando, preenche os requisitos legais da medida pleiteada, regularizando assim, a situação do incapaz que de maneira alguma poderá deixar de ser representado. Isso Posto. Com o objetivo de resguardar os interesses do interditando no que diz respeito a sua representação civil, em conformidade com art. 1780 do Novo Código Civil, nomeo a requerente como curadora do interditando, mediante termo de compromisso. Dispensar a especialização da hipoteca legal, por ser a curadora pessoa de reconhecida idoneidade e esposa do interditando. Expeça-se termo de curatela provisória, com o cumprimento das formalidades legais. Sem custas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína TO, 03 de novembro de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 237/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de ALIMENTOS, PROCESSO Nº 2009.0009.0198-3/0, requerido por NAZIANE ARAUJO DA SILVA/OUTRO em face de FRANCISCO MENDES DA SILVA E OUTRO, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. FRANCISCO MENDES DA SILVA E OUTRO, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos termos da ação, bem como de que foram arbitrados alimentos provisórios em favor dos Autores a razão de 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo, em desfavor do primeiro Requerido e 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo, em desfavor do segundo requerido, devidos a partir da citação, cuja importância deverá ser paga até o dia 10 de cada mês, diretamente à mãe da menor, mediante recibo, sob as penas da Lei, até que aquela promovia a abertura de conta bancária para o respectivo depósito. INTIME-SE, também,Requerido para comparecer perante este Juízo na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, devendo se fazer presente acompanhado de testemunhas, até o número máximo de três (03), oportunidade em que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Ratifico a decisão de fl.11.Redesigno o dia 09 de dezembro de 2010, as 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento.Intimem-se. Araguaína-TO,01/05/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito do mês de novembro de dois mil e dez (08/11/2010). Eu, C.M.A, Escrevente, digitei e subscrevi.(mlvp)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 091/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de ALIMENTOS, PROCESSO Nº 2009.0009.0198-3/0, requerido por NAZIANE ARAUJO DA SILVA/OUTRO em face de FRANCISCO MENDES DA SILVA E OUTRO, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. FRANCISCO MENDES DA SILVA E OUTRO, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos termos da ação, bem como de que foram arbitrados alimentos provisórios em favor dos Autores a razão de 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo, em desfavor do primeiro Requerido e 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo, em desfavor do segundo requerido, devidos a partir da citação, cuja importância deverá ser paga até o dia 10 de cada mês, diretamente à mãe da menor, mediante recibo, sob as penas da Lei, até que aquela promovia a abertura de conta bancária para o respectivo depósito. INTIME-SE, também,Requerido para comparecer perante este Juízo na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, devendo se fazer presente acompanhado de testemunhas, até o número máximo de três (03), oportunidade em que,

querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Ratifico a decisão de fl.11.Redesigno o dia 09 de dezembro de 2010, as 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento.Intimem-se. Araguaína-TO,01/05/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (26/06/2009). Eu, C.M.A, Escrevente, digitei e subscrevi.(mlvp)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 234/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de ALIMENTOS, PROCESSO Nº 2009.0009.0198-3/0, requerido por NAZIANE ARAUJO DA SILVA/ OUTROS em face de FRANCISCO MENDES DA SILVA E OUTRO, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. FRANCISCO MENDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos termos da ação, bem como de que foram arbitrados alimentos provisórios em favor dos Autores à razão de 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo, em desfavor do primeiro requerido e 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo, em desfavor do segundo requerido, devidos a partir da citação, cuja importância deverá ser paga até o dia 10 de cada mês, diretamente à mãe da menor, mediante recibo, sob as penas da Lei, até que aquela promovia a abertura de conta bancária para o respectivo depósito. INTIME-SE, também, Requerido para comparecer perante este Juízo na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 24 de junho de 2010, ÀS 16:00 horas, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, devendo se fazer presente acompanhado de testemunhas, até o número máximo de três (03), oportunidade em que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária.Arbitro os alimentos provisórios em favor dos autores, á razão de 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo, em desfavor do primeiro requerido e 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, em desfavor do segundo requerido, devidos a partir da citação.Designo o dia 24/06/10, às 16:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o primeiro requerido por edital com prazo de vinte dias, e o segundo requerido por mandado, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão.Intimem-se.Araguaína-TO, 11 de fevereiro de 2010.. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (08/11/2010). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.(mlvp).

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0008.1067-3/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: J. J. S. L

Advogado: Dr. Clayton Silva OAB/TO 2126

Requerido: J. da S. L

Advogado: Dr. Aldo José Pereira OAB/TO 331

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, acolho a cota Ministerial e homologo o pedido de desistência da parte autora e declaro EXTINTO o feito com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em razão da perda do objeto do pedido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos".

AUTOS: 2010.0009.9160-9/0

Ação: Inventário

Requerente: V. L. de S.

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araujo dos Santos OAB/TO 1938, Maria José Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO 1139B, Adriana Matos de Maria OAB/SP 190.134; Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600 B; Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214B, Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415 e Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A.

Requerido: M. de N. P de S.

FINALIDADE: O requerente foi nomeado como Inventariante, para prestar o compromisso no prazo de 05 dias, bem como apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias.

AUTOS: 2009.0009.3717-1/0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: P. A. da C.

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Costa OAB/TO 1756

FINALIDADE: Recolher as custas iniciais no prazo legal.

AUTOS: 2010.0001.7765-0/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. F. F. R

Advogado: Dr. Edson da Silva Sousa OAB/TO 2870

FINALIDADE: Manifestar o Advogado do autor sobre certidão de fls. 29 (endereço não localizado) no prazo de 05 dias.

AUTOS: 2010.0008.9775-0/0

Ação: Anulação de Partilha

Requerente: W. S. da S.

Advogado: Dr. Cicero Belchior Carneiro OAB/GO 17283

Requerido: Esp. de J. S. da S.

FINALIDADE: Atribuir valor compatível a causa, de acordo com o fornecido no formal de partilha e recolher as custas processuais iniciais no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2008.0001.7845-0/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: E. A. B

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448

Requerido: E. P. R

FINALIDADE: Manifestar sobre certidão de fls. 26/28 (localização do requerido) no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.0005.9560-2/0

Ação: Inventário

Requerente: N. A. L

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

Requerido: J. P. de L.

FINALIDADE: Ressalte-se que, muito embora a autora tenha alegado que já efetuou o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, verifico que o valor da causa atribuído inicialmente, sobre o qual as custas foram calculadas e realizado o seu pagamento está bem aquém do monte mor ofertado. Ademais, ressalte-se ainda que, o momento para a valoração dos bens deve ser procedido quando da apresentação das primeiras declarações (art. 993, IV, "H", CPC), por isso, intime-se o inventariante para cumprir integralmente o despacho de fls. 81, no prazo de 10 dias. Após, cite-se para os termos do presente inventário a Fazenda Pública. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0012.8859-2/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M. L. de S.

Requerido: G. C. C

Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Araújo Junior OAB/TO 4369

FINALIDADE: Em cumprimento ao r. despacho de fls. 08, foram desentranhados os documentos de fls. 02/05 substituindo por cópias.

AUTOS: 2010.0008.9799-8/0

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: W. S. de M. e W. S. de M.

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1938, Maria José Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO 1139B, Adriana Matos de Maria OAB/SP 190.134; Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600 B; Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214B, Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415 e Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A.

Requerido: S. S. de M. e C. S. de M

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA:" Com o intuito de preservar os interesses dos menores, uma vez que os mesmos já se encontram sob a guarda de fato da autora, a qual pretende, tão-somente, regularizar uma situação já existente, MANTENHO a guarda dos mesmos com a genitora. No tocante aos alimentos, a autora menciona que o requerido é empresário, podendo contribuir com um correspondente a dois salários mínimos por mês, entretanto, nota-se que a mesma não comprova a remuneração auferida por ele, sendo razoável, portanto, a fixação dos alimentos levando-se em consideração a necessidade dos alimentandos e a possibilidade do alimentante, razão pela qual, fixo os alimentos devidos pelo pai aos filhos no valor de um salário mínimo por mês. Os alimentos deverão ser depositados em conta corrente em nome da genitora dos menores nº 14.541-6, agência nº 1303-X, Banco do Brasil, devidos a partir da citação. Cite-se a parte requerida com as advertências legais, entre elas, para apresentar resposta ao presente feito, no prazo legal, sob pena de revelia. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

AUTOS: 2010.0009.8054-2/0

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: D. W. M. S e R. G. B. da S.

Advogado: Dra. Priscila Francisco Silva OAB/TO 2482

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, em consequência, decreto o divórcio de D. W. M. S e R. G. B. da S, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional n.º 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Sem custas, vez que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Após as formalidades legais, excepa-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção o feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

AUTOS: 0856/04

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L. F. da S. e outros

Advogado: Drª. Elisa Helena Sene Santos

Requerido: F. G. do V. e outros

Advogada: Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins

OBJETO: Intimação para comparecerem, acompanhadas de seus clientes, ao Laboratório Análys, situado na Rua 13 de maio, nº 1499, Centro, Araguaína-TO, para a realização de exame de DNA, designado para o dia 02.12.2010 às 9 h 00 min, devendo os autores arcarem com o ônus do exame.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO. Processo nº. 2010.0001.7420-1/0, requerido por MARIA NILDA DA SILVA OLIVEIRA em face de VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido Sr. Valdir Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, bem como para. querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que se casou com a requerida em 08 de julho de 1987. sob o regime da Separação de Bens, tiveram dois filhos; que o casal esta separado de fato desde o ano de 1991, estando em lugar incerto e não sabido. Pela MM" Juíza foi exarado o seguinte despacho: "No intuito de localizar o atual endereço da parte requerida, esta magistrada diligenciou junto ao SIEL (Sistema de Informação Eleitoral), entretanto não obteve êxito. Posto isto, determino a citação da parte

requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em 15/09/2010. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de novembro de 2010. Eu,(LSV), escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária

A Doutora Renata Teresa da Silva Macoar, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 2010.0009.1874-0/0, requerido por Jose Wilson Vieira de Araujo em face de Meirilane Pinto Araujo, sendo o presente para Citar o requerido Sr. Meirilane Pinto Araujo, residindo em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "o requerente contraiu matrimônio com o requerido no dia 20 de fevereiro de 1995, sob o regime de comunhão parcial de bens, dessa união tiveram três filhos hoje dois maiores de idade, sua esposa abandonou o lar, deixando-os, estando em lugar incerto e não sabido. Pela MMª. Juíza, as fl. 18, foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. No intuito de localizar o atual endereço da parte requerida, esta magistrada diligenciou junto ao SIEL (Sistema de Informação Eleitoral), entretanto não obteve êxito. Posto isto, determino a citação da parte requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Em 14/09/2010. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, ao 08 de novembro de 2010. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 117/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.4809-8

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: GRANJEL AVÍCOLA E PECUÁRIA LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls.26/28. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e dos co-responsáveis por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.4809-8

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: GRANJEL AVÍCOLA E PECUÁRIA LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Vista á exequente para dar andamento ao feito, juntando os autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em Seguida, venham os autos conclusos Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 23 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.1619-1

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: VIJUTINS COM. E REPRESENTAÇÃO DE PROD. E LIMPEZA LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls.29/30. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.1619-1

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: VIJUTINS COM. E REPRESENTAÇÃO DE PROD. E LIMPEZA LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Vista á exequente para dar andamento ao feito, juntando os autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em Seguida, venham os autos conclusos Intimem-se. Araguaína, 23 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0006.9845-2

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: WILKENS MARTINS JORGE

Advogado: .

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls.26/28. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e do co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 04 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0006.9845-2

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: WILKENS MARTINS JORGE

Advogado: .

DESPACHO: "Vista à exequente para dar andamento ao feito, juntando os autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em Seguida, venham os autos conclusos Intimem-se. Araguaína, 21 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0009.1487-2

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: MOZART FERREIRA DE CASTRO

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls.29/32. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e do co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 06 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0009.1487-2

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: MOZART FERREIRA DE CASTRO

Advogado: .

DESPACHO: "Vista à exequente para dar andamento ao feito, juntando os autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em Seguida, venham os autos conclusos Intimem-se. Araguaína, 23 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.7887-6

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: Z D FABRICAÇÃO DE CALÇADOS LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls.29/31. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Cite-se o co-responsável. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 04 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.7887-6

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: Z D FABRICAÇÃO DE CALÇADOS LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Vista à exequente para dar andamento ao feito, juntando os autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em Seguida, venham os autos conclusos Intimem-se. Araguaína, 21 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.1671-4

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: SUPERMERCADO SOLUÇÃO

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 27/30. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade 30 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.1671-4

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: SUPERMERCADO SOLUÇÃO

Advogado: .

DESPACHO: "Proceda-se a transferência dos valores bloqueados para Agência cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Efetuada a transferência acima determinada, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o(a)(s) Executado(a)(s), através do seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha(m) advogado constituído nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. Em seguida, dê-se vista à exequente, para requerer o que for de direito, com relação ao restante do montante a ser executado, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína, 15 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.1671-4

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: SUPERMERCADO SOLUÇÃO

Advogado: .

DECISÃO: "...Dessa forma, hei por determinar o desbloqueio dos valores tornados indisponíveis por meio da decisão de fls. 39/40. Expeça-se alvará em nome da executada Antonia Ribeiro Soares da Luz no valor de R\$ 1.000,02 (um mil reais e dois centavos). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0009.1507-0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: AUDIO CAR COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ AUTOS LTDA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 22/25. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores

nas contas bancárias de titularidade do executado por meio do sistema Bacenjud. Cite-se os sócios solidários. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 06 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0009.1507-0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: AUDIO CAR COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ AUTOS LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Vista à exequente para dar andamento ao feito, juntando os autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em Seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína, 23 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0009.1501-1

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: J ESSE S DA SILVA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO parcialmente o pleito formulado às fls. 29/31. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado por meio do sistema Bacenjud. O cartório deverá realizar a consulta do endereço do sócio solidário da empresa executada por meio do Sistema Bacenjud. Localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 06 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0009.1501-1

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: J ESSE S DA SILVA

Advogado: .

DESPACHO: "Vista à exequente para dar andamento ao feito, juntando os autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em Seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína, 23 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.5404-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: M.E.R. CUNHA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO parcialmente o pleito formulado às fls. 17/19. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de sua sócia solidária, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0005.5404-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: M.E.R. CUNHA

Advogado: .

DESPACHO: "Considerando que o valor bloqueado, qual seja, R\$ 247,71 (duzentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos) representa mais de 1% do valor do débito exequendo, intime-se a exequente, para informar se tem interesse em prosseguir com esse valor. Intime-se. Araguaína, 21 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.3857-2

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: A. S. L. CORREA

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO parcialmente o pleito formulado às fls. 34/37. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada por meio do sistema Bacenjud. Localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeça carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 06 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.3857-2

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: A. S. L. CORREA

Advogado: .

DESPACHO: "Vista à exequente para dar andamento ao feito, juntando os autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em Seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína, 21 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.3865-3

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: SILAS LOPES DE SANTANA

Advogado: .

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO parcialmente o pleito formulado às fls. 25/29. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e do co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 04 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.3865-3

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: SILAS LOPES DE SANTANA

Advogado: .

DESPACHO: "Vista à exequente para dar andamento ao feito, juntando os autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em Seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína, 21 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.9239-9

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: M D IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado: .

DESPACHO: "Vista à exequente para dar andamento ao feito, juntando os autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em Seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína, 21 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.7915-5

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: MARIA DE FÁTIMA CHAVEIRO

Advogado: .

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO parcialmente o pleito formulado às fls. 28/30. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e do co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 04 de agosto de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.7915-5

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: MARIA DE FÁTIMA CHAVEIRO

Advogado: .

DESPACHO: "Vista à exequente para dar andamento ao feito, juntando os autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em Seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína, 21 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0009.5221-9

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: JOSUÉ SOUZA PIRES

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO parcialmente o pleito formulado às fls. 120/121. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade dos sócios solidários, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.4816-0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: AUTO POSTO BONANZA S/A

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO parcialmente o pleito formulado às fls. 868/870. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade dos sócios solidários, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.4816-0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: AUTO POSTO BONANZA S/A

Advogado: .

DESPACHO: "...Manifeste-se a exequente sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 881/885, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína, 17 de setembro de 2010. Araguaína/TO, 17 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0009.1505-4

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: SIRLENE DO ROSÁRIO PATROCÍNIO

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO parcialmente o pleito formulado às fls. 22/26. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade dos sócios solidários, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0009.1505-4

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: SIRLENE DO ROSÁRIO PATROCÍNIO

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO parcialmente o pleito formulado às fls. 22/26. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade dos sócios solidários, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0009.1505-4

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: SIRLENE DO ROSÁRIO PATROCÍNIO

Advogado: .

DECISÃO: "...O bloqueio incidente sobre valores ínfimos, insuscetíveis de abranger sequer os custos de operacionalização do ato processual, viola o princípio da razoabilidade. No presente caso verifica-se que as quantias bloqueadas às fls. 35 (R\$ 15,64) e às 36 (2,74) são irrisórias, desprovidas de expressão econômica capaz de fazer frente ao débito ou mesmo a quaisquer despesas processuais. Assim, mostra-se irrazoável, nesse contexto, a manutenção de ditos bloqueios, eis que impossível se extrair qualquer utilidade prática de tal ato processual. Dessa forma, DETERMINO o desbloqueio dos ativos financeiros depositados em contas bancárias titularizadas pelo executado, no Banco Bradesco, no valor de R\$ 15,64 (quinze reais e sessenta e quatro centavos) e no Banco da Amazônia, no valor de R\$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos) liberando-se de logo as constrições as constrições sobre as mesmas. Publique-se a decisão de fls. 31/33. Após, ITIME-SE A EXEQUENTE sobre o insucesso da penhora on line realizada às fls. 34/37, requerendo o que lhe parecer de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2416-0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: MARIA DOZINHA PEREIRA RODRIGUES

Advogado: .

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO parcialmente o pleito formulado às fls. 80/81. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade dos sócios solidários, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de agosto de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2416-0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral da Fazenda Estadual

EXECUTADO: MARIA DOZINHA PEREIRA RODRIGUES

Advogado: .

DESPACHO: "Publique-se a decisão de fls. 89/91. Proceda-se à transferência dos valores bloqueados em nome do(a) executado(a) para à disposição do Juízo, na Agência cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Tendo em vista que a executada fora citada por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório e, ainda, que houve o bloqueio de valores nas contas bancárias de sua titularidade, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2008.0011.1774-9/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): J.G.A. e I.L.L.B.A.

Requerido(s): L.D.L.S.

Advogada: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB-TO 1750

Juiza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de audiência

"Determino a realização do estudo social pela equipe técnica deste juízo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01.02.2011 às 16h50 min. Intimem-se. Araguaína/TO, 05 de novembro de 2010. Julianne Freire Marques - Juiza de Direito."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AÇÃO: EXECUÇÃO – 12.319/2007

Reclamante – União digital informática e comércio- ME

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues e Lins- OAB-TO 2119 B

Reclamado- M.S.P da Costa- Comércio e Mecânica

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da advogada do reclamante da sentença proferida nos autos em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

02 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 15.190/2008

Reclamante: KR Trindade Oliveira

Advogado: Alexandre Garcia Marques- OAB-TO 1874

Reclamado: Estavel Vieira da Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53 § 4º, art. 51, I da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se.

01- AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 18.708/2010

Reclamante – Lucimar Alves Santos

Reclamada- Oi Brasil Telecom S.A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e sua advogada da parte dispositiva a seguir transcrita: " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos

argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos do requerente, e em razão dos argumentos acima expendidos, lastreado nas disposições do art. 461, do Código de Processo Civil, determino que a requerida restabeleça os serviços de telefonia na linha da requerida, caso ainda não o tenha feito, ou caso ainda seja de interesse da demandante. Com fundamento no art. 186, 927, c.c art. 187, todos do Código Civil, c.c art. 5º, X da Constituição Federal, condeno a requerida a pagar à requerente a título de danos morais o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em face da má prestação dos serviços e do abuso de direito do fornecedor de serviços de utilidade pública. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9099/95. Ratifico a decisão de antecipação de tutela deferida. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, no que se refere ao valor pecuniário da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se.

02 – REPARAÇÃO DE DANOS Nº 18.939/2010

Reclamante: Maria dos Santos Guimarães Damasceno
Advogado: Antonio Batista Rocha Rolins – OAB-TO 29.476
Reclamada: Oi Brasil Telecom S.A
Advogada: Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 333, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da requerente. Sem custas e honorários nesta faz. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas.

01- AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO– 17.757/2009

Reclamante – Maria Luiza Pereira de Moraes
Reclamada- Oi Brasil Telecom S.A
Advogada: Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e sua advogada da parte dispositiva a seguir transcrita: “ ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da autora e, com fundamento no art. 42 parágrafo único da Lei 8078/90, condenando a requerida BRASIL TELECOM S.A, a restituir o alor de R\$ 1.017,72, devidamente corrigido pelo INPC com juros de mora de 1% ao mês, cujos encargos deverão incidir a partir do manejo da ação e da citação respectivamente, totalizando o valor de R\$ 1.120,00. Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado a sentença, fica a demandada desde já intimada para cumpri-la, no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475 J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

02 – OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 17.532/2009

Reclamante: Milta Maria de Melo Silva
Advogado: Antonio Batista Rocha Rolins – OAB-TO 29.476
Reclamada- 14 Brasil Telecom Celular S.A
Advogada: Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: “ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

ARAGUATINS

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal nº 2007.0005.7856-6/0, que a justiça pública move contra réu ANTONIO FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, vulgo “SECRETÁRIO”, brasileiro, solteiro, nascido aos - 02/07/1984, natural de José Freire-PI, filho de Francisco Alves dos Santos e Dora Viana Alves dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, com incurso nas sanções do artigo 213, caput do CPB, c/c, arts. 2º e 9º da Lei nº 8.072/90. É, o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 17/11/2010, as 09:30 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que poderá ser submetido a novo interrogatório, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (09/11/2010). (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam o denunciado e vítima, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2009.0010.7359-6

Denunciado: Iranildo de Sousa
Vítima: Erlândia Martins da Silva
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “.....Considerando que a ofendida em audiência renunciou ao seu direito de representação contra o ora denunciado, e em consonância com o parecer Ministerial determino o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. P. R. I.” Araguatins, 20 de outubro de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE M.P.U, Nº 2010.0004.1678-7

Autor do Fato: Marcelio Garcia Viana
Vítima: Delcírene Pereira Brandão Viana
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “.....Isto posto, nos termos do art. 38 do Código de Processo Penal, combinado com o art. 107, VI, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade e consequente arquivamento do feito, em virtude de ter ocorrido à decadência do direito de

queixa por parte da ofendida. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. P. R. I.” Araguatins, 19 de outubro de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL, Nº 2010.0009.9369-5

Indiciado: Félix Borges Fernandes
Vítima: Fernando André, vulgo “Paraíba”
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “.....Isto posto, nos termos do art. 28 do CPP, acolho o parecer Ministerial e determino o arquivamento destes autos de inquérito policial com as cautelas legais .P. R. I.” Araguatins, 18 de outubro de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL, Nº 2008.0006.0187-6

Indiciado: Antonio Ivo Gomes Portel
Vítima: Francisco Francilino da Silva
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “.....Isto posto, nos termos do art. 28 do CPP, acolho o parecer Ministerial e determino o arquivamento destes autos de inquérito policial com as cautelas legais .P. R. I.” Araguatins, 18 de outubro de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE TCO, Nº 2006.0007.0060-6

Autor do Fato: Madecedro MadeiraCedrolândia LTDA

2- AUTOS DE TCO, Nº 2006.0008.5515-4

Autor do Fato: Eronildes Tagliamento de Oliveira

3- AUTOS DE TCO, Nº 2006.0008.5628-2

Autor do Fato: Madeportas Industria e Comercio de Madeiras e Móveis LTDA

4- AUTOS DE TCO, Nº 2007.0002.4038-7

Autor do Fato: Maq. Móveis Ind. De Móveis Escolares LTDA

Vítima: Administração Pública

5- AUTOS DE TCO, Nº 2007.0005.8037-4

Autor do Fato: Josimar Sousa Teixeira

Vítima: Meio Ambiente

6- AUTOS DE TCO, Nº 2007.0005.8041-2

Autores do Fato: Rui Martins da Silva e J. Alves de Souza Comércio de Madeiras
Vítima: Meio Ambiente INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “.....Ante o exposto, de ofício art. 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLATO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em relação ao(s) autor(es) do fato.....pela infração prevista no artigo....., para que produza seus jurídicos e legais efeitos... .P. R. I.” Araguatins, Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE TCO, Nº 2009.0007.3047-0

Autoras do Fato: Aldeniza Alves Marinho e Maria Magna Alves de Souza

Vítima: Iraides Alves da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “.....Isto posto, nos termos do art. 28 do CPP, acolho o parecer Ministerial e determino o arquivamento destes autos de inquérito policial com as cautelas legais .P. R. I.” Araguatins,21 de outubro de 2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2007.0005.8689-5/0

Réu: Francisco Murada e Antonio José Pereira da Silva

Advogada: Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira – OAB/TO – 3414-A

INTIMAÇÃO: Fica a Advogada supra, intimada a comparecer na Escrivania Criminal deste Juízo, para receber vista dos autos supra, a fim de apresentar os quesitos periciais no prazo de 05 (cinco) dias. Eu,(a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Escrevente Judicial, que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2010.0009.9226-5/0, que a Justiça Pública move contra os denunciados: ANCELMO FERREIRA DINIZ: brasileiro, solteiro, natural de Araguatins-TO, nascido aos 05/10/1987, filho de Manoel Pereira Diniz e Maria dos Anjos Ferreira da Luz, reside no Assentamento PA Nova Vida, Município de Araguatins-TO e ELTON FERREIRA DINIZ: brasileiro, solteiro, natural de Araguatins-TO, nascido aos 19/07/1991, filho de Manoel Pereira Diniz e Maria dos Anjos Ferreira da Luz, reside no Assentamento PA Nova Vida, Município de Araguatins-TO, estando em local incerto e não sabido., a fim de apresentarem DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderão oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar, até 08 (oito) testemunhas, tudo nos termos da Lei pertinente, referente aos autos acima citado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (08/11/2010). (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora NELLY ALVES DA CRUZ, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso, Processo nº 6.506/09, que tem como Requerente: MANOEL MENDES DOS SANTOS e requerida: LUCILA GAMA DOS SANTOS. E por este meio INTIME o requerente: MANOEL MENDES DOS SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem solução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do

mês de novembro do ano de dois mil e dez (09/11/2010). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrivã, que digitei e conferi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, se processam os autos de Separação Judicial Litigiosa, Processo nº 6.116/08, que tem como Requerente: MARIA CELIA FONTINELLE DA SILVA e requerido: GEREMIAS DA SILVA. E por este meio INTIME a requerente: MARIA CELIA FONTINELLE DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem solução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (09/11/2010). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrivã, que digitei e conferi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, se processam os autos de Divórcio Direto, Processo nº 4733/06, que tem como Requerente: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS e requerida: MARIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS. E por este meio INTIME o requerente: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem solução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (09/11/2010). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrivã, que digitei e conferi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, se processam os autos de Apreensão, Cautelar, Partilha de Bens, Separação de Fato Com Partilha de Bens, Processo nº 5.108/07, que tem como Requerente: ZENAIDE ALVES TEIXEIRA e requerido: LEONILSON LOPES QUEIROZ. E por este meio INTIME a requerente: ZENAIDE ALVES TEIXEIRA, brasileira, união estável, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem solução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (09/11/2010). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrivã, que digitei e conferi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 2009.0010.2840-0/0 e ou 6664/09, tendo como requerente GILDA SANTOS CHAVES DA SILVA e requerido FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (09/11/2010). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido ELNER MOREIRA DE ALENCAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Conversão de Separação em Divórcio nº 2010.0000.3938-0/0 e ou 6763/10, tendo como requerente LUCINEA MARQUES MARINHO e requerido ELNER MOREIRA DE ALENCAR, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (09/11/2010). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Conversão de Separação em Divórcio nº 2010.0002.6059-0/0 e ou 6810/10, tendo como requerente JOÃO DA CRUZ PEREIRA

SILVA e requerida APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (09/11/2010). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

ARAPOEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 014/07

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Cleuton Barbosa Pereira
Natureza da Ação: Art. 155, §4º, inc, IV do CP.
Vítima: Justiça Pública.

Advogado: Dr. José Jassônio Vaz Costa. OAB/TO 720.

Para a audiência de instrução, designo o dia 23 de fevereiro de 2011 às 15:00hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 04 de novembro de 2010. Ass. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 024/07- AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Ricardo André Alves Ferreira e Vanderley Pereira da Silva
Natureza da Ação: Art. 155, §4º, IV do CP
Vítima: Maria Batista da Silva

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541.

Para a audiência de instrução, designo o dia 09 de fevereiro de 2011 às 15:00hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 04 de novembro de 2010. Ass. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito

AUTOS Nº 051/08

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Cleomar Alves dos Santos e José Alvino dos Santos
Natureza da Ação: Art. 155, §4º, inc, IV do CP.
Vítima: Arnaldo Aquino Bonfim

Advogado: Dr. José Jassônio Vaz Costa. OAB/TO 720.

Para a audiência de instrução, designo o dia 23 de fevereiro de 2011 às 15:00hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 04 de novembro de 2010. Ass. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 029/08- AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Gease Conceição Andrade
Natureza da Ação: Art. 155, §2º, II c/c. 14 e art. 155 §1º e 4º, II e IV do CP.
Vítima: Divino Rodrigues de Oliveira e Escola Estadual Antonio Delfino Guimarães

Advogado: Dr. José Jassônio Vaz Costa. OAB/TO 720.

Para a audiência de instrução, designo o dia 23 de fevereiro de 2011 às 14:30hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 04 de novembro de 2010. Ass. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 035/07- AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Obédio Campos de Souza
Natureza da Ação: Art. 155, §4º, inc, II e IV do CP.
Vítima: Raildo Almeida de Araújo

Advogado: Dr. José Jassônio Vaz Costa. OAB/TO 720.

Para a audiência de instrução, designo o dia 23 de fevereiro de 2011 às 15:30hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 04 de novembro de 2010. Ass. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 011/07-AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Jonadabe Moraes Silva
Natureza da Ação: Art. 155, caput do CP.
Vítima: Arnaldo Aquino Bonfim

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703.

Para a audiência de instrução, designo o dia 23 de fevereiro de 2011 às 16:00hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 04 de novembro de 2010. Ass. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 009/08

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Cleiton Ferreira da Silva
Natureza da Ação: Art. 33, §1º, inc. II da Lei nº 11.343/06.
Vítima: Saúde Pública.

Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima. OAB/PA 11.783.

Para a audiência de instrução, designo o dia 09 de fevereiro de 2011 às 14:00hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 04 de novembro de 2010. Ass. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 006/08

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Silveirinha Moura Henriques da Silva
Natureza da Ação: Era. 250, §1º, II, "a", II c/c art. 14, II ambos do CP.
Vítima: Iria Bandeira Noleto

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703.

Para a audiência de instrução, designo o dia 09 de fevereiro de 2011 às 16:00hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 04 de novembro de 2010. Ass. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica advogada da parte requerente, intimada da sentença exarado nos autos parcialmente transcrito.

Ações de Execução.

PROCESSO Nº 1.352/2005.

Requerente: Gilberto Ribeiro Ferreira.

Advogada: Meyre Marques Bastos, inscrita na OAB/MA sob o nº 6.726.

Requerido: José Luís de Souza.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: – Fica advogada da parte requerente habilitada nos autos supra, intimada da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir parcialmente transcrita. "... Isto posto, com fulcro no art. 269, III, c/c 794, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo, com resolução de mérito, em razão do adimplemento do acordo celebrado entre as partes. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas que sejam as formalidades legais. P.R.I. Augustinópolis, 29 de setembro de 2008. Doutor Antonio Francisco Gomes de Oliveira – Juiz de Direito Substituto.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0000.2081-6.

Ação: Manutenção de Posse.

Requerente: Renilda Branquinho Nogueira.

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira e Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Nilton de Almeida Tavares e Madalena Dias Almeida.

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fls. 420/430, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Diante do exposto, e de tudo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente Ação de Manutenção de Posse c/c Perdas e Danos com Pedido de Tutela Antecipada movida por Vanderlei Nogueira e Renilda Branquinho Nogueira, em face de Nilton de Almeida Tavares e Madalena Dias de Almeida, e, em consequência, torno em definitiva a liminar outorada concedida. Condeno, ainda, os requeridos, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, com base no § 4º, do art. 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). À Contadoria para o cálculo das custas. Publique-se Registre-se e intímem-se. Em não havendo o pagamento das custas judiciais, inscreva-se o débito em dívida ativa. Após o trânsito em julgado, em não havendo recurso, e com as anotações necessárias, archive-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 05 de novembro de 2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

AXIXÁ

1ª Vara Criminal

EDITAL

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado JOÃO DA CRUZ RODRIGUES QUEIROZ, brasileiro, solteiro, diarista, nascido em 23.11.1963, natural de Colinas-MA, filho de Augustinho Alves Queiroz e Aniceta Rodrigues Queiroz, residente e domiciliado à Av. Tocantins, s/nº, Bairro Novo Axixá, Axixá do Tocantins-TO, para comparecer no Plenário da Câmara Municipal de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no dia 30/11/2010, às 09:00 horas, a fim de ser julgado, na 2ª Sessão da Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular do ano de 2010, nos autos de Ação Penal nº 2005.0001.7052-8, que a Justiça Pública move em desfavor do réu supracitado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2010. Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Escrevente Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

EDITAL

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o réu EDIVALDO BATISTA ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, com 24 anos à época dos fatos, filiação ignorada, residente e domiciliado no Povoado Sumaúma, Município de Sítio Novo do Tocantins-TO, para comparecer no Plenário da Câmara Municipal de Sítio Novo do Tocantins-TO, Estado do Tocantins, no dia 30/11/2010, às 09:00 horas, a fim de ser julgado, na Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri Popular, nos autos de Ação Penal nº 2009.0012.0380-5, que a Justiça Pública move em desfavor do réu supracitado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2010. Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Escrevente Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

EDITAL

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR as acusadas ELIZÂNGELA RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, solteira, desocupada, nascida aos 05.03.1983, natural de Imperatriz-MA, filha de Elizete

Rodrigues de Sousa, sem endereço fixo, e JANE LEIDE FERREIRA DE SOUSA, Vulgo "Olho de Gato", brasileira, solteira, desocupada, nascida aos 29.06.1982, natural de Imperatriz-MA, filha de Sebastião Alves de Sousa e Iraci Ferreira de Sousa, residente na Rua Principal, sº, Povoado Olho D'água do Coco, Município de Sítio Novo do Tocantins-TO, para comparecer no Plenário da Câmara Municipal de Axixá do Tocantins-TO, Estado do Tocantins, localizado à Praça Joaquim Baltazar, no dia 29/11/2010, às 09:00 horas, a fim de ser julgado, na Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri Popular, nos autos de Ação Penal nº 297/03, que a Justiça Pública move em desfavor das rés supracitadas. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de novembro do ano 2010. Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Escrevente Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE N. 003/2010/GAB.

1. AUTOS n. 2009.0009.5665-6/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Gab.)

Requerente: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dra. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093, Dra. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4.311

Requerido: L. B. CUNHA E CIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 75, a seguir transcrito "APENSEM-SE aos autos n. 2009.0.8886-7/0, conforme decisão de fls. 68/70. INCLUI este processo na pauta das Audiências da Semana da Conciliação 2010. DESIGNO, pois, o dia 01/12/2010, às 17:15 horas, para realização da Audiência de Conciliação das partes. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. A parte autora deverá comparecer à audiência em pessoa ou, através de seu advogado, manifestar interesse no prosseguimento do feito até a data da audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º, CPC. CUMPRASE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE, inclusive os advogados das partes pelo DJE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de outubro de 2010. ass. GRACE KELLY SAMPAIO - Juiza de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE N.º 187/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AUTOS: Nº. 2007.0010.7115-5 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: VALDENISA RIBEIRO ROCHA.

ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira OAB-TO 4075.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Procurador Federal.

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 67/75, a seguir transcrita: "Diante do exposto: JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, caput, V (pensão), CF. c/c arts. 16, I e 74, II, da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) PENSÃO POR MORTE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 0,5% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, primeira parte, CNT, c/c 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009). b) PRESTAÇÃO VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação (dezembro/2007), correspondente a 32 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada pensão, sobre as quais incidirão: b.1) JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CNT) a partir da citação até 30/06/2009, quando entrou em vigor o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. A partir de 01/07/2009 os juros moratórios serão de 0,5% ao mês, conforme referido art. 1º-F da Lei 9.494/97 (Sumula 204/STJ; REsp 808488 / AL; AGEDAG 20080259652, AGRESP 200700870476, REsp 200601092733); b.2) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; REsp 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 11/STJ), atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, inclusive taxa judiciária, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convenio isentando-se da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido apenas pelo Estados de MG, GO, MT e RO. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da pensão por morte, tendo em vista a natureza alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-0, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, I,PONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício em questão, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). DECLARO EXTINTO o processo com resolução, com base no art. 269, I, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICAR-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3e 4 do dispositivo desta sentença. Fica o INSS ADVERTIDO

de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade crimina por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS e TAXA JUDICIÁRIA neste processo, e expedição da respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIMNE-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento, adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n.05/2009-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, §, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de junho de 2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE N.º 189/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AUTOS: Nº. 2008.0002.2432-0 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: TEREZINHA PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Procurador Federal.

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 114/118, a seguir parcialmente transcrita: "...Diante do exposto: JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado na inicial, notadamente a satisfação dos requisitos da Lei 8.213/91, arts. 39, I, 142 e 143. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º do CPC, levando em consideração trabalho pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.000,00 reais. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada – custas e honorários de advogado – somente poderão ser cobrados mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 16 de abril de 2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE N.º 188/2010****META 2**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

AUTOS: Nº. 2006.0008.8490-1 - AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Fredy Alexey Santos OAB-TO 3103.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Procurador Federal.

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 47/55, a seguir parcialmente transcrita: "...Diante do exposto: JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, caput, V (pensão), CF. c/c arts. 16, I e 74, II, da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) PENSÃO POR MORTE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 0,5% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, primeira parte, CNT, c/c 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009). b) PRESTAÇÃO VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação (dezembro/2007), correspondente a 32 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada pensão, sobre as quais incidirão: b.1) JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CNT) a partir da citação até 30/06/2009, quando entrou em vigor o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. A partir de 01/07/2009 os juros moratórios serão de 0,5% ao mês, conforme referido art. 1º-F da Lei 9.494/97 (Sumula 204/STJ); REsp 808488 / AL; AGEDAG 20080259652, AGRESP 200700870476, REsp 200601092733); b.2) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data

desta sentença (Súmula 11/STJ), atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, inclusive taxa judiciária, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convenio isentando-se da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido apenas pelo Estados de MG, GO, MT e RO. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da pensão por morte, tendo em vista a natureza alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-0, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, I, PONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício em questão, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). DECLARO EXTINTO o processo com resolução, com base no art. 269, I, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3e 4 do dispositivo desta sentença. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS e TAXA JUDICIÁRIA neste processo, e expedição da respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIMNE-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento, adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n.05/2009-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, §, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de setembro de 2010. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 080/10 - LF**

AUTOS N. 2010.0010.7938-5 (7650/10)

Ação: Alimentos

Requerente: Maisa Fonseca de Souza

Requerido: Mateus Bezerra de Souza

Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO N.834

Fica o procurador da requerente acima identificado, intimado a comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de fevereiro de 2011, às 15:40 horas. (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM EXPEDIENTE 079/10 - C-JR**

Fica o advogados da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0002.3272-0 (6716/09)

Ação Popular

Requerente: A Equipe do Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS

Requerido: O Estado do Tocantins

Dr. Bernardino Cosobeck da Costa - OAB/TO n. 4138

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Abra-se vistas ao Ministério Público para manifestação. Intime-se o autor. Colinas do Tocantins, 7 de outubro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM EXPEDIENTE 081/10 - E**

AUTOS N. 2008.0001.7619-9 (5905/08)

Ação: Alimentos

Requerente: G. S. A., rep. por WELICA FRANCISCA DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: DR. STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

Requeridos: WALKER ALVES COSTA, JOSÉ LUCAS FILHO e VILDA ALVES DA COSTA
Fica o procurador da autora acima identificado, ora apelado, intimado a apresentar as contrarrazões referente à apelação juntada ao feito, tudo conforme o r. despacho, a seguir transcrito: "Recebo a apelação, apenas no efeito devolutivo, conforme disposição do artigo 520, inciso II, do CPC, intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões, decorrido o prazo, com ou sem as razões, certifique quanto à tempestividade do recurso e tornem conclusos para os termos do artigo 518, parágrafo segundo, do CPC. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 9 de novembro de 2010, às 10:45:45 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE Nº 1152/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

4. Nº AÇÃO: 2009.0000.6890-4 – AÇÃO DEREPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA JOSEFA PIRES DE ARAÚJO

REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRA DAMASIO BORGES – OAB/GO 25.727 e/ou JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO: Da decisão de fls. 94/97 a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de aplicação por analogia dos benefícios dos art. 745-A, do CPC, ao caso telado. De consequência, determino o prosseguimento do feito, para tanto intime-se a parte requerida, via advogado, para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento dos valores de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), bem como o pagamento R\$ 1.189,50 (mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), ambos corrigido pelo INPC/IBGE desde a data da propositura da ação e com juros de 1% a partir da citação, descontando-se de tal valor o montante de R\$ 2.598,53 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), advertindo que o descumprimento voluntário acarretará o acréscimo da multa no importe de 10%, (art. 475-J, do CPC e Enunciado 15 da Turma Recursal do Estado do Tocantins). Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Acaso infrutífera a diligência acima referida e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), DEFIRO a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL PARA penhora de ativos financeiros titularizados pela executada, pedido de fls. 88/91 (CPC, art. 655-A) Expeça-se Alvará para levantamento da importância depositada, na conta judicial informada à fl. 85, com os acréscimos devidos, já que incontroverso. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 05 de novembro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

CRISTALÂNDIA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: AÇÃO PENAL N.º 2006.0008.8684-0/0.

Réu: JOSIAS LIMÃO.

Advogado: DR. JÚLIO CÉSAR BATISTA DE FREITAS.

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituído INTIMADO, para apresentar suas Alegações Finais em forma de memoriais por escrito no prazo de 05 (cinco) dias (§ 3º do art. 403 do CPP), haja vista que a Ação Penal supracitada se encontra em Cartório "com vista" ao nobre causídico. Cristalândia-TO, 08 de novembro de 2010. Ester Alves Oliveira - Escrevente Judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, MM. Juiz de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, ou que dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre, em seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência de nº 2009.0006.5088-3/0, em que figuram como requerido N.B.G.N., e, como vítima, M.R.A.A., e, considerando que a requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica o mesma intimado da decisão proferida nos autos acima, por intermédio do trecho a seguir transcrito: "(...) III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no art. 808, I, e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o art. 13 da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls.15/18. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 29 de março de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal (Portaria nº 241/2009)". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas/TO, aos 9 de novembro de 2010. Eu, Iracilene A. Rodrigues de Oliveira, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Eurípedes do Carmo Lamounier - Juiz de Direito

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

1. PEDIDO DE USUCAPIÃO – Nº 2010.0001.3053-0/0

Requerente: Antônio José dos Santos Neto

Advogado: Dr. Dodanim Alves dos Reis – OAB/TO 796

Requerido: Garibaldi Domingues de Freitas

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente Dr. Dodanim Alves dos Reis – OAB/TO 796, da decisão exarada as fls. 41/42, cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, defiro o pedido de fl. 25 e, de consequência, determino ao Cartório de Registro de Imóveis de Cristalândia - TO, que proceda à margem do registro de matrícula do imóvel constante da certidão de fl. 08, a anotação da existência do presente PEDIDO DE USUCAPIÃO, fazendo ali constar o nº. do processo (nº. 2010.0001.3053-0), o nome das partes e o nome desta Comarca onde tramita o feito. Expeça-se OFÍCIO ao Cartório de Registro de Imóveis de Cristalândia-TO, conforme determinado. Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre este decisum. Intimem-se ..."

2. APOSENTADORIA – Nº 2006.0008.2588-3/0

Requerente: Maria de Nazaré Resplandes Costa.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3407

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente do despacho prolatada nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. RECEBO o recurso de APELAÇÃO interposto às fls. 118/137 em

seu eleito devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). 2. Intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508), em querendo, ofertar suas contrarrazões. 3. Transcorrido o prazo supra, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para doura apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema..."

3. EXECUÇÃO – Nº 2007.0009.4118-0/0

Requerente: José Porfírio Maia.

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

Requerido: Dorival Ribeiro de Freitas (Sabá)

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado das partes da decisão prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, não acolho o pedido de indisponibilidade de bens do Executado e DETERMINO o reforço da penhora que deve recair sobre o imóvel descrito a fl. 82. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e averbação a margem da matrícula imobiliária..."

4. CAUTELAR DE ARRESTO – Nº 2010.0009.1228-8-0/0

Requerente: Alex Moura de Carvalho.

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

Requerido: Dorival Ribeiro de Freitas (Sabá) e outra.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado das partes da decisão prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISSO, defiro o pedido liminar de arresto de bens imóveis do Requerido DORIVAL RIBEIRO DE FREITAS e sua esposa MARIAMADALENA COSTA DE FREITAS, devendo ser expedido mandado de arresto com posterior averbação no Cartório de Registro de Imóveis de Cristalândia – TO..."

5. COBRANÇA – Nº 2007.0000.8116-5-0/0

Requerente: INTEL – Construções e Eletrificações Ltda.

Advogado: Dr. Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745-B

Requerido: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão.

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2223-B e Roger de Mello Ottaño – OAB/TO Nº 2583

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Diante da existência de inúmeras audiências anteriormente designadas na Comarca de Plum-TO e a necessidade de despachar e decidir processos das metas prioritárias nas duas Comarcas, suspendo a realização da presente audiência, em virtude da impossibilidade de comparecimento desse Magistrado em substituição automática na Comarca de Cristalândia-TO. 2. Guarde-se o retorno do Ilustre e Diligente Magistrado Titular da Comarca de Cristalândia-TO. Dr. Agenor Alexandre da Silva, para que este designe nova data para realização da audiência. 3. Desobstrua a pauta e intimem-se as partes com urgência e após o retorno do Magistrado Titular da Comarca, façam os autos conclusos com urgência..."

6. RETIFICAÇÃO – Nº 2007.0009.4133-4-0/0

Requerente: Nadir Batista Carneiro.

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

Requerido:

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Diante da existência de inúmeras audiências anteriormente designadas na Comarca de Plum-TO e a necessidade de despachar e decidir processos das metas prioritárias nas duas Comarcas, suspendo a realização da presente audiência, em virtude da impossibilidade de comparecimento desse Magistrado em substituição automática na Comarca de Cristalândia-TO. 2. Guarde-se o retorno do Ilustre e Diligente Magistrado Titular da Comarca de Cristalândia-TO. Dr. Agenor Alexandre da Silva, para que este designe nova data para realização da audiência. 3. Desobstrua a pauta e intimem-se as partes com urgência e após o retorno do Magistrado Titular da Comarca, façam os autos conclusos com urgência..."

7. RETIFICAÇÃO – Nº 2009. 0010.8959-0/0

Requerente: Ildete das Graças Evangelista.

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279B

Requerido:

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Diante da existência de inúmeras audiências anteriormente designadas na Comarca de Plum-TO e a necessidade de despachar e decidir processos das metas prioritárias nas duas Comarcas, suspendo a realização da presente audiência, em virtude da impossibilidade de comparecimento desse Magistrado em substituição automática na Comarca de Cristalândia-TO. 2. Guarde-se o retorno do Ilustre e Diligente Magistrado Titular da Comarca de Cristalândia-TO. Dr. Agenor Alexandre da Silva, para que este designe nova data para realização da audiência. 3. Desobstrua a pauta e intimem-se as partes com urgência e após o retorno do Magistrado Titular da Comarca, façam os autos conclusos com urgência..."

8. INDENIZAÇÃO – Nº 2008.0007.6146-6/0

Requerente: Ruberval Oliveira dos Santos.

Advogada: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634

Requerido: Cerâmica Reunidas Ltda

Advogado: Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de dezembro de 2010 às 15 (quinze) horas. 2. Defiro a produção das provas documentais, já carreadas aos autos, depoimentos pessoais das partes e testemunhal, devendo as partes juntarem o rol de testemunhas com 20 (vinte) dias de antecedência da audiência, declinando da necessidade de intimação, nos termos do art. 407 do Código Processo Civil, não havendo manifestação do Requerido, intime as testemunhas constantes da contestação, fls. 57..."

9. INDENIZAÇÃO – Nº 2006.0007.3159-5/0

Requerente: Município de Lagoa da Confusão.

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2223-B e Roger de Mello Ottaño – OAB/TO Nº 2583

Requerido: José Arão Pelegrin Avello

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Não cumprido pelo Requerente o Despacho de fl. determino a intimação pessoal do Requerente. Município de Lagoa da Confusão, para no prazo de 48 horas, manifestar se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil, com o pedido de habilitação dos herdeiros..."

10. REPARAÇÃO DE DANOS – Nº 2008.0007.6148-2/0

Requerente: Município de Lagoa da Confusão.
Advogado Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279B
Requeridos: José Arão Pelegrin Avello e Mauricio Aniceto Gonçalves
Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69B e Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634
Requeridos: Carlos Reinaldo Lucas e outras
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO 748

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " Vistos em saneamento. Não designada audiência preliminar por ser improvável a obtenção de acordo, em virtude do direito indisponível ora pleiteado não admitir transação. Passo ao saneamento do feito. I- CONTESTAÇÃO DE CARLOS REINALDO LUCAS, BENTA LOPES MORAIS e ANTÔNIA FÁTIMA DE ARAÚJO FERRI (fls. 1.546/1.549) Preliminarmente aduzem serem partes passivas ilegítimas para figurarem na presente demanda, sob o fundamento de que não detinham o controle financeiro da gestão pública, apenas gerenciavam os serviços prestados na área administrativa, educação e saúde. No mérito requerem a improcedência dos pedidos. A preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelos Secretários Municipais de Lagoa da Confusão-TO. CARLOS REINALDO LUCAS, BENTA LOPES MORAIS e ANTÔNIA FÁTIMA DE ARAÚJO FERRI, não merece acolhida. O cargo político de Secretário Municipal está diretamente relacionado com a prática de atos de gestão e tomadas de decisão, em conjunto ou separadamente com o Prefeito Municipal e ou mesmo ordenamento de despesas no âmbito da Secretaria de que é titular, não sendo possível o reconhecimento de plano de suas ilegitimidades passivas. Outrossim, somente após a instrução probatória é que poderá se concluir se ocorreu ou não a participação dos secretários municipais nos atos que causaram dano ao erário e sua responsabilização. Desta forma, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva dos contestantes CARLOS REINALDO LUCAS, BENTA LOPES MORAIS e ANTÔNIA FÁTIMA DE ARAÚJO FERRI. II- CONTESTAÇÃO DE MAURÍCIO ANICETO GONÇALVES (fls. 1.652/1.671) Preliminarmente aduz que é ex-secretário de finanças do Município de Lagoa da Confusão-TO e requer o conhecimento de sua ilegitimidade passiva para figurar no presente processo, pugna pela ilegitimidade ativa do Município de Lagoa da Confusão-TO e o reconhecimento da inépcia da inicial, e no mérito requer a improcedência dos pedidos. Pelos mesmos fundamentos acima expostos em relação aos Requeridos CARLOS REINALDO LUCAS, BENTA LOPES MORAIS e ANTÔNIA FÁTIMA DE ARAÚJO FERRI somando-se sua condição de ordenador de despesa como Secretário de Finanças, não acolho a preliminar de ilegitimidade passiva dos contestante MAURÍCIO ANICETO GONÇALVES. Não vislumbro a ilegitimidade ativa do Município de Lagoa da Confusão-TO para pleitear o ressarcimento ao erário de atos provocados por seu ex-Prefeito e ex-Secretários Municipais, pois é dever do Administrador e ou do Ministério buscar a recomposição do patrimônio público pro ventura desviado. Não ocorreu também a inépcia da inicial, pois diante dos fatos trazidos na inicial é perfeitamente possível se verificar a pretensão de ressarcimento dos danos causados ao erário de Lagoa da Confusão-TO. Outrossim, com a instrução processual será possível conhecer em sua inteireza os fatos através das provas produzidas, bem como individualizar a responsabilidade de cada um dos Requeridos, assim por está presente os fatos e fundamentos jurídicos e deles decorrerem logicamente o pedido, não acolho o pedido de inépcia da inicial. III-CONTESTAÇÃO DE JOSÉ ARAÃO DE PELEGRIN AVELLO (fls. 1.673/1.691) Preliminarmente aduz que a petição inicial é inepta e que o Município de Lagoa da Confusão-TO é parte ilegítima ativa e no mérito requer a improcedência dos pedidos. Pelos fundamentos acima expendidos, não conheço das preliminares aduzidas pelo contestante JOSÉ ARAÃO DE PELEGRIN AVELLO. PONTOS CONTROVERTIDOS Fixo como pontos controvertidos: 1) A existência de dano ao erário do município de Lagoa da Confusão-TO; 2) O valor do dano ao erário; 3) A responsabilidade de cada um dos Requeridos pelo ressarcimento do dano ao erário. Os advogados protestaram genericamente pela produção de provas. Assim determino a intimação das partes e do Ministério Público para em 5 (cinco) dias, especificarem justificadamente as provas que pretendem produzir. Após a especificação das provas, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento, se necessária. Intimem-se.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, a Procuradora Dra. Edna Dourado Bezerra, nomeada curadora Especial nos autos supracitado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0002.7678-2/0

Ação: Guarda e Responsabilidade
Requerentes: J. C. DO N. e M. DE J. A.
Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública
Requeridos: J. R. B. DE J. e E. DE A. N., E. DA S. S. P. e E. A. DO N.
Curadora Especial: Dra. Edna Dourado Bezerra
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15/02/2011, às 17:00 horas. Intimem-se, expedindo os competentes mandados. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 13 de outubro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.576/97

Ação: Execução Fiscal
Exequente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais-CREA-MG
Adv: Ulysses Moreira Barros
Executado: Alaor Borges Correa
Adv:
DESPACHO:
Intime-se o exequente por seu procurador, para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. Dno, 20 /10/10. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto Certidão do Oficial de Justiça: "

Certifico que deixei de penhorar bem do executado, em virtude de não haver encontrado bens penhoráveis em poder do executado. Petrónio Jarbas M da Luz, Oficial de Justiça."

AUTOS N.2008.0.1585-3

Ação: Execução Fiscal
Exequente: Conselho Regional de Administração de Goiás
Adv: Rodrigo Nogueira Ferreira
Executado: Admaster Gestão e Consultoria Hospitalar Ltda
Adv:
DESPACHO:
Intime-se o exequente por seu procurador, para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. Dno, 20 /10/10. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto. "Intimar sobre a devolução da correspondência de citação do executado, com a seguinte informação: " Não existe número indicado".

AUTOS n: 453/96

AÇÃO: Execução Fiscal.
Exequente: CREA-TO
Adv: Silvana Ferreira de Lima
Executado: NORDESTE Companhia de Armazéns Gerais Ltda
Adv: Leonardo Fregonesi Junior
SENTENÇA:
Desta forma, caracterizado seu desinteresse, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro.
Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). P.R.I. Dianópolis, 21 de outubro de 2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N. 5128/02

Ação: Execução Forçada
Exequente: Banco da Amazônia S/A
Adv: Fernanda Ramos Ruiz
Executado: José Leonardo Cella
Adv:
INTIMAÇÃO:
PROVIMENTO 036/02.
Fica o advogado do exequente intimado para recolher o valor de R\$ 901,95 (novecentos e um reais e cinco centavos), junto a Comarca de Ponte Alta do Tocantins, referente a Carta Precatória expedida as fls. 43. Dianópolis, 09 de novembro de 2010. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

AUTOS N. 2007.6.7498-0

Ação: Execução Forçada
Exequente: Banco do Brasil S.A
Adv: Adriano Tomasi
Executado: Miguel Barbosa de Macedo
Adv:
INTIMAÇÃO:
PROVIMENTO 036/02.
Fica o advogado do exequente intimado a manifestar sobre a penhora on-line de fls. 35/36. Total bloqueado: R\$ 00,00 .Dianópolis, 09 de novembro de 2010. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

AUTOS N.2006.9.5370-9

Ação: Usucapão
Requerente: T.R.T. representada por Cleide Célia Rodrigues Vieira
Adv: Defensora Pública
Requerido: Maria Rosa de Jesus
Adv: Jales José Costa Valente
DESPACHO:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de dezembro(12) de 2010, às 15:00 horas, devendo as partes juntar rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Dno, 22.10.2010. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito Substituto pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo de INTERDIÇÃO nº 6.277/04 requerido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, requerendo a interdição de BENIGNO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, maior, solteiro, filho de Jacinto Rodrigues dos Santos e de Maria Francisca de Aguiar, inscrito no CPF nº 011.129.311-12, residente e domiciliado na Fazenda Sítio Velho, município de Dianópolis-TO, e nos termos da sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 27/04/2009, foi decretada a Interdição de BENIGNO FRANCISCO DOS SANTOS, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. JOIRES OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da C/IRG nº 672.706 – SSP/TO e inscrito no CPF/MF nº 985.810.661-00, residente e domiciliado na Fazenda Sítio Velho, município de Dianópolis-TO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (05/11/2010). Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Escrevente Judicial da Escrivania de Família e Cível, o digitei. Fabiano Ribeiro Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de INTIMAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 6.801/05 de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, propostos por A. A. C., representado por sua genitora M. A. C., brasileira, solteira, estudante, portadora da CN nº 8.982, livro A nº 25, fls. 204, residente e domiciliada na Rua C, s/nº, (próximo à Delegacia de Polícia), Setor Nova Cidade, fone: 3692-2916 contra J. I. B. DOS S., brasileiro, solteiro, lavrador, portador da CI/RG nº 616.926 – SSP/TO e inscrito no CPF nº 933.632.651-15, residente e domiciliado na Fazenda da Mimososa dos Marinheiros, Km 55, rodovia Ponte Alta do Bom Jesus/Taipas, município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, a genitora do menor, acima qualificada, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção sem o julgamento do mérito. Tudo consoante despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Intime-se via edital com prazo de 20 (vinte) dias, com as devidas cautelas, a representante legal do menor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção sem o julgamento do mérito. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 03/10/10. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (05/11/2010). Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Escrevente Judicial da Escrivania de Família e Cível, o digitei. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã, o subscrevi e assino. Fabiano Ribeiro Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de INTIMAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 5.730/03 de EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, propostos por J. C. B. A., menor impúbere, representado neste ato por sua avó materna M. M. B. P., brasileira, casada, servidora pública, portadora da CI/RG nº 196.891 – SSP/DF e inscrita no CPF nº 154.170.691-91, residente e domiciliada na Rua 5 A, nº 31, Centro, em Dianópolis-TO contra L. G. A. DA S., brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG nº 1.584.953 – SSP/DF e inscrito no CPF nº 770.016.131-34, residente e domiciliado na Rua da Mina, nº 254, Centro, em Dianópolis-TO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, a representante legal do menor, acima qualificada, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. Tudo consoante despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Intime-se o exequente via edital com prazo de 20 (vinte) dias, para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Dianópolis-TO, 27/09/10. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (05/11/2010). Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Escrevente Judicial da Escrivania de Família e Cível, o digitei. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã, o subscrevi e assino. Fabiano Ribeiro Juiz de Direito Substituto

FIGUEIRÓPOLIS**Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2007.0005.2919-0**

Espécie: Ação Pauliana

Requerente: Edson Martins Dias

Advogado: Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800

Requerido: Eurípedes Dias Peixoto e sua Mulher Maria Luisa Borges Peixoto

Advogada: Joice Elizabete da Mota Barroso OAB/GO 20.986

Litisconsórcio Necessário: Empresa SPAÇO AGRÍCOLA LTDA.

Advogado: Robson Túlio Azambuja Nunes OAB/GO 21.333

DECISÃO: Devidamente intimados via Diário da Justiça (2188, de 12.05.2009 - f. 147-v), os réus não compareceram à audiência preliminar (art. 331, CPC) designada para o dia 28.06.2009, conforme se vislumbra do termo de audiência à f. 148. Em razão da ausência dos réus, ainda em audiência preliminar, na fase prevista no art. 331 ('n fine), do CPC, o autor desistiu da produção de outras provas, razão pela qual foi aberto às partes prazo sucessivo de dez dias para oferecimento de memoriais, sendo certo que a intimação de referido despacho restou publicada no DJ 2214, de 19.06.2009. Intimadas as partes (DJ 2214), somente o autor logrou apresentar memoriais (fls. 149/152). Posteriormente, compareceu aos autos o advogado da ré Espaço Agrícola Ltda., postulando, à f. 53, o chamamento do feito à ordem, para o fim de realização de nova audiência preliminar, tendo em vista que, segundo sustenta, não tomou conhecimento da designação do ato processual mencionado. É o relatório. Segue decisão: O pedido formulado pela empresa ré Espaço Agrícola Ltda. não comporta deferimento. Como é cediço, a Lei nº 11.419/2006, em seu art. 4º, § 2º, dispõe que a publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal. Visando regulamentar o diploma legal acima mencionado, o colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (e. TJTO) editou em 24.04.2009 a Resolução nº 009/2008 (anexa), a qual instituiu, no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, o Diário da Justiça Eletrônico como meio oficial de comunicação dos atos desse Poder. Dessa forma, considerando que a intimação da designação da audiência preliminar restou devida e corretamente publicada no Diário da Justiça nº 2188, de 12.05.2009 (cf. cópia anexa); considerando que não há qualquer mácula na intimação; e, por fim considerando que os advogados dos réus não têm a prerrogativa da intimação pessoal, não há qualquer razão para se chamar o feito à ordem, tendo em vista que não há qualquer indicio de nulidade. Ainda que residente em outra Unidade da Federação, é dever do advogado acompanhar diariamente, junto aos Diários da Justiça dos Estados onde milita, as publicações que lhe interessarem referentes aos feitos em que atua como procurador, sendo certo que o Judiciário não pode voltar atrás na marcha processual em razão de lapso do causídico; o processo deve seguir adiante, nunca retroceder. Ademais, é oportuno destacar que a empresa ré postula a redesignação de audiência de instrução e julgamento. Contudo, cumpre observar que, por lapso do Sr.

Escrivão à época redator do termo de audiência, fez-se constar "Termo de Audiência de Instrução e Julgamento", quando, na verdade, a audiência realizada no dia 28.06.2009 é aquela prevista no art. 331, do CPC, isto é, "audiência preliminar", cujo objetivo não se restringe à tentativa de conciliação, sendo certo que, em caso de conciliação infrutífera, a audiência preliminar visa, também, o saneamento do feito e a especificação das provas a serem posteriormente produzidas. Convém recordar: a audiência realizada no dia 28.06.2009 foi a audiência preliminar (art. 331, CPC), para a qual as partes foram devidamente intimadas (i.e., intimadas para a audiência preliminar - cf. f. 147-v), sendo certo que a constância no termo de audiência do título "Termo de Audiência de Instrução e Julgamento", decorre tão-somente de erro material do Sr. Escrivão à época redator do termo de audiência, sendo oportuno reiterar que a audiência realizada na data mencionada tinha por desiderato os fins do art. 331 do CPC. Como já ressaltado, devidamente intimado pelo meio oficial de publicação dos atos do Poder Judiciário Tocantinense, o réu não compareceu à audiência preliminar, precluindo, assim, a oportunidade que lhe é dada, por imperativo legal (art. 331, CPC), de especificar as provas que pretendia produzir nessa ação cognitiva, não havendo que se falar, a toda evidência, em cerceamento de defesa. Registre-se que a ausência do réu à audiência preliminar ensejou que o autor desistisse de produzir outras provas, bem como o requerimento por ele formulado no sentido do julgamento antecipado da lide. Posto isso, indefiro o pedido formulado à f. 153. Publique-se a presente decisão no DJ, intimando-se as partes. No ensejo, decorrido o prazo recursal (dez dias - agravo - art. 522, CPC), venham os autos conclusos para sentença. No ensejo, apensem-se os presentes autos aos autos de nº 2006.0001.4107-0/0 (Ação Ordinária Declaratória de Inexistência de Débito). Por fim, com supedâneo no art. 130, inciso I, do CPC, determino a juntada dos documentos que acompanham esta decisão. Intimem-se desta. Cumpra-se. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- Ação: EXECUÇÃO FORÇADA**AUTOS Nº: 2006.0004.367-1/0**

Requerente: LINDA MERY LUCENA PINTO

Advogado: ROSANIA RODRIGUES GAMA, OAB/TO 2945-B

Requerido: QUEIROZ E CARVALHO LTDA

Advogado: Não consta

Intimação: SENTENÇA: "(...) Face à informação trazida pela credora de que houve a satisfação do débito pelo devedor (...), julgo extinta a ação de execução nos termos do art. 794, I do CPC (...)"

2 Ação: CAUTELAR DE ARRESTO**AUTOS Nº: 2005.0003.5966-3/0**

Requerente: LINDA MERY LUCENA PINTO

Advogado: ROSANIA RODRIGUES GAMA, OAB/TO 2945-B

Requerido: QUEIROZ E CARVALHO LTDA

Advogado: HELEN CRISTINA PERES DA SILVA, OAB/TO 2510

Intimação: SENTENÇA: "(...) Face à informação trazida pela credora de que houve a satisfação do débito pelo devedor (...), julgo extinta a ação de execução nos termos do art. 794, I do CPC. Fica extinta, via de consequência, a ação cautelar de arresto. (...)"

3- Ação: CURATELA**AUTOS Nº: 1.835/04**

Requerente: HUGO FERREIRA DA SILVA

Advogado: LEONARDO FIDÉLIS CAMARCO, OAB/TO 1970

Requerido: SAMYRA FERREIRA DA SILVA

Advogado: Não consta

Intimação: DECISÃO: "(...) Posto isto, decreto a interdição de Samyra Ferreira da Silva e declaro a sua absoluta incapacidade civil, suprimindo-a pelo curador, Sr. Hugo Ferreira da Silva, extinguindo o processo com resolução de mérito (...)"

4- Ação: CURATELA**AUTOS Nº: 1.882/04**

Requerente: VALDINEIS PATRÍCIO DA SILVA

Advogado: LEONARDO FIDÉLIS CAMARCO, OAB/TO 1970

Requerido: MARIA DE LOURDES PATRÍCIA DA SILVA

Advogado: Não consta

Intimação: DECISÃO: "(...) Isso posto, acolho o parecer Ministerial e JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição da Requerida MARIA DE LOURDES PATRÍCIA DA SILVA, ao tempo em que nomeio como seu curador definitivo para representá-la na prática dos atos da vida civil, o requerente VALDINEIS PATRÍCIO DA SILVA (...)"

5- Ação: ADOÇÃO**AUTOS Nº: 1.604/2003**

Requerente: MARIA DIVINA ALVES e ANTONIO LOPES CARVALHO

Advogado: LEONARDO FIDÉLIS CAMARCO, OAB/TO 1970

Requerido: ANA CLÁUDIA BARBOSA DA SILVA

Advogado: Não consta

Intimação: DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para conceder aos requerentes MARIA DIVINA ALVES DA SILVA e ANTÔNIO LOPES CARVALHO NETO a ADOÇÃO da criança (...)"

6- Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO INFRACIONAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**AUTOS Nº: 2.107/05**

Requerente: CEREAIS VALE DO JAVAÉS AGROINDUSTRIAL S/A

Advogado: WILMAR RIBEIRO FILHO, OAB/TO 644

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador do Estado do Tocantins

Intimação: DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, JULGO extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. (...)”

**7- Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PRECEITO COMINATÓRIO
AUTOS Nº: 2.055/2005**

Requerente: ELIANE BARBOSA SOARES STORCH

Advogado: JANILSON RIBEIRO COSTA, OAB/TO 734

Requerido: JOVELINA BARROS PINTO

Advogado: MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO, OAB/TO 1967-B

Intimação: DECISÃO: "(...) Sendo assim, julgo totalmente improcedente a presente ação, condenando a autora nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. (...)”

8- Ação: ALVARÁ JUDICIAL

AUTOS Nº: 1.883/04

Requerente: MARIA DE JESUS SILVA LIMA

Advogado: JOANA D'ARC PESSOA DE VASCONCELOS, OAB/TO 1.855-B

Intimação: DECISÃO: "(...) Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial de cúpula, DEFIRO a expedição de alvará com prazo de 30 dias, devendo em igual tempo a autora prestar contas do valor recebido (...)”

9- Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

AUTOS Nº: 2005.0002.2125-4/0

Requerente: MARIA CLEIDES SIRIANO DE SOUSA, ILDA SIRIANO DE SOUSA BARROS, SILVIA LEIDE SIRIANO DE SOUSA

Advogado: CIRAN FAGUNDES BARBOSA, OAB/TO 919

Requerido: JOSÉ INÁCIO SIRIANO

Advogado: WILMAR RIBEIRO FILHO, OAB/TO 644

Intimação: DECISÃO: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO condenando o requerido a prestar contas quanto à administração dos bens do de cujus Antonio Ciriano da Silva, indicado à fl. 10/12, em forma mercantil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 915, § 2º, do Código de Processo Civil. (...)”

10- Ação: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

AUTOS Nº: 1.884/04

Requerente: CARLOS OLIVEIRA VALADÃO

Advogado: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA, OAB/TO 1648

Requerido: UNIÃO

Advogado: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Intimação: DECISÃO: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. (...)”

11- Ação: EXECUÇÃO FISCAL

AUTOS Nº: 1.772/2004

Requerente: UNIÃO

Advogado: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Requerido: COOPERATIVA MISTA RURAL LAGOA GRANDE LTDA

Advogado: Não consta

Intimação: DECISÃO: "(...) Ante o exposto, REJEITO a objeção de pré-executividade oposta pelo Excipiente e, por conseguinte, determino o regular processamento da Execução Fiscal, devendo o Senhor Oficial de Justiça promover a citação, nos termos da lei de regência, Executada Cooperativa Mista Rural Lagoa Grande LTDA., haja vista que não a realizou, conforme se constata através de certidão de fl. 15. (...)”

12- Ação: BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº: 2010.0009.7460-7

Requerente: BV. FINANCEIRA S/A

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB-TO 4626-A

Requerido: Petronília Soares dos Santos

Advogado: Não consta

Intimação: DESPACHO: Venham aos autos documentos capaz de induzir a conclusão de que há conexão e que aquele é o juízo prevento. Int.Fso.Araguaia,29/10/10.Adriano Morelli-Juiz de direito.

13- Ação: USUCUPIÃO

AUTOS Nº: 2010.0008.2351-0

Requerente: Rafael Rodrigues Santos Bastos

Advogado: João José Neves Fonseca OAB-TO 993

Intimação: DESPACHO: Infere-se da inicial que o requerente não informou seu estado civil, pressuposto necessário de acordo com o artigo 282, II do CPC, portando, intime-se a parte para que proceda a correta regularização no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art.284,§ único do CPC. Intime-se. Cumpra-se.Fso.Araguaia,17/10/10.Adriano Morelli-Juiz de direito.

14- Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

AUTOS Nº: 2010.0010.2310-0

Requerente: Simone de Oliveira Nascimento

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Intimação: DESPACHO: Verifico que não houve pagamento das custas. Intime-se a autora para recolhimento das custas processuais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art.257, CPC). Após voltem os autos conclusos para regular prosseguimento do feito. Cumpra-se.Fso.Araguaia,29/10/10.Adriano Morelli-Juiz de direito.

15- Ação: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA

AUTOS Nº: 2010.0010.2336-3

Requerente: A.M.C.

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: C. M.F.

Advogado: não constituído

Intimação: DESPACHO: Intime-se a autora para comprovar sua hipossuficiência de recursos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art.284,§ único

do CPC. Intime-se. Atendida a determinação supra, cite-se o requerido com as advertências de praxe. Cumpra-se.Fso.Araguaia,29/10/10.Adriano Morelli-Juiz de direito.

16- Ação: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL

AUTOS Nº: 862/00

Requerente: Roberto Bertoni

Advogado: Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO-734

Requerido: Ruy Benedito Alexandre Cambaúva e Esméria Paco Cambaúva

Advogado: não constituído

Intimação: SENTENÇA: "(...) Em consequência, com fundamento no artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas processuais a serem pagas pela parte autora. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Após, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se os autos, tanto o presente quanto a cautelar apenas, com as cautelas de praxe. De Palmas p/Formoso do Araguaia, 20/10/2010.Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito.

17- Ação: IMISSÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

AUTOS Nº: 1.734/03

Requerente: João Alves da Silva

Advogado: Adari Guilherme da Silva OAB-TO-1729

Requerido: Roberto Pereira dos Santos

Advogado: não constituído

Intimação: DESPACHO: "(...) Intime-se o autor para andamento, caso queira no prazo de 10 dias sob pena de intimação. Cumpra-se(...)”

18- Ação: ORDINÁRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

AUTOS Nº: 2.193/05

Requerente: Edvar Gama Rabelo

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: Cellins

Advogado: Patrícia Mota M. Vichmeyer OAB-TO 2245

Intimação: SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, Julgo Parcial procedentes os pedidos exordial para:a) declarar inexigível o valor apontado de modo unilateral pela requerida;b) confirmar a liminar deferida às fs.73. Ressalte-se que embora o valor cobrado pela requerida em face do autor seja exorbitante e nesse particular declara-se a sua inexigibilidade, isso não implica necessidade afirmar que inexiste débito a ser pago pelo autor em favor da ré. Face isso, merece parcial procedência a reconvenção apresentada pela requerida posto que, efetivamente, possui a reconvinde um crédito em face do autor, porém não na quantia apontada na peça reconvinde. Deverá a reconvinde/requerida elaborar novos cálculos nos termos determinados nesta sentença para posterior cobrança em face do autor. Diante da sucumbência reciproca cada parte arcará com os honorários de seus advogados e custas despendidas.P.R.I.De Palmas para Formoso do Araguaia,24 de outubro de 2010.Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito.

19- Ação: EXECUÇÃO FISCAL

AUTOS Nº: 2007.0002.4094-8

Requerente: União

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional

Requerido: Marlon Jacome Parrião e outros

Advogado: Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2079

Intimação: SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, determinando o seguimento da execução fiscal, pelos motivos acima elencados, bem como determino seja oficiado ao CRI, para que registre o gravame no imóvel indicado à penhora às fls.19, caso este seja de propriedade dos executados. Caso o imóvel ofertado não pertença aos executados, condeno estes, ainda, em litigância de má-fé (art.16,17, I, II e IV e art. 18, todos do CPC), no patamar de 0,5%(meio por cento) sobre o valor da causa, sendo que, neste caso, ato continuo determino a penhora on-line através do BANCJUD. Por fim, mantenho os honorários anteriormente fixados às fls.09, em 10%(dez por cento).De Palmas para Formoso do Araguaia,25 de outubro de 2010.Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito.

20- Ação: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

AUTOS Nº: 796/00

Requerente: Armazéns Gerais Buritizal Ltda

Advogado: Wellington Lopes de souza OAB-GO18.070

Requerido: A União

Advogado: Procurador da União

Intimação: SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, Julgo Extinto o Processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267,VI, do Código de Processo Civil. Determino o desentranhamento de todos os documentos constantes destes autos, com a devida substituição dos mesmos por cópia, e imediata juntada aos autos de execução fiscal. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.De Palmas para Formoso do Araguaia,22 de outubro de 2010.Deborah Wajngarten-Juiza Substituta.

21- Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

AUTOS Nº: 2005.0002.5533-7

Requerente: Reinaldo Junqueira Coelho

Advogado: Luciano Fleury de Barros OAB-GO 10.090

Requerido: João Eustáquio de Campos

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Intimação: SENTENÇA: "(...) Assim, à míngua do preenchimento do requisito da exibibilidade do título executivo, Julgo Procedentes os Embargos à Execução e reconheço, via de consequência, a nulidade da execução extrajudicial em apenso. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais em ambos os efeitos (execução e embargos à execução) e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$1.500,00. Publique-se. Registre-se.Intime-se.De Palmas para Formoso do Araguaia,18 de outubro de 2010.Luís Otávio Queiroz Fraz-Juiz de Direito.

22- Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

AUTOS Nº: 1.999/04

Requerente: João Carlos Bremm Wehrle

Advogado: Jaime Soares de Oliveira OAB-TO 800

Requerido: Amarildo de Souza Barrios

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Intimação: SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, julgo improcedentes os presentes embargos e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$1.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Palmas para Formoso do Araguaia, 18 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.

23- Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
AUTOS Nº: 792/00

Requerente: Ivone Alves Parrião Morais
Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Advogado: Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B
Intimação: SENTENÇA: "(...) Ex positis, Julgo Improcedente os Embargos de Terceiro e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$800,00, já devendo em consideração os critérios do art.20,§ 3º e 4º do CPC. P.R.I. De Palmas para Formoso do Araguaia, 20 de outubro de 2010. Luis Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito.

24- Ação: EXECUÇÃO FORÇADA
AUTOS Nº: 4/97

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Advogado: Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B
Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
Intimação: DESPACHO: Intime-se o exequente para que dê prosseguimento à ação de execução nos termos determinado pelo voto prolatado pelo ilustre Dês. Amado Cilton, às fls. 91/93 dos autos de embargos à execução em apenso. Apresentada planilha na conformidade do decisum do TJ/TO, determino a imediata avaliação do bem penhorado às fls.74, intimando-se em seguida o exequente para, no termos do art. 647, I do CPC, dizer se possui interesse em adjudicar o bem penhorado ou proceder a alienação por iniciativa particular (ar. 685 C, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. De Palmas para Formoso do Araguaia, 20 de outubro de 2010. Luis Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito.

25- Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
AUTOS Nº: 1.804/04

Requerente: Agropecuária Porto Rico Ltda
Advogado: Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648
Requerido: A União
Advogado: Procurador da União
Intimação: SENTENÇA: Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos. Prossiga a execução em apenso. Custas e honorários à embargante, estes que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art.20§ 4º do CPC. Processo extinto com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, após as baixas necessárias, Ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Palmas para Formoso do Araguaia, 21 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.

26- Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
AUTOS Nº: 1.885/04

Requerente: Pantanal Goiano Sociedade Agropecuária Ltda
Advogado: Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648
Requerido: A União
Advogado: Procurador da União
Intimação: SENTENÇA: Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos, pois intempestivos, nos termos do art. 16, III, da Lei nº 6.830/80. Prossiga a execução. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Com o trânsito em julgado, após as baixas necessárias, Ao Arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Palmas para Formoso do Araguaia, 20 de outubro de 2010. Luis Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito.

27- Ação: CAUTELAR INOMINADA
AUTOS Nº: 1.257/02

Requerente: Helder Martins
Advogado: Ibanor Oliveira OAB-TO 128 B
Requerido: Fazenda Publica Estadual
Advogado: Procurador da Fazenda Publica
Intimação: SENTENÇA: "(...) Em razão disso, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, com espeque no art. 267, IV, do Codex de Rito. Condeno o requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios que, com base no artigo 20 do CPC., observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço dispensado, fixo a razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. De Palmas para Formoso do Araguaia, 20 de outubro de 2010. Luis Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito.

28- Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
AUTOS Nº: 2007.0005.9248-8

Requerente: Benedito Batista Rocha e Maria Elza Mendes Rocha
Advogado: Jânison Ribeiro Costa OAB-TO 734
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17
Intimação: SENTENÇA de fls.63/67: "(...) Sendo assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, mantendo a penhora sobre o bem nos moldes realizados na execução, tendo em vista sua destinação específica, reduzindo, no entanto, a multa moratória de 10% para 2%. Junte-se cópia destas aos autos principais e intime-se o exequente para dar andamento ao feito recalculando o débito na forma determinada nesta sentença. Tendo em vista a sucumbência parcial, condeno, em iguais proporções ambas as partes, nas custas processuais, compensando-se os honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor

atualizado da causa. PRIC. Com o trânsito, archive-se com baixas e anotações. Cumpra-se com urgência por tratar de autos afetos à meta CNJ. Palmas 24 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.

29- Ação: ORDINÁRIA DE IMISSÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR
AUTOS Nº: 1.734/03

Requerente: João Alves da Silva
Advogado: Adari Guilherme da Silva OAB-TO 1729
Requerido: Roberto Pereira dos Santos
Advogado: Não constituído.
Intimação: DESPACHO FLS.13V: " Incabível a pretensão retro por ausência de amparo legal. Intime-se o autor para andamento, caso queira no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Cite-se. De Palmas para Formoso do Araguaia, 08 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.

30- Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
AUTOS Nº: 2010.0006.1351-5

Requerente: Rorgério de Oliveira Borba
Advogado: Dino Carlo Barreto Ayres OAB-GO 22.706
Requerido: Euripedes Batista da Costa
Advogado: Não constituído.
Intimação: DESPACHO FLS.111: "(...) Ante essas considerações, indefiro o pedido de justiça gratuita, devendo o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento das cutas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 CPC). Após voltem os autos conclusos para apreciação dos embargos. Intime-se. Cumpra-se Formoso do Araguaia, 19 de outubro de 2010. Adriano Morelli - Juiz de Direito.

31- Ação: Investigação de Paternidade
AUTOS Nº: 2.166/05

Requerente: N.T. A.
Advogado: Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1.970
Requerido: J.B.L.P.
Advogado: Javier Alves Japiassú OAB/TO 905
Intimação: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente os pedidos iniciais e julgo extinto o presente feito nos termos do art. 269, II do CPC, razão pela qual condeno o requerido a prestar assistência material à autora, consistente no pagamento de pensão alimentícia no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, devidos a partir do reconhecimento da paternidade. Com fulcro no art. 109 da Lei de Registros Públicos (6.015/73), bem como nos ditames da Lei de reconhecimento de paternidade, Determino a Averbação para fazer constar no registro de nascimento da autora o acréscimo do patronímico do requerido, e avós paternos, bem como a expedição de nova certidão de nascimento com a averbação e com espelho de primeira via. Fixo honorários advocatícios à razão de 10% do valor atualizado da causa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. PRIC. Odete Batista Dias Almeida- Juiza de Direito – Coordenação das Metas do CNJ-Região Sul.

32- Ação: Investigação de Paternidade
AUTOS Nº: 125/97

Requerente: G.E. dos S.
Advogado: Nair Rosa de F. Caldas OAB/TO 1047
Requerido: A.C.F.
Advogado: Antonio César Fonseca OAB/GO 1352
Intimação: SENTENÇA: "(...) Diante do acima exposto declaro extinto o presente feito com base no artigo 267, CPC. Condeno o autor nas verbas sucumbências no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa. PRIC. Odete Batista Dias Almeida- Juiza de Direito – Coordenação das Metas do CNJ-Região Sul.

33- Ação: Busca e Apreensão
AUTOS Nº: 1.144/01

Requerente: Nilton Cerqueira Aguiar
Advogado: Ronison Parente Santos OAB/TO 1990
Requerido: Neuton Oliveira Aguiar
Advogado: Aeliton D Aquino Gomes OAB-TO 929
Intimação: SENTENÇA: "(...) Assim por ser o objeto do presente processo direito disponível, em face da certidão de fls.112, declaro extinto o presente feito com base no artigo 269 do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios. PRIC. Formoso do Araguaia-TO, 29/10/2010. Odete Batista Dias Almeida- Juiza de Direito – Coordenação das Metas do CNJ-Região Sul.

34- Ação: Curatela
AUTOS Nº: 2.077/05

Requerente: T.P. da C.
Advogado: Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1.970
Requerido: D.P. da C.
Advogado: Não constituído
Intimação: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Não há honorários. Sem Custas, tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência Judiciária. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. De Gurupi para Formoso do Araguaia-TO, 8/11/2010. Odete Batista Dias Almeida- Juiza de Direito – Coordenação das Metas do CNJ-Região Sul.

35- Ação: Curatela
AUTOS Nº: 1.802/04

Requerente: A.S. DE S.
Advogado: Joana D'arc Pessoa de Vasconcelhos OAB/TO 1.855-b
Requerido: L.S. de S.
Advogado: Não constituído
Intimação: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Não há honorários. Sem Custas, tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência Judiciária. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. De Gurupi para Formoso do Araguaia-TO, 14/10/2010. Odete Batista Dias Almeida- Juiza de Direito – Coordenação das Metas do CNJ-Região Sul.

GOIATINS

Vara Criminal

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O ANO DE 2011.

A Doutora ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito e ainda o Sr. Promotor de Justiça, Dr. SIDNEY FIORI JÚNIOR. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, e sendo aí, com base no art. 439 do CPP, foi procedido o alistamento dos jurados para o ano de 2010, conforme segue:

Nº ORDEM NOME PROFISSÃO

- 01 ABRÃO MAURÍCIO DE ANDRADE Professor
- 02 ADA TEIXEIRA REIS Funçãoária Pública
- 03 ADALENE DE ASSIS T. L. MENDONÇA Funçãoária Pública
- 04 ADELINA PEREIRA LIMA Professora
- 05 ADRIANÍSIO MACHADO DA SILVA Comerciarío
- 06 ALDENIR MACHADO FEITOSA Professor
- 07 ALMECIDES CARVALHO DA SILVA Professor
- 09 AMADEUS ALVES GUIMARÃES Professor
- 11 ANDIARA ROCHA ALENCAR SANTOS Professora
- 10 ARIDES ROCHA ALENCAR QUIXABA Professora
- 08 ARTUR LOPES RIBEIRO Comerciarite
- 12 AUGUSTO OLIVEIRA SOUSA Professor
- 13 AURENIVE AMORIM PONTES Funçãoária Pública
- 14 AURORA DA SILVA CARVALHO Professora
- 15 BELIRA CAMPOS DA CRUZ SANTOS Funçãoária Pública
- 16 BENTO PEREIRA LIMA Comerciarite
- 17 CÂNDIDO SOARES DOS SANTOS Comerciarite
- 18 CARLITO GOMES COELHO Funçãoário Público
- 19 CARLOS CESAR SANTOS VASCONCELOS Comerciarío
- 20 CARLOS HAMILTON SANTOS VASCONCELOS Funçãoário Público
- 21 CIRENE DA SILVA CASCONCELOS Professora
- 22 CLARISMAR CAVALHO LEAL Funçãoária Pública
- 23 CLÁUDIO OLIVEIRA MOURÃO LUZ Professor
- 24 CLODOALDO LOPES CORREIA DOS SANTOS Funçãoário Público
- 25 CLORES MARIA COELHO DE SÁ Funçãoária Pública
- 26 CONSTANCIA DE SOUSA GOMES Funçãoária Pública
- 27 CORACI GOMES DE SOUSA Funçãoária Pública
- 28 DALVA CAVALCANTE DE ARAÚJO Professora
- 29 DAMASIA ALVES CASSIMIRO Funçãoária Pública
- 30 DELCIA QUEZADO SOUSA GOMES Professora
- 31 DEURIVAL MORAIS LIMA Funçãoário Público
- 32 DILSON SAORIM Motorista
- 33 DINALVA COELHO SOARES Funçãoária Pública
- 34 DOMINGOS MELO RIBEIRO Comerciarite
- 35 EDILEUSA PEREIRA DE CARVALHO Funçãoária Pública
- 36 EDINHO FEITOSA SISLVEIRA Funçãoário Público
- 37 ELCI ALVES FEITOSA Professora
- 38 ELIETE SILVEIRA DA SILVA Funçãoária Pública
- 39 ELIZONIA MENDES DA SILVA Professora
- 40 EPITÁCIO LOPES CORREIA Comerciarío
- 41 ERCIVAL ANTONIO C. L. SILVA Funçãoário Público
- 42 EUNICE PEREIRA BATISTA Funçãoária Pública
- 43 EVA FERNANDES MORAIS Professora
- 44 FABIANO ALVES MORAIS Professor
- 45 FIRMINA COELHO DA SILVA Professora
- 46 FLORISVALDO CAMPOS DA SILVA Professor
- 47 FRANCISCA DELMAIR QUEZADO ANDRADE Funçãoária Pública
- 48 GENECI LIMA TEIXEIRA Funçãoária Pública
- 49 GENELÚCIA PEREIRA LIMA Professora
- 50 IDALINA LOPES CORREIRA DOS SANTOS Professora
- 51 IOLANDA COELHO DE SÁ Funçãoária Pública
- 52 IOLANDA FERNANDES DOS SANTOS Funçãoária Pública
- 53 IRACEMA PERES C. VASCONCELOS Funçãoária Pública
- 54 IRANILSON RODRIGUES DE ARAÚJO Professor
- 55 IVANILDE FERNDDES DOS SANTOS Funçãoária Pública
- 56 JANIO GOMES COELHO Funçãoário Público
- 57 JENILSON RODRIGUES DE ARAÚJO Funçãoário Público
- 58 JESUALDO AMORIM PONTES Funçãoário Público
- 59 JESULÉ JOSÉ GUIDA DA SILVA Professor
- 60 JOSÉ CORREIA NERES Professor
- 61 JOSÉ DA GUIA MACIEL GAMA Funçãoário Público
- 62 JOSÉ DE CASTRO SOUSA Professor
- 63 JOSÉ ORLANDO QUEZADO FILGUEIRAS Comerciarite
- 64 JOSÉ VICENTE L. VASCONCELOS Funçãoário Público
- 65 JOSEVAN BORGES LEAL Comerciarite
- 66 JOSUÉ GUIDA Professor
- 67 JOVENCIO FERREIRA DA SILVA NETO Professor
- 68 JUAREZ GOMES DOS SANTOS Comerciarite
- 69 JUCINEY SANTOS VASCONCELOS Funçãoária Pública
- 70 JULIO ELEOI C. LUZ Funçãoário Público
- 71 LEDA OLIVEIRA SOUSA Funçãoária Pública
- 72 LILIAN ASSIS ARAÚJO Secretária
- 73 LÚCIA SANTOS VASCONCELOS Comerciarite
- 74 LUCIVÂNIA TAVARES QUIXABA SILVA Professora
- 75 LUIS PEREIRA DE OLIVEIRA Professor
- 76 LUIZA DIAS NOLETO CARDOSO Funçãoária Pública
- 77 LUSINEVE AMORIM MARINHO Professora
- 78 MARCIO CARVALHO CORREIA Funçãoário Público
- 79 MARIA ALBANIZIA SOUSA SAORIM Professora
- 80 MARIA APARECIDA F. FEITOSA Funçãoária Pública

- 81 MARIA DEIDES ALVES DOS REIS Funçãoária Pública
- 82 MARIA DO CARMO GOMES MORAIS Funçãoária Pública
- 83 MARIA DO ESPIRITO SANTO G. LIMA Funçãoária Pública
- 84 MARIA DOS ANJOS BARBOSA PEREIRA Funçãoária Pública
- 85 MARIA DOS REIS SOUSA NOLETO Funçãoária Pública
- 86 MARIA FERREIRA LIMA Professora
- 87 MARIA HELENA DE OLIVEIRA C. E SILVA Funçãoária Pública
- 88 MARIA JOANA DA VEIGA CAMPOS Professora
- 89 MARIA ZELIA RIBEIRO NASCIMENTO Técnica Enfermagem
- 90 MARILENE AMORIM DE SOUSA Funçãoária Pública
- 91 MARIO BEZERRA DE SOUSA Funçãoário Público
- 92 MARLON TEIXEIRA REIS Comerciarite
- 93 MESAC DA SILVA CARVALHO Comerciarío
- 94 MISSIRLANDIA GOMES CAVALCANTE Comerciarite
- 95 NAIRA RUBIA DIAS DA SILVA Funçãoária Pública
- 96 NEUTON SOUSA ALENCAR Professor
- 97 ORCINEI MEDEIROS NOLETO Funçãoário Público
- 99 OSIEL BARBOSA DIAS Pedreiro
- 100 OSVALDO HENRIQUE MARTINS CUSTODIO Professor
- 101 RAIMUNDO NONATO R. CORREIA JUNIOR Funçãoário Público
- 102 ROSELY OLIVEIRA DIAS Terapeuta
- 103 ROSINALDO TAVARES QUIXABA Funçãoário Público
- 104 SHARLIVAN LEMES DUARTE Funçãoário Público
- 105 SHEYSTON GOMES CAVALCANTE Funçãoário Público
- 106 SILVALENE PEREIRA FEITOSA Funçãoária Pública
- 107 SILVANIA TAVARES DE SOUSA REIS Funçãoária Pública
- 108 SOSTENEIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA Funçãoário Público
- 109 SUREIA FERREIRA FEITOSA Professora
- 110 TEREZINHA DE JESUS S. OLIVEIRA Funçãoária Pública
- 111 VALDIR PEREIRA DOS SANTOS Funçãoário Público
- 112 VALDOMIRO DA CRUZ CAMPOS Funçãoário Público
- 113 WILSON NOLETO DOS SANTOS Motorista
- 114 WILSON PEREIRA DOS SANTOS Funçãoário Público
- 115 ZENAIDE PEREIRA LIMA Funçãoária Pública

Todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados nesta Comarca de Goiatins-TO, sendo que em seguida foi determinado pela MMª. Juíza a publicação do Edital presente nesta Comarca, bem como dos artigos 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado, a seguir. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério da Juíza, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I- O Presidente da República e os Ministros do Estado;
- II- Os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III- Os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e Distrital e das Câmaras Municipais;
- IV- Os Prefeitos Municipais;
- V- Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI- Os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII- As autoridades e servidores da Polícia e da Segurança Pública;
- VIII- Os militares em serviço ativo;
- IX- Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X- Aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento (NR)

Art. 438. A recusa do serviço do júri, fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de perda ou suspensão dos direitos políticos.

§ 1º - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Tribunal de Justiça, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na entidade conveniada para esses fins.

§ 2º - A Juíza fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 439- O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial. Em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440- Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441- Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442- O jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão não poderá exercer os direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código. Parágrafo Único. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 443- O jurado que, tendo comparecido à sessão, retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente incorrerá na perda dos direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código.

Art. 444- O jurado somente será dispensado por decisão motivada pelo Juiz presidente, consignada na data dos trabalhos.

Art. 445- O jurado será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes.

Art. 446- Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que vai devidamente assinado, publicando-se na forma da lei e afixado no local de costume do Cartório do Crime e no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. (09-11-2010).

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS
JUÍZA DE DIREITO

GUARAÍ
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.4197-3

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO GMAC S.A

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis (OAB/TO 1597)

Requerido: MICHEL GRIGOLO

Advogado: Dr. Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A

Advogado: Dr. Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados acima mencionados, da Decisão de fls. 35/38, abaixo transcrito. DECISÃO: (...)Ante o exposto, com fulcro nos artigos 927 e 928, do CPC, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA para reintegrar a requerente na posse do bem móvel descrito às fls. 03 até sentença final, com a ressalva da impossibilidade da venda e compra do veículo, cuja posse direta foi determinada para a parte autora por meio desta decisão, enquanto ainda discutido o débito que motivou o presente feito; sob pena de constituir ato ilícito passível de implicar indenização a(o) arrendatária(o) por danos morais e materiais. Ao demais, determino assim que o(a)(s) requerido(a)(s) ou quem se encontre praticando atos de esbulho, que os cessem imediatamente. Expeça-se o respectivo mandado de reintegração na posse. Após o cumprimento desse, cite-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, se desejando, apresentar resposta a presente ação; sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos aduzidos pela parte autora na petição inicial e/ou purgar a mora com espeque no artigo 54, § 2º, da Lei 8.078/90 -aplicável à hipótese dos autos, por meio do pagamento das parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos contratualmente estabelecidos ou devolver o veículo. Intimem-se. Guaraí, 03 de novembro de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

AÇÃO MONITÓRIA

AUTOS Nº :2009.0001.7950-1

Requerente :MARTHORELLE REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado :DR ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME OAB/TO 656

Requerido : EDICARLO FIORINI

Advogado : DR JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da parte requerida, DR JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A, da decisão de fls. 73/76, abaixo transcrita: DECISÃO: "(...) Diante o exposto, resta prejudicada a exceção de pré-executividade oposta às fls 43/53, tendo em vista a expedição equivocada do mandado de pagamento de fls. 42, o qual incluiu a Srª Márcia Aparecida Vieira como parte requerida. Após trânsito em julgado da presente decisão, determino a intimação do requerente para se manifestar acerca dos embargos de fls 67/71, bem como a retificação da distribuição e alteração da capa dos presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 09/07/2009. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada dos representados abaixo, intimada dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA

AUTOS Nº 2009.0004.3963-5

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: D.B.L. E R.S.B

Advogada: Dra. CHIRLEIDE CARLOS GURGEL – OAB/TO 4656

DESPACHO: "(...) Defiro o pedido supra, as alegações finais deverão ser apresentada em forma de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias para cada uma das partes, primeiro à representante do Ministério Público, depois vista aos advogados dos representados. (...) Guaraí, 06.07.2010 (ass). Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte e seu Advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AÇÃO PENAL N.º.: 1.433/02. – META 2 – CNJ.

Infração: Art. 155, caput, do Código Penal.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado: ALSIDES MARTINS COSTA.

Advogado: Defensor Público.

Parte Dispositiva da Sentença de fls. 50/51: "Diante do exposto, nos termos do parágrafo 4º do artigo 89 da Lei nº. 9.099/95, REVOGO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, com efeitos retroativos à data de 13.06.2002 e de outra banda, com fulcro nos arts. 109, inciso IV, e 107, inc. IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ALSIDES MARTINS COSTA. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Guaraí (TO), 24 de setembro de 2010. Sandoval Batista Freire– Juiz substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 10/11

AUTOS Nº 2010.0004.4676-7

Ação de Indenização

Requerente: JOSÉ PEREIRA EVANGELISTA FILHO

Advogado: Sem assistência

Requerido: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

Preposto: Ebismar Silvério de Sousa

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

DATA INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 20.10.2010

DATA AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 08.11.2010, às 16h30min.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.

Decido.Não há preliminares para serem analisadas. Adentro à análise do mérito.

Saliento inicialmente o que norteia a indenização por dano moral: lesão a direito da personalidade. Não se revela o dano moral pela dor, mera insatisfação, mero aborrecimento ou ausência de auto-estima. Dano moral, repito, é a lesão aos direitos da personalidade. Assim, para constituir-lo é necessário se provar a violação de direito que afete de forma anormal a personalidade. Portanto, se o fato revela um simples dissabor ou transtorno normal da vida em sociedade, não conduz à obrigação de indenizar.Cumprir registrar que o acervo probatório formado nos autos não corroborou as alegações do Autor, no sentido de que em razão dos fatos tenha experimentado abalo de ordem psíquica. Após análise dos depoimentos das partes e testemunha da requerida em audiência (fls.15/16), verifica-se que restou provado que a parada na cidade de Gurupi/TO é uma parada regular de 10 (dez) minutos, para embarque e desembarque e não de 15 (quinze) minutos como alegado pelo Autor e que, no dia dos fatos, em razão dos acontecimentos o ônibus permaneceu ali por trinta minutos; os dez minutos de parada regular seguido de vinte minutos pelos procedimentos adotados pela empresa para a localização do Autor. Outrossim, restou provado que no dia dos fatos, o responsável pelo guichê na cidade de Gurupi, Sr. Carlos, juntamente com o motorista do ônibus, após constatarem a ausência do Autor, iniciaram o procedimento de localização deste em toda a rodoviária, no único ponto comercial aberto e inclusive nos banheiros, sem lograrem êxito em encontrá-lo, pelo que restou registrado do depoimento da testemunha da empresa Requerida, José Waltecy Pereira. Assim, conclui-se que a Requerida buscou localizar o Autor, até mesmo dentro do banheiro, e somente depois dos procedimentos adotados seguiu viagem. Cabe salientar que não seria razoável deixar o veículo aguardando indeterminadamente prejudicando os demais passageiros.Nesse sentido, não se pode aceitar como justificativa o fato de o Requerente querer usar o banheiro da rodoviária se o ônibus possuía em seu interior banheiro, sabendo que a parada era apenas de 10 (dez) minutos. Ainda que se aceite como irregular a partida do veículo sem o passageiro, ora requerente, o fato na forma narrada não gera alguma espécie de abalo psíquico e outros prejuízos, porquanto provado que em seguida, após receber auxílio das autoridades locais, o Autor prosseguiu viagem normalmente. Também não configura lesão a direitos da personalidade o simples fato de o Requerido ser transportado no veículo da Polícia Militar até a empresa Transbrasiliana e o fato desta levá-lo até o ônibus da Requerida.Desta forma, a ocorrência dos fatos embora tenham causado transtornos não conduziu ao convencimento de que tenha causado lesão a direitos da personalidade do Requerente. E a lesão, o dano é requisito necessário à obrigação de indenizar. Não vislumbro abuso, ilegalidade ou constrangimento na conduta da Requerida, mas sim um mero dissabor, uma indignação do Requerente, não merecendo, portanto, acolhimento o pedido de indenização por dano moral. Os aborrecimentos se limitaram à indignação da pessoa do Requerente, não se demonstrando repercussão no mundo exterior. Limitou-se à irrisignação do autor, não existindo provas sobre situações constrangedoras ocorridas da qual o Requerente tenha sofrido prejuízo. Apesar dos transtornos havidos o Requerente conseguiu chegar ao seu destino, a cidade de Goiânia/GO, sem demonstrar qualquer outro prejuízo. É o que se infere do depoimento do Autor em audiência (fls.15): "...que entrou no ônibus da Transbrasiliana e foi levado até o posto da Polícia Rodoviária, onde o ônibus estava retido; que chegando ao local, embarcou no seu ônibus e seguiu viagem." Destaquei.Ante o que se expôs não há que se falar em indenização por danos morais em razão da ausência do dano. Logo, o pedido de indenização por danos morais não merece deferimento. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPRA DE VEÍCULO 'ZERO' DEFEITUOSO. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. MERO DISSABOR. I. Não há falar em maltrato ao disposto no artigo 535 da lei de ritos quando a matéria enfocada é devidamente abordada no âmbito do acórdão recorrido. II. Os danos morais surgem em decorrência de uma conduta ilícita ou injusta, que venha a causar forte sentimento negativo em qualquer pessoa de senso comum, como vexame, constrangimento, humilhação, dor. Isso, entretanto, não se vislumbra no caso dos autos, uma vez que os aborrecimentos ficaram limitados à indignação da pessoa, sem qualquer repercussão no mundo exterior. Recurso especial parcialmente provido. REsp 628854 / ES RECURSO ESPECIAL 2003/0232266-0 Ministro CASTRO FILHO (1119) T3 - TERCEIRA TURMA DJ 18/06/2007 p. 255." Sublinhei.Este tem sido o entendimento dos tribunais pátrios: "CONSUMIDOR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. MERO ABORRECIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O mero aborrecimento não enseja condenação em indenização por danos morais, mormente quando o recorrido se prontifica a resolver o problema. 2. A imposição de indenização por danos morais é regra de exceção deve ser aplicada aos casos que redundam em constrangimentos acima da normalidade e não em aborrecimentos. Estes são decorrentes da vida em sociedade que se revela complexa e, por isso mesmo oferece certos entraves. 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. (20090310339404ACJ. Relator WILDE MARIA SILVA JUSTINIANO RIBEIRO, PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF, julgado em 28/09/2010, DJ 07/10/2010 p. 261)" Sublinhei. "CIVIL. CDC. SEM DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA E CONTRANGIMENTO NÃO CABE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.Motorista de coletivo que não pára o ônibus quando solicitado pelo usuário. Mero aborrecimento não pode ser considerado ofensa moral, sob pena banalização do instituto, cuja excepcionalidade deve ser preservada. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, Honorários devidos e arbitrados em 10% (dez por cento)

sobre o valor da condenação. Suspensa a execução dos honorários, por cinco anos, em face da Gratuidade de Justiça concedida. (20080910020652ACJ, Relator WILDE MARIA SILVA JUSTINIANO RIBEIRO, PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF, julgado em 28/09/2010, DJ 07/10/2010 p. 252.) Sublinhei. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização do autor JOSÉ PEREIRA EVANGELISTA FILHO em face da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 08 de novembro de 2010, às 16h30min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 11/11

AUTOS Nº 2010.0004.4678-3

Obrigaçao de fazer c/c Indenizaçao

Requerente: WENCESLAU PADILHA NETO

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Preposto: Darci Pinto de Sousa

DATA INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 20.10.2010

DATA AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 08.11.2010, às 16h45min.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.

Decido.Registro, inicialmente, que a contestação apresentada pela empresa Requerida (fls.29/39) é apócrifa e o fax (fls.40) posteriormente enviado a este juízo na tentativa de suprir a ausência de assinatura do patrono legal da empresa Requerida, não deve ser considerado, porquanto não representa cópia da folha nº 39 da contestação. Diante disso, desconsidere a defesa apresentada por ser esta apócrifa, deixando de apreciar eventuais pedidos. Ressalte-se que, por se tratar de relação de consumo, o ônus da prova foi invertido quando do deferimento do pedido liminar (fls.15/16), em razão da hipossuficiência técnica e financeira do Autor para a produção de provas, nos exatos termos do disposto pelo artigo 6º, inciso VIII do CDC. Assim, constata-se que a empresa Requerida teve conhecimento do ônus que lhe cabia desde o momento da citação (fls.17/vº). Porém, verifica-se que não conseguiu desincumbir-se a contento do ônus que lhe competia, uma vez que não juntou aos autos laudo pericial excludente de sua responsabilidade. Como se constata, a empresa Requerida se limitou a apresentar Laudo de aferição no medidor (fls.41/43). Todavia, depreende-se do depoimento da Requerida em audiência (fls.18), que o defeito não estava no medidor e, sim, em um possível vazamento de energia posterior ao disjuntor: "a um possível vazamento de energia posterior ao disjuntor". Nesse sentido, constata-se que a perícia não foi realizada em virtude de a empresa argumentar que a manutenção das instalações a partir do disjuntor é do Requerente: "que o disjuntor fica instalado abaixo do medido do relógio; que a manutenção das instalações a partir do disjuntor é de responsabilidade do cliente..." Destaquei. Extrai-se ainda do depoimento da Requerida que quando da vistoria no imóvel do Autor o preposto daquela ao constatar a estrutura do telhado, levantou a hipótese de haver algum fio desencapado por onde correria o vazamento da energia (fls.18): "que o depoente observou que o telhado da casa e a estrutura superior é de metal e zinco; que acredita que nessa estrutura pode ter um fio desencapado por onde ocorreria o vazamento de energia; que a energia vazada descarrega no solo; que diante disso, tendo como ela ficar constantemente descarregando no solo, conduzida pelas paredes do imóvel, leva a uma alta perda de energia, que é registrada no relógio como consumo." Destaquei. E mesmo diante de tal possibilidade, a Requerida não efetuou a realização de perícia na tentativa de se eximir de eventuais responsabilidades demonstrando que a culpa pelo vazamento da energia poderia ser oriunda da má conservação das instalações elétricas, as quais a empresa alega ser de responsabilidade do Autor.Saliente-se que a Requerida ficou com o ônus da prova a cerca dos fatos alegados pelo Autor e, como se depreende dos autos, não produziu nenhuma prova capaz de excluir sua responsabilidade e imputar culpa exclusiva ao Autor, nos termos do artigo 14, § 3º da Lei 8.078/90. Assim, não há que se justificar a ausência de prova técnica com argumentos de que a responsabilidade por maiores averiguações seria do Autor. Este, comparado com a empresa Requerida, repito, é técnica e economicamente hipossuficiente para produção de qualquer tipo de prova relacionada à hipótese levantada. Ademais, a Requerida possui técnicos especializados neste tipo de averiguação e não lhe adviria maiores ônus em efetuar a perícia. Outrossim, há que se ressaltar que tal atitude da empresa Requerida além de infringir direitos do consumidor, demonstra desrespeito para com este. Porquanto, ao invés de efetivar maiores averiguações sobre o problema enfrentado pelo Autor, na tentativa de resolvê-lo, preferiu efetuar a cobrança do consumo excedido e apresentar como proposta de acordo, apenas o parcelamento do débito relativo a consumo que ela própria constatou não ter sido efetivamente consumido pelo Autor. É o que se infere do depoimento do preposto em audiência (fls.18): "...que quando o leiturista conferiu o relógio, apurou um consumo muito além do normal; que diante disso, o depoente saiu a campo para verificar a ocorrência; que chegando no imóvel, conferiu a leitura e a leitura estava correta; que diante disso, procurou o requerente para fazer uma verificação no imóvel; que o requerente abriu as portas do imóvel e o depoente pôde verificar que o imóvel estava vazio e não tinha nenhum equipamento ligado; que não tinha nenhuma luz acesa; que diante disso, resolveu fazer o teste padrão da empresa.....que após esse teste, o depoente concluiu que o problema se refere a um possível vazamento de energia posterior ao disjuntor;que nessa estrutura pode ter um fio desencapado por onde ocorreria o vazamento de energia; que a energia vazada descarrega no solo; que diante disso, tendo como ela ficar constantemente descarregando no solo, conduzida pelas paredes do imóvel, leva a uma alta perda de energia, que é registrada no relógio como consumo". Destaquei. Desta forma, verifica-se que não houve, de fato, consumo de energia pelo Autor ou por seus inquilinos, uma vez que foi constatado pela empresa que o imóvel estava vazio e que não havia equipamentos ligados, o que foi corroborado pelo depoimento das testemunhas, as quais disseram que o imóvel estava desocupado há algum tempo. Outrossim, verifica-se que a conclusão da Requerida foi no sentido de que houve um possível vazamento de energia que, ao ser conduzida pelas paredes do imóvel, foi registrada no relógio como consumo. Nesse sentido, não pode a empresa Requerida transferir o ônus desta perda ao consumidor, ora Requerente, através da cobrança das faturas referentes aos meses de dezembro de 2009 (fls.10) e janeiro de 2010 (fls.09), uma vez que não restou provado sua culpa. Apenas se mencionou possíveis vazamentos. Caberia à Requerida, com a inversão do ônus da prova, considerando sua superioridade técnica em relação à matéria discutida nesta ação, valer-se de seu corpo técnico e prestar assistência ao consumidor para evitar até mesmo esta possível "fuga" de energia que

teria constatado. Se imediatamente a empresa tivesse tomado providências evitaria as faturas e também o possível desperdício de energia que, além de causar insatisfação e demanda, não faz bem para o País. Portanto, considerando que a Requerida não se desincumbiu do ônus probante que lhe estava afeto, o valor das referidas faturas não podem ser imputadas ao Consumidor que, como constatado pelo funcionário da empresa, não consumiu. Logo, as faturas devem ser retificadas e cobradas pela média de consumo de energia no imóvel do Autor dos últimos 12 (doze) meses. Em relação ao pedido de indenização por danos morais, necessário salientar o que norteia a indenização por dano moral: lesão a direito da personalidade. Assim, para constituir-lo é necessário se provar a violação de direito que afete de forma anormal a personalidade. Pois, são aqueles danos produzidos por fatos que conduzem a lesões em direitos, juridicamente protegidos, que atingem a reserva psíquica do ofendido. No entanto, se o fato se revela num simples dissabor ou transtorno normal da vida em sociedade, não conduz à obrigação de indenizar.Cumprir registrar que o acervo probatório formado nos autos não corroborou as alegações do Autor, no sentido de que tenha experimentado abalo de ordem psíquica em razão do ocorrido. Ao contrário, restou provado que os fatos ensejaram apenas um mero aborrecimento, uma indignação do Requerente por receber as faturas dos meses de dezembro/09 e janeiro/2010 com valores excedidos a sua média de consumo. Desta forma, a ocorrência dos fatos não conduziu ao convencimento de que tenham causado abalo psicológico capaz de demonstrar um transtorno anormal que conduzisse a uma ofensa aos direitos da personalidade do Autor, requisito necessário para a obrigação de indenizar. É de se registrar que, apesar de se ter interrompido o fornecimento de energia, esta interrupção não trouxe prejuízos que venham ensejar o dano moral, pois o Requerente não reside no imóvel, possuindo-o com o objetivo de alugar e, ainda, o imóvel estava desocupado. Portanto, os aborrecimentos se limitaram à indignação da pessoa do Requerente. Limitou-se à irresignação do autor, o qual segundo informação prestada pelo seu filho em audiência (fls.19) teria ficado "muito nervoso" com os fatos ocorridos, o que por si só não conduz a uma ofensa aos seus direitos da personalidade. Ademais, não existe provas sobre situações constrangedoras ocorridas da qual o Requerente tenha sofrido prejuízo. Nesse sentido, não merece acolhimento o pedido de indenização por dano moral. Esse é o entendimento da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins:"Referência: 13.060/07. Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido Cominatório (Obrigaçao de Não Fazer) com pedido de tutela específica liminar c/c Reparaçao por Danos Morais. Recorrente: Julice Xavier Nunes. Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros. Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS. Advogado(s): Drª. Leticia Bittencourt e Outros. Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. EMENTA: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO MEDIDOR NÃO DEMONSTRADA - PROVA UNILATERAL - AUSÊNCIA DE PERÍCIA TÉCNICA - COBRANÇA INDEVIDA - DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS - SENTENÇA MANTIDA. 1. Deve a concessionária de serviço comprovar a existência de irregularidade no medidor, seguindo os procedimentos determinados pela Resolução 456 da ANEEL, antes de realizar a cobrança de valores ao consumidor. A simples alegação fundada em prova unilateral não basta para provar a ocorrência de fraude no medidor. 2. A cobrança de valores em virtude de fraude do medidor, ainda que não provada a culpa do beneficiário, não geram indenização por dano moral por tratarem apenas de meros aborrecimentos. 3. Recurso Inominado conhecido e negado seu provimento para manter incólume a sentença monocrática. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1888/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e negar-lhe provimento nos termos do voto. Palmas-TO, 16 de abril de 2009." Destaquei. Ante o que se expôs não há que se falar em indenização por danos morais em razão da ausência do dano. Logo, o pedido de indenização por danos morais não merece deferimento.No tocante ao pedido de reparação por danos materiais, consistentes no lucro cessante "em virtude do requerente ter perdido oportunidade de alugar o imóvel em razão do corte de eletricidade", vale ressaltar que, embora não tenham sido contestados, não merecem deferimento, porquanto o Autor não logrou êxito em provar suas alegações. Registro que a inversão do ônus da prova não deve ser ampla, mas para aquelas provas de difícil realização pelo consumidor ou que tragam ônus que impossibilite o consumidor de exercer seu direito.Como se constata dos autos, de fato, o fornecimento da energia elétrica no imóvel do Autor foi suspenso no dia 26.02.2010 (fls 8), por falta de pagamento da fatura de dezembro/09, sendo restabelecida apenas quando do deferimento do pedido liminar, no mês de junho, conforme corrobora as informações prestadas pelo filho do Autor em audiência (fls.19). Todavia, apesar desta ocorrência, o Autor não conseguiu provar que perdeu oportunidades de alugar o seu imóvel, nem em que período. Não juntou aos autos nenhuma proposta de aluguel que teria recebido e as testemunhas apresentadas não corroboraram as alegações do Autor, porquanto não presenciaram as alegadas propostas de aluguéis. Registre-se que a 3ª testemunha, Geraldo Rodrigues da Cunha, alega ter apenas ouvido dizer: "que ouviu dizer que 'um povo da firma, ferrovia' foi ao local para alugar o imóvel, mas desistiu em razão de não ter energia" - destaquei; porém não presenciou o fato. Assim, não há como deferir o pedido de lucro cessante, pois estes são ganhos que eram certos e foram frustrados por ato alheio ou fato de outrem, o que não se provou. Desta forma, neste caso, também não é possível adotar a teoria da perda da chance de obter uma vantagem, pois esta utiliza um critério de probabilidade, considerando que o prejuízo advindo tem caráter de dano emergente. E o critério para o dano emergente é a verossimilhança que nos autos não se demonstrou. O dano emergente é o prejuízo real ou aquilo que se perdeu e razão do ato praticado ou fato ocorrido.Portanto, não provas a socorrer o Autor e que possibilite o deferimento do pedido seja como lucro cessante ou a título de dano emergente, pois não foi efetivamente provado, como se verificou acima. Neste sentido existe jurisprudência a corroborar: "APELACAO CIVEL APC 20030810026346 DF (TJDF) APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO. LUCROS CESSANTES. AUSÊNCIA DE PROVA. 1. SEM A EFETIVA COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE LUCROS CESSANTES, NÃO MERECE PROSPERAR O PLEITO INDENIZATÓRIO. 2. NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO." Portanto, verifica-se que não houve prova nos autos capazes de demonstrar que o Autor deixou de alugar o seu imóvel no período do corte do fornecimento de energia elétrica. Logo, não que há se falar em lucros cessantes. Desta forma, o pedido de reparação por danos materiais não merece deferimento. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor WENCESLAU PADILHA NETO em face da COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, ratifico a decisão liminar de fls.15/16 e determino a retificação das faturas de energia de dezembro de 2009 (fls.10) e janeiro de 2010 (fls.09) na média de consumo do Autor, as quais deverão ser enviadas para o Requerente no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia útil seguinte ao trânsito em julgado desta sentença. Em caso necessidade de execução desta sentença poderá ser fixada multa diária em valor a determinar conforme disposto pelo artigo 461, § 4º, do CPC.Com base nas mesmas razões, indefiro o pedido de indenização por danos morais e materiais consistentes em lucros cessantes. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da obrigação de fazer, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE/SPROC). Guaraí - TO, 08 de novembro de 2010, às 16h45min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

PROCESSO Nº.2010.0008.0267-9 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

Data 04.11.2010 Hora 15:30 DESPACHO Nº 18/11

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: MARIA ROSA J. L. NOGUEIRA

1ª REQUERIDA: BANCO BMG

2ª REQUERIDA: FAMÍLIA BAND.PREVIDÊNCIA PRIVADA

(6.11) - DESPACHO nº 18/11: Considerando que pela documentação existente nos autos (fls. 23v e 24), não é possível comprovar que as partes requeridas foram devidamente citadas e intimadas da alteração da data da audiência. Diante disso, considerando que a data inicialmente designada para a audiência (02.02.2011) já está preenchida, redesigno o dia 03.12.2010, às 14.00 horas. Citem-se e intemem-se as empresas requeridas. Sai a autora intimada. Publique-se no DJE/SPROC.

(6.5) DESPACHO nº 04/11.

AUTOS Nº 2009.0001.2410-3

Requerente: MARILDA LUZIA DE JESUS MACHADO

Advogado: Sem assistência

Requerido: ELINE DA SILVA

Advogado: Sem assistência

Considerando a informação contida na certidão de fls. 22, proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se (DJE/SPROC). Guaraí, 04 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 10/11.

AUTOS Nº 2010.0008.0280-6 – CARTA PRECATÓRIA

Requerente: PAPEL E CIA, por sua representante legal, Marilza Yoshitomi

Requerido: WAGNER ALVES BRITO

Cumpra-se conforme requerido pela carta precatória, servindo cópia da deprecata como mandado. Após, devolva-se à Comarca de origem com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se. Guaraí, 04 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 01/11.

AUTOS Nº 2009.0010.0743-7

Requerente: JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Sem assistência

Requerido: JOSE ALAN PEREIRA LOPES

Advogado: Sem assistência

Considerando a informação contida na certidão de fls. 11/vº, proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se (DJE/SPROC). Guaraí, 04 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 03/11.

AUTOS Nº 2009.0010.0700-3

Requerente: JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Sem assistência

Requerido: CAMILA BRANCO DA SILVA

Advogado: Sem assistência

Considerando a informação contida na certidão de fls. 11/vº, proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se (DJE/SPROC). Guaraí, 04 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 11/11.

AUTOS Nº 2010.0002.3419-0

Requerente: JANDERLAN DA SILVA BARROS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Julio César de Medeiros Costa

Considerando que o Requerido, antes de iniciar a fase de cumprimento da sentença, efetuou, voluntariamente, depósito judicial (fls. 220) nos termos da condenação que lhe foi imposta e, considerando que o Requerente concordou com o valor depositado e requereu o levantamento e o arquivamento do feito (fls.223), determino: I – Expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$10.563,72 (dez mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos) e seus eventuais rendimentos. II - Após entregue este, proceda-se à baixa e arquivem-se definitivamente os autos. Publique-se (DJE/SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 04 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 05/11.

AUTOS Nº 2009.0010.0742-9

Requerente: JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Sem assistência

Requerido: EDIVAN CASTRO SOBRINHO

Advogado: Sem assistência

Considerando a informação contida na certidão de fls. 10/vº, proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se (DJE/SPROC). Guaraí, 04 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 02/11.

AUTOS Nº 2009.0008.5000-9

Requerente: CIRLENE MOREIRA DA SILVA

Advogado: Sem assistência

Requerido: VALDERICO ARAÚJO NOLETO

Advogado: Sem assistência

Considerando a informação contida na certidão de fls. 10/vº, proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se (DJE/SPROC). Guaraí, 04 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 07/11.

AUTOS Nº 2009.0004.8357-0

Requerente: MATEUS BEZERRA DE SOUZA

Advogado: Sem assistência

Requerido: JAIME REZENDE AZEVEDO

Advogado: Sem assistência

Considerando a informação contida na certidão de fls. 44/vº, proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se (DJE/SPROC). Guaraí, 04 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 08/11.

AUTOS Nº 2009.0004.8324-3

Requerente: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA-ME

Advogada: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: A. ALVES FILHO – CERÂMICA SERRANA

Advogado: Sem assistência

Considerando que até a presente data a empresa Requerente não requereu a execução da sentença, proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se (DJE/SPROC). Guaraí, 04 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 15/11.

CARTA PRECATÓRIA Nº 011.01.801360-2 – Nº ORDEM: 2814/01

Autos nº 2006.0004.9722-3

Exequirente: ANTONIO ELIAS CONTARINI JÚNIOR

Executado: COMÉRCIO E INDÚSTRIA AUTO PEÇAS LIMA LTDA.

Considerando que se trata de processo incluído nas Metas do CNJ e que há tempo vem tramitando neste juízo; considerando que o processo encontra-se pronto para realização de hasta pública, oficie-se o juízo deprecante solicitando, com a máxima urgência, a intimação do Exequirente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se via fax nº (28) 3526-1754 e por e-mail: 1jecivel-cachoeiro@tj.es.br, servindo cópia deste como ofício. Publique-se (DJE/SPROC). Guaraí, 04 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 12/11.

AUTOS Nº 2010.0000.4202-0

Requerente: RITA BARBOSA MIRANDA

Advogado: Sem assistência

Requerido: ANTONIO ALVES BEZERRA

Considerando que a Requerente compareceu em cartório requerendo a execução da sentença, em razão de o Requerido não ter quitado o débito, determino: I – Intime-se a Requerente para, no prazo de cinco (05) dias, fornecer o número do CPF do Requerido para possibilitar a tentativa de bloqueio on-line. II – Em não sendo possível obter o número do referido documento, indicar detalhadamente, no prazo de cinco (05) dias, bens do Executado passíveis de penhora. III – Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação. Guaraí, 04 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 06/11.

AUTOS Nº 2009.0011.1354-7

Requerente: IRACI FERREIRA DA SILVA SATURNINO-ME

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: RIBEIRO CHAVES S.A INDUSTRIAS - REVEL

Advogado: Sem assistência

Considerando que a empresa Autora requereu às fls.44 a execução da sentença (fls.34/37) em razão de que até a presente data a empresa Requerida não a cumpriu espontaneamente, determino a remessa dos autos à Contadoria para os seguintes cálculos: I – atualização e juros de mora de 1% ao mês a contar a partir da data da publicação da sentença, ou seja, dia 11.06.2010; II – cálculo da multa de 10% pelo não pagamento da condenação no prazo previsto pelo artigo 475, J do CPC; III – cálculo da multa diária no valor de R\$30,00 (trinta reais), a contar a partir de 15.07.2010 (inclusive). Após, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. Publique-se. Intimem-se (DJE/SPROC). Guaraí, 04 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 09/11.

AUTOS Nº 2010.0009.5303-0 – CARTA PRECATÓRIA

Requerente: MARCILENE LOPES TOLEDO

Requerido: ALLES EVEN LACERDA

Advogado: Sem assistência

Cumpra-se o requerido pela carta precatória, servindo cópia da deprecata como mandado. Após, devolva-se à Comarca de origem com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE/SPROC). Intime-se. Guaraí, 04 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) – DECISÃO nº 01/11

AUTOS Nº. 2007.0004.3076-3

Execução de título judicial

Exequirente: ERASMO TEIXEIRA CAMILO

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Executado: MARIO RODRIGUES DA COSTA

Advogado: Juarez Ferreira

Defiro o pedido do Exequirente para realização de hasta pública para alienação do bem imóvel descrito às fls. 104/105. No entanto, para o prosseguimento do feito, determino: I - intime-se o Exequirente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, da penhora efetivada. II - intime-se o Executado e seu patrono para se manifestar. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se as partes e os respectivos advogados. Guaraí - TO, 04 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO Nº 21/11

AUTOS Nº 2010.0009.5315-4

Execução de título extrajudicial

Exequente: MAURO SERGIO DA SILVA

Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos

Executado: ALTAIR GERALDO SACRAMENTO

Considerando que se trata de execução por quantia certa, intime-se o Exequente, por intermédio de seu Advogado, via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura desta ação, nos termos do disposto pelo artigo 614, inciso II do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guarai, 05 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Nº DO PROCESSO 2009.0012.9260-3

TIPO DE AÇÃO Cobrança

REQUERENTE VÂNIA LUCIA F. SIQUEIRA-ME

REQUERIDO FAGNO FRANCISCO DE JESUS

(6.5) DESPACHO nº 19/11: 1. Considerando a certidão de fls. 10/vº, ficam as partes intimadas da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09.02.2011, às 14h30min. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 05 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 20/11 - Carta de Intimação nº

Nº DO PROCESSO 2009.0012.9258-1

TIPO DE AÇÃO Cobrança

REQUERENTE VÂNIA LUCIA F. SIQUEIRA-ME

REQUERIDO NELÍCIO APARECIDO RIBEIRO

(6.5) DESPACHO nº 20/11: 1. Considerando a certidão de fls. 10/vº, ficam as partes intimadas da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09.02.2011, às 15h00min. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intimem-se, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 05 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO Nº 18/11

AUTOS Nº 2009.0010.0720-8

Ação de Cobrança

Requerente: ALFREDIZA NERY BENTO

Advogada: Sem assistência

Requerido: MARIA DAS GRAÇAS MOTA

Considerando que a Requerente compareceu em Cartório requerendo a execução da sentença de fls. 05 e, considerando a informação contida na certidão de fls. 13, intime-se a Requerente para, no prazo de 02 (dois) dias, indicar, detalhadamente, bens da Requerida passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação. Guarai, 05 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 16/11

AUTOS Nº 2009.0010.0701-1

Ação de Cobrança

Requerente: JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA

Advogada: Sem assistência

Requerido: VANDERLAN OLIVEIRA

Procedam-se às anotações necessárias, em relação às custas não pagas, junto ao Cartório Distribuidor, nos termos do provimento 05/2009-CGJ-TO, para efeito de futuras demandas por parte do Requerente. Após, providencie-se a baixa e archive-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 05 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 17/11

AUTOS Nº 2009.0010.0744-5

Ação de Cobrança

Requerente: JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA

Advogada: Sem assistência

Requerido: FLÁVIO ALEXANDRE DA SILVA

Procedam-se às anotações necessárias, em relação às custas não pagas, junto ao Cartório Distribuidor, nos termos do provimento 05/2009-CGJ-TO, para efeito de futuras demandas por parte do Requerente. Após, providencie-se a baixa e archive-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 05 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 23/11

AUTOS Nº 2009.0000.5622-1

Carta Precatória – Cumprimento de Sentença

Autora: Zilda de Souza Lima

Requerido: Panaprograma

Tendo em vista que a Carta precatória foi indevidamente encaminhada para este juízo e, considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, reenvio a presente à Comarca de Palmas para o cumprimento do ato solicitado. Comunique-se o Juízo deprecante. Publique-se (DJE-SPROC). Cumpra-se Guarai, 08 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.3.b) SENTENÇA nº 01/11

AUTOS Nº 2010.0005.5929-4

Execução de Título extrajudicial

Exequente: ILSON SILVA QUEIROZ

Advogado: Sem assistência

Executado: AMIGÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogados: Sem assistência

DISPENSADO RELATÓRIO – Lei 9.099/95, artigo 38. Decido

A execução teve seu trâmite normal com a citação da empresa Executada (fls.16) para efetuar o pagamento do débito exequendo no prazo de 03 (três) dias. Como se constata às fls. 08, O Exequente compareceu em juízo informando que o Executado quitou o débito vencido, requerendo a extinção do processo, seu arquivamento e o desentranhamento do cheque de fls. 04. Desta forma, em razão da quitação do débito, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, c/c o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Após o trânsito em julgado, faculto ao Executado o desentranhamento do cheque acostado às fls. 04, mediante fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se. Guarai - TO, 05 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

(6.2) SENTENÇA nº 08/11

AUTOS Nº 2009.0011.1378-4

Ação de cobrança

Requerente: MARIA GOMES MOURA

Advogado: Sem assistência

Requerido: DIVINA SOUZA FERREIRA

DISPENSADO RELATÓRIO – Lei 9.099/95, artigo 38. Decido

Verifica-se que, em razão do decurso do prazo requerido às fls. 10, a Autora foi devidamente intimada (fls.12/vº) para fornecer o atual endereço da Requerida, conforme determinado pelo despacho de fls. 11. No entanto, como se infere da certidão de fls. 13, até a presente data a Requerente não se manifestou nos autos. Deixando transcorrer mais de trinta (30) dias sem se manifestar. Portanto, em razão do abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c os artigos 267, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, faculto à Requerente o desentranhamento das notas promissórias de fls. 03/05 mediante fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Registre-se. Intimem-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai - TO, 05 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

(6.3.a) SENTENÇA nº 09/11

AUTOS Nº. 2009.0006.7156-2

Ação de Cobrança

Requerente: ADRIANI CESAR SANTANA

Advogado: Sem assistência

Requerido: ROSALVE LINHARES DAMACENO

Advogado: Sem assistência

DISPENSADO RELATÓRIO – Lei 9.099/95, artigo 38. Decido

O processo teve seu trâmite normal com a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.11), ocasião em que as partes requereram prazo de trinta (30) dias para apresentarem laudo pericial, o qual seria elaborado por um agrimensor da Prefeitura. Diante disso, o pedido foi deferido e o processo suspenso pelo prazo solicitado. Todavia, verifica-se que o prazo transcorreu e as partes, além de não apresentarem o laudo pericial, sob o argumento de necessidade de ordem judicial para a realização da medição do terreno objeto da demanda, dificultaram o desenrolar do processo, conforme se infere das certidões de fls. 16/19. Em razão disso, o agrimensor foi intimado pessoalmente (fls.25) para o cumprimento da decisão de fls. 20, deixando, contudo, de cumpri-la, como se constata da certidão de fls.26/vº. Novamente, foi determinada intimação do perito para apresentar o laudo no prazo de dez (10) dias, determinando também intimação das partes para acompanharem a realização do ato e fazer contato com o perito para resolução da pendência (fls.27). No entanto, como se infere da certidão de fls. 34, as partes foram intimadas e, até a presente data, o laudo não foi acostado aos autos e as partes não se manifestaram. Deixando transcorrer mais de trinta (30) dias sem cumprir o despacho de fls.27 e sem se manifestarem nos autos. Portanto, em razão do abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 267, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Após o trânsito em julgado, faculto ao Requerente o desentranhamento da documentação original mediante fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Registre-se. Intimem-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai - TO, 05 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) – DECISÃO nº 06/11

AUTOS Nº 2009.0012.9261-1

Execução de título Judicial

Exequente: EDEILTON COELHO DE SOUSA PEREIRA

Advogado: Sem assistência

Executado: BRASIL TELECOM S.A

Advogada: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos

Executado: ATLANTICO F.I.DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADOS

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Como se verifica dos autos, a empresa Brasil Telecom S.A juntou aos autos dois depósitos judiciais no valor da condenação que lhe foi imposta (fls.129/130).

Outrossim, infere-se da certidão de fls.131, que o Autor concordou com os valores depositados, requereu o levantamento destes e o arquivamento do presente feito. Desta forma e considerando ainda a responsabilidade solidária entre as empresas Requeridas, há que se considerar cumprida integralmente a sentença em razão do pagamento efetuado. Diante disso, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$4.079,13 (quatro mil, setenta e nove reais e treze centavos) e seus eventuais rendimentos. Ante o exposto e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, EXTINGO o processo. Após entregue o alvará, proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e archive-se. Intimem-se via

DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai - TO, 05 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) – DECISÃO nº 05/11
AUTOS Nº 2009.0011.1351-2

Ação de Indenização

Requerente: ZENEIDE CORREA DOS SANTOS

Requeridos: SHOPCELL CELULAR – P LOPES PEIXOTO e NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Considerando a certidão de fls.15/vº e a certidão de fls.16/vº e que até a presente data não houve manifestação de nenhuma das partes do processo, há que se considerar cumprida espontaneamente a sentença. Diante disso, proceda-se as anotações necessárias, dê-se baixa e arquite-se. Intime-se via DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Cumpra-se. Guarai - TO, 05 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) – DECISÃO nº 03/11
AUTOS Nº 2009.0010.7202-6

Ação Declaratória – Recurso Inominado

Requerente/Recorrente: MARIA JOSE PEREIRA DE MELO

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Requerido/Recorrido: BANCO INTERMEDIUM S.A

Recebo o presente recurso interposto pela Autora, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade. Defiro o pedido de assistência judiciária, porquanto preenchidos os requisitos exigidos pela Lei 1060/50 (fls.15). Diante disso, concedo à Recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, isentando-a de efetuar o preparo do recurso interposto. Proceda-se às anotações necessárias e remetam-se os autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Intime-se a Autora e o Defensor Público. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai - TO, 05 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.b) DECISÃO nº 02/11
AUTOS Nº 2009.0008.4999-0

Ação de Indenização – Cumprimento de sentença

Exequirente: NELSON JOSÉ CECCONELLO

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende.

Executado: BANCO DIBENS S/A e BUREAUX DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS S/C LTDA.

Advogadas: Dra. Nubia Conceição Moreira e Dra. Simony V. de Oliveira

Trata-se de Embargos oferecidos pelo Banco Executado à penhora on-line realizada (fls.132) em fase de cumprimento de sentença nos autos desta ação que lhe move Nelson José Cecconello. Verifica-se que, em cumprimento ao despacho de 27.08.2010 (fls.133), o Banco Executado interpôs os presentes embargos em 16.09.2010, conforme se infere do protocolo integrado de fls.134. Todavia, necessário esclarecer que referido despacho determinou o prazo de 15 (quinze) dias da data da intimação para a impugnação da penhora realizada. Como se constata, o Banco Executado foi intimado no dia 31.08.2010, via DJE nº 2493 (fls.154). Logo, o prazo para embargos iniciou-se em 01.09.2010, encerrando-se em 15.09.2010. Portanto, os presentes embargos, que foram protocolados em 16.09.2010, são intempestivos. Nada obstante a intempestividade resolveu este Juízo conhecer e analisar os embargos, também sob o princípio da celeridade e da pronta resposta ao jurisdicionado, ante qualquer possibilidade de se alegar outras matérias protelatórias e postergar a entrega da prestação jurisdicional. Verifica-se que o Banco Executado requer a procedência dos Embargos para que seja declarada nula a execução, porquanto alega que houve pagamento e que o banco Executado não foi devidamente intimado nos termos do artigo 475, "J" do CPC. Outrossim, requer o reconhecimento de excesso relativo à multa de 10% do referido artigo, pugnando pelo levantamento da quantia já depositada pelo Banco em favor do Exequirente a fim de dar quitação do débito. Ressalte-se que os argumentos do Banco não merecem prosperar. Senão vejamos. No tocante a incidência de juros de mora e correção monetária, registre-se que há previsão legal de sua incidência quando o devedor estiver em mora. Assim dispõe o artigo 395 do Código Civil-Art.395. "Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários advocatícios." Destaquei. Ressalte-se também que os acréscimos legais de juros de mora e atualização da importância devida, depois de determinado por sentença ou por acórdão ou valor a ser pago, é corolário da condenação. Nesse sentido estabelece a Súmula da Jurisprudência do STF, enunciado nº 254, in verbis: SÚMULA Nº 254 – "incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação." Destaquei. No tocante ao argumento de que a execução é nula em razão de que o Requerido não foi intimado para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias e que a execução foi iniciada de ofício, sem observar as normas previstas na legislação processual civil em vigor, verifica-se que o Requerido se equivoca. Registre-se que os Juizados Especiais Cíveis possuem um procedimento próprio regulado pela Lei 9.099/95, em especial no tocante à execução de sentença. Constata-se pelo artigo 52, da referida lei, que o Código de Processo Civil será aplicado às execuções de sentença proferidas pelos Juizados Especiais de forma subsidiária, no que couber, devendo ser observadas as alterações trazidas pelo referido artigo. Nestes termos, constata-se que a execução é perfeitamente legítima, porquanto tem respeitado o procedimento preconizado pelo artigo 52 da Lei 9.099/95. Ademais, o patrono legal do Requerido foi intimado da sentença condenatória e dos efeitos de seu não cumprimento, nos exatos termos do disposto no artigo 52, III, da Lei 9.099/95. Assim, em atendimento ao princípio da celeridade processual que rege a referida lei, não há necessidade de nova intimação em caso de não cumprimento da condenação no prazo legal. No caso presente, constata-se que o acórdão foi publicado em sessão do dia 30.03.2010 (fls.115), já considerando as partes intimadas com a determinação do pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475, j do CPC. Outrossim, verifica-se que o acórdão transitou em julgado no dia 19.04.2010 (fls.116), iniciando-se, a partir daí, a execução, sem nova intimação e/ou citação, cumprindo o previsto no inciso IV, do artigo 52 da Lei 9.099/95. Este é o entendimento do FONAJE previsto no Enunciado 105: "Caso o devedor condenado ao pagamento de quantia certa, não efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%." Destaquei. Desta forma, não há que se impugnar os cálculos realizados pela Contadoria (fls.131), não podendo prosperar os argumentos de erro de cálculo e excesso de execução, porquanto se verifica que o Banco Requerido estava em mora para o cumprimento da sentença desde o trânsito em julgado do acórdão no dia 19.04.2010. Assim, legítima a incidência dos juros de mora, atualização monetária a contar de 20.04.2010 (inclusive) e acréscimo da multa de 10% pelo não pagamento no prazo determinado no artigo 475, J, do CPC, porquanto se verifica que o depósito foi efetivado apenas em 08.06.2010 (fls.122). Logo, legítimos os cálculos

apresentados, a execução e a penhora on-line efetuada. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos apresentados. Após o trânsito em julgado: a) expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ - TO, a fim de que se proceda ao levantamento da quantia de R\$586,10 (quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos) e eventuais acréscimos; Tomada a providência acima, não havendo outras manifestações, extinga-se o processo em razão do pagamento e, em consequência, dê-se baixa e arquite-se. Cumpra-se o disposto no Provimento nº 04/2006 – CGJ. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guarai, 05 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) – DECISÃO nº 04/11
AUTOS Nº 2009.0003.6156-3

Execução de título judicial

Exequirente: APOLUNÁRIO COELHO DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderley

Executada: OSVALDINA MATOS PIRES

Como se constata, o Exequirente informou nos autos o novo endereço da Executada e requereu fosse diligenciado junto ao órgão empregador desta, solicitando informações de seus dados funcionais, para ao final ser deferido os descontos em sua folha de pagamento para quitação do débito exequendo. Todavia, há que se ressaltar que nos termos do disposto pelo artigo 649, IV os vencimentos, salários ou remunerações são absolutamente impenhoráveis. Ademais, neste sentido é são as reiteradas decisões do STJ, contrárias à penhora de salários. Diante disso, INDEFIRO o pedido. Por outro lado, considerando que foi fornecido novo endereço da Executada, determino a penhora, avaliação e remoção dos bens indicados às fls. 69 (veículo FIAT, Mille Elx, cor vermelha, Placa KBZ-3613/GO e Motocicleta, Placa MVY-5422/TO, cor avermelhada, ainda em nome do Instituto Brasil Ásia, Palmas) ou outros bens da Executada que o Sr (a). Oficial(a) de Justiça encontrar e que sejam passíveis de penhora, e que bastem para o pagamento da dívida de R\$6.500,00, no novo endereço AV. GETÚLIO VARGAS, 2488, CENTRO, GUARAI - TO, colocando-os em mãos da Depositária Pública desta Comarca. A presente decisão tem força de mandado para execução imediata, podendo o (a) Oficial (a) valer-se das prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC, se necessário. Intime-se via DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Cumpra-se. Guarai - TO, 05 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.3.a) SENTENÇA nº 01/11
AUTOS Nº. 2009.0002.6939-0

Ação: Execução de Título Judicial

Exequirente: WALDIR ANTONIO RIFFEL

Advogado: Sem assistência

Executado: POLIANA G. AZEVEDO

Advogado: Sem assistência

DISPENSADO RELATÓRIO – Lei 9.099/95, artigo 38. Decido

Verifica-se que, em razão da possibilidade de se efetuar a tentativa de penhora on-line, o Exequirente foi devidamente intimado (fls.11/vº) para indicar o número do CPF da Executada ou, indicar bens desta passíveis de penhora, conforme determinado pelo despacho de fls. 11. No entanto, como se infere da certidão de fls. 12, até a presente data o Exequirente não se manifestou nos autos. Deixando transcorrer mais de trinta (30) dias sem cumprir o despacho de fls.11 e sem indicar bens passíveis de penhora. Portanto, em razão do abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias e, em razão da ausência de bens do Executado, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95 c/c os artigos 598 e 267, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Após o trânsito em julgado, faculto ao Exequirente o desentranhamento das notas promissórias de fls. 04, mediante fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Registre-se. Intime-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai - TO, 05 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

(6.3.a) SENTENÇA nº 02/11
AUTOS Nº 2009.0006.7140-6

Execução de título judicial

Exequirente: ELVINO SEGUNDO FAVERO

Advogado: Sem assistência

Executados: ANTONIO DOS SANTOS DE SOUSA e GECILENE ALVES GOMES DE SOUSA

Advogado: Sem assistência

DISPENSADO RELATÓRIO – Lei 9.099/95, artigo 38. Decido

A execução teve seu trâmite normal com a tentativa de penhora on-line, a qual restou frustrada (fls.17/18). Diante disso, o Exequirente, em cumprimento ao despacho de fls. 19, indicou (fls.20) um bem passível de penhora, sem, contudo, fornecer a localização deste. Assim, novamente o Executado foi intimado (fls.22/vº) a esclarecer sobre a propriedade do bem e fornecer o endereço para localização do bem indicado. No entanto, como se verifica da certidão de fls.22/vº, o Exequirente foi intimado e até a presente data não se manifestou nos autos. Deixando transcorrer mais de trinta (30) dias sem cumprir o despacho de fls.21 e sem indicar outros bens passíveis de penhora. Portanto, em razão do abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias e, em razão da ausência de bens do Executado, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95 c/c os artigos 598 e 267, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Após o trânsito em julgado, faculto ao Exequirente o desentranhamento do cheque acostado às fls. 04/vº, mediante fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Registre-se. Intime-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai - TO, 05 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

(6.3.a) SENTENÇA nº 03/11
AUTOS Nº 2009.0010.0734-8

Execução de Título Judicial

Exequirente: ELIZABETE DE SOUSA LOPES

Advogado: Sem assistência

Executado: JOSE NETO DE SOUSA

Advogados: Sem assistência

DISPENSADO RELATÓRIO – Lei 9.099/95, artigo 38. Decido

A execução teve seu trâmite normal com a tentativa de penhora on-line, a qual restou frustrada (fls.17/18 e fls.21/22). Diante disso, a Exequirente foi devidamente intimada

(fls.20/vº) para indicar bens do Executado passíveis de penhora, conforme determinado pelo despacho de fls. 19. No entanto, como se infere da certidão de fls. 22/vº, até a presente data a Exequerente não se manifestou nos autos. Deixando transcorrer mais de trinta (30) dias sem cumprir o despacho de fls.19 e sem indicar bens passíveis de penhora. Portanto, em razão do abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias e, em razão da ausência de bens do Executado, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95 c/c os artigos 598 e 267, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Após o trânsito em julgado, faculto à Exequerente o desentranhamento dos cheques acostados às fls. 03, mediante fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Registre-se. Intimem-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai - TO, 05 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.3.a) SENTENÇA nº 04/11

AUTOS Nº. 2009.0002.6894-6/0

Ação: Execução de Título Judicial

Exequerente: A. S. LOPES – RADAR MOTOS

Advogado: Sem assistência

Executado: EDIVON FERNANDES DA SILVA

Advogado: Sem assistência

DISPENSADO RELATÓRIO – Lei 9.099/95, artigo 38. Decido

A execução teve seu trâmite normal com a tentativa de penhora on-line, a qual restou frustrada (fls.18). Diante disso, o Exequerente foi devidamente intimado (fls.19/vº) para indicar bens do Executado passíveis de penhora, conforme determinado pelo despacho de fls. 19. No entanto, como se infere da certidão de fls. 20, até a presente data o Exequerente não se manifestou nos autos. Deixando transcorrer mais de trinta (30) dias sem cumprir o despacho de fls.19 e sem indicar bens passíveis de penhora. Portanto, em razão do abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias e, em razão da ausência de bens do Executado, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95 c/c os artigos 598 e 267, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Após o trânsito em julgado, faculto ao Exequerente o desentranhamento dos documentos de fls. 03/04, mediante fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Registre-se. Intimem-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai - TO, 05 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

(6.3.a) SENTENÇA nº 05/11

AUTOS Nº 2009.0004.8308-1 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequerente: ELIENE COSTA DA SILVA DIAS

Advogado: Sem assistência

Executado: ANASTÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Sem assistência

DISPENSADO RELATÓRIO – Lei 9.099/95, artigo 38. Decido

A execução teve seu trâmite normal com a tentativa de penhora on-line, a qual foi parcialmente cumprida (fls.20/21). Diante disso, foi determinada a intimação da Exequerente para se manifestar sobre a penhora parcialmente realizada e para indicar bens do Executado passíveis de penhora para o integral pagamento do débito. Como se constata, a Exequerente foi devidamente intimada (fls.30), compareceu em Cartório e requereu o levantamento da quantia bloqueada, manifestando interesse no prosseguimento do feito (certidão de fls.31). No entanto, verifica-se que a Exequerente não cumpriu integralmente o despacho de fls. 22, porquanto não indicou bens do Executado para penhora. Conforme se infere da certidão de fls. 31, a Autora requereu o prosseguimento do feito através de nova tentativa de penhora on-line e através de mandado executivo, argumentando que não foi possível localizar bens do Executado, uma vez que diligenciou junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e não obteve êxito. Constata-se que a Exequerente se limitou a procurar bens imóveis de propriedade do Executado, não se atentando para o fato de que os bens móveis também são passíveis de penhora, desde que não considerados pela lei como impenhoráveis. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Desta forma, não cumprindo o despacho e fornecendo tais informações, necessárias ao andamento do pleito, ou seja, não indicando bens do Executado passíveis de penhora é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de indicação de bens para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$84,03 (oitenta e quatro reais e três centavos) e seus eventuais rendimentos. Faculto à Exequerente o desentranhamento do documento de fls. 04, após o trânsito em julgado, mediante fotocópia autenticada por servidor da escrivania. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Registre-se. Intimem-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai - TO, 05 de novembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar. DATA DE RECEBIMENTO

GURUPI

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 080/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS Nº.: 2008.0009.6850-8/0

Ação: Execução

Requerente: Adalcino Fernandes Reis Neto

Advogado(a): Venância Gomes Neta, OAB/TO 83

Requerido: Tinspetro – Distribuidora de Combustível Ltda e Fausto Guimarães Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O sistema RENAJUD localizou somente o veículo contido no bloqueio de fls. 88 em nome da executada, com isso não se faz possível o bloqueio das motos indicadas pelo exequente no sistema. Para efeito de penhora intime a exequente a

informar o paradeiro do veículo bloqueado, prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 28/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

2. AUTOS Nº.: 2010.0007.1236-0/0

Ação: Usucapião c/c Pedido Urgente de Registro...

Requerente: Anísio Inácio dos Reis e Maria Raimunda Inácio Barros

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira, OAB/TO 156

Requerido: City Construções Empreendimentos Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a devolução da correspondência de fls. 49.

3. AUTOS Nº.: 065/99

Ação: Execução

Requerente: Agostinho Escolar

Advogado(a): Ibanor Oliveira, OAB/TO 128 B

Requerido: Aristides Silva e outros

Advogado(a): Júlio Solimiar Rosa Cavalcanti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo os Embargos para sanar as irregularidades apontadas pelo M.P. Prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 28/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

4. AUTOS Nº.: 2009.0012.1569-2/0

Ação: Embargos a execução

Requerente: Antenor Pereira de Aguiar

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO 2510

Requerido: CDA – Companhia de Distribuição Araguaia

Advogado(a): Hudson Silva Brito, OAB/GO 15.038

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo os Embargos para discussão, sem a suspensão da execução, uma vez que ainda não há penhora. Intime o Embargado para impugnar em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 29/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

5. AUTOS Nº.: 2010.0005.2975-1/0

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda

Advogado(a): Gildo Raimundo de Freitas, OAB/GO 22146

Requerido: Varnice Teresinha Escher e Silverio Paulo Escher

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Sobre a não localização da executada Varnice Teresinha Escher, diga a exequente em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 28/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

6. AUTOS Nº.: 2009.0008.8797-2/0

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado(a): Raimundo Rosal Filho, OAB/TO 003

Requerido: Espólio Vantuir Luis da Mota e outros

Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado, OAB/TO 1065-A, Milton Roberto de Toledo, OAB/TO 511B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a exceção de pré-executividade diga o banco em 10(dez) dias. Gurupi, 28/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

7. AUTOS Nº.: 701/99

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado(a): Raimundo Rosal Filho, OAB/TO 003

Requerido: Espólio Vantuir Luis da Mota e outros

Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado, OAB/TO 1065-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a exceção de pré-executividade diga o banco em 10(dez) dias. Gurupi, 28/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

8. AUTOS Nº.: 2.606/06

Ação: Usucapião

Requerente: Raimundo Pereira de Carvalho

Advogado(a): Duerilda Pereira Alencar, OAB/TO

Requerido: Antonio Francisco da Silva e s/m

Advogado(a): José Alves Maciel, Defensor Público

Terceiros Interessados: Emília Amélia Moura de Carvalho, Henrique Pereira dos Santos e Lívio Fernandes Cavalcante

Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante, OAB/TO 1.254, Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53-B e Joaquim Pereira da Costa Júnior, OAB/TO 54-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15(quinze) dias. Depois remeta aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações. Gurupi, 17/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

DESPACHO: "Constam dos autos duas apelações de Emília Amélia Moura de Carvalho, desentranhe a segunda fls. 215/220 e cumpra a parte final do despacho de fls. 213, verso. Gurupi, 05/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

9. AUTOS Nº.: 2.607/06

Ação: Usucapião

Requerente: Emília Amélia Moura de Carvalho

Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante, OAB/TO 1.254

Requerido: Antonio Francisco da Silva e s/m

Advogado(a): José Alves Maciel, Defensor Público

Terceiros Interessados: Raimundo Pereira de Carvalho, Henrique Pereira dos Santos e Lívio Fernandes Cavalcante

Advogado(a): Duerilda Pereira Alencar, OAB/TO, Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53-B e Joaquim Pereira da Costa Júnior, OAB/TO 54-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Desentranhe a segunda apelação da autora, fls. 249/254. Intime os confrontantes a falar da apelação no prazo de 15(quinze) dias e depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi, 05/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

10. AUTOS Nº.: 2009.0004.6550-4/0

Ação: Cancelamento de Protesto e Pedido de Liminar...
 Requerente: Ana Mariulte Cunha Brito
 Advogado(a): Ricardo Bueno Paré, OAB/TO 3922
 Requerido: Vertbelo Ind. E Com. De Equipamentos Ltda
 Advogado(a): José Alves Maciel, Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 43/46.

11. AUTOS Nº.: 2009.0009.0994-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Adão Gregório Russi de Oliveira e outro
 Advogado(a): Marco Aurelio Paiva Oliveira, OAB/TO 638
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Arlene Ferreira Cunha Maia, OAB/TO 2316
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre os cálculos do contador digam as partes em 10(dez) dias. Gurupi, 28/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

12. AUTOS Nº.: 2009.0009.3474-1/0

Ação: Execução por Quantia Certa
 Requerente: Aliança do Tocantins Indústria Pesqueira Ltda
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53
 Requerido: Paulo de Oliveira Ramalho - ME
 Advogado(a): Iron Martins Lisboa, OAB/TO 535
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida por seu advogado, INTIMADA a indicar, a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, bens à penhora, (contas bancárias com saldo, créditos, veículos, bens móveis ou imóveis, ou outros bens suficientes para garantir o Juízo), sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, contido no artigo 600, IV do Código de Processo Civil e sujeito as respectivas sanções.

13. AUTOS Nº.: 2009.0006.7128-7/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização...
 Requerente: Ana Néri Marques da Silva
 Advogado(a): Fabricio Silva Brito, Defensor Público
 Requerido: Banco Schahim
 Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques, OAB/MG 76.696
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em contestação o requerido informa a existência de 02(dois) contratos o de nº 46-229876/05999 e ainda o de n.º 46-796919/07999, no entanto, só junta aos autos o primeiro. Assim, intime o banco requerido a juntar nos autos o contrato original de nº 46-796919/07999, no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 02 de agosto de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

14. AUTOS Nº.: 2.780/06

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Antonio dos Santos Marinho
 Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel, OAB/TO 4.221
 Requerido: Flávio Santana – Televisão e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça fls. 188.

15. AUTOS Nº.: 1.065/99

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Isaú Luiz Rodrigues Salgado
 Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito, OAB/TO 4.063
 Requerido: Adelio Ferrreira de Borba
 Advogado(a): Ibanor Oliveira, OAB/TO 128-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a no prazo de 05(cinco) dias dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

16. AUTOS Nº.: 2010.0008.9489-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymore, Credito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Alexandre Lunes Machado, OAB/GO 17.275
 Requerido: Damiao Jose da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher as custas, que importam em R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais), junto a Contadoria, nesta comarca.

17. AUTOS Nº.: 2009.0008.8793-0/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Antonia Alves Costa
 Advogado(a): Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3671-A
 Requerido: INSS
 Advogado(a): Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação de fls. 27/40, no prazo de 10(dez) dias.

18. AUTOS Nº.: 2008.0005.0598-2/0

Ação: Benefício Previdenciária de Aposentadoria
 Requerente: Alfredo Pinto Cerqueira
 Advogado(a): Marcos Paulo Fávoro, OAB/SP 229901
 Requerido: INSS
 Advogado(a): Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação de fls. 29/43, no prazo de 10(dez) dias.

19. AUTOS Nº.: 2007.0008.2823-6/0

Ação: Aposentadoria por Idade
 Requerente: Anisia da Silva Barros
 Advogado(a): Roberto Hidasi, OAB/GO 17.260
 Requerido: INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação de fls. 43/57, no prazo de 10(dez) dias.

20. AUTOS Nº.: 2009.0009.9670-4/0

Ação: Indenização
 Requerente: Renata Cristina Andrade da Silva Macedo
 Advogado(a): Virgílio de Sousa Maia, OAB/TO 4.026 e Anderson Luiz Alves da Cruz, OAB/TO 4.445
 Requerido: B2W Companhia Global de Varejo e Financeira Americanas Itaú S/A
 Advogado(a): Rodrigo Colnago, OAB/SP nº. 145.521 e André Ricardo Tanganeli, OAB/TO 2.315
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a juntada de substabelecimento, carta de preposição. As partes informam não haver mais provas a produzir. Defiro o prazo de 10 dias para informar nos autos se há possibilidade se o valor que consta de fl. 88, R\$ 635,58 (seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), diretamente na conta da autora: Banco: 003; Agência: 183; Conta Corrente: 060006-8. Providencie a juntada de faturas posteriores ao mês 08 de 2009, bem como impugnação da autora à contestação. Abro o prazo de 10 dias para que as requeridas falem das faturas horas juntadas aos autos. As publicações de intimação da requerida FINANCEIRA AMERICANA devem ser feitas em nome do Dr. André Ricardo Tanganeli, OAB/TO 2315, inclusive deste despacho. Após o prazo de manifestação das requeridas faça conclusão para sentença. Edimar de Paula. Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal
AUTOS Nº 4.201/06
 Acusado(s): GUEDES BATISTA REIS
 Advogado: MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO – OAB-TO 1.967
 Vitima: JUSTIÇA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO: Advogada do acusado – Sentença proferida em 27/10/2010.
 "Do exposto, com base nos argumentos acima, julgo procedente o pedido contido na inicial e CONDENO o acusado GUEDES BATISTA REIS nas penas do artigo 14, caput da Lei 10.826/03. Atento às diretrizes do artigo 59 do Código Penal, passo à dosagem da pena. Dolo direto de forma livre e consciente para cometer a infração. Réu primário, conforme atesta a Certidão de Antecedentes Criminais de fls. 74. Sua conduta social e personalidade dentro dos parâmetros da normalidade. Não há motivo que justifique a conduta. Circunstâncias e conseqüências normais para o delito em questão. Nenhum fator social pode ser apontado como gerador deste delito. Tudo isto sopesado entendo justa e suficiente a pena-base de 02 (dois) anos de reclusão, fixada no mínimo legal por entender favorável a análise das circunstâncias judiciais. Reconheço a existência da atenuante da confissão, prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d" do CP, porém a pena permanece inalterada por que fora fixada no mínimo legal, sendo impossível reduzi-la para quem deste patamar em razão desta circunstância. Deverá pagar 20 (vinte) dias-multa, sendo o valor unitário equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento. Deverá cumprir a pena em regime aberto, nesta comarca, observando as determinações contidas no artigo 36 do CP e outros que lhe foram atribuídas pelo juízo da execução penal. Preenchendo as condições objetivas e subjetivas do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito pelo período correspondente à condenação, da seguinte forma: I – Limitação de fim de semana, conforme lhe for determinado pelo juízo da execução. II – Interdição temporária de direito: não poderá frequentar bares, boates, prostíbulos, casa de jogos e outros estabelecimentos desta natureza e nem se apresentar embriagado em locais públicos ou abertos ao público e deverá comparecer perante o juízo da execução penal Bimestralmente para comprovar suas atividades. Responderá também custas processuais em virtude da sucumbência, ficando momentaneamente dispensado do recolhimento por beneficiá-lo da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado lance-lhe o nome no rol dos culpados, comunique-se ao TRE, expeça-se guia de execução penal e arquite-se com as baixas de praxe. Gurupi/TO, 27 de outubro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito."

Pedido de Incidente de Insanidade Mental do Acusado

AUTOS Nº 2007.0009.2414-6/0

Acusado(s): OSMAR GUEDES DOS SANTOS
 Advogado: MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO - OAB 1.967-B -
 INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria do seguinte Despacho: "As partes para conhecimento e manifestação do laudo, em cinco dias. Gurupi, 28/10/10. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito".

Pedido de Liberdade Provisória

AUTOS Nº 2010.0008.9615-0/0

Requerente: Nelson Alves da Costa
 Advogado: Elyedson Pedro Rodrigues Silva – OAB-TO 4.389
 Vitima: JUSTIÇA PÚBLICA
 OBJETO: INTIMAÇÃO advogado do requerente – Decisão proferida em 29/10/10.
 "Por tudo isto, com base nos argumentos expendidos, bem como no parecer do Ministério Público, nego o pedido de liberdade provisória ao requerente NELSON ALVES DA COSTA pela existência de motivos ensejadores da custódia preventiva, a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, podendo a questão ser novamente avaliada após a instrução do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 29 de outubro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 1.489/04
 Acusado: Gilberto Soares de Carvalho
 Vitima: M.A.A
 Advogado: Wallace Pimentel - OAB/TO 1.999B e Gleivia de Oliveira Dantas - OAB/TO 2.246.
 MANDADO DE INTIMAÇÃO: atendendo determinação judicial, INTIMO, a parte acima identificada para produzir os memoriais no prazo de 05(cinco) dias.

AUTOS: 2010.0008.9184-1

Ação Penal

Acusado: Gilmar Lima Cardeal

Advogado: Jorge Barros Filho - OAB/TO 1.490

Intimação do advogado do acusado da decisão a seguir: "Posto isto rejeito os presentes embargos de declaração. Recebo o recurso de fl. 153, nos seus legais e jurídicos efeitos. Intime-se a defesa para no prazo de 08(oito) dias, apresentar as razões de recurso e contra-arrazoar o recurso interposto pelo Ministério Público. Em seguida, e em igual prazo, ao Ministério Público para contra-arrazoar o recurso interposto pela defesa. Gurupi, 08 de novembro de 2010. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito." Eu Ludmila Lemos de Carvalho, escrevente judicial, o digitei.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2010.0008.0623-2/0

Autos: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: L.de S. B.

Advogado: Dra. MARLEY CANDIDA ROELA - OAB/TO nº 1372.

Requerido: R. A. da C. B.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 16/12/2010, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Embargante, Drº. Vanderley Aniceto de Lima intimado para o que adiante se vê], tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 6.204/99

AÇÃO: Embargos à Execução.

EMBARGANTE: Disber Distribuidora Bebidas Ribeiro Ltda.

Rep. Jurídico: Drº. Vanderley Aniceto de Lima.

EMBARGADO: INSS.

FINALIDADE: Fica a parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADA: Da sentença de fls.137/138, cuja parte final segue transcrito:

Diante do exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 267, II e III do CPC, e condeno a embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios ao embargado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Indefero o pedido de fls. 136, posto não atender ao disposto no art. 45 do CPC. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Uma vez ocorrido o trânsito em julgado, certifique-se e archive-se. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando.

AUTOS Nº: 13.115/06

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c Tutela Antecipada.

REQUERENTE: Celoi Teresinha Cereser.

Rep. Jurídico: Drº. Diane Goretti Perinazzo.

REQUERIDO: Fazenda Pública Estadual.

FINALIDADE: Fica a parte, através de sua procuradora, supra citada.

INTIMADA: Da Sentença de fls. 112/116, cuja parte final segue transcrita:

"Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o PEDIDO, apenas para declarar a inexistência de débitos em nome de CELOI TERESINHA CERESER, CPF Nº 529.827.930-91, relacionados ao veículo UNO MILE EP, ANO 1996 PLACA MVL 8283, CHASSI 9BD146097T5710222, a partir do ano de 2003, determinando, por conseguinte a expedição de ofício ao DETRAN/TO, para que promova a baixa de toda e qualquer anotação referente aos dados supracitados, tudo no prazo de 24 horas, sob pena de configurar o crime de desobediência. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcar com os honorários de seus advogados. Por fim, diante da declaração de fls. 08, defiro o benefício da justiça gratuita a requerente, e por consequência deixo de condená-la ao pagamento de custas processuais. P.R.I. Oficie-se ao Detran. Gurupi-TO, 05 de novembro de 2010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto".

AUTOS Nº: 10.922/02

AÇÃO: Monitoria com Pedido de Julgamento Antecipado.

REQUERENTE: Dionita Araújo Amorim.

Rep. Jurídico: Drº. Magdal Barboza de Araújo.

REQUERIDO: Município de Gurupi/TO.

FINALIDADE: Fica a parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho de fls.179-verso que segue transcrito:

"Vistos, etc.

Cite-se o Município de Gurupi na forma do art. 730 do CPC, mas antes, intime-se o exequente para recolher as custas processuais referente a esta fase executiva. Prazo: cinco dias. Wellington Magalhães – Juiz Substituto".

AUTOS Nº 10.020/01

Ação: Execução Fiscal.

Requerente: Fazenda Pública Estadual.

Requerido: Soverana Veículos Ltda.

Advogado(a): Drº. Fernanda Ramos.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Cls... 1- Determino a intimação do executado, via diário da justiça eletrônico (Provimento n. 009/2008 CGJ-TO), para que no prazo de dez dias, demonstre que cumpriu o acordo de fls. 39/40; 2- Após este prazo, com ou sem manifestação, diga o credor em dez dias; 3- Em seguida, subam-me conclusos; 4- Cumpra-se. Gurupi-TO, 19 de maio de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0932-9

Autos n.º : 11.370/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: DELCI DE SOUZA CHAGAS

ADVOGADO(A): DRª MARIA LUIZA NUNES ALMEIDA OAB TO 2767, DRª REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO OAB TO 1204

Reclamado(a) : ELSON PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado(a) JOSÉ RIBAMAR DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado(a) : ELISON COSTA SILVA

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 de novembro de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7105-2

Autos n.º : 11.707/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante: LUIZA HELENA FREITAS

ADVOGADO(A): DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747

Reclamado(a) : BRASIL TELECOM FIXA

ADVOGADO(A): DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

Reclamado(a) : EMBRATEL

ADVOGADO(A): DR. JULIO CESAR MEDEIROS COSTA OAB TO 3595-B

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 de novembro de 2010, às 16:30 horas, para Audiência Una de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2009.0013.2371-1

AUTOS N.º : 12.400/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : ODILIA MARTINS JALES

ADVOGADO : MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Executado : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO : PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 4362

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que na data da audiência estarei de licença médica, redesigno o ato para o dia 26 de novembro próximo, às 14:30hs. Intimem-se com urgência, preferencialmente por telefone. Gurupi, 03 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição na Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri, desta Comarca, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 312/03, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de JOEL DA SILVA AMORIM, brasileiro, filho de José da Silva Amorim e de Venina Carneiro da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada audiência de instrução para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 15h00min, na Sala de Audiências do Tribunal do Juri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de novembro de 2010. Eu, Alan Barbosa Vogado, secretário do Fórum, lavrei o presente. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito em substituição Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri

ITACAJÁ

Vara Criminal

SENTENÇA

SINDICÂNCIA

AUTOS: 615/2010 E PA 39020

INVESTIGADO: VALDECI TAVARES DE SOUZA

SENTENÇA A presente sindicância foi instaurada para apurar o seguinte fato: DEMORA NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO N.º 2008.0010.5870-0) DURANTE O PERÍODO EM QUE OS AUTOS PERMANECERAM SOB A RESPONSABILIDADE DO ESCRIVÃO CÍVEL, ORA INVESTIGADO. A comissão sindicante foi nomeada em 7.7.2010 e efetivamente instalada em 2.10.2010 (fl. 9). Notificado, o investigado apresentou resposta negando a prática de infração funcional, bem como justificando as razões pelas quais o processo em questão permaneceu na Escrivania pelo período mencionado (fls. 13/17. Após a defesa escrita, o investigado foi interrogado pela comissão nomeada pelo Juiz de Direito para apurar os fatos (fls. 20/22) . Ao final, a comissão apresentou relatório conclusivo subscrito pelo seu presidente. É o relatório. DECIDO. A sindicância, como meio sumário de verificação, foi o procedimento adotado para apurar os fatos imputados ao Escrivão Cível da Comarca de Itacajá, com fulcro no artigo 174, II e III do Estatuto do Servidor Público do Tocantins. Constatou que a comissão presidida pelo servidor Rogério da Silva Lima atuou nos estritos limites da lei, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa. Da leitura das provas e demais elementos de convicção carreados aos autos concluiu pela ausência de elementos justificadores de aplicação de sanção administrativa ao servidor pelas seguintes razões: 1. É fato notório que, no período em questão, a Comarca de Itacajá era desprovida de Juiz de Direito atuando de forma

permanente e continua. Os Juizes que por aqui passaram, o fizeram de forma transitória e, quase sempre, em atividades cumulativas com outras comarcas, o que autoriza afirmar ser tal situação a principal causa da demora na tramitação e dos problemas de gestão na escritania. 2. A Escritania Cível de Itacajá possuía na época apenas um servidor, qual seja, o Escrivão, ora investigado. Tal situação, evidentemente, inviabilizava o gerenciamento satisfatório e correto de todos os feitos em trâmite. 3. No que concerne aos fatos ora em apuração constato que, no período em questão, foram prolatados dois despachos: o primeiro com a determinação de remessa dos autos ao Ministério Público (fl. 55) e o segundo com a autorização de juntada e determinação de nova remessa ao MP, sendo oportuno ressaltar que nenhum dos atos judiciais determinou a devolução dos autos ao TJTO. 4. O processo em questão teve a petição inicial indeferida e a sentença confirmada pelo TJTO (AP 10024), sendo possível concluir pela inexistência de qualquer prejuízo às partes e principalmente o Erário. 5. Não há qualquer indicio de que a demora tenha sido provocada dolosamente pelo servidor, especialmente se considerarmos que a petição inicial foi indeferida por ilegitimidade ativa/ situação processual que, logicamente, não impediria a repropositura da ação pela parte legítima. Portanto, concluo que a conduta do servidor não deve sofrer qualquer sanção, razão pela qual, com fundamento nos artigos 176, § 3o, inciso I e 177, ambos da 1.818/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Tocantins), determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 27 de outubro de 2010 Ariostenis Guimaraes Vieira Juiz de Direito

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PUBLICA N. 2006.0005.5754-4

Autor: Ministério Público Estadual

Requerente: Maria da Conceição Barbosa Bezerra

Advogado: Lídio Crvalho de Araujo, OABTO 736

Requerido: Adeualdo de Souza Rodrigues

Advogado:Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80A

Sentença:(...) Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, DECLARANDO que ADEUVALDO DE SOUZA RODRIGUES praticou o ato de improbidade administrativa descrito no artigo 11 da Lei n.º 8.429/1992, condená-lo à suspensão dos direitos políticos por três anos e, pelo mesmo prazo, proibi-lo de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Condeno-o também ao pagamento de multa civil no valor de 5(cinco) vezes o valor da remuneração percebida à época do ato ímprobo (1º.3.2005), devidamente corrigida. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, o réu arcará com o pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 9 de novembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO N. 2010.0002.1476-9

Requerente: Município de Itacajá-TO

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80A

Requerido: Valderi Gomes da Silva e sua mulher Maria do Carmo Carvalho da Silva

Advogado: Não constituído ainda

Decisão:Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar e determino ao Município de Itacajá para, no prazo de 30(trinta) dias: 1) Realizar sondagens e testes de infiltração no período de maior elevação do lençol freático, apresentando relatório ambiental conclusivo;

2) Identificar os riachos e rios intermitentes, bem como lagoas nas proximidades, se manifestando sobre o impacto que o empreendimento causará no sistema de captação de água instituída pelo Município sobre o Rio Manoel Alves Pequeno; 3) Apresentar o plano de expansão urbana do Município; 4) Se manifestar tecnicamente sobre o impacto ambiental causada pelo empreendimento na região conhecida por Baixada da Campeira, especialmente nos córregos e na lagoa que escorrem água no período chuvoso. Intime-se.

Itacajá, 8 de novembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

MIRACEMA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica (m) o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 2009.0012.4966-0 (5328/09)

Ação: Exoneração de Alimentos com Pedido de Liminar

Requerente: José Pereira de Souza

Advogado: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO Nº 811 E

BRISOLA GOMES DE LIMA – OAB/TO Nº 783

Requeridos: Thasley Westansylau Alves Pereira e Wesley Joe Alves Pereira

INTIMAÇÃO: para que os advogados do requerente compareçam perante a este Juízo, na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23 de novembro de 2010 às 14:00 horas, na sede do Fórum de Miracema do Tocantins-TO. DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/11/2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de 05 de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0009.0293-9 (5203/09)

Ação: Separação

Requerente: Marlene Divina de Jesus Lacerda e Antonio Pereira Lacerda Neto

Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO DE MENEZES SANTOS – OAB/SP 89.042

INTIMAÇÃO: para que o advogado das partes compareça na audiência, a ser realizada no dia 16 de novembro de 2010 às 15:00 horas, na sede do Fórum de Miracema do Tocantins-TO. DESPACHO: “Redesigno audiência para o dia 16/11/2010 às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de 6 de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

NATIVIDADE

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 275/2009

REQUERENTE: BRÁULIO GOMES MENDES DINIZ

REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE NATIVIDADE TOCANTINS

ADVOGADA: VENÂNCIA GOMES NETA – OAB/TO 83-B

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora das partes Paulo Henrique da Silva, Maria Amélia Toledo e Silva, Helmut Jacobs e Zilda Neves Jacobs, intimada da Sentença Preferida das fls 109/113 dos autos supracitados conforme parte dispositiva a seguir transcrito: “...Ante todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para declarar nulo de pleno direito: 1) o negócio jurídico celebrado entre HELMUT JACOBS, alemão, e sua esposa ZILDA NEVES JACOBS e DENY COLICHIO e sua esposa JUDITH PACHECO COLICHIO referente ao imóvel rural denominado Fazenda Santa Luize, com área georreferenciada de 2.372,37.11 hectares; 2) a Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas Notas do 1º Ofício da Comarca de natividade, às fls. 23 a 24/v do Livro nº 71, em 09/02/85 pelo serventário Alarico Lino Suarte; 3) o R-08, fls. 21, Livro 2-A, da matrícula 45 do CRI de Natividade; 4) e os atos sucessivos, como da matrícula nº 2.584, Livro 2-L, fls. 30, feita em 29/08/08 do mesmo CRI. Sem custas nem honorários advocatícios, tendo em vista tratar-se de procedimento instaurado pelo CGJUS/TO. Extraíam-se cópias da presente decisão e remetam-nas, via ofício, à CGJUS/TO, à Procuradoria Federal Especializada/INCRA. Notifique-se o CRI de Natividade para dar cumprimento a presente decisão com o cancelamento dos atos registraes pertinentes. Dê-se ciência ao RMP. Notifiquem-se os interessados. P.R.I.C. Natividade, 20 de outubro de 2010. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.0000.6010-5

AÇÃO:Nulidade Contratual c/c Indenizatória

REQUERENTE:Valter Erno Hermann e outra

ADVOGADO: Ronaldo Euripedes de Souza OAB/TO nº1598

REQUERIDO:Edson Antonio Auth e outro

ADVOGADO:Marcio Stefanello OAB/TO nº1001

INTIMAR: Intimar os requeridos para, no prazo de 48 horas manifestarem acerca do pedido de desistência formulado pelos autores às fls.257.

AUTOS:2010.0009.3974-7

AÇÃO:Embargos de Terceiros

EMBARGANTE:Evangelista Araujo Costa

ADVOGADO: Virgílio Ricardo Coelho Meirelles OAB/TO nº4017/A e OAB/RJ nº128371

EMBARGADO: Adolfo Maria do Carmo

DECISÃO: “...Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada pelos fundamentos já deduzidos. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária nos termos da Lei nº.1060/50. Cite-se o embargado para, querendo, no prazo legal, contestar a presente ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Nos termos do artigo 1.052, Código de Processo Civil o processo principal ficará suspenso. Apense-se aos autos nº2010.0007.5783-5. Int. Cumpra-se. Natividade, 08 de novembro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

NOVO ACORDO

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2008.0005.9959-6/0 (EM APENSO AUTOS 2007.0006.4365-1) HABILITAÇÃO QUE TEM POR REQUERENTE BANCO DA AMAZÔNIA E REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ DE SOUSA DOURADO

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI - OAB-2.223-b

AÇÃO: ALVARÁ

REQUERENTE: JOSÉ DOURADO JUNIOR

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES

REQUERIDO: JUÍZO CÍVEL

Intimar as partes do despacho judicial abaixo:

Tendo em conta que o Banco da Amazônia habilitou crédito, intime-se o mesmo par manifestação acerca da petição de fls. 38/40. Prazo:05(cinco) dias. 04.11.2010. Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 98/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2005.0000.9394-9/0

Requerente: Antônio Abel da Silva e Rosalina Maria da Conceição Araújo

Advogado: Nádia Aparecida Santos – OAB/TO 2834 / Marcelo César Cordeiro – OAB/TO 1556-B

Requerido: TCP – Transporte Coletivo de Palmas Ltda

Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235 / Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698

Denunciado à lide: União Novo Hamburgo Seguros S/A

Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184

Denunciado à lide: Porto Seguro Cia. e Seguros Gerais

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B / Jêny Marcy Amaral Freitas / OAB/GO 10036

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se os requeridos para se manifestarem acerca do pedido de fls.520 dos autos. Intimem-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

02 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0007.5529-4/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financ. e Investimento
Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156 / Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894

Requerido: Carlos Monteiro Caldas

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão da morte do requerido (fl. 31), determino a suspensão do feito com base no artigo 265, I, § 1º do Código de Processo Civil.Citem-se os herdeiros no endereço do requerido, com as advertências dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para, em 05 dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que o bem lhe será restituído), e/ou contestar em 15 (quinze) dias.Requerida a purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositária e, após, INTIME-SE o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias.Deve o Oficial de Justiça qualificar os herdeiros, bem como intimá-los para juntar aos autos a certidão de óbito do requerido.Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 11 de junho de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

03 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.3352-0/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

Requerido: Wener Soares de Almeida

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Defiro o pedido de fl. 49.Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias.Vencido o prazo, fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Intime-se.Palmas-TO, 14 de maio de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

04- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.0057-0/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

Requerido(a): Marli Ribeiro Fernandes

Advogado(a): Didymo Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.Intime-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

05 - Ação: Revisional de Contrato Bancário... – 2009.0009.0083-9/0

Requerente: Paulo Edem Monteiro Viana

Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405

Requerido(a): Banco Capital S/A

Advogado(a): Marcos de Rezende Andrade Júnior - OAB/SP 188.846 / Mauro José Ribas – OABTO 753-B

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Intime-se o subscritor para, no prazo de 10 (dez) dias assinar a petição de fls. 60/68, sob pena de desconsideração da mesma.Após, volvam-me os autos conclusos.Intime-se.Palmas-TO, 26 de maio de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

06-AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0009.0110-0

Requerente: Logística Centro Norte Ltda

Advogado (a): Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733

Requerido(a): Americel S/A

Advogado(a): Maria Teresa Borges de Oliveira Melo-OAB/TO 4.032.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em face do despacho de fls. 69, revogo o de fls. 141.Do resultado da deprecata, diga a parte que a requereu.Conclusos.Palmas, 16 de setembro de 2010. (ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Eduardo Martins de Souza Leite

Advogado(a): Leandro Wanderley Coelho OAB/TO 4276

Requerido(a):Jarbas Vicente de Sousa

Advogado(a) :Onilda das Graças Severino OAB/TO 4133B

Requerido(a): Nilcineia Norberto

Advogado(a): Carlos Alberto de Moraes Paiva OAB/TO 575

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução.No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas.Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência.Intime-se.Palmas-TO, 27 de maio de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

08 - Ação: Consignação em pagamento... – 2009.0009.0679-9/0

Requerente: Raimundo Mendes da Conceição

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido(a): Palmas Comércio Aço

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.Intime-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2010. (ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

09- – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL... - 2009.0009.9238-5/0

Requerente: José Américo Rodrigues da Silva

Advogado: Simone de Oliveira Freitas – OABTO 4333-B

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 306

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Cumpra-se o despacho de fl. 109.Palmas/TO, 30 de junho de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva- Juiza de Direito Substituta – Auxiliando."

10 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0010.1455-7/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra

Requerido: Deivide de Sousa Nunes

Advogado: Luis Gustavo Caumo – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.66/67. Intime-se.Palmas-TO, 27 de maio de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

11-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2009.0010.1595-2

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a):Maria Lucilia Gomes OAB/TO 2489

Requerido(a):Rubson Lustosa Coelho

Advogado(a):não constituído

INTIMAÇÃO: DESPAHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 5(cinco) dias, requerer o que entender de direito.Palmas, 30 de junho de 2010. .(ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

12 - Ação: Busca e Apreensão - 2009.0010.4805-2/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra

Requerido: Benício Nunes de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido retro.Oficie-se ao DETRAN - TO, para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito a folha 02 dos autos.Quanto aos pedidos para expedição de ofícios à Polícia Rodoviária Federal, Estadual e Militar, vejo que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, já fora expedido mandado de Busca e Apreensão para que o oficial de Justiça o cumpra. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

13 - Ação: Anulatória c/c indenização por Danos Morais... - 2009.0011.0716-4/0

Requerente: Raimundo Alves dos Santos

Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva - OAB/TO 496 e outros

Requerido: Emanuel Marques Rocha

Advogado: Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO 192-B

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fábio Vinicius Lessa Carvalho – OAB/AM 5614

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a perícia requerida. Nomeio perito o Sr. Paulo Reinaldo da Silva Nóbrega. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos.A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse.Intime-se.Palmas-TO, 07 de julho de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta – Auxiliando."

14 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0011.3014-0/0

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84.206 e OAB/TO 2489-A

Requerido: Francisco das Chagas Maranhão Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 42/43.Proceda-se ao bloqueio do veículo, objeto da presente demanda, descrito a folha 03 dos autos.Após, intime-se o requerido para manifestar-se acerca da certidão de fl.39, onde informa a não localização do réu, devendo ao autor indicar novo endereço para fins de citação.Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de maio de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

15 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0011.3026-3/0

Requerente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado(a): Márcio Chaves de Castro - Procurador

Requerido(a): Lauro Cardoso de Araújo

Advogado(a): Olegário de Moura Júnior – OAB/TO 2743

INTIMAÇÃO:DESPACHO: " Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda tem algo a requerer.Intime-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 04 de junho de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

16 - Ação: Execução por Quantia Certa – 2009.0011.5567-3/0

Requerente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170

Requerido: Silvio Castro da Silveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro parcialmente o pedido retro.Proceda-se ao bloqueio do bem descrito à fl. 3 via Renajud.Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço atualizado do executado para fins de citação e/ou requerer o que entender de direito. Palmas-TO, 30 de junho de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.5922-9

Requerente: BV Financeira

Advogado(a): Flavia de Albuquerque Lira OAB/TO 24521 PE

Requerido(a): Marden Gomes Marinho

Advogado (a): Antônia Moreira Cabral Neta da Silva OAB/TO 4.539

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho de fl. 58.Objetivando o cumprimento da decisão de folhas 55/57, via da qual o Douto Desembargador Relator do Agl nº. 10085/09 conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de fls. 25/26, consulto as partes se desejam o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução.No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas.Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de

prova do depósito para a diligência. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2010. (ASS) Luis Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

18 – AÇÃO: ORDINÁRIA 2010.0000.0222-2

Requerente: Willian Pena Forte de Oliveira
Advogado(a): Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4568
Requerido(a): Banco Fiat S.A e BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado (a): Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2010. (ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

19 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2010.0003.9724-3/0

Requerente: Pollianna Barros Marques
Advogado: Eliene Santana de Sousa – OAB/TO 3324
Requerido: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Banco requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a decisão de fls. 106/109 dos autos foi cumprida. O silêncio importará em resposta positiva. Palmas, 30 de agosto de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

20 - AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0013.0673-6/0

Requerente: João Pedro Pereira Passos
Advogado(a): Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A e outros
Requerido(a): BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO: "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito das parcelas atrasadas conforme o valor do contrato, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos no valor de 70% do pactuado, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Se atendidas estas disposições, intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, promover a retirada ou deixar de promover a inclusão do nome da parte autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, por conta do contrato em discussão, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de permanência ou inclusão, até o limite de 30 dias, reversíveis a autora. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permite o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 28/06/2011 às 14 horas. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 24 de setembro de 2010. (ASS) Luis Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

21 - AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0013.1594-8/0

Requerente: Victor Hugo Silvério de Souza Almeida
Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698
Requerido: Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, já deve(m) a(s) parte(s) especificar (em), em 05 (cinco) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se houver o desdobramento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 23/03/2011 às 14 horas. As partes devem estar preparadas para os debates orais porque a sentença pode ser exarada em audiência. Intimados venham imediatamente à conclusão para análise do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de Agosto de 2010. (ASS) Luis Otávio de Q. Fraz-Juiz de Direito"

22 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0013.1622-7

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira OAB/TO 24.521
Requerido(a): Misael Lima Ribeiro
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O prazo de suspensão requerido já se passou. Diga em 05 dias, efetivamente, pena de extinção I. Palmas –TO, ao 29.06.2010. (ASS) Luis Otávio de Q. Fraz-Juiz de Direito"

23 – AÇÃO: AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0013.1630-8/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 e outro
Requerido: Ângela Bianca Santos Silva
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O prazo de suspensão requerido já se passou. Diga em 05 dias, efetivamente, pena de extinção I. Palmas –TO, ao 29.06.2010. (ASS) Luis Otávio de Q. Fraz-Juiz de Direito"

24 - AÇÃO: RECONDUÇÃO DE SÓCIO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA – 2010.0000.0181-1/0

Requerente: Jairo Bonfim Ribeiro
Advogado(a): Agerbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840
Requerido(a): Instituto de Ensino Dom Bosco do Tocantins Ltda – ME e outros
Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790; Suellen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3989

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento já fora designada no Despacho de fl. 798. Limite o rol de fls. 802/803 ao número de 10 (dez) testemunhas, consoante o disposto no parágrafo único, do art. 407, CPC. Advirto a parte que deve observar quanto a indicação o disposto na parte final do § único do citado artigo. Intime-se o requerido para escolher quais as testemunhas que deseja ouvir e, em 05 (cinco) dias, recolher o valor das diligências, sob pena de indeferimento do pedido. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010. (ASS) Luis Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

25 - AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL... - 2010.0000.0203-6/0

Requerente: REOR Administradora e Incorporadora de Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros
Advogado: Valdenez Sobreira de Lima – OAB/TO 4283 e outro
Requerido: Gilberto Batista de Alcântara
Advogado: Bolívar Camelo Rocha – OAB/TO 210-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Deixo de admitir o recurso manejado, haja vista que a via adequada não condiz com a manejada, uma vez que o requerido apelou de decisão interlocutória, caso em que caberia agravo, o qual teria que ser interposto diretamente no Tribunal de Justiça, permanecendo os autos no juízo a quo, conforme menciona o artigo 522 do Código de Processo Civil. O presente recurso, mesmo que fosse admitido por esse juízo, em razão dos princípios da instrumentalidade das formas e da fungibilidade foi apresentado intempestivamente, pois o requerido fora intimado da decisão em 01.03.2010 e o mandado juntado em 19.04.2010 e o recurso protocolado em 04.06.2010, fora do prazo legal, que é de 10 (dez) dias para agravo de instrumento, segundo o art. 522 do Código de Processo Civil. Desentranhe-se dos autos, portanto, a petição e documentos de fls. 124 a 174, entregando-os à parte que os apresentou, renumerando o processo. Após, consultem as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 09 de julho de 2010. (ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta – Auxiliando."

26- AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA 2010.0000.0524-8

Requerente: Sebastião Carlos Vilela
Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza
Requerido(a): Anderson da Silva Santos
Advogado(a): Germiro Moretti OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 72. Intime-se. Palmas, 14 de maio de 2010. (ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

27 – Ação: Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais... – 2009.0011.6072-3/0

Requerente: Ivone Ribeiro Borges
Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595
Requerido: Banco Itauleasing S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Palmas, 30 de junho de 2010. (ASS) Luis Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

28 - AÇÃO: ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2009.0011.7444-9/0

Requerente: Humberto Soares de Paula
Advogado: Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755
Requerido: CRAL Cobranças e Recuperação de Ativos Ltda e Jorges Borges
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o CPF da parte ré, informação necessária para o cumprimento do despacho de fl. 30. Palmas, 30 de junho de 2010. (ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

29 – AÇÃO: DE COBRANÇA – 2009.0012.1042-9

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Laurêncio Martins Silva OAB/TO 173-B
Requeridos(as): Leal Atacadista de Utilidades Domesticas Ltda, Fabio Araújo Vieira e Sílvia Milena Pinheiro Leal.
Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido quanto a expedição de ofícios para as empresas de telecomunicações, bem como para a Cellins e Saneatins, posto que certos atos dependem exclusivamente das partes, não cabendo desequilíbrio no trato com as partes, devendo o autor promover as diligências necessárias para isso. Oficie-se à Junta Comercial do Estado, para que informe o juízo, o endereço de funcionamento da primeira executada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2010. (ASS) Luis Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

30 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2009.0012.1053-4/0

Requerente: Banco Santander S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra
Requerido: Francisco Fábio Aderaldo
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Certos atos, mormente os que estão ao alcance da parte não podem ser transferidos ao Juízo, especialmente aqueles que visam diligenciar em busca de bens passíveis de penhora. Indefiro os pedidos retro, com exceção do oficiamento à Receita Federal porque fora de seu alcance. I. Após o resultado da diligência, dê-se-lhe vistas. Palmas-TO, 03 de agosto de 2010. (ASS) Luis Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

31 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2009.0012.2200-1/0
 Requerente: Maria José da Silva
 Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054
 Requerido: Dismobras Imp. Exp. De Móveis e Elet. Ltda
 Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Melo OAB/TO 3.683-B
 INTIMAÇÃO:DESPACHO: “Concluso para sentença, pela ordem de pauta.Intime-se. Palmas-TO, 30 de agosto de 2010. (ASS) Luis Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito.”

32 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2009.0012.2991-0/0
 Requerente: Manoel Ferreira de Araújo
 Advogado: Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254
 Requerido: Banco Triângulo
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO:SENTENÇA: “Vistos.Sem a satisfação ao despacho de fls. 159, irrecorrido, sem a satisfação das custas processuais, o procedimento não pode prosseguir por força do disposto no art. 257 do CPC.Dê-se baixa na distribuição, devolvendo as peças à advogada subcritora.Palmas, 03 de agosto de 2010. (ASS) Luis Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito.”

33- AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 2009.0012.5120-6/0
 Requerente: Kassem Silva Teles de Moraes
 Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros
 Requerido(a): Banco do Brasil
 Advogado: Sandro Pissini Espindola - OAB/SP 198.040-A / Gustavo Amato Pissini – OAB/SP 261.030 / Paula Rodrigues da Silva – OAB/SP 221.271 e outros
 INTIMAÇÃO:DESPACHO: “Intime-se o subscritor para, no prazo de 10 (dez) dias assinar a petição de fls. 130/133, sob pena de desconsideração da mesma.Após, volvam-me os autos conclusos.Intime-se.Palmas-TO, 27 de maio de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta – Respondendo.”

34-AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 2009.0012.5124-9/0
 Requerente: Juacirene Barbosa Alves
 Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros
 Requerido(a): Banco Finasa S/A
 Advogado: Fabrício Gomes - OAB/TO 3350
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o subscritor para, no prazo de 10 (dez) dias assinar a petição de fls. 71/74, sob pena de desconsideração da mesma. Após, volvam-me os autos conclusos.Intime-se.Palmas-TO, 27 de maio de 2010.(ASS)Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta – Respondendo.”

35- AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO 2009.0012.6164-3
 Requerente: Edvaldo Gonçalves Rego
 Advogado(a): Freddy Alejandro Solorzano – Defensor Público
 Requerido(a): Crefisa S/A Credito Financiamento e Investimentos
 Advogado(a): Paulo Sérgio Marques OAB/TO 2.054B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulta as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução.No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas.Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência.Intime-se.Palmas-TO, 27 de maio de 2010.(ASS)Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta – Respondendo.”

36- AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2009.0012.6207-0/0
 Requerente: Larissa Tormim da Cunha Almeida
 Advogado(a): Patrícia Wiensko
 Requerido: Banco Carrefour S.A
 Advogado(a): Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2.622-A
 INTIMAÇÃO:DESPACHO: “Concluso para sentença, pela ordem de pauta. Intime-se.Palmas, 30 de agosto de 2010.(ASS) Luis Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito.”

37- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2009.0012.8382-5/0
 Requerente: Ricardo Pereira Leitão
 Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090
 Requerido: Banco Panamericano
 Advogado: Anette Diane Riveros OAB/TO 3.066.
 INTIMAÇÃO:DESPACHO: “ Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls. 74/75, requerendo o que entender de direito.Intime-se.Cumpra-se.Palmas-To, 01 de julho de 2010.(ASS)Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta – Respondendo.”

38- AÇÃO: DECLARATÓRIA- 2009.0012.6195-3
 Requerente: Luis Carlos Vieira e Paulo Roberto Kitagawa
 Advogado(a): Leonda Francisco Xavier
 Requerido(a): Brasil e Movimento S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Devidamente citado, o requerido BRASIL E MOVIMENTO S/A, deixou de contestar os termos da presente ação.Decreto portanto, sua revelia, com no artigo 310 do Código de Processo Civil.Intime-se. Palmas-To, 01 de julho de 2010.(ASS)Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta – Respondendo.”

39 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.8324-8/0
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220
 Requerido: Samuel de Oliveira Lima
 Advogado: Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755
 INTIMAÇÃO:DESPACHO: “Consulta as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução.No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas.Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência.Intime-se.Palmas-

TO, 27 de maio de 2010.(ASS) Keyla Suely Silva da Silva-Juiza de Direito Substituta – Respondendo.”

40 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0012.8336-1/0
 Requerente: Cláudio Walter Markus
 Advogado(a): Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223 e outros
 Requerido(a): Banco ABN Amro Real S/AI
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO:“... Ao exequente, para impugnar os embargos, em 10 dias (artigo 740 do Código de Processo Civil).Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações.ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Intime-se. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2009.(ASS) Luis Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito.”

41 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS 2009.0012.8464-3
 Requerente: Hotel Residencial Araguaia Ltda Me
 Advogado(a): João Sanzio Alves Guimarães
 Requerido(a): Wilmar Alves do Nascimento
 Advogado(a):Afonso José Leal Barbosa OAB/TO 2177
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Da certidão do oficial de justiça diga o embargante.Palmas-TO, 03 de agosto de 2010.(ASS) Luis Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito.”

42 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2009.0012.9880-6/0
 Requerente: Thalisson Tavares dos Santos
 Advogado: Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155
 Requerido: UNIMED de Palmas/TO – Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176
 INTIMAÇÃO:DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação com duplo efeito, nos termos, do artigo 520 do Código de Processo Civil, eis que preenche os requisitos de admissibilidade.Apresentadas as contra-razões as folhas 77/85, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo.Palmas-TO, 12 de agosto de 2010.(ASS) Luis Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito.”

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

43 - AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0006.5713-6/0
 Requerente: Simone Aparecida Moraes de Carvalho
 Advogado(Escritório Modelo da UFT): Vinicius Pinheiro Marques - OAB/TO 4140-A
 Requerido: Cicera Carvalho Carneiro Vieira
 Advogado(a): Kátia Botelho Azevedo – OAB/TO 3.950
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora, para comparecer em cartório a fim de retirar o montante depositado a título de honorários advocatícios, conforme estipulado no acordo.Palmas-TO, 08 de novembro de 2010.

44 - CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS – 2009.0007.5117-5/0
 Requerente: Juliana Maia de Macedo
 Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144 e outros
 Requerido(a): Instituto de Odontologia Barison
 Advogado(a): João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166
 INTIMAÇÃO:Acerca do Laudo Pericial de fls. 139/176, digam as partes no prazo legal.Palmas, 04 de novembro de 2010.

45- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2010.0000.0239-7
 Requerente: Banco Bradesco
 Advogado: Osmarino José de Melo
 Requerido(a) : E P de Moura Resende
 Advogado(a): José Laerte de Almeida
 INTIMAÇÃO: Acerca da Contestação de fls. 43/47, diga a parte autora no prazo lega.Palmas, 08 de novembro de 2010.

46 - AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... – 2010.0000.0369-5/0
 Requerente: Nereu Borges de Moura e Antônio Oliveira da Silva
 Advogado: Giovane Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529
 Requerido: Antônio Rodrigues Rocha Neto e Anair Ribeiro Quintanilha Souza
 Advogado: Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2420
 INTIMAÇÃO: Acerca da Contestação e Documentos de fls.35/74, diga a parte autora no prazo lega.Palmas, 08 de novembro de 2010.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **BOLETIM Nº 97/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE PERDAS E DANOS – 2005.0000.1811-4/0
 Requerente: Elvira Márcia Fernando Pereira
 Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536
 Requerido: Banco General Motors S/A
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Homologo o acordo de fls. 305 e seguintes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expedir alvará e arquivar. Palmas-TO, 27 de outubro de 2010. (ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA... – 2005.0000.1812-2-0/0
 Requerente: Elvira Márcia Fernando Pereira
 Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536
 Requerido: Banco General Motors S/A
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Homologo o acordo de fls. 182 e seguintes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expedir alvará e arquivar. Palmas-TO, 27 de outubro de 2010. (ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

03 – AÇÃO: ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE PERDAS E DANOS – 2005.0000.1813-0/0

Requerente: Elvira Márcia Fernando Pereira

Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536

Requerido: Banco General Motors S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Homologo o acordo de fls. 240 e seguintes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expedir alvará e arquivar. Palmas-TO, 27 de outubro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE PERDAS E DANOS – 2005.0000.1814-9/0

Requerente: Elvira Márcia Fernando Pereira

Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536

Requerido: Banco General Motors S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Homologo o acordo de fls. 202 e seguintes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expedir alvará e arquivar. Palmas-TO, 27 de outubro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA... – 2005.0000.1815-7/0

Requerente: Elvira Márcia Fernando Pereira

Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536

Requerido: Banco General Motors S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Homologo o acordo de fls. 140 e seguintes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expedir alvará e arquivar. Palmas-TO, 27 de outubro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 2005.0000.9425-2/0

Requerente: Espólio de Adjairo José de Lima

Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Edson Feliciano da Silva

Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a certidão retro, designo as praças para os dias 02/12/2010 e 17/12/2010, ambas às 14:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: COBRANÇA - 2010.0005.2089-4/0

Requerente: Raimundo Paulo Moreira Faria

Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656

Requerido: Cia Excelsior de Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721 – OAB/DF 23.355 – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o pedido de perícia pelo requerido à fl.38, defiro a perícia e nomeio perito o Sr. Claudson Teixeira da Silva. Intimem-se as partes para apresentar questionários e indicar assistentes técnicos, se ainda não o fizeram, e se assim preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: COBRANÇA – 2010.0005.4774-1/0

Requerente: Altemar Sousa da Silva

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello - OAB/TO 3683

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721 – OAB/DF 23.355 – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a perícia requerida pelo réu às fls.42. Nomeio perito o Sr. Claudson Teixeira da Silva. Intimem-se as partes para apresentar questionários e indicar assistentes técnicos, se ainda não o fizeram, e se assim preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**09 – AÇÃO: COBRANÇA. – 2010.0003.0255-2/0**

Requerente: Marcelo César Marinho Luz

Advogado: Sérgio Ribeiro Soares – OAB/GO 15.363

Requerido: Azul Companhia de Seguros Gerais

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721 – OAB/DF 23.355 – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Intimar as partes de que a perícia a ser realizada no Sr. Marcelo César Marinho Luz foi agendada para o dia 14 de janeiro de 2011, às 16:00 horas, na Sala da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, localizada no Edifício do Fórum, a qual será realizada pelo Médico Perito Psiquiatra, Dr. Sérgio Rodrigo Stella. O autor

deverá comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Palmas, 05/11/2010.

10 – AÇÃO: COBRANÇA – 2010.0003.2508-0/0

Requerente: Valdi Rogério de Freitas

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721 – OAB/DF 23.355 – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Acerca da proposta dos honorários periciais – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) diga a parte requerida. Se acordos, a quantia deverá ser depositada em conta judicial junto a Caixa Econômica Federal. Se atender, ficam as partes INTIMADAS de que a perícia a ser realizada no Sr. Valdi Rogério de Freitas foi agendada para o dia 26 de novembro de 2010, às 14:00 horas, no IOP – Hospital Ortopédico de Palmas, localizado na 602 Sul, Av. NS-02, Lt. 09, Palmas-TO, com o Dr. Claudson Teixeira da Silva – CRM-TO 1299. O autor deverá trazer exames recentes de radiografias, com laudo, da mão e 3º quirodáctilo direito. Palmas, 05/11/2010.

11 – AÇÃO: COBRANÇA - 2010.0005.2089-4/0

Requerente: Raimundo Paulo Moreira Faria

Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656

Requerido: Cia Excelsior de Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721 – OAB/DF 23.355 – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Acerca da proposta dos honorários periciais – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) diga a parte requerida. Se acordos, a quantia deverá ser depositada em conta judicial junto a Caixa Econômica Federal. Se atender, ficam as partes INTIMADAS de que a perícia a ser realizada no Sr. Raimundo Paulo Moreira Faria foi agendada para o dia 26 de novembro de 2010, às 14:00 horas, no IOP – Hospital Ortopédico de Palmas, localizado na 602 Sul, Av. NS-02, Lt. 09, Palmas-TO, com o Dr. Claudson Teixeira da Silva – CRM-TO 1299. O autor deverá trazer exames recentes de radiografias, com laudo, da bacia, joelhos, coxa, perna e tornozelo esquerdos. Palmas, 05/11/2010.

12 – AÇÃO: COBRANÇA – 2010.0005.4774-1/0

Requerente: Altemar Sousa da Silva

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello - OAB/TO 3683

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721 – OAB/DF 23.355 – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Acerca da proposta dos honorários periciais – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) diga a parte requerida. Se acordos, a quantia deverá ser depositada em conta judicial junto a Caixa Econômica Federal. Se atender, ficam as partes INTIMADAS de que a perícia a ser realizada no Sr. Altemar Sousa da Silva foi agendada para o dia 26 de novembro de 2010, às 14:00 horas, no IOP – Hospital Ortopédico de Palmas, localizado na 602 Sul, Av. NS-02, Lt. 09, Palmas-TO, com o Dr. Claudson Teixeira da Silva – CRM-TO 1299. O autor deverá trazer exames recentes de radiografias, com laudo, da escápula esquerda e tornozelo direito e exame de eletroneuromiografia dos membros superiores. Palmas, 05/11/2010.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2010.0009.7610-3/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – Valor da Causa R\$ 350,64

REQUERENTE: ODINALDO CHAGAS COSTA

ADVOGADO: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

REQUERIDO: JOSÉ ADALBERTO R. DA SILVA

FINALIDADE: CITAR o requerido JOSÉ ADALBERTO R. DA SILVA, brasileiro, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, levantar o depósito ou oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos aqueles estabelecidos fora da sede da comarca. XDESPACHO: "Cite-se a parte requerida por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, II, CPC) para contestar, querendo, em 10 dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Tratando-se de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, pode o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (art. 892, CPC). Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retiradas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Palmas – TO, 20 de outubro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.". SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 08 de novembro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz Juiz de Direito

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTEN.º 065/ 2010**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2009.0010.4867-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ARISVALDO CUSTODIO ANUNCIACÃO SANTOS

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB-SP 221.271

INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 08:30h., devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

2. AUTOS Nº: 2009.0003.1595-2 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: ENCANEL COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO(A): MURILO SUDRE MIRANDA OAB-TO 1536, GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL OAB-TO 3579A
 REQUERIDO: BANCO PAULISTA S/A E OUTROS
 ADVOGADO(A): ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO OAB-SP 98.628; MARCELO ORDRIGUES OAB-SP 151.652,
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 09:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

3. AUTOS Nº: 2009.0005.8562-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: PAULINO E NEVES LTDA. – ME
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334ª, DENISE MARTINS SUCENA PIRES OAB-TO 1609
 REQUERIDO: VIBELLA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
 ADVOGADO(A): MARIANA SAMPAIO DE ALMEIDA F. PONTES OAB-TO 3780
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 09:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

4. AUTOS Nº: 2009.0001.4766-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: PAULO GOMES DOS REIS
 ADVOGADO(A): ADOLTON JOSE ERNESTO DE SOUZA OAB-TO 1768
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): PAULO R. THOMPSON FLORES OAB-DF 11848, HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO OAB-TO 797
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 10:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

5. AUTOS Nº: 2009.0002.0527-8 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: EDUARDO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO(A): FLAVIO DE FARIA LEÃO OAB-TO 3965
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO 2489A
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 13:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

6. AUTOS Nº: 2009.0001.4234-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: PALMAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB-TO 209, FABIO WAZILEWSKI OAB-TO 2000
 REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO(A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 14:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

7. AUTOS Nº: 2009.0009.7950-8 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROBERTO TAVARES CARREIRO
 ADVOGADO(A): ANTONIO HONORATO GOMES OAB-TO 3393
 REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170B
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 14:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

8. AUTOS Nº: 2009.0011.6054-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VALERIA RAMOS RESSIO
 ADVOGADO(A): GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA OAB-TO 3090
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): SANDRO PISSINI ESPINDOLA OAB-MS 6817, GUSTAVO AMATO PISSINI OAB-SP 261.030
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 15:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

9. AUTOS Nº: 2009.0011.6080-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: CALLISTHENES MARIO TOME PIRES NUNES E OUTRA
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334A
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO(A): SANDRO PISSINI ESPINDOLA OAB-MS 6817, GUSTAVO AMATO PISSINI OAB-SP 261.030
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 15:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

10. AUTOS Nº: 2009.0003.1089-6 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ITAMAR BARBOSA DA SILVA e ROSANE DE OLIVEIRA BARBOSA
 ADVOGADO(A): THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 4.257
 REQUERIDO: FIAT AUTOMOVEIS S/A
 ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB-TO 2622A
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 16:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

11. AUTOS Nº: 2009.0009.5935-3 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ALLA TRANSPORTE LTDA.
 ADVOGADO(A): HEBER RENATO DE PAULA PIRES OAB-SP 137944, ANA PAULA CAVALCANTE OAB-TO 2688
 REQUERIDO: UNIBANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 16:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

12. AUTOS Nº: 2009.0007.4558-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WILL FLAVIO DIAS GOMES
 ADVOGADO(A): JOÃO BEUTER JUNIOR OAB-TO 3252, DANIEL DOS SANTOS BORGES OAB-TO 2238
 REQUERIDO: EMBRATEL
 ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO 3595B
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 08:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

13. AUTOS Nº: 2009.0012.9898-9 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JUSSARA CARDOSO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): MAURICIO HAEFFNER OAB-TO 3245
 REQUERIDO: BCP TELECOMUNICAÇÕES S/A - CLARO
 ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO OAB-TO 2512A
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 08:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

14. AUTOS Nº: 2010.0001.7825-8 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: VANIA DINIZ LOPES
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO INTIMADO VIA MANDANDO
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 08:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

15. AUTOS Nº: 2009.0009.9246-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA
 ADVOGADO(A): IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO OAB-TO 1188
 REQUERIDO: ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA
 ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB-TO 3054
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 09:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

16. AUTOS Nº: 2009.0007.3800-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARLENE SEVERINO DOS ANJOS
 ADVOGADO(A): ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES OAB-TO 4388
 REQUERIDO: MC SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO(A): MARCO PAIVA OLIVEIRA OAB-TO 638A
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 09:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

17. AUTOS Nº: 2009.0002.0640-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANA PAULA BATISTA
 ADVOGADO(A): ELISABETE ALVES LOPES OAB-TO 3282
 REQUERIDO: BANCO PINE S/A.
 ADVOGADO(A): WILTON ROVERI OAB-SP 62397
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 09:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

18. AUTOS Nº: 2009.0009.4963-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GABRIEL RIBEIRO CARMANHAN DA SILVA
 ADVOGADO(A): HUGO MOURA OAB-TO 3083
 REQUERIDO: BRADESCO SAUDE S/A
 ADVOGADO(A): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB-SP 115762, CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4361
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 09:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

19. AUTOS Nº: 2009.0006.5689-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: ANTONIO RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A): GLAUTON ALMEIDA ROLIM OAB-TO 3275
 REQUERIDO: OI S/A
 ADVOGADO(A): JOSUE PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790, ROGERIO GOMES COELHO OAB-TO 4155
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 09:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

20. AUTOS Nº: 2009.0005.9815-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: IONE RANGEL DA SILVA MOREIRA
 ADVOGADO(A): PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES OAB-TO 3229, KERLEY MARA BARROS CAMARA DE AZEVEDO.
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 10:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

21. AUTOS Nº: 2009.0001.4639-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ANA MARTINS DE SOUSA
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO INTIMADO VIA MANDANDO
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO
 ADVOGADO(A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-SP 126.504,
 CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4.361
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 10:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

22. AUTOS Nº: 2009.0003.1188-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: PAULO RENATO DA SILVA e ROSANGELA DE JESUS DA SILVA
 ADVOGADO(A): FLAVIO DE FARIA LEÃO OAB-TO 3965 E ANELI SOUZA AMARAL CURY OAB-TO 4084
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 10:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

23. AUTOS Nº: 2009.0007.4680-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: PATRÍCIA PEREIRA COSTA
 ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO
 ADVOGADO(A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-SP 126.504,
 CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4.361
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 10:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

24. AUTOS Nº: 2009.0012.8361-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 REQUERENTE: RICARDO PEREIRA LEITÃO
 ADVOGADO(A): GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA OAB-TO 3090
 REQUERIDO: BANCO UNIBANCO S/A
 ADVOGADO(A): SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 10:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

25. AUTOS Nº: 2008.0009.2322-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 REQUERENTE: WAGNER FERREIRA
 ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES OAB-TO 955
 REQUERIDO: SUPREMA MUDANÇAS E TRANSPORTE LTDA.
 ADVOGADO(A): JOSE EUSTAQUI L. DE CARVALHO OAB-GO 3446, JULI WAL DANESI DE CARVALHO OAB-GO 24812.
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 10:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

26. AUTOS Nº: 2009.0005.9784-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: AROLD RASTOLDO
 ADVOGADO(A): NATHANAEL LIMA LACERDA OAB-GO 12809
 REQUERIDO: PORTAL CT COMUNICAÇÃO LTDA
 ADVOGADO(A): EDUARDO MANTOVANI OAB-TO 3918, JUVENAL KLAYBER COELHO OAB-TO 182A
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 10:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

27. AUTOS Nº: 2007.0006.5081-0 – CAUTELAR
 REQUERENTE: CARLOS TADEU ZERBINI LEO, PATRICIA DIAS MACHADO ZERBINI LEÃO
 ADVOGADO(A): ALBERTO FONSECA DE MELO OAB-TO 641, MARCO TULLIO DONASCIMENTO OAB-TO 2026
 REQUERIDO: LUIZA RODRIGUES FRANCO
 ADVOGADO(A): VIRGILIO R. C. MEIRELLES OAB-RJ 128.371
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 13:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

28. AUTOS Nº: 2009.0005.8767-7 – AÇÃO DECLARATORIA
 REQUERENTE: MARIA GORETTE FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140A
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A. e JOSE ESTEVÃO DA COSTA FILHO
 ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790; CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 13:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

29. AUTOS Nº: 2008.0009.7690-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: JOAO CLAUDIO C. MORAIS
 ADVOGADO(A): ANGELA ISSA HAONAT OAB-TO 2701B
 REQUERIDO: BRADESCO S/A e BRASIL TELECOM S/A.
 ADVOGADO(A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-SP 126.504,
 CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4.361; SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB-TO 50ª, BETHANIA RODRIGUES PARANHOS OAB-TO 4126B

INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 13:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

30. AUTOS Nº: 2008.0009.7686-1 – ORDINÁRIA
 REQUERENTE: CELIA MARIA DE JESUS LOPES
 ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664B
 REQUERIDO: BANCO BANRISUL
 ADVOGADO(A): MARCIA PIMENTA OAB-RJ 52126
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 14:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

31. AUTOS Nº: 2009.0002.6875-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 REQUERENTE: CLAUDIA KRAEMER UGHINI TRINDADE
 ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO OAB-TO 1228B
 REQUERIDO: ADRIANE PAULA OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 14:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

32. AUTOS Nº: 2009.0003.1287-2 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO
 REQUERENTE: FERNANDO ANTONIO AGUIAR CURSINO
 ADVOGADO(A): ROGERIO NATALINO ARRUDA OAB-GO 29686, WEYDNA MARTH DE ARRUDA
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2668
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 14:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

33. AUTOS Nº: 2009.0011.7096-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: PEDRO NELSON BARROS
 ADVOGADO(A): VIRGILIO R. C. MEIRELLES OAB-TO 4017
 REQUERIDO: BANCO COOPERATIVA DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 14:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

34. AUTOS Nº: 2009.0003.1715-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: GUELBER RODRIGUES SILVA
 ADVOGADO(A): ANTONIONE MENDES DA FONSECA OAB-TO 4308
 REQUERIDO: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
 ADVOGADO(A): GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS OAB-TO 1801B
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 15:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

35. AUTOS Nº: 2009.0012.3004-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: JOSE LUIZ MASSALLI
 ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498
 REQUERIDO: BANCO REAL ABN AMRO
 ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170B
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 15:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

36. AUTOS Nº: 2009.0009.5874-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: DIONISIA GOMES DOS SANTOS e BARNABE RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO(A): EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA OAB-TO 4328
 REQUERIDO: CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA OAB-TO 701
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 15:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

37. AUTOS Nº: 2009.0003.8259-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: RONIVALDO ABRAO DE ANDRADE
 ADVOGADO(A): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB-TO 2040
 REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO(A): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB-TO 2040
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 15:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

38. AUTOS Nº: 2007.0009.0135-9 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: JOAO GILVAN GOMES DE ARAUJO FILHO
 ADVOGADO(A): JOAO GILVAN GOMES DE ARAUJO OAB-TO 108
 REQUERIDO: BANCO PINE S/A
 ADVOGADO(A): WILTON ROVERI OAB-SP 62397
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 16:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

39. AUTOS Nº: 2008.0010.6454-8 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: TERESA CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664B, RENATTO PEREIRA MOTA OAB-TO 4581.

REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A.
 ADVOGADO(A): MARCELO ORABONA ANGELICO OAB-SP 94.389
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 16:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

40. AUTOS Nº: 2009.0001.8289-8 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ANTONIO ANDRADE
 ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB-TO 1694

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO(A): KILLECIA MOTA COSTA OAB-TO 4303
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 16:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

41. AUTOS Nº: 2007.0001.3195-2 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 4573A, CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4361

REQUERIDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS LUSTOSA
 ADVOGADO(A): LUANA GOMES COELHO CAMARA OAB-TO 3770
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 16:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

42. AUTOS Nº: 2009.0011.9057-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JUNIEL CARVALHO DE SOUSA
 ADVOGADO(A): ANNETE DIANE RIVEROS LIMA OAB-TO 3066
 REQUERIDO: SELIOMAR MENDES TAVARES
 ADVOGADO(A): TARCIO FERNANDES DE LIMA OAB-TO 4142, PEDRO CARVALHO MARTINS OAB-TO 1961

INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 17:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

43. AUTOS Nº: 2009.0007.5518-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: ARYWAINÉ DE SOUSA RIBEIRO
 ADVOGADO(A): ANGELA ISSA HAONAT OAB-TO 2701
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(A): ANNETTE RIVEROS OAB-TO 3066

INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 17:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

44. AUTOS Nº: 2009.0008.3298-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A
 ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

REQUERIDO: ANTONIO TRANCOSO BORGES
 ADVOGADO(A): ESLY BARBOSA CALDEIRA GOMES OAB-TO 4388
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 08:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

45. AUTOS Nº: 2009.0012.3326-7 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: MARIO BANICIO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB-TO 2240
 REQUERIDO: HELIO PEREIRA DE AQUINO

ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO INTIMADO VIA MANDANDO
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 09:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

46. AUTOS Nº: 2008.0007.3263-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: OTAVIO VIEIRA DA SILVA MORAES
 ADVOGADO(A): ELISABETE A. LOPES OAB-TO 3282
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): HELIO BRASILEIRO FILHO OAB-TO 1283

INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 09:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

47. AUTOS Nº: 2009.0007.4848-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALDECIR CABRAL E CIA. LTDA. - ME
 ADVOGADO(A): FLAVIO DE FARIA LEÃO OAB-TO 3965B
 REQUERIDO: GETNET TECNOLOGIA
 ADVOGADO(A): FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA OAB-SP 147.513, GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA OAB-TO 3680A.

INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 10:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

48. AUTOS Nº: 2009.0005.8834-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: GERALDO DILERMANDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO INTIMADO VIA MANDANDO
 REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): JOAO GILVAN GOMES DE ARAUJO OAB-TO 108
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 10:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

49. AUTOS Nº: 2009.0007.5010-1 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: M H CAVALCANTE NETO E CIA. LTDA. – BANANA E CIA
 ADVOGADO(A): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ OAB-PI 2523
 REQUERIDO: BANCO VOKSWAGEM S/A
 ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 13:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

50. AUTOS Nº: 2009.0004.2218-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DENIVYLSON PEREIRA FREIRE
 ADVOGADO(A): ATAU CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-SP 126.504, CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4.361
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 14:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

51. AUTOS Nº: 2010.0000.0478-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LOURIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES OAB-SP 261.161
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): SANDRO PISSINI ESPINDOLA OAB-SP 6817
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 14:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

52. AUTOS Nº: 2009.0008.3491-7 – AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: DAVID FURTADO
 ADVOGADO(A): GUSTAVO BOTTOS DE PAULA OAB-TO 4121B
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(A): JOSUE PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 15:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

53. AUTOS Nº: 2009.0013.1610-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: NIVIO RICARDO OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): PAULO SERGIO MARQUES OAB-TO 2054B
 REQUERIDO: OCEANAIR LINHAS AERÉAS S/A
 ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB-TO 2622A
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 15:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

54. AUTOS Nº: 2009.0012.6084-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: GUILHERME SILVA BARBOSA E OUTRO
 ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES
 REQUERIDO: LANCHES UNIVERSITÁRIOS
 ADVOGADO(A): ILDO JOÃO CÔTICA JUNIOR OAB-TO 2298B e DENISE ALVES CARNEIRO OAB-TO 697E
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 16:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

55. AUTOS Nº: 2009.0004.9116-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PAULO FREIRE DE ANDRADE
 ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-DF 19437
 REQUERIDO: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 16:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

56. AUTOS Nº: 2009.0011.8512-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VANIA PEREIRA ANDRADE
 ADVOGADO(A): SILSON PEREIRA AMORIM OAB-TO 2404
 REQUERIDO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR
 ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2010 às 17:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

57. AUTOS Nº: 2009.0010.3515-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: IZAURA PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB-TO 3683B
 REQUERIDO: NET/GOIANIA LTDA
 ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB-TO 2622A
 INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 08:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

58. AUTOS Nº: 2009.0006.5232-0 – AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA RANGEL
 ADVOGADO(A): WILIANS ALENCAR COELHO OAB-TO 2359A
 REQUERIDO: CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO(A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-SP 126.504, CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4.361

INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 09:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

59. AUTOS Nº: 2009.0010.1695-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANTONIO JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO INTIMADO VIA MANDANDO
REQUERIDO: CELTINS
ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA OAB-TO 701

INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 09:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

60. AUTOS Nº: 2009.0006.9343-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MANOEL QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MATEUS ROSSI RAPOSO OAB-TO 2978
REQUERIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO REGIONAL-TO
ADVOGADO(A): JOAN RODRIGUES MILHOMEM OAB-TO 3120A
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 10:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

61. AUTOS Nº: 2009.0007.4455-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FERNANDA BATISTA RULLI
ADVOGADO(A): FLAVIO DE FARIA LEÃO OAB-TO 3965
REQUERIDO: VIVO S/A
ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO OAB-TO 2512A
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 10:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

62. AUTOS Nº: 2009.0000.0629-1 – AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: MOACIR ALVES FERNANDES
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
ADVOGADO(A): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO 1965
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 13:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

63. AUTOS Nº: 2009.0001.3961-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: ADRIANO CARDOSO ABADIA
ADVOGADO(A): DENISE MARTINS SUCENA PIRES OAB-TO 1609
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 14:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

64. AUTOS Nº: 2009.0007.5516-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ARYWAINÉ DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO(A): ANGELA ISSA HAONAT OAB-TO 27101
REQUERIDO: SABEMI SEGURADORA S/A
ADVOGADO(A): HOMERO BELLINI JUNIOR OAB-RS 24304
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 14:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

65. AUTOS Nº: 2009.0007.3949-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ALEXANDRA JOYCE KRUGER DA SILVA
ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235
REQUERIDO: FINASA S/A
ADVOGADO(A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-SP 126.504,
CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4.361
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 15:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

66. AUTOS Nº: 2008.0009.7301-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: LEDA CRISTINA GRAMA COUTO
ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO INTIMADO VIA MANDANDO
REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A e BRASIL CARD
ADVOGADO(A): MARCIA CAETANO DE ARAUJO OBA-TO 1777
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 15:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

67. AUTOS Nº: 2008.0009.7709-4 – ORDINÁRIA
REQUERENTE: LEIDIANE ALCANTARA SILVA
ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140A
REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL HONDA
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES OAB-GO 16854
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 16:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

68. AUTOS Nº: 2009.0006.5024-7 – ORDINÁRIA
REQUERENTE: ADELMO ALVES
ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO OAB-TO 3683B
REQUERIDO: CRISTIANE
ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO INTIMADO VIA MANDANDO
INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 16:30h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

69. AUTOS Nº: 2009.0006.2194-8 – ORDINÁRIA
REQUERENTE: LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO
ADVOGADO(A): LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO OAB-TO 2584
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO

INTIMAÇÃO: Compareçam os procuradores à audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2010 às 17:00h, devidamente acompanhados das partes requerente(s)/requerida(s).

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada dos atos processuais.

AUTOS: 2010.0007.6115-8 – AÇÃO PENAL.

Acusados: Cristiano da Silva Batista e outro.

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-A.

Intimação: Vista a defesa para nos termos do artigo 396-A, § 2º, do CP, apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de lei, referente ao acusado acima mencionado

AUTOS: 2005.0000.2184-0 – Ação Penal.

Processados: Vildevan Pereira Lopes; Daniel de Matos Campos; Leandro Ferreira Lima.

Vítimas: Romilda Macedo de Oliveira; Maria Dolores Macedo de Oliveira.

Advogado: Dr. José Orlando Pereira de Oliveira OAB/TO nº 1063.

Intimação de Sentença: "(...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver os réus Vildevan Pereira Lopes, Daniel de Matos Campos e Leandro Ferreira Lima das imputações que lhes foram feitas nestes autos, adotando como fundamento o disposto no art. 386, inciso VII., do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009, e, por fim, arquivem-se os autos". Palmas/TO, 07 de maio de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – auxiliar da 2ª Vara Criminal – Portaria 111/2010

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 52/2010

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. Autos n.º : Ação Penal n.º 2009.0000.0934-7

Acusado : Ernesto de Castro Neto

Tipificação : Art. 155, § 4º, I e II do CP

Advogados ...: Rodrigo de Souza Magalhães, OAB-TO nº 4023 e Tarcio Fernandes de Lima, OAB-TO nº 4142

Intimação: Para, no prazo legal, manifestar sobre a não localização da testemunha Constantino Cardoso de Aguiar.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

JUSTIÇA GRATUITA

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2010.0001.4636-4/0 em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado FRANCINALDO MARTINS DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 15.04.1990 em Paragominas/PA, filho de Francisco Belo da Silva e Ivanda Silva Martins. Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que, no dia 19 de outubro de 2009, por volta das 13h20min, na Av. Tocantins, Taquaralto, em frente a Farmácia Santo Agostinho, nesta Cidade, o denunciado, voluntária e conscientemente, subtraiu para si, 01 (uma) bicicleta mountain bike, GTS, cor cinza, quadro n.º 013511L4, dezoito marchas, aro 26, de propriedade de Kassyo Aparecido de Jesus, levando a efeito o delito patrimonial infra relatado. (...) Frise-se, que o acusado não conseguiu consumir o seu intento de subtrair a coisa alheia móvel, por circunstâncias alheias à sua vontade, em razão de que, em momento algum, a res furtiva (bicicleta mountain bike) saiu completamente do fogo de vigilância da vítima, proprietário do bem móvel, que saiu ato contínuo em seu encaixo, conseguiu imobilizá-lo e recuperar sua bicicleta, o que caracteriza o crime tentado. (...) Agindo assim, iniciou o denunciado FRANCINALDO MARTINS DA SILVA na conduta descrita no artigo 155, "caput", c/c art. 14, inciso II, ambos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 20 de outubro. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. O Juiz de Direito Substituto João Alberto Mendes Bezerra, em substituição automática pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor RAIMUNDO RODRIGUES DE PAIVA, brasileiro, união estável, nascido aos 06.08.1974 em Ipeiras/CE, mototaxista, filho de José Rodrigues e Raimunda Paiva de

Araújo, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0004.4180-3/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: “O Ministério Público denunciou Raimundo Rodrigues de Paiva, narrando que no dia 19/01/2003, por volta das 22:00 horas, na Avenida LO-27, o acusado, na direção de uma motocicleta, agindo de forma imprudente (alcoolidado e em alta velocidade), causou a morte de Claudete Nogueira Silva Queiroz e lesões corporais graves a Liliâne Miranda Alves. Ao final, pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 302, “caput”, em concurso formal com o art. 303, “caput”, e em concurso material com o art. 306, todos do CTB. (...) Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para : a) julgar extinta a punibilidade do acusado Raimundo Rodrigues de Paiva em relação ao crime previsto no art. 303 do CTB, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal; b) condená-lo nas sanções do art. 302, “caput”, do CTB; c) absolvê-lo do crime previsto no art. 306 do CTB, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de detenção. Outrossim, suspendo a habilitação do acusado para dirigir veículo automotor, de acordo com o referido art. 302. O período da suspensão é de 6 (seis) meses, e face do que dispõe o caput do art. 293 da citada lei e em atenção ao que se analisou na fixação da pena privativa de liberdade. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º). O local será definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, preferencialmente em hospitais e postos de saúde, mediante as condições a serem fixadas na execução. (...) REPARAÇÃO DO DANO: O valor mínimo da reparação do dano, destinada à família da vítima, será de R\$ 50.000,00. CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (desde que não seja reformada): a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal e a guia de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJUS; e) intime-se o réu para entregar em juízo sua Carteira Nacional de Habilitação (Lei n.º 9503, art. 293, § 1º); f) após a entrega, encaminhe-se a CNH ao DETRAN/TO, comunicando-se a suspensão da habilitação (Lei n.º 9503, art. 295), para a finalidade do art. 160 da mesma norma; g) Encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 13 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 17 de setembro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA

O Juiz de Direito Substituto João Alberto Mendes Bezerra, em substituição automática pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor RAIMUNDO RODRIGUES DE PAIVA, brasileiro,união estável, nascido aos 06.08.1974 em Ipueriras/CE, mototaxista, filho de José Rodrigues e Raimunda Paiva de Araújo, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0004.4180-3/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: “O Ministério Público denunciou Raimundo Rodrigues de Paiva, narrando que no dia 19/01/2003, por volta das 22:00 horas, na Avenida LO-27, o acusado, na direção de uma motocicleta, agindo de forma imprudente (alcoolidado e em alta velocidade), causou a morte de Claudete Nogueira Silva Queiroz e lesões corporais graves a Liliâne Miranda Alves. Ao final, pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 302, “caput”, em concurso formal com o art. 303, “caput”, e em concurso material com o art. 306, todos do CTB. (...) Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para : a) julgar extinta a punibilidade do acusado Raimundo Rodrigues de Paiva em relação ao crime previsto no art. 303 do CTB, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal; b) condená-lo nas sanções do art. 302, “caput”, do CTB; c) absolvê-lo do crime previsto no art. 306 do CTB, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de detenção. Outrossim, suspendo a habilitação do acusado para dirigir veículo automotor, de acordo com o referido art. 302. O período da suspensão é de 6 (seis) meses, e face do que dispõe o caput do art. 293 da citada lei e em atenção ao que se analisou na fixação da pena privativa de liberdade. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º). O local será definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, preferencialmente em hospitais e postos de saúde, mediante as condições a serem fixadas na execução. (...) REPARAÇÃO DO DANO: O valor mínimo da reparação do dano, destinada à família da vítima, será de R\$ 50.000,00. CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (desde que não seja reformada): a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal e a guia de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJUS; e) intime-se o réu para entregar em juízo sua Carteira Nacional de Habilitação (Lei n.º 9503, art. 293, § 1º); f) após a entrega, encaminhe-se a CNH ao DETRAN/TO, comunicando-se a suspensão da habilitação (Lei n.º 9503, art. 295), para a finalidade do art. 160 da mesma norma; g) Encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 13 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 17 de setembro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.2143-2

AÇÃO PENAL

Denunciado: C. B. do N.

Advogado (denunciado): Duarte Nascimento, inscrito na OAB/TO n.º 329-B.

Vítima: I. G. da S.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o advogado subscritor da defesa de fls. 21/22, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos instrumento de mandato, sob pena de ser desconsiderada a resposta à acusação supracitada (ex-vi do artigo 3º do CPP com a aplicação subsidiária do art. 37, parágrafo único do CPP).” Palmas, 08 de novembro de 2010. Euripedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 3079/04

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: G.C.V. e outros

Advogado(a): DRA. ALETHÉIA GISELLE DE A. SCHNITZER OAB-TO 2397

Espólio: M. DAS M. C.V.

DESPACHO: “(...) Tendo em vista o longo lapso que o feito encontra-se paralisado, intimem-se os requerentes, através de seu procurador nos autos e pessoalmente, para manifestarem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo por abandono da causa (CPC, art. 267, III, §1º). Após, à conclusão. Pls. 03/09/2010. (Ass). EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010”.

AUTOS: 2007.0003.6565-1

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W.M.D.P.

Advogado(a): SAJULP - DRA. GRAZIELE CRISTINA LOPES RIBEIRO OAB-TO 4426-B

Requerido(a): A.R.A.

DESPACHO: “(...) Intime-se o requerente para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial para corrigir o valor da causa, pois em se tratando em revisional de alimentos, “utiliza-se como parâmetro o valor equivalente a doze meses da diferença entre o valor pleiteado pelo autor e o quantum estabelecido. Aplicação do art. 259, VI do CPC”. Pena: indeferimento da inicial – art. 284, parágrafo único, do CPC. Atendida a regularização supra, prossiga-se o regular andamento do feito. Caso Contrário, volvam-me os autos conclusos. Pls. 28/09/2010. (Ass). EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010”.

AUTOS: 2006.0006.1090-9

Ação: GUARDA

Requerente: A. DA S.T.

Advogado(a): DR. SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO OAB-TO 1745-B e DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606

Requerido: T.C.R. DE M.

DESPACHO: “(...)Tendo em vista o longo lapso transcorrido entre a data do ajuizamento do feito e a presente data, sem que tenha sido sequer angularizada a relação processual, intime-se o requerente, através de seu patrono, para dizer se persiste interesse no prosseguimento do feito, devendo, em caso afirmativo, fazer nova oferta de alimentos de acordo o atual valor de seus rendimentos, devendo fazer prova dos mesmos. Pls. 29/01/2010 – (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2005.0002.0325-6

Ação: CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS

Requerente: W.S.S. DOS S. e F.S. DOS S.

Advogado(a): DR. WULKYSON GOMES DE SOUSA OAB-TO 2838, DRA. ELISÂNGELA MESQUITA DE SOUSA OAB-TO 2250

Requerido: M. DAS D.J. DOS S..

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413-A

DESPACHO: “(...)Indefiro o pedido de venda da parte do patrimônio declarado em ação de inventário fl. 58, os quais encontram-se sequestrados, conforme decisão proferida à fl. 29, pois, conforme ressaltou o “Parquet”, tal pedido é totalmente alheio ao fim colimado nos autos da ação cautelar, que visa tão somente o sequestro de bens para resguardar os interesses dos herdeiros quanto à partilha dos bens deixados pelo “de cujus” nos autos do processo de inventário nº 2004.0000.6436-3, em apenso. Intimem-se. – (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2004.0000.6436-3

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: M. DAS D.J. DOS S.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413-A

Espólio de: G. DOS S.

DESPACHO: “(...) Intime-se a requerente, através de seu patrono e pessoalmente, para cumprimento de tais determinações, bem como para retificar as primeiras declarações para arrolar: a) o nome dos herdeiros W.S.S. DOS S. e F. S. DOS S. na forma do art. 993, II, do CPC, face ser de fato incontroverso que os mesmos são descendentes do “de cujus” conforme certidões de nascimento de fls. 63 e 64, razão pela qual devem concorrer na partilha com os demais herdeiros legítimos do autor da herança (CC, art. 1.829,II); b) a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio e dos alheios que nele forem encontrados (CPC, art. 993, IV), dentre eles os semoventes mencionados nos autos da Ação cautelar de sequestro nº 2005.0002.0325-6, e demais animais que se encontrem nas terras de propriedade do “de cujus”. Advirta-se à inventariante que sua inércia implicará sua remoção do encargo, nos termos do art. 995, I e II do CPC. Pls. 08/06/2010. (Ass). ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria Pres/TJ-TO nº 159/2010”.

AUTOS: 2004.0000.9662-1

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G. DO C.

Advogado(a): DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS OAB-TO 1659

Requerido(a): M. DAS D.J. DOS S.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413-A

DESPACHO: "(...) Tendo Intime-se o autor, através de seu patrono, para dizer sobre a coleta do material genético das partes e realização do exame pericial DNA, conforme determinado na fl. 93. Pls. 08/06/2010. (Ass). ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria Pres/TJ-TO nº 159/2010".

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2010.0002.1168-9/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): P.W.G.S. rep. J.G.P.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: W.O.S.

Advogado: Patrícia Pereira da Silva

SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre as partes e em consequência decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, III, do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Após as formalidades arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Espeça-se ofício ao empregador informando o novo valor. Palmas, 28 de setembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0008.5266-8/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente(s): F.C. DE S. e V.A.M.

Advogado(a): Mariana Sampaio de Almeida Fernandes Pontes

SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre as partes e em consequência decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 8 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0005.1605-6/0

Ação: Modificação de Guarda

Requerente(s): P.I.C.M. e P.F.M.

Advogado(a): Nayara Pagani Almeida

SENTENÇA: Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre as partes e em consequência decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, na forma requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 10 de setembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0003.7404-5/0

Ação: Execução de Sentença

Exequente(s): J.F.S.

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda

Executado: A.M. DE O.

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 20 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0013.1700-2/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente(s): N.R. DE R.S.C.

Advogado(a): Mauro José Ribas

Requerido: C.A. DE R.C.

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e em consequência decreto a extinção do presente processo, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 8 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0010.1037-7/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente(s): F.B. DE O.M.

Advogado(a): Benedito dos Santos Gonçalves

Requerido: F. DE M.M.

Advogado: Luciole da Cunha Gomes

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o duto parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 1.580 do Código Civil, c/c arts. 226, § 6º da CRFB/88 e 25 da Lei 6.515/77. Decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de F.B. DE O.M. e F. DE M.M. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado a sentença expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0006.2521-1/0

Ação: Conversão de Separação para Divórcio

Requerente(s): K.K.R.B.S. e M.L. DA S.

Advogado(a): Ana Cláudia das Neves Castro Moraes

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o duto parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 226, § 6º da CRFB/88, decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de K.K.R.B.S. e M.L. DA S. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiários da justiça gratuita. Depois de decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 6 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0001.1312-1/0

Ação: Conversão de Separação para Divórcio

Requerente(s): F. DE A.S.P.

Advogado(a): Carlos Antônio do Nascimento

Requerido: M. DOS R.B.R.

Advogado: Defensor Público

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o duto parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 1.580 do Código civil, c/c os artigos 226, § 6º da CRFB/88 e 25 da Lei 6.515/77. Decreto o divórcio, e em consequência o casamento de F. DE A.S.P. e de M. DOS R.B.R. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado a sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 8 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0010.8057-6/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente(s): M.F.A.C.

Advogado(a): Sebastião Luis Vieira Machado

Requerido: M.N.C.

Advogado: Simony Vieira de Oliveira

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial e homologo o acordo firmado. Decreto o divórcio do casal M.F.A.C. e M.N.C., sendo que esta passou a se chamar M.R.N. o que faço suporte no artigo 226, § 6º da CF/88. Decreto a extinção do processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 8 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0007.3933-7/0

Ação: 2009.0007.3933-7/0

Requerente(s): G.B.S.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: J.M. DOS S.

Advogado: Gustavo Carvalho Leite

SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo procedente o pedido, o que faço para deferir o divórcio do casal G.B.S. e J.M. DOS S.S. devendo a litigante virago voltar a usar o nome quando solteira, ou seja, J.M. DOS S.S. o que faço com suporte legal no § 6º da Constituição Federal. Homologo o acordo no que diz respeito aos alimentos ao filho D.S. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, II do CPC. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais expeça-se mandado de averbação. Depois arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0007.7292-3/0

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente(s): J.M. DOS S.S.

Advogado(a): Gustavo Carvalho Leite

Requerido: G.B.S.

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0004.5379-8/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): S.S.J.

Advogado(a): Beliza Martins Pinheiro Câmara

Requerido: Espólio de L.A. DE L.; R.C.J.A. DE L.; D.J.L.; O.S.S.

Advogado: Vinícius Pinheiro Marques / Antônio Luiz Bandeira Junior

SENTENÇA: "Pelo exposto, acolho o duto parecer ministerial e assim julgo procedente o pedido contido na inicial da autora S.S.J., o que faço para declarar a existência da união estável entre ela e L.A. DE L., no período compreendido entre abril de 1984 e junho de 2008, reconhecendo, em consequência, a dependência desta em relação ao companheiro, de quem recebia prestação alimentícia, assim como para determinar a partilha dos bens adquiridos na constância da união, o que faço nos termos do art. 226, § 3º, da Constituição Federal e art. 1.723 e seguintes do Código Civil. Da mesma forma, julgo procedente, em parte, o pedido de O.S.S., o que faço para declarar a existência de união estável entre esta e L.A. DE L., no período compreendido entre agosto de 2008 e maio de 2010. Acolho da mesma forma seu pedido para declarar que esta dependi de L. tudo nos termos do art. 226, § 3º da Constituição Federal e art. 1.723 e seguintes do Código Civil. Devendo, pois, ambas as autoras se habilitarem junto ao benefício previdenciário deixado em razão da morte de L.A. DE L. tudo na forma da Legislação Previdenciária do Servidor Público Federal, partilhando o benefício com os demais dependentes, caso este exista. Julgo improcedente o pedido de reconhecimento de uso da casa onde moravam, pois esta foi adquirida antes do início da união e pertencia também à ora autora S. Decreto a extinção dos processos n.º 2010.0004.5379-8/0 e 2010.0004.0822-9/0, com suporte legal no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as

formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0007.4164-5/0

Ação: Oposição
Requerente(s): O.S.S.
Advogado(a): Antônio Luiz Bandeira Junior
Requerido: L.A. DE L.
Advogado: Não constituído

SENTENÇA: “Pelo exposto, decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0004.0822-9/0

Ação: Reconhecimento de União Estável
Requerente(s): O.S.S.
Advogado(a): Antônio Luiz Bandeira Junior
Requerido: L.A. DE L.
Advogado: Vinícius Pinheiro Marques

SENTENÇA: “Pelo exposto, acolho o duto parecer ministerial e assim julgo procedente o pedido contido na inicial da autora S.S.J., o que faço para declarar a existência da união estável entre ela e L.A. DE L., no período compreendido entre abril de 1984 e junho de 2008, reconhecendo, em consequência, a dependência desta em relação ao companheiro, de quem recebia prestação alimentícia, assim como para determinar a partilha dos bens adquiridos na constância da união, o que faço nos termos do art. 226, § 3º, da Constituição Federal e art. 1.723 e seguintes do Código Civil. Da mesma forma, julgo procedente, em parte, o pedido de O.S.S., o que faço para declarar a existência de união estável entre esta e L.A. DE L., no período compreendido entre agosto de 2008 e maio de 2010. Acolho da mesma forma seu pedido para declarar que esta dependi de L. tudo nos termos do art. 226, § 3º da Constituição Federal e art. 1.723 e seguintes do Código Civil. Devendo, pois, ambas as autoras se habilitarem junto ao benefício previdenciário deixado em razão da morte de L.A. DE L. tudo na forma da Legislação Previdenciária do Servidor Público Federal, partilhando o benefício com os demais dependentes, caso este exista. Julgo improcedente o pedido de reconhecimento de uso da casa onde moravam, pois esta foi adquirida antes do início da união e pertencia também à ora autora S. Decreto a extinção dos processos n.º 2010.0004.5379-8/0 e 2010.0004.0822-9/0, com suporte legal no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0005.8286-5/0

Ação: Alvará Judicial
Requerente(s): D. DE S.S. e D.S.S.
Advogado(a): Roger de Mello Ottano
Requerido: Espólio de D.R. DA S.
Advogado: Não constituído

SENTENÇA: “Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e determino a expedição de alvará autorizando D. DE S.S., brasileiro, casado, advogado, portador da carteira da OAB/GO n.º 28145 e D. DE S.S.V., brasileira, casada, servidora pública, CPF n.º 691.302.991-87, com demais qualificações à fl. 2, recebem e darem quitação junto ao Banco do Brasil, agência n.º 3615-3, conta n.º 90.695-1, no valor inicial de R\$ 90.353,26 (noventa mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos) mais os acréscimos por ventura existentes, o que faço nos termos do art. 1.109, do CPC. Os demais pedidos iniciais restaram prejudicados. Decreto a extinção do processo, o que faço com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. As custas foram pagas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0007.8531-6/0

Ação: Cautelar de Separação de Corpos
Requerente(s): M.P.G.
Advogado(a): Antônio Pimentel Neto
Requerido: M.A.G.
Advogado: Jôseo Parente Aguiar

SENTENÇA: “Isto posto, acolho o pedido inicial e homologo o acordo firmado. Decreto o divórcio do casal M.P.G. e M.A.G., sendo que esta passou a se chamar M.S.P. o que faço com suporte no art. 226, parágrafo 6º da CF/88. Decreto a extinção do processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 8 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0008.5180-7/0

Ação: Alvará Judicial
Requerente(s): M. DO A.O.S e outros
Advogado(a): José Ferreira Teles
Requerido: Espólio de Albino Alves de Sousa
Advogado: Não constituído

SENTENÇA: “Pelo exposto, com suporte legal no artigo 1º da Lei n.º 6.858, de 24 de novembro de 1980 julgo procedente o pedido inicial e determino a expedição de alvará autorizando as requerentes M. DO A.O.S. brasileira, do lar, RG n.º 14.048-SSP/TO e CPF 004.108.661-81, S.A. DA S., brasileira, RG 1029.440-SSP-TO, CPF 031.598.631-07, por si ou através de Advogado Dr. J.F.T. brasileiro, casado, inscrito na OAB-TO sob o n.º 1746, a receber junto ao FUNDO DE ASSISTÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS a indenização decorrente da morte do Policial Militar A.A. DE S., falecido no dia 14 de fevereiro de 2010. A cota/parte devida aos menores deverá ser depositada junto a Caixa Econômica Federal, em conta vinculada a este Juízo, somente podendo ser movimentada por decisão judicial. Decreto a extinção do processo, o que faço com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 8 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 26/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.: 2009.0010.5843-0/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: EVA NAZARETH DA SILVA
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se.” Palmas, 09 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0008.5264-1/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: IELSON ALVES GONÇALVES
Advogado: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litiscorrente: LUIZ CARLOS ABREU
Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 300/331 e fls. 362/853, em 10 dias.

AUTOS Nº.: 2010.0009.0033-6/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: GENILZIO SILVA SALES
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: UNIÃO
Advogado: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO: “Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. ante o exposto, intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Intime-se. Cumpra-se.” Palmas, 14 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0009.0109-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: JAIR KENNEDY FELIX MONTEIRO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: UNIÃO
Advogado: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO: “Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. ante o exposto, intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Intime-se. Cumpra-se.” Palmas, 14 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0009.0106-5/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: MANUELA NUNES FERREIRA CAMARA
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO
Requerido: UNIÃO
Advogado: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO: “Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. ante o exposto, intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Intime-se. Cumpra-se.” Palmas, 14 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2009.0009.0073-1/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Advogado: FABRÍCIO DAVID DE S. GOUVEIA

DESPACHO: "Intime-se o Requerente para que, no prazo legal, se manifeste acerca da petição de fls. 54/55. Cumpra-se." Palmas, 07 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0008.4590-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DIOGENES GONÇALVES ALBUQUERQUE FILHO

Advogado: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litiscorrente: LUIZ CARLOS ABREU

Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 255/286 e fls. 317/856, em 10 dias.

AUTOS Nº.: 2010.0004.5646-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: IGEPREV-INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MARIA MARLENE DOS SANTOS TEIXEIRA PORTO

Advogado: ERLI BRAGA

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 65/71, em 10 dias.

AUTOS Nº.: 2010.0003.9231-4/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DAVID FURTADO

Advogado: PATRICIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 169/178, em 10 dias.

AUTOS Nº.: 2010.0009.7781-9/0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE S/A

Advogado: MARTIUS VINICIUS KRABBE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Defiro, pois, de plano a expedição do mandado de citação e pagamento, com prazo de 15 dias (art. 1.102-B do CPC), anotando-se nesse mandado, que caso o réu cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102-C, § 1º, do CPC) fixados, entretanto, para o caso de não cumprimento no percentual de valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conste ainda no mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que não cumprindo a obrigação ou não embargando, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art. 1.102-C). Devendo o cartório observar o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 15 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2009.0012.5101-0/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: PALLIM MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 274/286, em 10 dias.

AUTOS Nº.: 2009.0000.0887-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ADRIANO ELIAS PORTO E OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 08 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0006.2302-2/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PRISCILLA BARBOSA LIMA COELHO

Advogado: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 52/68, em 10 dias.

AUTOS Nº.: 2010.0008.4592-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOÃO MOREIRA DE SOUZA

Advogado: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

Requeridos: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litiscorrente: LUIZ CARLOS ABREU

Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 248/732 e 734/765, em 10 dias.

AUTOS Nº.: 2010.0009.0014-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: GILMAR FERREIRA DE CARVALHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: UNIÃO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO: "Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. ante o exposto, intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 14 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0009.0026-3/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ADERALDO FERREIRA GOMES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: UNIÃO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO: "Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. ante o exposto, intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 14 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0005.4945-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOCYLÉIA SANTOS FALCÃO MARTINS

Advogado: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

Requeridos: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Após abra-se vista dos autos Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 07 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0009.0035-2/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: TEREZINHA SOARES DE SOUZA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: UNIÃO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO: "Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. ante o exposto, intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 14 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0009.0019-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: TERESA CRISTINA CAMARGO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: UNIÃO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO: "Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. ante o exposto, intime-se o advogado do Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 14 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0008.9959-1/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requeridos: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de

praxe. Intime-se." Palmas, 08 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0009.4723-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ISABELLA DUARTE DE OLIVEIRA DIAS

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA E OUTROS

Requeridos: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Analisando a petição inicial, verifico que a requerente não juntou aos autos qualquer documentação que comprovasse o alegado. Desta forma, determino a mesma que emende a inicial, no prazo fatal de 10 (dez) dias, juntado aos autos os documentos pertinentes, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo, conforme artigo 282 e seguintes, do Código de Processo Civil. Intime-se." Palmas, 15 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2009.0012.0908-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARINALVA PEREIRA BRAGA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requeridos: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 13 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2009.0011.5921-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: AURELIA MACIEL ARAUJO TRINDADE

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requeridos: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 09 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0005.6793-9/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: KELLEN CLEYA DOS SANTOS MADALENA STAKOVIK

Advogado: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

Requeridos: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Após abra-se vista dos autos Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 07 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2009.0011.9393-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO MARINHO DA LUZ

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requeridos: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais

requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 13 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0009.5406-1/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARCOS ANDREY RODRIGUES MARTINS

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES

Impetrado: SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que é órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação, por força do artigo 48, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins. Intime-se e após remeta-se os autos ao órgão competente, com as homenagens deste Juízo." Palmas, 08 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0007.8420-4/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTROS

Requeridos: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 171/271, em 10 dias.

AUTOS Nº.: 2010.0009.5691-9/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: HERNANE FARIAS MONTEIRO

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requeridos: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 13 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 272/02

Ação: ORDINÁRIA REINVIDICATÓRIA, DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO PÚBLICO E INDENIZATÓRIA

Requerente: MILTON GOMES LUZ E OUTRO

Advogado: HÉLIO MIRANDA

Requeridos: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Assim, hei por bem em determinar, nessa ordem: 1) a intimação dos autores, pessoalmente e via advogado, para, no prazo de 48 horas, dizer se há interesse no prosseguimento do processo (art. 267, §1º, CPC), inclusive, trazendo aos autos informações detalhadas da ação possessória a que fazem menção (número no processo, partes, se há sentença, etc); 2) a citação do litisdenunciado João Gilvan Gomes de Araújo, para, em querendo, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias a litisdenúnciação de fls. 56/66, na oportunidade, instrua-se o mandado citatório com cópia da contestação de fls. 56/66 e com a vestibular de fls. 02/12, suspensos os demais atos do processo (art. 72, código Buzaid). Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Expedientes necessários." Palmas, 09 de fevereiro de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 631/02

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: OLIVEIRA E COELHO LTDA

Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Requeridos: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Intime-se o requerente para dar cumprimento as custas processuais de fls. 80.

AUTOS Nº.: 2010.0001.4386-1/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 46/61, em 10 dias.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0007.8301-1

Deprecante: Vara Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião - SP.

Ação de origem: Apuração Preliminar

Nº origem: 03/10

Representante: A. M. DA C. N.

Representada: M. U. H.

DESPACHO: Designo a data de 09/12/2010 às 14h30min para a oitiva do reclamante. Determino a expedição do mandado de intimação. Comuniquem-se ao Douto Juízo de origem. Publique-se. Intime-se. Palmas, 18 de outubro de 2010. Deborah Wajngarten Juíza Substituta

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0004.5444-1

Deprecante: 4ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis - SC.
 Ação de origem: Ordinária
 Nº origem: 02302005364-1
 Reqte.: Wildison Maurício de Barros
 Adv. do Reqte.: Wilson Michel Jensen – OAB/SC. 16.345
 Reqdo.: Usati Administradora de Bens e Participações Societárias Ltda
 Adv. do Reqdo.: Mauro José Ribas – OAB/TO. 753-B
 OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arroladas na pela requerida, redesignada para o dia 18/11/2010 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2004.0000.8352-0

Deprecante : 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP.
 Ação origem : EXECUÇÃO
 Nº Origem : 1365/03
 Requerente. : POSTO DELATORRE DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA
 Adv. Reqte. : RODRIGO RESENTE – OAB/SP. 159.947
 Requerido : ADENILSON CARLOS VIDOVIX
 Adv. Reqdo. : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES – OAB/TO. 2481-B
 OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a realização das praças que foram redesignada a 1ª para o dia 17/11/2010 e a 2ª para o dia 15/12/2010 respectivamente às 14:30 horas. à porta principal do Fórum, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado.

01-AUTOS Nº 2009.0002.5610-7

Natureza: Art. 129, § 9º c/c a Lei 11.340/06
 Acusado: MARIVALDO VIANA ROSA
 Advogado: AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS
 DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2011, às 15:00 horas.

01-AUTOS Nº 2009.0005.1851-9

Natureza: Art. 155, § 4º. INC. IV DO CP
 Acusado: JOÃO CEZARINO VIEIRA E OUTRO
 Advogado: Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ
 DESPACHO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/02/2011, às 17:00 horas..

01-AUTOS Nº 2009.0002.5569-0

Natureza: Art. 136, CAPUT § 3] DO CP
 Acusado: SIRLENE RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado: Dr. EDMILSON LACERDA DE ALCENCAR
 DESPACHO: AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/02/2011, ÀS 14:30 HORAS

01-AUTOS Nº 2008.0002.2870-9

Natureza: Art. 302, CAPUT DA LEI 9 503/97
 Acusado: SILVIO SANTOS DA SILVA
 Advogado: AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS
 Despacho: DESIGNO AUCIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16/02/2011, ÀS 15:00 HORAS.

01-AUTOS Nº 2008.0000.1070-3

Natureza: Art. 129, § 9º DO CP
 Acusado : GUSTAVO HENRIQUE LACERDA
 Advogado: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ
 Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/02/2011, às 13:00 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado.

/01-AUTOS Nº 2008.0004.8936-7

Natureza: Art. 180, CAPUT DO CP
 Acusado: NATAL FERREIRA DA SILVA
 Advogado: DENISE ALENCAR MARTINS – OAB – 27.339
 DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/02/2011, às 13:30 horas.

01-AUTOS Nº 2008.0004.8936-7

Natureza: Art. 180, CAPUT DO CP
 Acusado: EDMILSON FRANCISCO ROCHA
 Advogado: Dr. GUSTAVO FRAGA- OAB/ 22.955
 DESPACHO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/02/2011, às 13:30 horas..

01 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

AUTOS Nº 2.008.0005.7872-6/0.
 Requerente: Antonia Alves da Silva.
 Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.
 Proc. Federal: Drª. Milena Fernandes Garcia Hardman – Procuradora Federal.
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO, designada para o dia 13 de janeiro de 2011, às 10:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 78 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 13-JANEIRO-2.011, às 10:00 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 13 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2 – Ação de Aposentadoria Rural por idade

PROCESSO Nº : 2.008.0005.7900-5/0.

Natureza da Ação: Ação de Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente.: Neemias Ferreira Freitas.

Advogado. Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Dr. Paulo Virgílio Borba – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 13 de janeiro de 2011, às 10:15 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 77 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 13-JANEIRO-2.011, às 10:15 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 13 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

3 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

PROCESSO Nº : 2.008.0005.7882-3/0.

Natureza da Ação: Ação de Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente.: Maria Helena de Jesus.

Advogado. Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Drª. Janine Alcântara da Rocha – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 13 de janeiro de 2011, às 08:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 70 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 13-JANEIRO-2.011, às 08:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido

o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 13 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04- AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

PROCESSO Nº : 2.008.0005.7875-0/0.

Requerente...: Vany Gontijo Ferreira.

Advogado. Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Drª. Wanja Meyre Soares de Carvalho – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 11 de janeiro de 2011, às 10:45 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 97 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escrivania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 11-JANEIRO-2.011, às 10:45 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 02 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

PROCESSO Nº : 2.008.0005.7894-7/0.

Natureza da Ação: Ação de Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente...: Alexandrina Coelho dos Santos

Advogado. Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Dr. Miguel dos Santos Fonseca Neto – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 13 de janeiro de 2011, às 15:45 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 90 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escrivania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 13-JANEIRO-2.011, às 15:45 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 27 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

06- Ação Previdenciária (Pensão por Morte).

PROCESSO Nº : 2.008.0005.7892-0/0

Requerente...: Ana Paula Bandeira de Araújo.

Advogado. Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Dr. Mourival Santos Gonçalves – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 13 de janeiro de 2011, às 15:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 98 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escrivania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 13-JANEIRO-2.011, às 15:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 13 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

07- Ação de Aposentadoria Rural por Idade.

PROCESSO Nº : 2.008.0005.7891-2/0

Requerente...: Luzia Pereira da Silva.

Advogado. Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Drª. Milena Fernandes Garcia Hardman – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 11 de janeiro de 2011, às 14:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 77 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escrivania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 11-JANEIRO-2.011, às 14:00 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 02 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

08- Aposentadoria Rural por Idade.

PROCESSO: 2008.0005.7895-5/0.

Requerente: Mizael Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

Proc. Federal: Drª. Wanja Meyre Soares de Carvalho - Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 13 de janeiro de 2011, às 15:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 106 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escrivania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 –

Designo o dia 13-JANEIRO-2.011, às 15:00 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 13 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

09 - Ação de Aposentadoria Rural por Idade.

PROCESSO Nº : 2.008.0006.6452-5/0.

Natureza da Ação: Ação de Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente.: Luzia Abreu de Souza.

Advogado. Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Dr. Ildete dos Santos Pinto – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 13 de janeiro de 2011, às 15:15 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 99 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 13-JANEIRO-2.011, às 15:15 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 13 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

10 - Ação Previdenciária (Pensão por Morte).

PROCESSO Nº : 2.008.0006.6465-7/0.

Natureza da Ação: Ação Previdenciária (Pensão por Morte).

Requerente.: Raquel Cordeiro de Araújo.

Advogado. Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Dr. Edson Hwang – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 13 de janeiro de 2011, às 10:45 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 57 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 13-JANEIRO-2.011, às 10:45 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e

as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 13 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

11 - Ação Aposentadoria Rural por Idade.

PROCESSO Nº : 2.008.0004.3059-1/0.

Natureza da Ação: Ação Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente.: Ananias Pereira da Silva.

Advogado. Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Dr. Mourival Santos Gonçalves – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 11 de janeiro de 2011, às 14:45 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 97 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 11-JANEIRO-2.011, às 14:45 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 02 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

12 - Ação Aposentadoria Rural por Idade.

PROCESSO Nº : 2.008.0004.3086-9/0.

Natureza da Ação: Ação Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente.: Maria Tereza da Mota.

Advogado. Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Dr. Bruno Hardman Reis e Silva – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 11 de janeiro de 2011, às 10:15 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 87 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 11-JANEIRO-2.011, às 10:15 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 02 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

13 - Ação Aposentadoria Rural por Idade.

PROCESSO Nº : 2.008.0004.3079-6/0.

Natureza da Ação: Ação Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente.: Milton Mauricio de Souza.

Advogado. Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar os advogado do requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 11 de janeiro de 2011, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 35 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 -

Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 11-JANEIRO-2.011, às 13:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 02 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

14 - Ação Aposentadoria Rural por Idade.

PROCESSO Nº : 2.008.0004.3072-9/0.

Natureza da Ação: Ação Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente...: Maria Gomes da Silva.

Advogado. Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Drª. Wanja Meyre Soares de Carvalho – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 13 de janeiro de 2011, às 09:15 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 111 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 13-JANEIRO-2.011, às 09:15 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 13 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

15 - Ação Aposentadoria Rural por Idade.

PROCESSO Nº : 2.008.0004.3058-3/0.

Natureza da Ação: Ação Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente...: Maria Aparecida Montani Emiliano.

Advogado. Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados do requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497., para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 13 de janeiro de 2011, às 09:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 39 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 13-JANEIRO-2.011, às 09:00 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por

preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 13 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

16 - Ação Aposentadoria Rural por Idade.

PROCESSO Nº : 2.008.0004.3087-7/0.

Natureza da Ação: Ação Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente...: Josefa Brito da Silva.

Advogado. Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Drª. Alice Aiko Frujioka Yamada – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 13 de janeiro de 2011, às 14:45 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 76 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 13-JANEIRO-2.011, às 14:45 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 13 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

17 - Ação Aposentadoria Rural por Idade.

PROCESSO Nº : 2.008.0004.3053-2/0.

Natureza da Ação: Ação Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente...: Maria do Espírito Santo Alves de Sousa.

Advogado. Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.

Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Federal: Dr. Paulo Virgílio de Borja Portela – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 13 de janeiro de 2011, às 10:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 84 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 13-JANEIRO-2.011, às 10:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 13 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

18 - Ação Aposentadoria Rural por Idade.
PROCESSO Nº : 2.008.0004.3052-4/0.
 Natureza da Ação: Ação Aposentadoria Rural por Idade.
 Requerente...: Maria Júlia da Costa Sales.
 Advogado. Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.
 Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
 Proc. Federal: Drª. Milena Fernandes Garcia Hardman – Procuradora Federal.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 13 de janeiro de 2011, às 09:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 102 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 13-JANEIRO-2.011, às 09:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 13 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

19 - Ação Aposentadoria Rural por Idade.
PROCESSO Nº : 2.008.0004.3054-0/0.
 Natureza da Ação: Ação Aposentadoria Rural por Idade.
 Requerente...: Amélia Matos Marques.
 Advogado. Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.
 Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
 Proc. Federal: Drª. Milena Fernandes Garcia Hardman – Procuradora Federal.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 13 de janeiro de 2011, às 09:45 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 98 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 13-JANEIRO-2.011, às 09:45 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 13 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

20 - Ação Aposentadoria Rural por Idade.
PROCESSO Nº : 2.007.0007.2559-3/0.
 Natureza da Ação: Ação Aposentadoria Rural por Idade.
 Requerente...: Felisbela Leão Pimentel Ferreira.
 Advogado. Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO nº 21.331 e outros.
 Requerido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.
 Proc. Federal: Drª. Janine Alcântara da Rocha – Procuradora Federal.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO nº 21.331, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 13 de janeiro de 2011, às 16:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 93 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do

rito às demais ações previdenciária (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 – Designo o dia 13-JANEIRO-2.011, às 16:00 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-se-o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 27 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

01 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

AUTOS Nº 2.010.0009.9024-6/0

Requerente: Rosário e Rodrigues Ltda – sócio administrador; Washington Rosário Santos.
 Advogados; Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748

Requeridos: Raimundo Nonato Araújo Ribeiro

Advogados: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 e Drª Ruth Nazareth A. Rocha – OAB/TO nº 3.798.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 e Drª Ruth Nazareth A. Rocha – OAB/TO nº 3.798, para comparecerem perante este juízo, à AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, designada para o dia 18 de novembro de 2.010, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de Maio nº 265, Sala 1º andar, Edifício do Fórum, Centro, Paraíso do Tocantins TO). Bem como intimá-lo também, do inteiro teor do despacho de fls. 28, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Entendo haver necessidade de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA dos fatos alegados na inicial, para decidir acerca do pedido liminar, observando inclusive que o autor não tem título registrado no CRI. 2 - Designo audiência de JUSTIFICAÇÃO para o dia 18-NOVEMBRO-2.010, às 14:00 horas, devendo ser intimados os requerentes e seu advogado; 3 - CITE(M) o(s) requerido(s) (e esposas, se casados), inclusive para com parecer (em) à audiência designada, acompanhados de advogado, advertindo-se-o(s), que o prazo de resposta/contestação da ação(15) dias só começará a correr da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar, após ou na própria audiência de justificação (parágrafo único, art. 930, CPC). 4 - Intimem-se. Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 15 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

AUTOS nº: 1.059/1995 .

Ação de Cumprimento de Sentença .

Exequente : José Itamar dos Santos Rocha .

Adv. Exequente.: Dr. João Inácio da Silva Neiva - OAB/TO nº 854-B.

Executado.: Banco Bradesco S/A .

Adv. Requerido...: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 249 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... Relatei. DECIDO. Penhora a quantia objeto da execução e não impugnando o devedor a execução, deve liberar-se os valores penhorados a favor do exequente e extinguir-se a execução pelo pagamento. ISTO POSTO. determino a expedição de mandado de levantamento (ou alvará de levantamento), de toda a quantia penhorada on line e rendimentos (f. 244), a favor do exequente/credor ou seu advogado, certificando-se. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas ex legis. Translitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM AS PARTES POR SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITO:

01) Carta Precatória n. 2010.0001.5606-8

Origem: 3ª Vara cível da Comarca de Esteio/RS

Proc n.014/1.06.0002793-5

Requerente: Gilmar Mioni

Advogado: Diego Ayres Correa, OAB/RS-53116

Requerido: Gravataí Veículos Ltda.

Advogado: Natalia Barcelos Severo, OAB/RS 45726

Ficam os advogados das partes intimados para a audiência dia 23/02/2011, às 14:00 horas, no Fórum de Paraíso do Tocantins, TO, onde será tomado o depoimento pessoal do autor da ação.

02) Carta Precatória n. 2010.0001.0862-4

Origem: 4º Ofício Cível de São José do Rio Preto/SP

Proc n 576.01.2003.005421-2/000000-000 e (n. 1328/03)

Requerente: Banco Santander (Brasil) S/A

Advogado: Dr. Fernando Antonio Fontanetti, OAB/SP-21.057 + Dr. Luiz Gastão de Oliveira Rocha, OAB/SP-354.365

Requerido: Enedina Márcia Peres Favaro

Advogado: Dr. Celso Oliveira Leite, OAB/SP-192.556 + Dr. Valéria Rita de Melo, OAB/SP-87.972 + Dr. Gustavo Petrolini Galzeta, OAB/SP-221.214 + Drª Kelly Cristina Carfan, OAB/SP-225.749, + Proscila da Silva Afonso, OAB/SP-230.554, + Dr. Marcelo de Lucca, OAB/SP-137.649 Ficam as partes por seus procuradores intimados da decisão da decisão a seguir: "Certifique a serventia se houve compensação da cártula utilizada para depósito do valor da arrematação. Caso tenha sido compensada, homologo a arrematação do imóvel penhorado nos autos e levado a praça. Vencido o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos embargos à arrematação (art. 746 do CPC), contados da presente homologação. Expeça-se a carta de arrematação, com os requisitos do artigo 703 do CPC, ao arrematante visando, com a mesma, habilitar-lhe à aquisição do domínio mediante a transcrição no CRI (art. 167, I, n. 26, Lei 6.015/73). Registrada a Carta de arrematação devidamente transcrita no Registro de imóveis (arts. 530, I, 532, III e 553 CC) e juntada aos autos, expeça-se, independentemente de outro despacho, a favor do arrematante, mandado de imissão na posse do imóvel, certificando-se. Diga o credor exequente em cinco (5) dias sobre o processo e apresente memória atualizada do crédito. Apresentado o valor atualizado do crédito, intime-se o devedor executado para se manifestar, no prazo de cinco dias. Oficie-se o juízo deprecante para que intime as partes da presente decisão. Aguarde-se resposta pelo prazo de 30 dias. Após tornem conclusos. Paraíso do Tocantins, 29 de outubro de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto".

03) Carta Precatória n. 2010.0007.2308-6

Origem: 1ª Vara cível de Feira de Santana/BA
Autos n. 0018980-95.2004.805.0080 – Ordinária de Cancelamento de Título
Requerente: Tecnocarne Indústria e Comercio de Carnes Ltda
Advogado: Dr. Fernando J. Máximo Moreira, OAB/BA11.328 + Drª claudia Magali /silva, OAB/BA 12.364 + Nívea Maria Luz Torres, OAB/BA 15.290 e Adriano de Amorim Alves, OAB/BA – 17947
Requerido: Frigorífico Bom Boi Ltda. ME
Ficam os advogados da parte autora intimados para providenciarem o pagamento das custas da referida Carta Precatória, para que possamos dar cumprimento o ato deprecado.

04) Carta Precatória n. 2010.0007.9075-1

Origem: 1ª Vara Federal de Palmas/TO
Autos n. 2008.43.00.00382-5 – Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Caixa Econômica Federal
Advogado: Drª Maura Lelis Guimarães Goulart, OAB/TO-515-E e Drª Bibiane Borges da Silva, OAB/TO-1981-B
Executado: Veramar Celulares Ltda. ME e outros
Ficam os advogados da parte autora intimados para providenciarem o pagamento das custas da referida carta Precatória, para que possamos dar cumprimento ao ato deprecado.

05) CARTA PRECATÓRIA N.2010.0003.6117-6

Origem: 1ª Vara Federal de Palmas/TO
Autos n. 2008.43.00.003666-8, Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Caixa Econômica Federal
Advogado: Drª Maura Lelis Guimarães Goulart, OAB/TO-515-E e Drª Bibiane Borges da Silva, OAB/TO-1981-B
Executado: Borges e Sousa Ltda. E outros
Ficam os advogados da parte autora intimados para providenciarem o pagamento das custas da referida carta Precatória, para que possamos dar cumprimento ao ato deprecado.

06) Carta Precatória n. 2010.0004.3591-9

Origem: 2ª Vara Federal de Palmas/TO
Autos n. 2010.43.00.000136-1, Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Caixa Econômica Federal
Advogado: Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz, OAB/PA 11.753
Executado: Maria das Graças Bezerra Duarte
Fica o advogado da parte autora intimados para providenciarem o pagamento das custas da referida carta Precatória, para que possamos dar cumprimento ao ato deprecado.

07) Carta Precatória n. 2010.0004.3748-2

Origem: 2ª Vara Federal de Palmas/TO
Autos n. 2009.43.00.004733-5 – Declaratória de Obrigação de Fazer
Requerente: Harumi Lopes Coelho Matsunaga
Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-486
Requerido: Caixa Econômica Federal
Advogado: Drª Bibiane Borges da Silva, OAB/TO-1981-B
Ficam os advogados das partes interessadas na oitiva da testemunha Mário da Silva, intimados para providenciarem o pagamento das custas da referida carta Precatória, para que possamos dar cumprimento ao ato deprecado.

08) Carta Precatória n. 2009.0012.7716-7

Origem: Juiz de direito da 2ª Vara cível de Nova Andradina/MS
Autos n. 017.93.000021-4/001
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Luiz Roberto Villa, OAB/MS-948 + Dr. Rildo Caetano de Almeida, OAB/TO310
Executado: Coriolando Bachea e Edna Perussi Bachea
Fica o advogado da parte autora intimados para providenciarem o pagamento das custas da referida carta Precatória, para que possamos dar cumprimento ao ato deprecado.

09) Carta Precatória n. 2010.007.9061-1

Origem: Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia/TO
Autos n. 2010.0005.9536-3 (867/2004)
Requerente: Agnaldo Bauermann Schunck
Advogado: Dr. Jair Alcântara Paniago, OAB/TO-102-B e Tatiana Ferreira de Oliveira Paniago, OAB/TO-1169
Requeridos: Cleuber Delfino Borges e outros
Advogado: Dr. Vivaldo Alves Batista, OAB/GO. 2.474 e Dr. Jorge alberto Hartmann, OAB/GO10.480

Ficam as partes por seus procuradores (os interessados na citação dos denunciados à lide) intimados a providenciarem o pagamento das custas, para que possamos dar cumprimento ao ato deprecado.

10) Carta Precatória n. 2010.0008.7137-9

Origem: 3ª Vara cível da Comarca de Palmas/TO
Autos n. 2009.0012.8721-9 – Execução
Exequente: Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A
Advogados: Dr. Anderson de Sousa Bezerra, OAB/TO-1985 + Drª. Tatiane Harasymowicz de A. Taguatinga, OAB/TO-4.345
Executado: Rede Super Centro de Lubrificação de Loja de Conveniência Ltda. e outros
Ficam as partes por seus procuradores intimados a providenciarem o pagamento das custas processuais, para que possamos dar andamento ao ato deprecado.

11) Carta Precatória n. 2010.0006.1593-3

Origem: Juiz de direito da 2ª Vara Criminal de Marituba/PA
Autos n. 0108079-52.2007.810.00133
Requerente: Distribuidora Belém de Produtos Alimentícios Ltda. (NISBEL) e José Cleomar Duarte da Silva
Advogado: Dr. Jairo Souza Bueno, OAB/GO-15840 + Thiago Sobreira da Silva, OAB/TO-13.211
Requerido: CIPA- Indústria de Produtos Alimentares e Gama Industrial e Comercial de Secos e Molhados
Advogado: Drª Maria Paula Ferreira Felipeto, OAB/GO-17.364-A + Dra. Karine Aparecida de Oliveira Dias Vitory, OAB/GO-19.187 e Drª Wanessa Silveira costa, OAB/GO-25.250
Ficam os advogados da requerida intimados para providenciarem o pagamento das custas processuais, para que possamos dar cumprimento ao ato deprecado (inquirir testemunha arrolada pelo réu).

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionadas:

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 1.305/01

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
ACUSADO: JOÃO SOBRINHO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO 2529
VITIMA: Betânia da Silva Siqueira
Artigo: 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB
INTIMAÇÃO: Fica Advogado do réu JOÃO SOBRINHO DA SILVA Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA-OAB/TO 2529, com escritório profissional na Qd. 108, Sul, Alameda 14, nº 55, Centro, Palmas-TO, INTIMADO a apresentar suas RAZÕES DE RECURSO, no prazo legal, nos autos epígrafados.

1. AUTOS Nº 2010.0006.1574-7 - AÇÃO PENAL AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADOS: MANOEL SANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Dr. MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE CAMARANO e KÁTIA BOTELHO AZEVEDO
VITIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA
TIPIFICAÇÃO: ART.33, "CAPUT" (VERBO TRANSPORTAR) C/C O ART. 40, INC. V, DA ALEI FEDERAL Nº 11.343/06
INTIMAÇÃO: Ficam as Advogadas de defesa do réu MANOEL SANDRO DE OLIVEIRA, Dra. MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE CAMARANO, brasileira, separada judicial, OAB/TO 195-B, e/ou Dra. KÁTIA BOTELHO AZEVEDO, brasileira, advogada, divorciada, inscrita na OAB/TO nº 3950, ambas com Escritório profissional situado na Qd. 103 Norte NO 02 Sala 122-A, Galeria Bela Palmas, centro, Palmas-TO, INTIMADAS a apresentarem suas ALEGAÇÕES FINAIS em forma de MEMORIAIS, no prazo de 48 horas, nos autos epígrafados.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

O Doutor William Trígilio da Silva, MMª Juiz, substituto na 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, tombada sob o protocolo 2009.0012.3593-6 requerida por DANIEL DIVINO COELHO, em face de FRANCISCA DIONICE COELHO, que às fls 23/24, o requerente foi nomeado como curador da requerida, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte.. Isto posto, e nos termos do Parecer Ministerial, DECLARO FRANCISCA DIONICE COELHO, brasileira, solteira, nascida em 24 de setembro de 1951, natural de Ceres/GO, assento de nascimento lavrado no Livro n.º A-05, às fls. 9/verso, sob n.º. 3823, residente e domiciliada na Rua Goiás, n.º. 441, Setor Oeste, nesta cidade de Paraíso do Tocantins ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3o, II, do CC/2002. Por consequência DECRETO-LHE a INTERDIÇÃO, com fulcro nos arts.1.767,1,1.772 e 1.773 do CC/2002 c/c arts. 1.177 e seguintes do CPC. NOMEIO CURADOR da interdita o Sr. DANIEL DIVINO COELHO, brasileiro, solteiro,almoxeiro,portador de CPF n.º. 194.822.561-15 e RG n.º. 851.441 SSP-GO, natural de Ceres/GO, filhadeAntônio Jaques Coelho e Marina Rodrigues Coelho,residente e domiciliado na Rua Goiás, n.º. 441, Setor Oeste, nesta cidade de Paraíso doTocantins.Limites da curatela: a) o curador não poderá, por qualquer modo,sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Cópias desta sentença SUBSTITUEM o TERMO DE CURATELA e o mandado para AVERBAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no art.1.184 doCPC : a) INSCREVA-SE esta sentença no Registro de Pessoas Naturais; b)PUBLIQUE-SE Edital na imprensa oficial por 01 vez, tendo em vista que se trata de beneficiária da Assistência Judiciária. Neste ato p curador assume o COMPROMISSO.SEM CUSTAS. Publicada em audiência. As partes saem intimadas.Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Dado e passado nesta cidade e comarca em 05 de Novembro de 2010. Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente judiciário, digitei e imprimi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

O Doutor William Trígilio da Silva, MMª Juiz, substituto na 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram

uma ação de Interdição Civil, tombada sob o protocolo 2009.0012.7742-6 requerida por MARIA HELENA DA SILVA VIEIRA, em face de EDILSON DA SILVA VIEIRA, que às fls 23/24, a requerente foi nomeada como curador do requerido, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte.. Isto posto, e nos termos do Parecer Ministerial, DECLARO EDILSON DA SILVA VIEIRA, brasileiro, aposentado, sem qualificação profissional, residente na Rua Estados Unidos nº 818, Setor Vila Regina, nesta cidade, portadora do RG: 292.103-1 SSP-TO ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do CC/2002. Por consequência DECRETO-LHE a INTERDIÇÃO, com fulcro nos arts.1.767,I,1.772 e 1.773 do CC/2002 c/c arts. 1.177 e seguintes do CPC. NOMEIO CURADORA do interdito a Senhora MARIA HELENA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, CPF nº. 183.742.202-87 e RG: 352.648 SSP-PA, natural de Paraíso do Tocantins, filha de Júlio Vieira de Carvalho e Raimunda Maria da Conceição. Limites da curatela: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Cópias desta sentença SUBSTITUEM o TERMO DE CURATELA e o mandado para AVERBAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no art.1.184 doCPC :a) INSCREVA-SE esta sentença no Registro de Pessoas Naturais; b)PUBLIQUE-SE Edital na imprensa oficial por 01 vez, tendo em vista que se trata de beneficiária da Assistência Judiciária. Neste ato a procuradora assume o COMPROMISSO. SEM CUSTAS. Publicada em audiência. As partes saem intimadas. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Dado e passado nesta cidade e comarca em 05 de Novembro de 2010. Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente judiciário, digitei e imprimi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

O Doutor William Trígilio da Silva, MMª Juiz, substituto na 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, tombada sob o protocolo 2010.0007.2313-2 requerida por VALDIR LOPES DO COUTO, em face de JOVELINA LOPES DA SILVA, que às fls 24/25, o requerente foi nomeado como curador da requerida, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte.. Isto posto, e nos termos do Parecer Ministerial, DECLARO JOVELINA LOPES DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, residente na Avenida Sebastião Borba Santos, 1155, Centro, em Divinópolis-TO, portadora do RG: 234.400-5 SSP-TO e CPF: 414.005.591-68 ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do CC/2002. Por consequência DECRETO-LHE a INTERDIÇÃO, com fulcro nos arts.1.767,I,1.772 e 1.773 do CC/2002 c/c arts. 1.177 e seguintes do CPC. NOMEIO CURADOR da interdita o Senhor VALDIR LOPES DO COUTO, brasileiro, casado, lavrador, CPF: 355.619.471-68 e RG: 793.440 SSP-TO, natural de Moema- MG, filho de Amaro Pedro da Silva e Jovenila Lopes do Couto. Limites da curatela: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Cópias desta sentença SUBSTITUEM o TERMO DE CURATELA e o mandado para AVERBAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no art.1.184 doCPC :a) INSCREVA-SE esta sentença no Registro de Pessoas Naturais; b)PUBLIQUE-SE Edital na imprensa oficial por 01 vez, tendo em vista que se trata de beneficiária da Assistência Judiciária. Neste ato a procuradora assume o COMPROMISSO. SEM CUSTAS. Publicada em audiência. As partes saem intimadas. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Dado e passado nesta cidade e comarca em 05 de Novembro de 2010. Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente judiciário, digitei e imprimi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

O Doutor William Trígilio da Silva, MMª Juiz, substituto na 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, tombada sob o protocolo 2010.0002.8138-5 requerida por LÍDIA FREITAS DE FRANÇA, em face de MARIA JOSÉ PINTO E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE FRANÇA, que às fls. 27/29, a requerente foi nomeada como curadora dos requeridos, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte..Isto posto, e nos termos do Parecer Ministerial, DECLARO 1) MARIA JOSÉ PINTO, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade: 825.965 SSP-TO e CPF: 010.993.971-05, residente e domiciliada à Rua L-06, casa 10, Setor Sol Nascente, em Divinópolis-TO e 2) JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DE FRANÇA, brasileiro, menor absolutamente incapaz, residente e domiciliado na Rua L 02, S/nº, Setor Sol Nascente, na cidade de Divinópolis - TO ABSOLUTAMENTE INCAPAZES de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do CC/2002. Por consequência DECRETO-LHE a INTERDIÇÃO, com fulcro nos arts.1.767,I, 1.772 e 1.773 do CC/2002 c/c arts. 1.177 e seguintes do CPC. NOMEIO CURADORA dos interditandos a Senhora LÍDIA FREITAS DE FRANÇA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora da cédula de identidade 1.739.079 SSP-TO e CPF: 702.576.391-87, filha de MARIA JOSÉ PINTO, residente e domiciliada à Rua L 02, S/nº, Setor Sol Nascente, na cidade de Divinópolis - TO. Limites da curatela: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Cópias desta sentença SUBSTITUEM o TERMO DE CURATELA e o mandado para AVERBAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no art.1.184 doCPC :a) INSCREVA-SE esta sentença no Registro de Pessoas Naturais; b)PUBLIQUE-SE Edital na imprensa oficial por 01 vez, tendo em vista que se trata de beneficiária da Assistência Judiciária. Neste ato a procuradora assume o COMPROMISSO. SEM CUSTAS. Publicada em audiência. As partes saem intimadas. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Dado e passado nesta cidade e comarca em 08 de Novembro de 2010. Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente judiciário, digitei e imprimi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

O Doutor William Trígilio da Silva, MMª Juiz, substituto na 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, tombada sob o protocolo 2010.0001.9098-3 requerida por MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA, em face de VALDEIR RIBEIRO DA SILVA, que às fls. 26/27, a requerente foi nomeada como curadora do requerido, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte.. Isto posto, e nos termos do Parecer Ministerial, DECLARO VALDEIR RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, sem qualificação, residente na Rua 04 nº 1265, Setor Oeste, nesta cidade, portadora do RG: 933.373 e CPF: 742.063.381-91 ABSOLUTAMENTE INCAPAZ

de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do CC/2002. Por consequência DECRETO-LHE a INTERDIÇÃO, com fulcro nos arts.1.767,I,1.772 e 1.773 do CC/2002 c/c arts. 1.177 e seguintes do CPC. NOMEIO CURADORA do interdito a Senhora MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, CPF: 851.803.001-34 e RG: 330.1313 SSP-TO, natural de Paraíso do Tocantins, filha de Raimunda Ribeiro da Silva. Limites da curatela: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Cópias desta sentença SUBSTITUEM o TERMO DE CURATELA e o mandado para AVERBAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no art.1.184 doCPC :a) INSCREVA-SE esta sentença no Registro de Pessoas Naturais; b)PUBLIQUE-SE Edital na imprensa oficial por 01 vez, tendo em vista que se trata de beneficiária da Assistência Judiciária. Neste ato a procuradora assume o COMPROMISSO. SEM CUSTAS. Publicada em audiência. As partes saem intimadas. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Dado e passado nesta cidade e comarca em 05 de Novembro de 2010. Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente judiciário, digitei e imprimi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

O Doutor William Trígilio da Silva, MMª Juiz, substituto na 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, tombada sob o protocolo 2007.0004.8697-1 requerida por FLÁVIO DOS SANTOS ALVES, em face de SABINA MOURA BRASIL, que às fls. 27/28, o requerente foi nomeado como curador da requerida, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte.. Isto posto, e nos termos do Parecer Ministerial, DECLARO SABINA MOURA DA SILVA, brasileira, solteira, sem qualificação, residente na Rua Minas Gerais, 465, Setor Oeste, nesta cidade, portadora do RG: 693.016 SSP-TO e CPF: 485.403.401-78 ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do CC/2002. Por consequência DECRETO-LHE a INTERDIÇÃO, com fulcro nos arts.1.767,I,1.772 e 1.773 do CC/2002 c/c arts. 1.177 e seguintes do CPC. NOMEIO CURADOR da interdita o Senhor FLÁVIO DOS SANTOS ALVES, brasileiro, convivente, pedreiro, CPF: 889.796.281-53 e RG: 414.353 SSP-TO, natural de Paraíso do Tocantins, filho de José Alves e Eva dos Santos. Limites da curatela: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Cópias desta sentença SUBSTITUEM o TERMO DE CURATELA e o mandado para AVERBAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no art.1.184 doCPC :a) INSCREVA-SE esta sentença no Registro de Pessoas Naturais; b)PUBLIQUE-SE Edital na imprensa oficial por 01 vez, tendo em vista que se trata de beneficiária da Assistência Judiciária. Neste ato a procuradora assume o COMPROMISSO. SEM CUSTAS. Publicada em audiência. As partes saem intimadas. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Dado e passado nesta cidade e comarca em 08 de Novembro de 2010. Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente judiciário, digitei e imprimi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

O Doutor William Trígilio da Silva, MMª Juiz, substituto na 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, tombada sob o protocolo 2009.0007.1065-7 requerida por SANDRA FERREIRA MARQUES, em face de MANOEL DOS SANTOS, que às fls. 27/28, a requerente foi nomeada como curadora do requerido, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte.. Isto posto, e nos termos do Parecer Ministerial, DECLARO MANOEL DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente na Rua Getúlio Vargas, 1139, Setor Oeste, nesta cidade, portadora do RG: 760.855 SSP-TO e CPF: 302.613.841-04 ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do CC/2002. Por consequência DECRETO-LHE a INTERDIÇÃO, com fulcro nos arts.1.767,I,1.772 e 1.773 do CC/2002 c/c arts. 1.177 e seguintes do CPC. NOMEIO CURADORA do interditando a Senhora SANDRA FERREIRA MARQUES, brasileira, casada, CPF: 413.863.101-15 e RG: 173.085 SSP-TO, natural de Maria Rosa - GO, filha de Manoel dos Santos e Joana Ferreira dos Santos. Limites da curatela: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Cópias desta sentença SUBSTITUEM o TERMO DE CURATELA e o mandado para AVERBAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no art.1.184 doCPC :a) INSCREVA-SE esta sentença no Registro de Pessoas Naturais; b)PUBLIQUE-SE Edital na imprensa oficial por 01 vez, tendo em vista que se trata de beneficiária da Assistência Judiciária. Neste ato a procuradora assume o COMPROMISSO. SEM CUSTAS. Publicada em audiência. As partes saem intimadas. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Dado e passado nesta cidade e comarca em 08 de Novembro de 2010. Eu Miguel da Silva Sá, Escrevente judiciário, digitei e imprimi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz Substituto

01. AUTOS: 2009.0009.6458-6 – MODIFICAÇÃO DE GUARDA.

Requerente: JOSÉ EVALDO FERREIRA DE VASCONCELOS.

Advogado: Drª IARA MARIA ALENCAR OAB-TO 78-B

Requerida: CARMELITA COSTA BARROS.

Fica a advogada em epígrafe intimada do teor seguinte. SENTENÇA... Isto posto, tendo em vista a litispendência da presente demanda com a ação de separação judicial, feito nº 2009.0007.0990-0 onde também se discute a guarda dos filhos, DETERMINO A EXTINÇÃO do feito nos termos do artigo 267, inciso V do CPC. Em caso da sucumbência, condeno o requerente no pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujos valores só poderão ser cobrados se observadas as regras dos artigos 12 e 13 da Lei 1060/50, tendo em vista os benefícios da assistência judiciária que ora se concede ao autor. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, promovendo o desamparamento destes autos dos autos da ação de separação judicial, feito nº 2009.0007.0990-0, certificando-se. Por fim, ordeno a extração e posterior juntada aos autos da separação judicial em comento dos documentos de fls. 08/10 destes autos certificando-se. Paraíso do Tocantins – TO; 24 de Setembro de 2010. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 09 de Novembro de 2010 eu, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

PEDRO AFONSO**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0001.0629-6/0.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: R.F.A. E R.F.A. REP. POR ANTONIA FERREIRA BORGES

ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

REQUERIDO: PEDRO ALVES DE ABREU

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Ante a certidão de fls. 11, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o novo endereço do executado a fim de viabilizar a citação. Pedro Afonso, 03 de novembro de 2010. Ass. Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

AUTOS Nº 2008.0011.0469-8/0.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: NEVAN PEREIRA DA COSTA FILHO

ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN – OAB/TO 2.407

REQUERIDO: OLDAIR BIHAIM

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...ofertados bens em penhora, de acordo com as exigências acima, ouça-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, importando o silêncio em aceitação tácita...Pedro Afonso, 20 de janeiro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0003.4717-0/0.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: LUCIA FIGUEREDO CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: JULIANA CRITINA LAGO – OAB/PR 32.445

REQUERIDO: MARCOS FAUSTINO ME.

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...Transcorrido o prazo vistas ao autor, para manifestação. Pedro Afonso, 21 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0005.3187-6/0.

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TOCANTINS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

EMBARGADO: YUSSUF ALI BUCAR

ADVOGADA: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO 3.950

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...3- Em seguida, em igual prazo, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, na mesma oportunidade, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações. Pedro Afonso, 21 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0003.1041-3/0.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: ROGÉRIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA – OAB/SP 182.961; LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES – OAB/SP 193.229; ARIVALDO MOREIRA DA SILVA – OAB/SP 61067; JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA – OAB/SP 62.724

REQUERIDO: ELIAS GLÓRIA DIAS, CLÁUDIA PINHEIRO CAMARA DIAS, EUID EDUARDO DE MOURA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906; ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias sobre o bem ofertado à penhora, sob pena de concordância...Pedro Afonso, 18 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0001.8635-6/0.

AÇÃO: EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: LILIAN SAEKI

ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO 2001

EXECUTADO: NELSON FANCK

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Aguarde-se a comunicação oficial do Tribunal de Justiça com a juntada aos autos do V. Acórdão, conforme informa o Exequente às fls. 54. Pedro Afonso, 15 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0010.6366-3/0.

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TOCANTINS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

EMBARGADO: DOMINGOS VERJO BANABÉ MACHADO

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA – OAB/TO 3680-A

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...4- Em seguida, em igual prazo, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, na mesma oportunidade, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações...Pedro Afonso, 22 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

PEIXE**2ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 54/2010****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2007.0007.3860-1/0

REQUERENTE: RAIMUNDA FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO: DR. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte Autora, via de seu Procurador, INTIMADA de que a Ação em epígrafe se encontra com VISTA para apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 05(cinco) dias.

PIUM**Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO do novo adquirente JOÃO PAULO GALVANI, brasileiro, agropecuarista, portadora do CPF nº 093.500.200-68, residente e domiciliada no endereço incerto e não sabido, para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias se possui interesse em integrar a lide na AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA, nº 2007.0010.8016-2/0, promovida por ESTADO DO TOCANTINS em face de JOSÉ MÁRCIO VIEIRA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: Intime-se o novo adquirente por Edital para prazo de 15 (quinze) dias se possui interesse em integrar a lide. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 08/11/2010, LUZIENE MONTEIRO VALADARES, Escrevente da Vara Cível o digitei e assinou e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO do novo adquirente GOLD STAR CRIADORA DE AVESTRUZES E GADO E ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.790.514/0001-17, na pessoa de seus representantes legais os Srs. CAIO CESAR RAMOS LARA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 390.205.868-40, e LAURA DE OLIVEIRA LARA, brasileira, separada judicialmente, empreendedora ruralista, portadora do CPF nº 061.433.678-33, todos com endereço incerto e não sabido, para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias se possui interesse em integrar a lide na AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA, nº 2007.10.8029-4/0, promovida por ESTADO DO TOCANTINS em face de SONIA RODOVALHO AFONSO QUEIROZ, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: Intime-se o novo adquirente por Edital para prazo de 15 (quinze) dias se possui interesse em integrar a lide. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 08/11/2010, LUZIENE MONTEIRO VALADARES, Escrevente da Vara Cível, o digitei e assinou e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2009.0011.6968-2/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv. Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

Requerido: OSMAR VASCONCELOS FERREIRA

Dr. Maciel Araújo Silva – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Nos termos do despacho de fl. 45, designo o dia 06/12/2010, às 13:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação. 2-Intimem-se as partes. Pium-TO, 08 de novembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

O Excelentíssimo Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Pium-TO tramita a AÇÃO PENAL Nº 2010.0004.6695-4/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Miracema-TO, nascido aos 07/05/1983, filho de Joaquim Antonio de Oliveira e Domingas Pereira Dias, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 129 caput, do CPB. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (09/11/2010). Eu SEBASTIÃO CÉSAR PINTO DE SOUSA, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 094/2010**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS: 2010.0009.1324-1 (5452/99)

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: Drª. Luzia Aguiar de Farias. OAB/TO: 1808-A

REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Rubens D. Lima Câmara – OAB/TO: 2807

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS 692/699: “JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, processo nº 2010.0009.1324 – 1/0, numeração antiga 4.250/99, Ação Revisional de Contrato, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora; JULGO PROCEDENTE o pedido da Ação de Busca e Apreensão, proposta pelo (a) requerente HSBC/Bamerindus, autuada sob nº 2010.0009.1325-0/0, numeração antiga 4246/99, consolidando a propriedade e posse dos bens em nome do (a) mesmo (a), CONFIRMANDO, assim, o pedido liminar de fls. 36/37, DEVENDO-SE, no entanto, abater, na obrigação, os valores apurados com a venda; REVOGO decisão do fls. 108/110, nos autos do processo nº

2010.0009.1324-1/0, numeração antiga 4.250/99, na qual se concedeu liminarmente antecipação de tutela para exclusão do nome da requerente de cadastro de inadimplentes; CONDENO a requerente ao pagamento de custas processuais e aos honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da causa, nos termos do artigo 20, Código de Processo Civil; DESAPENSE-SE os autos do processo nº 2010.0009.1326-8/0, numeração antiga 4302/99, Ação de Indenização e Cancelamento de Protesto, e os autos nº 2010.0009.1327-6/0, numeração antiga 4.738/01. R. I. Porto Nacional – TO, 8 de novembro de 2010.”

02. AUTOS: 2010.0009.1325-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. Antonio Luiz Coelho – OAB/TO 06-B

REQUERIDO: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: Drª. Luzia Aguiar de Farias. OAB/GO: 16054

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA SETENÇA DE FLS 67/74: “JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, processo nº 2010.0009.1324 – 1/0, numeração antiga 4.250/99, Ação Revisional de Contrato, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora; JULGO PROCEDENTE o pedido da Ação de Busca e Apreensão, proposta pelo (a) requerente HSBC/Bamerindus, autuada sob nº 2010.0009.1325-0/0, numeração antiga 4246/99, consolidando a propriedade e posse dos bens em nome do (a) mesmo (a), CONFIRMANDO, assim, o pedido liminar de fls. 36/37, DEVENDO-SE, no entanto, abater, na obrigação, os valores apurados com a venda; REVOGO decisão do fls. 108/110, nos autos do processo nº 2010.0009.1324-1/0, numeração antiga 4.250/99, na qual se concedeu liminarmente antecipação de tutela para exclusão do nome da requerente de cadastro de inadimplentes; CONDENO a requerente ao pagamento de custas processuais e aos honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da causa, nos termos do artigo 20, Código de Processo Civil; DESAPENSE-SE os autos do processo nº 2010.0009.1326-8/0, numeração antiga 4302/99, Ação de Indenização e Cancelamento de Protesto, e os autos nº 2010.0009.1327-6/0, numeração antiga 4.738/01. R. I. Porto Nacional – TO, 8 de novembro de 2010.”

03. AUTOS: 2010.0010.7083-3

AÇÃO: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PLEITEADA MAIS DANOS MORAIS

REQUERENTE: DOMINGOS LOPES DA SILVA

ADVOGADO: Drª. Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO 1962

REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DECISÃO: “... Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para o fim de determinar a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, CADIN, etc.), no que se refere ao financiamento nº 0015050821, prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento. CITE-SE a parte requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo e sob as penas da lei (CPC, arts. 285 e 319), devendo comprovar com a defesa o cumprimento da medida acima. Anoto o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor traga aos autos o instrumento do mandado (CPC, 37). Defiro o pedido de pagamento das custas ao final (Provimento CGJ 001/2002). Intimem-se. Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2010.”

04. AUTOS: 2009.0000.7586-2

AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO

REQUERENTE: JASIEL GOMES COSTA FILHO

ADVOGADO: Dr. Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

REQUERIDO: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: Dr Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DESPACHO: “I-Cumpra-se o v. acórdão emanado do e. TJ/TO. Ciência às partes acerca do retorno dos autos. II-Em não sendo requerido o cumprimento do julgado no prazo de 30 (trinta) dias, certifique-se e arquivem-se. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2010.”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 67/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2010.0003.4171-0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itaú Leasing S/A

ADVOGADO: Núbia Conceição Moreira, Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Reinaldo Alves de Assis

DESPACHO: A reintegração não se operou. O requerido foi citado. Diga a parte autora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02 – AUTOS Nº 2010.0001.3662-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco BMG S/A

ADVOGADO: Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido: Osires do Nascimento Rodrigues Chaves

DESPACHO: 1 – Parte ré citada; 2 – veículo bloqueio via Renajud; 3 – Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03 – AUTOS Nº 2009.0005.2190-0

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Elpídio F. da Mota

ADVOGADO: Samuel Lima Lins, Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: Banco Volkswagen S/A

DESPACHO: Diga o requerente sobre a defesa ofertada. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04 – AUTOS Nº 2009.0012.6642-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Márcia Martins Florêncio

ADVOGADO: Surama Brito Mascarenhas

DESPACHO: Diga a requerida. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

05 – AUTOS Nº 2010.0010.4039-0

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Eustáquio Aires de França

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento

DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 27 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06 – AUTOS Nº 2010.0007.7775-5

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais

Requerente: Ivá Glória da Silva

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

Requerido: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento

DESPACHO: Intime a parte autora para depositar a diferença, em 24 horas. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07 – AUTOS Nº 2009.0008.2578-0

Ação: Ordinária

Requerente: Marlene de Oliveira Souza

Requerido: Raimundo Costa do Nascimento e outros

ADVOGADO: Rômulo Ubir

DESPACHO: Folha 61: Cumpra-se. Porto Nacional, 19 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2950/08 (2008.0005.6835-6)

ACUSADOS: WIKSON FERREIRA ALVES e JOABE CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. ANTÔNIO HONORATO GOMES - OAB/TO 3.393

FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO DO ACUSADO JOABE, DR. ANTÔNIO HONORATO GOMES - OAB/TO 3.393, DO DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: “Designo para o dia 22/2/2011, às 14h, audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Notifique-se, o Ministério Público e os Defensores. Porto Nacional/TO, 9/11/2010. Alessandro Hofmann T. Mendes”.

TOCANTÍNIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0011.6870-8 (2753/09)

Natureza: Indenizatória

Requerente: LUZIENE DA SILVA PEREIRA E OUTROS

Advogado(a): DR. CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO N. 3115-B

Requerido(a): MUNICIPIO DE LIZARDA/TO

Advogado(a): DR. FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137.

OBJETO: INTIMAR a(s) partes para comparecer na audiência preliminar designada para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 13:00h. para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 311 do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº: 2010.0001.2691-6 (2871/10)

Natureza: Ação Ordinária c/c Danos Materiais e Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: VICENTE DE PAULO OSMARINI

Advogado(a): ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM – OAB/TO N. 510-A E ANA CAROLINA FIOD DA SILVEIRA – OAB/TO N. 2.969-B.

Requerido(a): MUNICIPIO DE LIZARDA/TO

Advogado(a): FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137

OBJETO: INTIMAR a(s) partes para comparecer na audiência preliminar designada para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 13:30h. para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 311 do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº: 2010.0001.2690-8 (2872/10)

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Restituição de Valores c/ Pedido de Liminar

Requerente: IVANILENE DA SILVA MONTEIRO

Advogado(a): DRA. ESYL BARBOSA CALDEIRA GOMES – OAB/TO N. 4388

Requerido(a): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): DRA. PAULA RODRIGUES SILVA – OAB/TO N. 4573-A E OUTROS

OBJETO: INTIMAR a(s) partes para comparecer na audiência preliminar designada para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 15:00h. para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 311 do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº: 2007.0009.4753-7 (2517-09)

Natureza: Monitoria

Requerente: VALADARES COMERCIAL LTDA

Advogado(a): DR. ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO N. 2315, ROSANGELA BAZAIA – OAB/SP N. 80.824, CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 2147

Requerido(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO/TO

Advogado(a): DR. DAGMAR AFONSO DE SOUZA – OAB/GO N. 22.937, PAREJA E DIAS

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C – OAB/TO N. 48, MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO N. 614

OBJETO: INTIMAR a(s) partes para comparecer na audiência preliminar designada para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 14:00h. para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 311 do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº: 2007.0008.1420-0/0 (1833-07) E 2008.0006.9422-0/0

Natureza: Ação Possessória

Requerente: JOÃO MACEDO CORREIA
 Advogado(a): DR. JOSÉ OSORIO SALES VEIGA – OAB/TO N. 2709-A
 Requerido(a): NEDI NERES DE MOURA e IRACI PEREIRA MOURA
 Advogado(a): DR. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO N. 1806
 OBJETO: INTIMAR a(s) partes do despacho a seguir transcrito: “Valendo-me da faculdade inserta no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, bem como atendendo à solicitação às fls. 101/102 dos autos 2007.0008.1420-0/0 designo o dia 10 de fevereiro de 2011, às 14:30h. para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes dos dois processos acima mencionados. Tocantínia, 4 de outubro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0006.3538-1 (3096/10)

Natureza: Ação Declaratória
 Requerente: Carmelita Silva Louzeiro
 Advogado(a): Dr. Cláudio Louzeiro G. de Oliveira – OAB/GO N. 12.527
 Requerido(a): Luiza Pereira Barros, Maria Louzeiro Barros, Sebastiana Louzeiro Barros, Severa Louzeiro Barros, João Honorato Louzeiro, Deurron Alves Louzeiro, Manoel Honorato Alves e Gersiana Alves Louzeiro
 Advogado(a): Dra. Lara Mariane Santos Araújo – OAB/GO N. 30.323
 OBJETO: INTIMAR a(s) partes para comparecer na audiência preliminar designada para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 16:30h. para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 311 do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº: 2008.0006.9422-0/0 (2160/08)

Natureza: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/ Pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: IRACI PEREIRA MOURA
 Advogado(a): DR. ANTONIO NETO NEVES VIEIRA – OAB/TO N. 2442
 Requerido(a): NEDI NERES DE MOURA
 Advogado(a): DR. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO N. 1806
 OBJETO: INTIMAR a(s) partes do despacho a seguir transcrito: “Valendo-me da faculdade inserta no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, bem como atendendo à solicitação às fls. 101/102 dos autos 2007.0008.1420-0/0 designo o dia 10 de fevereiro de 2011 (10/02/2011), às 14:30h para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes dos dois processos acima mencionados. Tocantínia, 4 de outubro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0003.8020-7

Natureza: MONITORIA
 Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO
 Advogado(a): Dr. Thiago Vinicius Vieira Miranda – OAB/GO 22.861.
 Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA – TO.
 Advogado(a): Dr. Roger de Melo Ottano – OAB/TO 2583
 OBJETO: “Recebo, no duplo efeito, o recurso de Apelação aviado às fls. 89/99. Vista ao Apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Tocantínia – TO, 15 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0002.2936-3 (2298/09)

Natureza: Embargos à Execução
 Embargante: Xavante Agroindustrial de Cereais S/A, Largs-AS Investimentos e Participações, Alcides Rebeschini e Geni Rebeschini
 Advogado(a): Dr. Osmar Arcidio Maggioni – OAB/RS N. 13.012
 Embargada: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.
 Advogado(a): Dr. Ademar Fronchetti – OAB/RS N. 25.819, Luciane Marques Rache – OAB/RS N. 32.487, Eutichiano Davi Neto – OAB/RS N. 3.801 e outros
 OBJETO: Intimar as partes da decisão proferida à fl. 126, cujo teor a seguir transcrito:
 DECISÃO: “Recebo os Embargos à Execução. Intime-se a embargada-exequente para responder aos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, pena de revelia. Intimem-se. Tocantínia, 3 de maio de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.1089-0/0 – AÇÃO PENAL
 AUTOR: Ministério Público Estadual
 DENUNCIADOS: EDMILSON DAMASCENO MESSIAS E OUTROS
 Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto - OAB-TO 906
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Carlos Alberto Dias Noleto, advogado dos denunciados, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas a fim de deporem na Sessão do Júri.

TOCANTINÓPOLIS

Juíza Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.9941-2/0
 Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: GUSTAVO SIQUEIRA CÂNDIDO
 Advogado: MARCILIO NASCIMENTO COSTAS OAB/TO 1110
 Requerido: BANCO REAL S/A e AYMORÉ FINANCIAMENTOS S/A
 Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. sentença a seguir: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistentes os contratos de empréstimos números 70007739098 e 70007716918 tendo em vista que não houve regularidade na sua contratação; - Com fundamento no artigo 186, do Código Civil, artigo 5º, X, da Constituição Federal e art. 14 do CDC, CONDENAR a AYMORÉ FINANCIAMENTO S/A a pagar ao Sr. GUSTAVO SIQUEIRA CÂNDIDO, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, §

1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e honorários nesta, de conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Tocantínia, To, 29 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2009.0008.6029-2/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: AGOSTINHA AMBROSIA DE SOUSA
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogado: TERESA PITTA FABRICIO OAB/CE 14694
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. sentença a seguir: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para: - Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo sob o número 190246872, o qual originou os descontos indevidos junto ao benefício previdenciário da parte autora; - Condenar o banco requerido a devolver a autora o valor das parcelas descontadas indevidamente da aposentadoria da requerente, na forma do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor (repetição de indébito) na quantia total de R\$ 1.381,00 (um mil trezentos e oitenta e um reais) com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir de cada desconto indevido de cada parcela, forte na súmula 54 do STJ; - Com fundamento no artigo 186, do Código Civil, artigo 5º, X, da Constituição Federal e 14 do CDC, CONDENAR o BANCO BMG S/A a pagar à Sra. AGOSTINHA AMBROSIA DE SOUSA, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e honorários nessa fase, em conformidade com o art. 54 e 55, da Lei 9.099/95. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Tocantínia, 29 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2009.0008.5982-0/0

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: FEITOSA E FONSECA LTDA
 Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732
 Requerido: FARMION – LABORATÓRIO BRASILEIRO DE FARMACOLOGIA LTDA
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. sentença a seguir: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora, extinguindo o presente processo com julgamento do mérito. Isento de custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Tocantínia, 29 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS: 2009.0003.9976-5/0

Ação: RECLAMATÓRIA DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS
 Advogado: CLARISA FRANCO DE FREITAS OAB/MA 7374
 Requerido: TIM CELULAR S/A
 Advogado: JOSÉ PINTO QUEZADO OAB/TO 2263
 INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado do despacho a seguir: “Intime-se o autor manifestar-se petição de fl. 120/121 a qual informa depósito no valor de R\$ 18.545,80 (dezoito mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos). Tocantínia, 05 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.”

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

ESCRIVANIA DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM. Juíza de Direito da la vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação e Intimação com o Prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de MONITORIA Nº 2006.0005.3638- 5, proposta por INSTITUTO TOCANTINENSE PRESEDENTE ANTÔNIO CARLOS em desfavor ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, sendo o presente para CITAR **ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, OBSERVAÇÃO para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 11.034,29 (Onze mil e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), pagar a importância ou oferecer embargos, sob pena de não o fazendo, ser o mandado inicial, convertido em prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código de Processo Civil. CIENTIFICANDO-A: que caso cumpra a obrigação, ficará isenta do pagamento das custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o art. 1.102, c. § 1º do mesmo diploma legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 02 (duas) vezes no Jornal de Grande Circulação, 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, (I. Maria Rodrigues Costa), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA
 JUIZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Juiz NELSON COELHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Juiz NELSON COELHO (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz NELSON COELHO (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Juiz NELSON COELHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Juiz NELSON COELHO (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz NELSON COELHO (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

DIRETOR FINANCEIRO

ALAIOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARA ROBERTA DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br